



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 173/2009 – São Paulo, segunda-feira, 21 de setembro de**  
**2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 88/2009-RPDP

PROC. : 96.03.074047-0 PRECAT ORI:0800000849/SP REG:18.09.1996  
REQTE : CARLOS DOS REIS CARVALHO  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAZARO DUTRA e outros  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 108/109.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 002860/2009 - "jap", mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/1998.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.087745-8 PRECAT ORI:200361260082237/SP  
REG:14.11.2005  
PARTE A : ROBERTO AMANCIO ALVES  
REQTE : ROBERTO AMANCIO ALVES e outro  
ADV : ROMEU TERTULIANO  
ADV : FABIO F FREITAS TERTULIANO  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 99.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o Ofício nº 1124/2009-mjt (fls. 71/96) como aditamento ao requisitório de fls. 02, para fins de retificação do montante efetivamente devido ao beneficiário Roberto Amâncio Alves.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 71 e 99, para ciência.

Após, tendo em vista o fato de o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022926-7 encontrar-se pendente de julgamento relativamente à admissibilidade de recurso especial/extraordinário, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado do recurso mencionado.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento e trânsito em julgado do agravo de instrumento citado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este precatório, no que se refere à verba honorária em discussão:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/2006.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configurem a segunda ou terceira hipóteses apontadas supra, a eventual necessária devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
2/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 2/1110

090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2005.03.00.087745-8), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatório nº 2005.03.00.087745-8.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 98.03.096576-0 ACR 11585  
APTE : Justica Publica  
APDO : PEDRO GONZALES MORENO  
APDO : ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO  
APDO : JOSE MARIO ABBADE MORENO  
APDO : PAULO AFONSO ABBADE MORENO  
APDO : EDER FERNANDO ABBADE MORENO  
ADV : MARCO ANTONIO CAIS  
PETIÇÃO : RESP 2009113173  
RECTE : ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

### **DECISÃO**

1.Trata-se de recurso especial interposto por ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO, JOSÉ MARIO ABBADE MORENO, PAULO AFONSO ABBADE MORENO e EDER FERNANDO ABBADE MORENO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal que, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade de PEDRO GONZALES MORENO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o recurso em relação a sua pessoa e deu provimento à apelação ministerial para reformar a r. sentença absolutória, condenando os réus à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto e 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas disposições do artigo 168-A, §1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Alegam os recorrentes em suas razões recursais que o v. acórdão violou o disposto nos artigos 156 e 499, ambos do Código de Processo Penal e ao artigo 22, do Código Penal. Sustentam ainda, dissídio jurisprudencial.

3.Intimado regularmente para a apresentação de contrarrazões recursais, o Ministério Público Federal às fls. 449/449v, manifestou-se pugnando seja reconhecida a extinção da punibilidade dos réus, em razão da prescrição retroativa.

4.De fato, compulsando os autos, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

5.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

6.No caso em apreço, verifica-se que a Turma julgadora, ao proferir o v. acórdão (fls. 417/428), deu provimento ao recurso da acusação para o fim de julgar procedente a ação penal, condenando os recorrentes à pena-base de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do delito disposto no artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal, aplicando o aumento de pena pela continuidade delitiva, totalizando a pena em 03 (três) anos de reclusão.

7.A denúncia foi recebida em data de 13.08.1999 (fls. 208), enquanto o v. acórdão condenatório foi submetido a julgamento em data de 05.05.2009 (fls. 417/428), sendo este o último marco interruptivo da prescrição, considerando que a sentença de primeiro grau foi absolutória (fls. 353/359).

8.Assim, considerando que não houve recurso da acusação e que na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, a pena "in concreto" aplicada prescreve em 04 (quatro) anos, face o disposto no artigo 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, do referido diploma legal.

9.Ora, entre a data do recebimento da denúncia, 13.08.99, e a publicação do v. acórdão condenatório, 02.06.2009, transcorreu o interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade pela modalidade retroativa, inclusive, no que tange à pena de multa, nos termos do artigo 118 do Código Penal.

10.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

11.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

12.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

13.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto, tendo em vista a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado aos recorrentes ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO, JOSÉ MARIO ABBADE MORENO, PAULO AFONSO ABBADE MORENO e EDDER FERNANDO ABBADE MORENO, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.097598-9 HC 25720  
IMPTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
PACTE : MANOEL MENDES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
4/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 4/1110

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS  
PETIÇÃO : MAN 2009001068  
RECTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo regimental interposto contra a r. decisão de fl. 380, que não admitiu o recurso ordinário interposto contra o v. acórdão da Turma Julgadora que concedeu a ordem de habeas corpus.

O agravante alega que não merece prosperar o decisum que inadmitiu o recurso ordinário, ao argumento de que a ordem foi somente concedida em parte, o que enseja o cabimento do recurso excepcional.

Todavia, consoante se verifica pela leitura do v. acórdão recorrido, não consta tenha a Turma Julgadora concedido o writ parcialmente, já que não há nenhuma referência a tal circunstância no julgado de fls. 332/334, nem mesmo no julgamento dos embargos de declaração de fls. 347/349.

Não há, portanto, qualquer reparo a ser feito na decisão que inadmitiu o recurso ordinário.

Por outro turno, como bem se manifestou o digno representante do Ministério Público Federal, carece de fundamento legal a interposição de Agravo Regimental contra a decisão que não admite o recurso ordinário, não sendo de se aplicar ao caso sequer o artigo 250, do Regimento Interno desta Corte Regional.

Ademais, a Lei n. 8.038/90, artigo 30 e seguintes, por sua vez, não faz qualquer menção ao cabimento do Agravo Regimental em hipóteses de inadmissibilidade do Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus.

De sorte que, por tais fundamentos, não conheço do presente recurso.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.61.23.001421-1 ACR 33115  
APTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS  
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ A MOURA  
APDO : Justiça Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009103418  
RECTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, manteve a r. sentença que o condenou à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 90 (noventa) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 168-A e 337-A, ambos combinados com o artigo 71, todos do Código Penal.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
5/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 5/1110

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Alega o recorrente em suas razões recursais que:

a) O acórdão recorrido negou aplicabilidade ao artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, à Medida Provisória 449/2008 e à Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, pois houve quitação integral do débito e por essa razão deveria ter sido declarada extinta sua punibilidade;

b) Não foi apreciada pelas instâncias anteriores a questão relativa à menção na denúncia da NFLD 35.435.867-7, que é estranha aos fatos;

c) Não foi responsável pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária, pois a contabilidade da empresa era confiada a terceiros;

d) Não pode ser considerado reincidente, porque sua condenação anterior com trânsito em julgado pelo delito do artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 ocorreu em razão de sua precária condição financeira na época, que o impossibilitou de contratar advogado para promover uma defesa adequada.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8. O recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, na medida em que não indicou expressamente o dispositivo e a matéria infraconstitucional como fundamento de sua irresignação, deixando de apontar, ainda, as razões pelas quais entende ter havido violação ou contrariedade à lei, tudo a relevar situação de evidente deficiência na fundamentação recursal, fazendo incidir o enunciado da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, também aplicável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

9. Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003); e ainda, "a ausência de indicação expressa da lei federal violada revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF:(...)." (in AGRESP nº 436488/BA, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 11.03.2003, v.u., DJ 31.03.2003).

10. Verifica-se ainda, que a análise da tese relativa à ausência de responsabilidade pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária implicaria, necessariamente, no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, a exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

11. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos).

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO ART. 619 DO CPP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ESTADO DE NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS.

SÚMULA 7/STJ. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DESNECESSIDADE DA AFERIÇÃO DE ESPECIAL FIM DE AGIR (ANIMUS REM SIBI HABENDI). DESPROVIMENTO.

1. Não há violação do art. 619 do CPP se o Tribunal de origem, instado a se manifestar sobre circunstâncias fáticas do evento sob apuração, decide fundamentadamente a questão a ele submetida, embora contrariamente aos interesses do ora agravante.

2. A conclusão de que a dificuldade financeira por que passava a pessoa jurídica no período do ilícito é hipótese de estado de necessidade demandaria reexame de matéria fática, medida inviável nesta altura, a teor da Súmula 7/STJ.

3. Para a configuração do delito de apropriação indébita previdenciária não é necessário qualquer outro elemento subjetivo senão o próprio dolo (deixar de repassar) extraível do tipo.

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1051776 / RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Quinta TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 02/02/2009 - nossos os grifos).

12. Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso também resta inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica daquela Corte.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.23.001421-1 ACR 33115  
APTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS  
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ A MOURA  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2009103419  
RECTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, manteve a r. sentença que o condenou à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 90 (noventa) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 168-A e 337-A, ambos combinados com o artigo 71, todos do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. A pretexto da alegação de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XL, LIV e LVII, da Constituição Federal, o recorrente em suas razões recursais aduz que:

a) Houve um erro material no acórdão recorrido, que ao manter a pena pecuniária aplicada em 1º grau, considerou-a como de 90 dias-multa para cada infração, quando o correto seria de 10 dias-multa para cada infração;

b)O acórdão recorrido negou aplicabilidade ao artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, à Medida Provisória 449/2008 e à Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, pois houve quitação integral do débito e por essa razão deveria ter sido declarada extinta sua punibilidade;

c)Não foi apreciada pelas instâncias anteriores a questão relativa à menção na denúncia da NFLD 35.435.867-7, estranha aos fatos;

d)Não foi responsável pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária, pois a contabilidade da empresa era confiada a terceiros;

e)Não pode ser considerado reincidente, porque sua condenação anterior com trânsito em julgado pelo delito do artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 ocorreu em razão de sua precária condição financeira na época, que o impossibilitou de contratar advogado para promover uma defesa adequada.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

7.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8.Quanto ao erro material no acórdão recorrido, que ao manter a pena pecuniária aplicada em 1º grau, considerou-a como de 90 dias-multa para cada infração, é de se verificar a ausência do necessário prequestionamento da matéria, consoante se constata pela leitura do v. acórdão recorrido, não havendo pronunciamento sobre a matéria em comento sequer nos declaratórios, que foram apresentados pelos recorrentes, a inviabilizar o seguimento do presente recurso por este fundamento, a teor da Súmula 282, do E. Supremo Tribunal Federal.

9.Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, aduzindo contrariedade aos dispositivos constitucionais que menciona.

10.Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

11.De igual modo restou decidido pelo Excelso Pretório no seguinte julgado:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de violação meramente reflexa do texto da Constituição. 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI-AgR n. 720297/RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator Min. EROS GRAU, julgado em 04/11/2008, Segunda Turma, publicado Dje 227, 27/22/2008).

12.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 147.944

DECISÕES

PROC. : 96.03.037905-0 AMS 173061  
APTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS  
ELETROMETALURGICAS  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2000059249  
RECTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALUR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "a", e 153, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso

Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.044969-5 AMS 173579  
APTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005034956  
RECTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário instrumento interposto pela impetrante com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

A Vice-Presidência deste egrégio Tribunal admitiu o recurso extraordinário interposto, consoante decisão de fl. 332.

Decido.

Após a passagem dos autos pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário foi recebido no Supremo Tribunal Federal e sobrestado nos termos do paradigma RE 344.994, consoante decisão de fl. 383.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal resolveu a controvérsia, com julgamento de mérito nos autos do RE 344.994/PR, no qual ficou estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, eram constitucionais, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
13/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      13/1110

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao

entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	96.03.061909-4	AMS 174657
APTE	:	SIEMENS S/A e outro	
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2006187136	
RECTE	:	SIEMENS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXVI, 148, incisos I e II, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
15/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 15/1110

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente

que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084707-2 AMS 182345  
APTE : SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2000077068  
RECTE : SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148, 150, incisos III, alínea "b", e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não

demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085611-0 AMS 183220  
APTE : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SABESP  
ADV : ANTONIO RAMPAZZO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 1999151232  
RECTE : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SAB  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXII, 145, §1º, 150, incisos I e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.102212-1	AMS 186783
APTE	:	IMAGRA IMOBILIARIA E AGRICOLA S/A	
ADV	:	OSMAR SIMOES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2006054209	
RECTE	:	IMAGRA IMOBILIARIA E AGRICOLA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro o § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.058125-6	AMS 191328
APTE	:	KHS S/A IND/ DE MAQUINAS	
ADV	:	PLINIO JOSE MARAFON	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2000246479	
RECTE	:	KHS S/A IND/ DE MAQUINAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte e deu provimento ao recurso de apelação fazendária e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, e 195, inciso I, e §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as

partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos

termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.107306-4 AMS 196497  
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2005175813  
RECTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as

partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos

termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n<sup>o</sup> 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.037670-7 AMS 221163  
APTE : EVADIN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2003043881  
RECTE : EVADIN IND/ E COM/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12<sup>o</sup> ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.052052-1 AMS 212773  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AON GENERAL CONSULTING LTDA e outro  
ADV : HELCIO HONDA  
PETIÇÃO : REX 2006232047  
RECTE : AON GENERAL CONSULTING LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.000488-3 AMS 222039  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OMETTO PAVAN S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : AIRES VIGO  
PETIÇÃO : REX 2005170302  
RECTE : SANTA CRUZ S/A - AÇUCAR E ALCOOL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

- CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de

apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ademais, deixo de apreciar o recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional, na medida em que o agravo de instrumento interposto da decisão denegatória foi provido, para o fim de acolher as razões do recurso excepcional, tornando desnecessária a sua análise nesta seara.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.040020-5 AMS 202451  
APTE : FIGAR S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA  
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET  
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2002047313  
RECTE : FIGAR S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alínea "a", 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre

fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais,

deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040470-7	AMS 246226
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	REINALDO PIZOLIO JUNIOR	
PETIÇÃO	:	REX 2004061474	
RECTE	:	ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.046783-3	AC 1354719
APTE	:	WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA	
ADV	:	SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009091284	
RECTE	:	WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
48/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 48/1110

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.046783-3 AC 1354719  
APTE : WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA  
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009091286  
RECTE : WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.015636-0 AC 682149  
APTE : PARAMOUNT LANSUL S/A e outro  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
51/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 51/1110

ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA  
ADV : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009040415  
RECTE : PARAMOUNT LANSUL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento ao recurso das autoras para acolher a preliminar de legitimidade passiva da União e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja proferida decisão que aborde a matéria "sub judice".

A recorrente aduz nulidade do acórdão recorrido por negativa de vigência ao art. 535, II do CPC, ao argumento de que, ao analisar exclusivamente a questão preliminar acerca da ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da demanda, deixou de apreciar toda a extensão do recurso, restando a omissão mesmo após a interposição de embargos declaratórios questionando a não apreciação da contribuição ao Funrural.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento de que não houve pronunciamento sobre todos os temas controvertidos, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, que se esgotou por ter sido acolhida matéria preliminar e determinado o envio ao juízo "a quo" para que fosse proferida decisão baseado em entendimento da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.

2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, v.u., DJ 31.05.2007, p. 338)

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, 128 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI. PREJUÍZO INEXISTENTE. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. SÚMULA 98/STJ.

1. Tendo o Tribunal a quo se manifestado acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, inócorre negativa de prestação jurisdicional.

2. O magistrado não está obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua convicção e decidir.

(...) - Grifei.

(REsp 656691/PI - 6ª Turma - rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 21/09/2006, v.u., DJ 11.12.2006, p. 430).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.032785-3 AMS 220804  
APTE : AKZO NOBEL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2004124763  
RECTE : AKZO NOBEL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, considerando que a presente controvérsia não se resume ao paradigma RE n.º 344.994, o qual teve julgamento de mérito lançado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, deixo de apreciar o recurso sob à égide do regime da repercussão geral, conforme exposto às fls. 605.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que as Instruções Normativas n.º 198/88 e 90/92 não se revestem de ilegalidade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 150, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.056214-3 AC 754631  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DELLTTA S/A PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO  
ADV : SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO  
PETIÇÃO : REX 2006099006  
RECTE : DELLTTA S/A PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente

que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.003716-5 AMS 241418  
APTE : AUTOMETAL S/A  
ADV : ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2006141518  
RECTE : AUTOMETAL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar levantada e, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da Fazenda Pública e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não

demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.020624-0 AC 801563  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SRL EMPREENDIMENTOS S/A e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
PARTE A : BANCO SRL S/A (desistente)  
PETIÇÃO : REX 2007265257  
RECTE : SRL EMPREENDIMENTOS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, indeferiu a pretensão da embargante/desistente e rejeitou os embargos de declaração, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.028218-0 AC 891899  
APTE : MORATO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : LUIZ ANTONIO AYRES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2006250098  
RECTE : MORATO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 390.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96,

autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo

regimental a que se nega provimento."  
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.002425-1 ApelReex 1095162  
APTE : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2009005773  
RECTE : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial, deu provimento às apelações do INSS e do INCRA e prejudicou o recurso da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega contrariedade aos arts. 149, caput e § 2º, "a" e 167, IV da Constituição Federal, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão

de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.10.007136-1 AMS 259823  
APTE : HEMODINAMICA CARDIOLOGICA DE SOROCABA S/C LTDA  
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 00103894 - STJ  
RECTE : HEMODINAMICA CARDIOLOGICA DE SOROCABA S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não

há omissão, contradição nem obscuridade."  
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."  
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.015926-0 AC 1219617  
APTE : REMPEL E CIA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009098108  
RECTE : REMPEL E CIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

#### "DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NÉGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.038250-6 AMS 277521  
APTE : SALARA CONSULTORES S/C LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2006298447  
RECTE : SALARA CONSULTORES S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme certidão de fls. 451.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.034464-5 AC 977908  
APTE : MENTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
72/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 72/1110

PETIÇÃO : REX 2005054503  
RECTE : MENTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, conheceu em parte do recurso de apelação fazendária, para dar-lhe provimento, bem como deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXII e XXXVI, 145, §1º, 150, incisos III, alínea "a", e IV, e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se

autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.000992-4 AMS 268150  
APTE : GRUPO EDUCACIONAL PANAMERICANO LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
75/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 75/1110

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2006137724  
RECTE : GRUPO EDUCACIONAL PANAMERICANO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 346/351, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.003025-8 AMS 273126  
APTE : E E I O PEQUENO PRÍNCIPE S/C LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
77/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 77/1110

ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2006333133  
RECTE : E E I O PEQUENO PRINCIPE S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 331, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733 200461000145938 11 Vr SAO PAULO/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
79/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 79/1110

IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES  
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA  
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO QUARTA TURMA  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : ROR 2009125905  
RECTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso ordinário constitucional, interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, conheceu do recurso interposto como agravo regimental e, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante propôs a presente ação mandamental contra ato praticado pela Desembargadora Federal Salette Nascimento nos autos do recurso de agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, Dra. Ramza Tartuce, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental e extinguiu a presente demanda, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/1951 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 187/189.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso de apelação de fls. 197/209, que o Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conheceu como agravo regimental. Na mesma sessão de julgamento, o Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante interpôs o presente recurso ordinário constitucional, com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, prevê o artigo 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" (grifei)

Assim, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.
2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.
3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.
4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.
5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, no caso concreto, a impetrante manejou a presente ação mandamental em face de decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, sob fundamento que as decisões violaram direito líquido e certo ao determinarem o processamento do recurso somente no efeito devolutivo e a retenção do agravo de instrumento.

Dessa feita, demonstra-se incabimento do uso da via mandamental, perante o Órgão Especial do Tribunal Pleno, para atacar decisão judicial proferida por Desembargador da Corte integrante do mesmo grau de jurisdição. Na verdade, este Colegiado (Órgão Especial) não atua como instância recursal de decisão tomada pelos órgãos fracionários (Turmas), porquanto sua divisão em Turmas e Seções obedece a critério apenas de trabalho e não afeta a hierarquia entre seus componentes.

Há igualdade entre os Desembargadores Federais que compõe os órgãos fracionários e o Pleno ou as Seções, sem qualquer hierarquização entre eles. Quando a Turma decide, quem decide é o próprio Tribunal. Idêntica situação ocorre, como in casu, quando a decisão promana do Relator, e não de Colegiado. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL.

1. Não é cabível mandado de segurança contra ato judicial, salvo de natureza teratológica.
2. Petição inicial em mandado de segurança que foi indeferida por atacar ato judicial de colegiado. Não-caracterização da decisão judicial apontada como sendo absolutamente afrontosa ao ordenamento jurídico.
3. Tempestividade do agravo de instrumento reconhecida pelo acórdão.
4. Mandado de segurança contra ato judicial de colegiado que merece ser, liminarmente, indeferido.
5. Recurso ordinário não-provido."

(STJ - RMS 25920 / PA - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0293435-2 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008) (grifei)

De modo que, preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, não é caso de admissão do presente recurso ordinário constitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.

Certifique-se, nos autos, a inexistência de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733 200461000145938 11 Vr SAO  
PAULO/SP  
IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE  
EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO  
HOSPITALARES  
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA  
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO  
QUARTA TURMA  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : RESP 2009125906  
RECTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, conheceu do recurso interposto como agravo regimental e, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante propôs a presente ação mandamental contra ato praticado pela Desembargadora Federal Salette Nascimento nos autos do recurso de agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, Dra. Ramza Tartuce, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental e extinguiu a presente demanda, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/1951 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 187/189.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso de apelação de fls. 197/209, que o Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conheceu como agravo regimental. Na mesma sessão de julgamento, o Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante interpôs o recurso ordinário constitucional de fls. 252/277 e o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, de fls. 278/302.

Decido.

Prevê o art. 102, inc. II, alínea "a", da Constituição Federal:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;"

E o art. 539, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, o impetrante interpôs o recurso ordinário constitucional de fls. 252/277 e o presente recurso especial de fls. 278/302, que não merece ser conhecido, uma vez que não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para recebimento do mesmo.

O princípio da fungibilidade recursal nada mais é do que aquele pelo qual "se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953).

O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da instrumentalidade das formas, segundo a qual é dever das partes, bem como do órgão julgante, o aproveitamento máximo dos atos processuais, regularizando, sempre que possível, as nulidades sanáveis.

Por seu turno, entendo que não há que se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, eis que, embora em dissonância com a legislação processual civil, o recurso será apreciado, não importando em cerceamento de acesso à justiça.

No mesmo sentido, já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em aresto que passo a transcrever:

"Agravo regimental. - Fraude a execução e matéria pertinente a legislação processual infraconstitucional que não pode ser atacada com a alegação de ofensa ao princípio constitucional do respeito a propriedade. - Conhecer de um recurso por outro, ainda que ocorra erro, pode configurar violação de norma processual infraconstitucional, e não ofensa ao princípio constitucional de que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal). Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, j. 12/03/1991, DJU 03/05/1991, Rel. Ministro Moreira Alves)."

A sua aplicação implica na observância de dois requisitos, quais sejam, a inexistência de erro grosseiro e a interposição do recurso dentro do prazo menor, em comparação com aquele que deveria ter sido perpetrado.

O erro grosseiro é aquele que viola o que a "lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2001, p. 953).

Por outro lado, a jurisprudência é majoritária no sentido de que é necessário que o recurso que se utilizará do princípio da fungibilidade recursal seja interposto dentro do prazo menor, levando-se em conta o recurso que deveria ter sido impetrado, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO.

1 - A teor da jurisprudência pacífica desta Corte, não configura erro grosseiro a interposição de apelação, em vez de agravo de instrumento, contra decisão que remove inventariante, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, desde que observado o prazo para a interposição do agravo.

2 - Recurso conhecido e provido para que o recurso de apelação seja processado como agravo.

(STJ, 4ª Turma, RESP 714035/RS, j. 16/06/2005, DJU 01/07/2005, Relator Ministro Jorge Scartezini)."

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça considera-se erro grosseiro e inescusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade, consoante arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES.

1. Na dicção do art. 105, II, alínea b, da Constituição Federal, cabe a interposição de recurso ordinário contra decisão denegatória proferida em sede de mandado de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

2. Considera-se erro grosseiro e inescusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ REsp 784695 / RR RECURSO ESPECIAL 2005/0161496-3 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 26/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJE 29/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. INCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. ERRO INESCUSÁVEL DA PARTE. IMPROVIMENTO.

I. Contra acórdão denegatório de mandado de segurança o recurso cabível é o recurso ordinário (art. 105, III, b, da Constituição Federal). II. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal quando interposto o recurso especial no lugar de recurso ordinário por tratar-se de erro inescusável da parte.

III. Agravo regimental improvido"

(STJ AgRg nos EDcl no Ag 988.022/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 01/09/2008.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. AGRAVO

REGIMENTAL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO EM PARTE DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO A QUE SE NEGA O PROVIMENTO.

1. A teor do artigo 105, II, alínea "b", da Constituição da República, o recurso cabível contra acórdão denegatório de mandado de segurança é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega o provimento"

(STJ AgRg no Ag 826.575/SP, 6.ª Turma, Rel. Min. JANE SILVA (Desembargadora Convocada do TJ/MG), DJ de 19/05/2008.)

"REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO.

- Não cabe recurso especial contra acórdão denegatório de mandado de segurança.

- Não se admite fungibilidade para receber recurso especial como recurso ordinário.

- Ressalva do entendimento do Relator"

(STJ AgRg no Ag 715842/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 22/10/2007.)

Assim, no caso em tela, é incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a previsão constitucional do recurso ordinário em tal hipótese não permite a imediata utilização do recurso especial.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO.

Certifique-se, nos autos, a inexistência de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.003279-0 AMS 299783  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK  
PETIÇÃO : REX 2009013773  
RECTE : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003279-0 AMS 299783  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
87/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 87/1110

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK  
PETIÇÃO : RESP 2009013774  
RECTE : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterior derogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.020113-6 AC 1294715  
APTE : CITY IND/ REUNIDA LTDA  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009090436  
RECTE : CITY IND/ REUNIDA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contraria o art. 161 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
89/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 89/1110

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.002226-7	AI 289294
AGRTE	:	ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA	
ADV	:	RICARDO LACAZ MARTINS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	CONSTRUTORA NOVO PRUMO LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009049779	
RECTE	:	ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que havia comprovação de que o agravante participou da gestão da empresa durante o período em que ocorreram os fatos geradores dos tributos, bem como inexistia prova da garantia da execução, sendo cabível sua permanência no pólo passivo da execução fiscal, pois não restaram afastados os indícios da prática descrita no art. 135 do CTN.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 333, I, e 535, II, do Código de Processo Civil, e 135, III, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que para a configuração da responsabilidade tributária nos moldes do art. 135, II, do Código Tributário Nacional, devem, necessariamente, ter ocorrido atos praticados pelo sócio-administrador com excesso de poderes ou contrários à lei, contrato social ou estatudo, sendo que o mero inadimplemento do tributo não configura a infração à lei mencionada.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da ilegitimidade passiva do sócio, uma vez que o acórdão veio fundamentado na prova dos autos pois, considerou haver comprovação de que o agravante participou da gestão da empresa durante o período em que ocorreram os fatos geradores dos tributos.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
92/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 92/1110

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.018690-2 AI 293724  
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008177727  
RECTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por ANHANGUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao agravo de instrumento somente para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ao fundamento de que no caso era inegável a presença de fortes indícios de fraude e simulação, justificando a manutenção da decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 133 e 135 do Código Tributário Nacional e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que seu nome não consta da CDA que representa o débito, sendo a inclusão no pólo passivo da execução fiscal ilegal e ilegítima, haja vista que o ônus da prova de sua responsabilidade pelo débito incumbia à Fazenda Nacional e não a ela, de modo que não há necessidade de dilação probatória.

Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da ilegitimidade passiva, uma vez que o acórdão veio fundamentado na prova dos autos, concluindo por manter a decisão agravada, em virtude da presença de fortes indícios de fraude e simulação, que deveriam ser objeto de defesa na via própria dos embargos.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO.

MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009345-0 AI 329019  
AGRTE : A G CARDOSO CELULAR -ME  
ADV : RODRIGO DANILO LEITE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009060083

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
95/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 95/1110

RECTE : A G CARDOSO CELULAR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Verifica-se dos autos que se trata de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática de fls. 198/199 verso, proferida por membro deste Egrégio Tribunal que, ao apreciar pedido de liminar, indeferiu o pleito de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pela A. G. CARDOSO CELULAR ME.

Decido

A análise do presente recurso está prejudicada em relação à sua admissibilidade, tendo em vista que tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação às decisões de "causas decididas" conforme próprio texto constitucional (Constituição Federal, artigo 102, inciso III; artigo 105, inciso III), isto é, a decisão a ser atacada deve ser final, tendo sido esgotados todos os outros meios recursais ordinários cabíveis.

Verifica-se dos autos que foi indeferida a liminar pleiteada no agravo de instrumento pela A.G. CARDOSO CELULAR ME., contra a qual se insurgiu a parte agravante através de recurso especial.

Encaminhados os autos a esta Vice-Presidência para apreciar o recurso especial interposto.

Resta claro que a decisão contra a qual insurgiu-se a parte, foi a que indeferiu o pedido de liminar no agravo de instrumento da A.G. CARDOSO CELULAR ME., vale dizer, de cunho interlocutório.

Assim, o recurso especial ora em apreço não observa as condições necessárias para processamento pois, na hipótese dos autos, o mérito do agravo de instrumento ainda se encontra pendente de apreciação perante este egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, descabendo falar, na espécie, em causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional.

Assim, não está configurada "causa decidida" pelo Tribunal a quo a autorizar o processamento do presente recurso especial nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Após, transcorrido o prazo disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos ao ilustre Desembargador Federal Relator para apreciação do mérito do agravo de instrumento.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027083-8 AI 341705 0300105325 A Vr RIBEIRAO  
PIRES/SP  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
PETIÇÃO : REX 2009056817

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
96/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 96/1110

RECTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o direito que embasa o pedido de exceção de pré-executividade deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, excluindo-se, portanto, a matéria dependente de dilação probatória.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 69, 146, 154 e 195, I, § 4º, todos da Constituição Federal, tendo em vista a nulidade da CDA por ausência dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação, por fundar-se em dispositivo inconstitucional conforme reconhecido pelo Pleno do STF.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está a evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nos dispositivos da Constituição Federal que alega terem sido violados.

Não se pode aceitar, assim, a tese de que este Tribunal tenha contrariado o disposto nos artigos 69, 146, 154 e 195, I, § 4º, todos da Constituição Federal, uma vez que sequer apreciou tal discussão, o que torna a matéria constitucional não prequestionada.

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos constitucionais mencionados pela recorrente, não cabe o recebimento do recurso apresentado.

Por derradeiro, e praticada uma análise mais rigorosa no exercício do juízo de admissibilidade deste recurso excepcional, haveria que deixar incidir a Súmula nº 284, do Excelso Pretório, barreira sumular igualmente aplicável no âmbito do recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional. Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação."

(in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027083-8 AI 341705 0300105325 A Vr RIBEIRAO  
PIRES/SP  
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
PETIÇÃO : RESP 2009056818  
RECTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o direito que embasa o pedido de exceção de pré-executividade deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, excluindo-se, portanto, a matéria dependente de dilação probatória.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 535, 618, I e 741, do Código de Processo Civil, 110, do Código Tributário Nacional e 2º, da Lei Complementar nº 70/91, ao argumento de que doutrina e jurisprudência vêm aceitando, como meio de defesa, a exceção de pré-executividade, quando demanda expropriatória se alicerça em título em que estão ausentes os pressupostos legais para sua execução, ou seja, liquidez, certeza e exigibilidade, como ocorre no presente caso.

Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto às demais alegações de mérito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da responsabilidade do sócio, uma vez que o acórdão veio fundamentado na necessidade de dilação probatória, concluindo pela impossibilidade de se verificar a existência quanto alegado através da exceção de pré-executividade.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.016297-2 ApelReex 793628  
APTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008222297  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.016297-2 ApelReex 793628  
APTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008258543  
RECTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas da mesma exação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 74 da Lei nº 9.430/96, entre outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.012787-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008217280  
RECTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido ao fundamento de que a parte autora faz jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de materiais intermediários consumidos no processo de industrialização, exceto aqueles tributados à alíquota zero, isentos ou que façam parte do ativo permanente.

A parte recorrente sustenta que o acórdão violou o disposto no artigo 153, § 3º, II, da Constituição Federal, que trata do princípio da não cumulatividade, ao argumento de que os materiais intermediários geram crédito para o contribuinte.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
107/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 107/1110

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

No presente caso, utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo, bem como materiais intermediários, bens de uso e de consumo da empresa que, embora sofram desgaste no processo produtivo e não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual reconheceu a repercussão geral da matéria.

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.809, que restou assim ementado:

"Decisão

**IPI - CREDITAMENTO - ALÍQUOTA ZERO - PRODUTO NÃO TRIBUTADO E ISENÇÃO - RESCISÓRIA - ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.**

No extraordinário interposto com alegada base na alínea a do permissivo constitucional, a contribuinte articula com a transgressão do artigo 153, § 3º, inc. II, da Constituição Federal, além dos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. (...) Na espécie, dois temas exigem a manifestação do Supremo. O primeiro faz-se ligado à segurança jurídica e, portanto, à declaração de procedência do pedido formulado na rescisória quando havia corrente jurisprudencial majoritária no sentido da decisão rescindenda. O segundo diz respeito à circunstância de o creditamento no caso de isenção estar pendente, no Plenário, de novo crivo. Admito a repercussão geral."

(Decisão proferida em 14/11/2008, aguardando publicação no endereço eletrônico [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br))

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
109/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 109/1110

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008217281  
RECTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 168 do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008230357  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e reconheceu o direito da parte autora (contribuinte) em creditar o IPI, decorrente de aquisições de materiais intermediários consumidos no processo de industrialização.

Ademais, o acórdão afastou a incidência do art. 166 do Código Tributário Nacional, ao fundamento de que a questão debatida nos autos não cuida de repetição do indébito e sim de procedimento adotado na escrituração de créditos do IPI.

Alega a recorrente (União Federal) que o acórdão nega vigência ao art. 166 do Código Tributário Nacional.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de restituição, via ação declaratória, incide no caso a regra do art. 166, do Código Tributário Nacional, pela qual a restituição do tributo somente será feita mediante a prova do referido encargo ou no caso de ter repassado a terceiro a autorização expressa do mesmo para que este possa receber.

Nesse sentido, transcrevo o aresto onde se consignou tal entendimento, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 166 DO CTN. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 17% PARA 18%. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. TRIBUTO INDIRETO. PROVA DA NÃO-REPERCUSSÃO. NECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSENSO.

1. A compensação via creditamento de valores pagos indevidamente por tributos indiretos, a exemplo o ICMS, pela manifesta pretensão de ressarcimento, exige a prova negativa da repercussão, não obstante a inconstitucionalidade da majoração da alíquota do ICMS de 17% para 18%.

2. É cediço nesta Corte que, verbis: "Em se tratando de ação declaratória, onde se busca o reembolso pela via indireta do creditamento (auto-lançamento) e não pela via direta do pagamento mediante ação de repetição de indébito, incide a norma do artigo 166, Código Tributário Nacional, segundo a qual, a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo." (AGA 437657/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 22/09/2003).

3. A divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento do recurso especial pela alínea "c", deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255, e seus parágrafos, do RISTJ.

4. À demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe indispensável revelar soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigma tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias, sendo insuficiente para esse fim a mera transcrição de ementas (precedentes: REsp n.º 425.467 - MT, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJ de 05/09/2005; REsp n.º 703.081 - CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 22/08/2005; AgRg no REsp n.º 463.305 - PR, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ de 08/06/2005).

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 910.440/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 21/02/2008 p. 42)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148087

PROC. : 2001.61.20.003793-0 ApelReex 840748  
APTE : UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/C  
LTDA  
ADV : ALEX LIBONATI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
114/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 114/1110

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008119379  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 1º do Decreto nº 20.970/32, 168, I, 165, I, ambos do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.013874-3 REO 872794  
PARTE A : SEX SEAL S CONFECOES DE ROUPAS FEMININAS E  
MASCULINAS LTDA  
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES  
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008115462  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o v. acórdão violou os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 1º do Decreto nº 20.970/32, 168, inciso I, e 165, inciso I, do Código de Processo Civil e 3º da Lei Complementar nº 118/05, defendendo que o acórdão recorrido ao não limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

## DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 148104

PROC.	:	2000.03.99.029796-0	AC 594907
APTE	:	SETIMA S/A SERVICOS ESPECIALIZADOS	
ADV	:	RICARDO RAMOS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES	
PETIÇÃO	:	REX 2008196327	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que a contribuição salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito da referida contribuição apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 97, da Constituição Federal, e 25, do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
120/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 120/1110

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediu até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.029796-0 AC 594907  
APTE : SETIMA S/A SERVICOS ESPECIALIZADOS  
ADV : RICARDO RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
PETIÇÃO : RESP 2008196329  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
121/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 121/1110

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que a contribuição salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito da referida contribuição apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, I, 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, e Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DI 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediu até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.048533-8 ApelReex 618239  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS YPO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ RAGAZZI  
PETIÇÃO : REX 2008172245  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal proferido no sentido de restringir o crédito de salário-educação à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 97 da Constituição Federal, e no art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
124/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 124/1110

restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.048533-8 ApelReex 618239  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS YPO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ RAGAZZI  
PETIÇÃO : RESP 2008172247  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido no sentido de restringir o crédito de salário-educação à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.422/75 e Decreto nº 87.043/82.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
125/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 125/1110

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DL 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas.

Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.058187-0 ApelReex 631397  
APTE : SERRAMAR INDL/ E IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e filial  
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008178394  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal proferido no sentido de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos art. 97, da Constituição Federal e art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a

respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.058187-0 ApelReex 631397
APTE	:	SERRAMAR INDL/ E IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e filial
ADV	:	ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV	:	AGUEDA APARECIDA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008178405
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido no sentido de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, inc. VII, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75 e Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DI 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observe que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018998-5 ApelReex 687058  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
APDO : FOSFERCAL COM/ DE CALCARIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : PEDRO STABILE  
PETIÇÃO : REX 2008178404

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
131/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 131/1110

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE, bem como à remessa oficial, ao fundamento de que é devida a alíquota de 1,4% da contribuição do salário-educação até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 97, da Constituição Federal e 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
132/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 132/1110

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018998-5 ApelReex 687058  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
APDO : FOSFERCAL COM/ DE CALCARIO E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : PEDRO STABILE  
PETIÇÃO : RESP 2008178414  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE, bem como à remessa oficial, ao fundamento de que é devida a alíquota de 1,4% da contribuição do salário-educação até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, inc. VII, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, e no Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.

2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.

3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.

4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DL 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

"(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.047021-2	AC 735543
APTE	:	COML/ JALES DE AUTOMOVEIS LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ DE MELO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS	
PETIÇÃO	:	REX 2008189420	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
135/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 135/1110

A parte recorrente alega que o acórdão violou o disposto no art. 25 do ADCT, bem como está em dissonância do art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 91.03.024869-0 ApelReex 53322  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ MULLER IRMAOS S/A  
ADV : OSWALDO PASSARELLI e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008210956  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão monocrática que, com supedâneo nos artigos 475, § 2º, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01 e 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação e à remessa oficial.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 475, § 2º; 557, caput, e 1.211, do Código de Processo Civil e afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as hipóteses trazidas pela Lei n.º 10.352/01, que excepcionam a submissão da sentença ao duplo grau obrigatório, não se aplicam aos processos cuja sentença tenha sido prolatada antes de sua entrada em vigor, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI 10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei n.º 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ

13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial. (grifo nosso).

(STJ, CORTE ESPECIAL, ERESP 600874/SP, j. 01/08/2006, DJ 04/09/2006, Rel. Ministro José Delgado)."

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.066730-9 AC 392229  
APTE : ORIENTO IND/ E COM/ S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2006292998  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interposto em face de decisão monocrática terminativa, proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou dispositivo da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.007424-3 AMS 188552  
APTE : CONCREMASTER CONCRETO LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009163933

RECTE : CONCREMASTER CONCRETO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
141/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 141/1110

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela impetrante, ora recorrida, em face da decisão de fls. 263/267 que, em vista da resolução do caso paradigma da matéria controvertida, o RE 344.994 e, uma vez que o v. acórdão recorrido não coincide com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, determinou a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Desembargador Federal Relator proceda como nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil ou, caso assim não entenda, que o mesmo seja recebido como agravo regimental previsto nos artigos 250 e 251 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Alega a requerente que a decisão de fls. 263/267 está eivada de alguns erros materiais que devem corrigidos e como não houve a publicação da decisão do caso paradigma, o RE 344.994, não é possível aferir os fundamentos efetivamente utilizados pelo Supremo Tribunal Federal, na medida que não há como definir os limites do julgados antes da sua publicação, pelo que, requer seja mantido o sobrestamento do recurso extraordinário até a publicação do RE 344.994.

Aduz, ainda, que o RE 344.994 tratou apenas da questão relativa a limitação da compensação de prejuízo fiscal referente ao IRPJ e, assim, não houve pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da CSL, que é objeto do RE 591.340, ainda não julgado, portanto, o sobrestamento do recurso extraordinário interposto deve ser mantido até o julgamento deste último paradigma.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o presente agravo regimental, posto que segundo se verifica dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há previsão da possibilidade de interposição de agravo regimental em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo regimental em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Assi, não obstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Primeiramente, de fato, a decisão de fls. 263/267 possui alguns erros materiais de indicação de texto de lei que instituiu o regime de repercussão geral para admissibilidade dos recursos extraordinários, passíveis de correção, mas que de qualquer forma, após a correção não alteram o conteúdo do decisum.

Assim, os parágrafos "Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais." (grifei)

Passam a seguinte redação:

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

E a parte final do parágrafo: "Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que, (...) conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008." (grifei), passa a ter a seguinte redação:

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No mais, não merecem prosperar os argumentos da impetrante de que sem a publicação do RE 344.994, não é possível aferir os fundamentos efetivamente utilizados pelo Supremo Tribunal Federal e que esse precedente tratou apenas da questão relativa a limitação da compensação de prejuízo fiscal referente ao IRPJ e, assim, não houve pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da CSL, que é objeto do RE 591.340, ainda não julgado, portanto, o sobrestamento do recurso extraordinário interposto deve ser mantido até o a publicação do RE 344.994 e julgamento deste último paradigma.

É que, o precedente indicado pela decisão monocrática prolatada por esta Vice-Presidência aborda a questão relativa à constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/1995, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação

não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Ante o exposto, corrijo os erros materiais na decisão de fls. 263/267 e, não conheço do agravo regimental interposto, mas recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o, a fim de manter a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.012441-3 HC 36311

IMPTE : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

IMPTE : NEWTON TOSHIYUKI

PACTE : NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL

ADV : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

PETIÇÃO: ROR 2009161894

RECTE : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.010454-2 HC 36230

IMPTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

PACTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ADV : JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

PETIÇÃO: ROR 2009132274

RECTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, conheceu a ordem e, na parte conhecida, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.009794-0 HC 36147

IMPTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

PACTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ADV : JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

PETIÇÃO: ROR 2009132273

RECTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, conheceu em parte a impetração e, na parte conhecida, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.020568-8 CJ 10964

200761090001298 7P Vr SAO PAULO/SP

PARTE A: Justica Publica

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

SUSCDO: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

PETIÇÃO: RESP 2009081474

RECTE : Ministerio Publico Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por maioria, julgou procedente o conflito para declarar a competência do Juízo suscitado, cuja ementa assim esteve expressa :

"Conflito de Competência. Inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do delito tipificado no Art. 171, § 3º, do CP. Transferência de valores via rede mundial de computadores - internet. Impossibilidade de classificação jurídica das condutas, nesta fase inicial das investigações. Competência do local onde o agente realiza a transação bancária fraudulenta, obtendo a vantagem ilícita. Solução que visa a beneficiar a instrução do inquérito.

1. Prematuro classificar a conduta sob investigação, uma vez que nem a autoria, nem o modus operandis foram revelados. Ademais, seria indiferente ao resultado, caso se optasse por uma ou outra figura delitiva, na medida em que a vítima rela é sempre a instituição financeira, que acaba recompondo a conta do seu cliente.

2. O desbaratamento das organizações que atuam na subtração de valores de correntistas depositados em instituições financeiras, mediante clonagem de cartões bancários ou da rede mundial de computadores - internet, demanda alto profissionalismo técnico, unidade das investigações e, em prestígio da eficiência da dinâmica policial, na apuração dos fatos pela autoridade policial com atribuições no local onde o agente realiza a transação bancária fraudulenta. Precedentes desta Seção.

3. Eventual incompetência acaso detectada mais adiante em razão de fato novo, não teria o condão de macular as provas coligidas pela autoridade policial que, sabidamente não dispõe de competência mas somente atribuições.

4. A solução ora expandida é ainda suscetível de prestar homenagem às regras da conexão e da continência.

5. A precariedade normativa, e a ousadia dos agentes criminosos, demanda solução volvida à manutenção dos inquéritos em mãos de um mesmo delegado, no local onde o saque ou transferências foram materializadas, ou quando menos em uma mesma circunscrição, de molde a centralizar os trabalhos em prol de uma apuração mais efetiva, ao menos em caráter provisório.

6. Conflito de competência julgado procedente".

No recurso especial, aponta o recorrente, em síntese, contrariedade ao artigo 155, par. 4º, II, do Código Penal. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Sem contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requer a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

No caso, encontra-se demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, bem como a similitude fática entre o paradigma do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o acórdão recorrido. Com efeito, constou do referido paradigma :

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FRAUDE ELETRÔNICA NA INTERNET. TRANSFERÊNCIA DE VALORES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE SOB A GUARDA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FURTO QUALIFICADO. CONSUMAÇÃO NO LOCAL DE SUBTRAÇÃO DO BEM.

1. Configura crime de furto qualificado a subtração de valores de conta corrente, mediante transferência bancária fraudulenta, sem o consentimento do correntista. Precedentes.
2. É competente o Juízo do local da consumação do delito de furto, qual seja, que se dá onde o bem é subtraído da vítima, saindo de sua esfera de disponibilidade.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal e Juizado Especial Criminal de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, suscitante".

Desse modo, apresenta-se admissível o recurso, considerando-se, ainda, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigurando-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 2009.03.00.031081-6 CC 11563

PARTE A : ANGELINA UGUETTO LARA e outros

ADV : ROGERIO LUIZ GALENDI

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª Ssj>SP

RELATOR : DES.FEDERAL ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Fls.:71, 71 verso, 72:

"Conflito negativo de competência entre os juízos federais da 5ª Vara Cível em São Paulo e da 7ª Vara Previdenciária em São Paulo, em ação de rito ordinário, na qual pensionistas e beneficiárias de trabalhadores aposentados da extinta FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A pleiteiam equiparação de seus benefícios aos trabalhadores da ativa. O suscitante entende que a prestação é de natureza previdenciária, conforme precedente desta corte (fls. 68/69). O

suscitado, por sua vez, está convicto de que objeto do processo não tem a referida natureza, na medida em que se cuida de complementação de pensão vinculada regime estatutário (fls. 65/67).

Primeiramente, cumpre destacar que compete ao Órgão Especial apreciar e julgar este conflito. Embora não haja previsão regimental nesse sentido, pretende-se evitar decisões conflitantes entre as 1ª e 3ª Seções desta corte, quando estiver em questão competência de vara especializada. É o que restou assentado no julgamento do C.C. n.º 2007.00.025630-8, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA JULGAR O CONFLITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NATUREZA CÍVEL. JUÍZO PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA.

I - Em que pese a inexistência de previsão expressa a respeito no Regimento Interno da Corte, dada a crescente instalação de Varas Federais especializadas em razão da natureza da lide, e da existência de três áreas de especialização afetas às Seções desta Corte, e para que se evitem julgados divergentes entre as Seções, é que se firma a competência deste Órgão Especial para julgar os conflitos de competência suscitados entre Varas especializadas, com fundamento na natureza da relação jurídica litigiosa, sempre que existam, também no âmbito deste Tribunal, Seções especializadas em razão da natureza da demanda.

II. - omissis..."

Há muito, em 2006, em conflito de competência de relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, o Órgão Especial teve oportunidade de apreciar situação idêntica, ocasião em que se reconheceu a natureza previdenciária da lide e foi fixada a competência da vara especializada, verbis:

"EMENTA

PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO - APOSENTADORIAS E PENSÕES DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS PRESEÇÃO - CONFLITO IMPROCEDENTE.

1. A revisão da complementação dos benefícios de aposentadorias e pensões devidas aos ex-trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A deverá ser processada e julgada pelas varas especializadas previdenciárias, com recursos à Terceira Seção deste Tribunal Regional Federal, em face da natureza previdenciária do benefício.

2. Conflito improcedente. Competência da Suscitante declarada.

(Conflito de Competência n.º 2006.03.00.003959-7; j. em 30/03/2006; DJU data:24/04/2006 página: 303, maioria)

Recentemente, em outro conflito de competência, também relatado pela eminente Desembargadora Federal Ramza Tartuce, a matéria foi revisitada e, à unanimidade, foi reafirmado o entendimento acerca da natureza previdenciária da lide e a conseqüente competência especializada:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada.

(Conflito de competência n.º 2006.03.00.082203-6; j. em 27/02/2008; DJU DATA:26/03/2008 PÁGINA: 130, v.u.)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara Previdenciária em São Paulo.

Oficie-se a ambos juízos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal Relator

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.039266-0 AR 6488  
ORIG. : 200603990168920 SAO PAULO/SP 0700001094 6 Vr SAO  
VICENTE/SP 0500169670 6 Vr SAO VICENTE/SP 0500001267 6  
Vr SAO VICENTE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : PEDRA DOMINGUES TAVARES  
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A matéria preliminar veiculada na contestação, no sentido de que o inconformismo da parte autora não se enquadra nas hipóteses do art. 485 do Código de Processo Civil, na verdade, condiz com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.

2. Partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado.

3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

4. Prazo: 10 (dez) dias.

5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.011009-1 ACR 12744

ADV : ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO

Junte-se. O processo já foi julgado. Supostas ameaças sofridas pela advogada não podem ser tratadas pelo Relator. A petionária certamente sabe que poderá se dirigir aos órgãos estatais de persecução para tratar da situação. Prossiga-se no trâmite recursal. Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00014 AC 346361 96.03.087819-7 9500120917 SP (\*)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : MARIA ALICE SUTER e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
153/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 153/1110

ADV : RICARDO INNOCENTI  
ADV : CLAUDIA TIMOTEO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
PARTE A : MARIA DO ROSARIO FONSECA COELHO e outro

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

(\*) Re-disponibilizado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico do dia 02/09/09

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00066 ACR 28641 2005.61.81.008637-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : ANTONIO ARGEMIRO MAIA  
ADV : ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR  
APTE : VITORIO FERIOTTI JUNIOR reu preso  
ADVG : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
154/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 154/1110

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.015209-3 AC 681496  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO  
APDO : BEWABEL AUTO TAXI LTDA  
ADV : DEBORA ROMANO  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SÃO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 684

Dispensou o protocolo.

Junte-se. Estando o processo pautado para julgamento, os autos não podem sair de Secretaria, asseguradas, todavia, a vista interna e a obtenção de cópias, o que fica autorizado. Int.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

NELTON DOS SANTOS

Desembargador Federal

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES e NERY JUNIOR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, os Srs. Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e CARLOS MUTA, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 188390 2003.03.00.055882-4(199961820074089)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : HELLEN ROSE PEREIRA DE SOUZA e outro  
ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

155/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

155/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : INTER CONTINENTAL COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0002 AI-SP 206542 2004.03.00.022944-4(9900004026)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RANGEL CALCADOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0003 AI-SP 356079 2008.03.00.046196-6(0400000106)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : A MANARIN E CIA LTDA e outros  
ADV : JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0004 AI-SP 358706 2008.03.00.049710-9(200261820264323)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SINCROTEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0005 AI-SP 369082 2009.03.00.012511-9(200361820370383)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GALPAO DE ALIMENTOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0006 AI-SP 128819 2001.03.00.011127-4(9203012745)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : DESTILARIA DASPAM LTDA  
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0007 AI-SP 178943 2003.03.00.024548-2(9500336758)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : PINHEIRO NETO ADVOGADOS  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0008 AI-SP 226303 2005.03.00.000460-8(200061820788273)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
157/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 157/1110

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0009 AI-SP 361533 2009.03.00.002921-0(200761820231807)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : POLOPOS ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : GUILHERME ALVIM CRUZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0010 AI-SP 365181 2009.03.00.007440-9(200861060133648)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : AES TIETE S/A  
ADV : RAFAEL FERNANDO FELDMANN  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : ALVARO STIPP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0011 AI-SP 357419 2008.03.00.047965-0(200461820458977)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0012 AI-SP 249138 2005.03.00.080489-3(200561820225458)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MOTOROLA INDL/ LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0013 AI-SP 193104 2003.03.00.071180-8(9200546510)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : VIACAO OSASCO LTDA  
ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM  
ADV : JOSE EDUARDO BURTI JARDIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0014 AI-SP 152652 2002.03.00.014441-7(0000000309)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COM/ DE FRUTAS M D LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0015 AI-MS 349265 2008.03.00.037541-7(0400010370)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : JAIR ANTONIO DE LIMA e outro  
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA  
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0016 AI-SP 352212 2008.03.00.041217-7(0000003516)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO  
ADV : LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0017 AI-SP 353553 2008.03.00.043036-2(9405004883)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CALPHONE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA massa falida e  
outro  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
AGRDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0018 AI-SP 355521 2008.03.00.045659-4(200261820013557)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
160/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 160/1110

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0019 AMS-MS 268271 2004.60.02.000491-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : RAFAEL ROCHA CARVALHO incapaz  
REPTE : RICARDO GOULART CARVALHO  
ADV : MUNDER HASSAN GERBARA  
APDO : UNIVERSIDADE DA GRANDE DOURADOS UNIGRAN  
ADV : SURIA DADA PAIVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0020 REOMS-SP 273003 2004.61.00.016259-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA  
ADV : MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI  
PARTE R : SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO  
SUPERO  
ADV : JOSE ABUD JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0021 REOMS-SP 301023 2005.61.00.028518-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : CLAUDIA GOMES DE FARIA  
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO  
PARTE R : UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO UNIBAN  
ADV : MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0022 REOMS-SP 304079 2006.61.00.006031-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : MARIA FERNANDA LUQUE  
ADV : ANA PAULA LUQUE  
PARTE R : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0023 AMS-SP 306092 2004.61.00.027119-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0024 AC-SP 1369121 2008.03.99.054157-2(9500508826)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE  
APDO : MONTANA QUIMICA S/A  
ADV : RICARDO ESTELLES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0025 AMS-SP 273197 2005.03.99.050024-6(9800189181)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MAQUINAS NEUBERGER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0026 AMS-SP 285867 2003.61.09.003784-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DRUGSTORE DEL BEL LTDA -ME  
ADV : ALBERTO VOLPE JR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0027 AMS-SP 252338 2002.61.00.020482-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
APDO : ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA  
ADV : FLÁVIA REGINA MARTINS e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0028 AMS-SP 302496 2006.61.00.018160-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGARIA E PERFUMARIA XAVIER MOLINA LTDA  
ADV : RENATO CUSTODIO LEVES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0029 ApelReex-SP 721193 2001.03.99.039116-6(0000000060)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J B CONFIANCA COM/ DE ROUPAS LTDA -ME  
ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0030 AC-SP 707956 2001.03.99.031738-0(9600000031)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FRANCISCO FERREIRA NETO  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0031 AC-SP 1312337 2002.61.14.000624-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JEANE MARCON DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0032 AC-SP 948102 2004.03.99.022281-3(0000000251)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA  
ADV : LUIZ OSCAR DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0033 AC-SP 1154728 2006.03.99.042436-4(0100000094)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CALDEIRARIA E MECANICA INOX S/A massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0034 REO-SP 1433252 2005.61.00.023804-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : GERALDO MOURA DE CASTRO e outros  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0035 AC-SP 1242713 2004.61.04.000007-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JAIME DA CONCEICAO HURTADO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
165/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 165/1110

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0036 ApelReex-SP 1438107 2008.61.00.000654-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0037 AC-SP 1436731 2008.61.08.001057-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ERICA KARG BASTAZINI e outros  
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0038 AC-SP 1434200 2005.61.00.020233-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JANDIRA MARANGON CORREA  
ADV : JULIANA MARANGON CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0039 ApelReex-SP 1441284 1999.61.08.006499-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ODAIR ANTONIO SOSTER e outros  
ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0040 AMS-SP 260426 2004.03.99.028699-2(9800075372)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO CORACAO DE JESUS  
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0041 AMS-SP 207516 1999.61.00.021328-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA e outros  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0042 AC-SP 1439220 2008.61.08.000366-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
167/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 167/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JURACY CARDOS RAMOS DA ROCHA espolio  
REPTE : RICARDO RAMOS DA ROCHA  
ADV : ALEX FALCÃO BORMIO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0043 AC-SP 1440266 2002.61.26.004026-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MC DE SOUZA PADARIA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0044 AC-SP 1437384 2002.61.26.005511-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DVM IND/ E COM/ DE VEDACAO LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0045 AC-SP 1437390 2002.61.26.005453-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GAILLARD IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0046 AC-SP 1437270 2004.61.82.023288-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TINTAS JD LTDA  
ADV : LUCIANA CECILIO DE BARROS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0047 AC-SP 1437262 2000.61.82.080317-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0048 AC-SP 1437306 2000.61.82.082021-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0049 AC-SP 1439203 2009.03.99.025854-4(9900000458)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : META N O INFORMATICA LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0050 AC-SP 1437524 2009.03.99.025203-7(9900000224)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : META N O INFORMATICA LTDA  
PARTE R : OCIR MELO MENESES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0051 AC-SP 1255272 2001.61.26.008084-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TOK TOK COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA massa falida

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0052 AC-SP 1393639 2006.61.82.026545-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANIDRO TRATAMENTO DE AGUA LTDA massa falida  
SINDCO : SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0053 AC-SP 1428237 2001.61.21.000054-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVA ALTERNATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
170/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 170/1110

S/C TDA e outro  
PARTE R : JULIO CESAR PELLOGIA  
ADV : SILVIO CESAR DE SOUZA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0054 AC-SP 1405888 2006.61.12.003520-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DALAMAQ COM/ DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO  
LTDA  
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ ANTONIO DALAMA  
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0055 AC-SP 1437232 2008.61.05.005214-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : DANIELA SCARPA GEBARA  
APDO : Uniao Federal  
ADVG : THIAGO SIMOES DOMENI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0056 AC-SP 1400072 2006.61.82.051244-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0057 AI-SP 168998 2002.03.00.050920-1(9000431743)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : LABORATORIO CLIMAX S/A e outro  
ADV : SOFIA ECONOMIDES FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos regimentais e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0058 AI-SP 175317 2003.03.00.013539-1(9900000638)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : J XAVIER JUNIOR E OLIVEIRA LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AI-SP 173204 2003.03.00.005954-6(200161070058689)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS RICRE LTDA  
ADV : EDUARDO CURY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 186459 2003.03.00.050310-0(9805155692)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : WESSANEN DO BRASIL LTDA  
ADVG : NELSON LOMBARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0061 AI-SP 231380 2005.03.00.015979-3(0400000721)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : METALGRAFICA ROJEK LTDA  
ADV : RENATO SCOTT GUTFREUND  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 360317 2009.03.00.001319-6(0500000778)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA  
ADV : ROBERTO SCORIZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 356312 2008.03.00.046505-4(200661820274681)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COPIATIC IND/ METALURGICA LTDA e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
173/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 173/1110

ADV : ANTONIO DELAZARI FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 184894 2003.03.00.044916-6(9400094833)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MIRIAN TERESA PASCON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 190140 2003.03.00.061819-5(9400308680)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : GENTIL GONCALVES e outros  
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 ApelReex-SP 1437129 2002.61.82.060069-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : VALDEMAR CARLOS DA CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 1343610 2003.61.82.003613-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA  
ADV : JOSE RENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1409243 2001.61.26.011399-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERSIANAS TROPICAL IND/ E COM/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 ApelReex-SP 1437149 2004.61.82.066174-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGENCIA NEW STAR TURISMO LTDA massa falida  
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, conheceu parcialmente da remessa oficial e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0070 ApelReex-SP 1410085 2002.61.82.038638-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : WAGNER FERNANDES  
ADV : THAIS DA CRUZ HEER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 1127945 2004.61.82.005012-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS  
UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA UNICRTED  
CENTRAL SP  
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0072 AC-SP 1440321 2002.61.26.006793-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : D MARMORE MARMORES E GRANITOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1437370 2002.61.26.005569-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 176/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 176/1110

APDO : MODAS ELIENAI LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1340256 2001.61.82.003710-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0075 ApelReex-SP 1286971 2003.61.82.064811-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIMOB PARTICIPACOES S/A  
ADV : FLAVIO ABRAHAO NACLE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 ApelReex-SP 1440262 2005.61.03.000780-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ EDUARDO TORREZAN  
ADV : ANTONIO BRANISSO SOBRINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0077 ApelReex-SP 1413146 2004.61.82.045935-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da parte executada, nos termos do voto da Relatora.

0078 AC-SP 1401487 2005.61.82.056424-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EDITORA MODERNA LTDA  
ADV : MARCELA GAETA TURRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1409437 2004.61.82.041325-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA MODERNA LTDA  
ADV : TABAJARA ACACIO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-SP 314173 2008.61.05.006816-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA  
ADV : ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 286413 2005.61.26.005159-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDINIZIO FRANCISCO DE SOUZA e outro  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 265238 2004.61.14.005963-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1379549 2006.61.07.000001-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
APDO : Prefeitura Municipal de Aracatuba SP  
ADV : MARIO DE CAMPOS SALLES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1355248 2005.61.00.025336-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1325055 2002.61.05.001515-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV : LUCIO CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AMS-SP 316000 2004.61.00.009592-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO VANESSA LTDA  
ADV : ROBERTO JORGE ALEXANDRE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0087 AMS-SP 317392 2003.61.09.001218-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento a ambas as apelações e à remessa oficial e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0088 AMS-SP 290265 2005.61.00.008479-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ROBERTO STARLING DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para, analisando o mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora.

0089 AMS-SP 298847 2005.61.00.011607-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ANTONIO DE PADUA NETTO e outros  
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela apelada e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AI-SP 43367 96.03.063444-1 (9500546973)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LAURA NOEMI DOS SANTOS  
AGRDO : RIDLEY CARELI e outros  
ADV : VICENTE PESSOA MONTEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 45078 96.03.076871-5 (9400216742)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMINIO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROGERIO ARO e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 45366 96.03.079218-7 (9500475634)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : RUBINELLA IND/ DE MODAS LTDA  
ADV : MARCIA SOARES DE MELO e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 55143 97.03.060741-1 (9706004130)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 70812 98.03.079728-0 (9500000324)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : VANEFLEX IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA  
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 464520 1999.03.99.017173-0(9700204898)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A e outros  
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 216698 1999.61.00.049051-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MELHORAMENTOS DE SAO PAULO URBANIZACAO LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 ApelReex-SP 1437107

1999.61.00.053991-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : ORION ZL CONSULTING LTDA e filia(l)(is)  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : FERNANDA HESKETH  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1438746

2008.61.10.016556-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RAILU MUNIZ CORREA DA SILVA  
ADV : RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1393565

2006.61.16.001675-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : FRANCISCO ZUPA  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1393567

2006.61.16.001676-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : FRANCISCO ZUPA  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1311987 2007.61.12.006021-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : JOSE FERNANDO MARTINS BONILHA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1413087 2008.61.06.001367-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE ALEXANDRE DE TOLEDO  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1414252 2008.61.00.023137-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ADELINO DOMINGOS (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1434803 2008.61.27.004860-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ARTUR BAIOTCHI NETO  
ADV : MARIANA SALGADO MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1435877 2008.61.08.004037-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : IURICO TAMANHA  
ADV : CELSO EVANGELISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1436670 2007.61.22.001895-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : HUGO YUGO WAKANO e outro  
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 1437023 2009.61.17.001082-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO espolio

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
186/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 186/1110

REPTE : AMELIA GONCALVES DO NASCIMENTO  
REPTE : ELIETE MARIA DO NASCIMENTO  
ADV : EDUARDO DE OLIVEIRA THOMÉ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo com resolução do mérito, conforme artigos 219, § 5º e 269, IV do Código de Processo Civil e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 1438135 2007.61.27.005275-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : MARISA TASSAR ESTORANI MENDES  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1438657 2007.61.16.001247-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : IVONE GIROTO GARCIA  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1438658 2007.61.16.001249-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : IVONE GIROTO GARCIA  
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1441256 2008.61.27.005032-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : RICARDO SUNDFELD e outros  
ADV : WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1439568 2008.61.05.006727-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CLAUDEMIR SALTORATO  
ADV : THAÍS MELLO CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1439250 2008.61.08.010304-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE ROBERTO FERREIRA SANTIAGO  
ADV : THIAGO CARDOSO XAVIER  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AMS-SP 281873 2005.61.00.900591-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE DROGARIAS E  
FARMACIAS DO GRANDE ABC ASSODFARMA GRANDE ABC  
ADV : MAURÍCIO KENJI ARASHIRO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 313296 2008.61.00.003487-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO BARANOSKI E CIA LTDA -ME e outros  
ADV : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 317013 2008.61.00.026961-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BENEDITO PEDRO BENIL -ME e outros  
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 297508 2006.61.00.024745-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : PAULO HUGO SCHERER  
APDO : EVA MARIA CAYRES DA SILVA  
ADV : SERGIO ROSSIGNOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 289455 2004.61.00.011973-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e outros  
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MOEMA ROYAL LIGHT  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES  
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL  
ADVG : MARIANA RODRIGUES SILVA MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1366902 2007.61.00.002230-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO  
ADV : LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 315283 2008.61.00.016751-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JEANNETTI E FREITAS ADVOGADOS  
ADV : MAURICIO JORGE DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 424393 98.03.048244-0 (9400231628)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ATLAS COPCO LATINA LTDA e outros  
APTE : ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA  
APTE : EMBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS  
PNEUMATICOS LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 424394 98.03.048245-9 (9400244410)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ATLAS COPCO LATINA LTDA e outros  
APTE : ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA  
APTE : EMBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS  
PNEUMATICOS LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0123 AMS-SP 307352 1999.61.00.037650-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : WINTERTHUR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 207787 1999.61.00.031814-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FLJ AGROPECUARIA E COMERCIALIZACAO LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 192867 1999.03.99.072604-0(9500601370)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMBRABORD EMPRESA BRASILEIRA DE BORDADOS LTDA  
ADV : ANARLETE MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AMS-SP 257457 2001.61.00.008116-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TECELAGEM SALIBA S/A  
ADV : RENATA CHADE CATTINI MALUF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal, deu provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0127 AMS-SP 207431 1999.61.00.025764-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 192/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 192/1110

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0128 ApelReex-SP 1350959 2006.61.05.007471-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARTHOM S/A  
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0129 AMS-SP 302675 2005.61.00.010904-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA  
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 314247 2005.61.00.008476-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARY SOARES e outros  
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0131 AMS-SP 301697 2007.61.00.003878-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO ROBERTO BALAN BARBOSA  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 285393 2004.61.00.018761-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EVERALDO RIBEIRO JACOBSEN  
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 317811 2008.61.00.024765-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ADRIANA PETENAO  
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação do impetrante e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 REOMS-SP 291784 2006.61.00.021223-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDPD SP  
ADV : JOSE EDUARDO FURLANETTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 317772 2007.61.00.033961-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TANIA APARECIDA CARRERA  
ADV : EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0136 AMS-SP 317668 2008.61.00.021854-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO ANTONIO FERNANDES DA ROCHA e outro  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 452027 1999.03.99.002643-1(9500482487)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
195/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 195/1110

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BANCO INDUSCRED S/A  
ADV : LEVON KISSAJIKIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1340652 2005.61.00.011741-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VIRBAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JAIR GEMELGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : Delegado da Receita Federal em Sao Paulo

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1384458 2000.61.07.003821-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV : AGOSTINHO SARTIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1363743 2006.61.20.004544-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DROGA STAR ARARAQUARA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ALVES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0141 ApelReex-SP 1360821 2006.61.82.016501-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1378961 2007.61.20.000994-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO  
ADV : GUSTAVO TORRES FELIX  
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1404099 2007.61.82.044262-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1404100 2007.61.82.044263-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 547759 1999.03.99.106045-8(9400067992)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : WALTER DAUDT e outro  
ADV : DANIEL NOGUEIRA ALVES  
ADV : GLAUCO BERNARDO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 172603 96.03.034291-2 (9502044096)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA  
ADV : KELIA MARISA CAMPOS PAIVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AMS-SP 309837 2007.61.05.011455-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : FRANCIS TED FERNANDES  
APDO : JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS  
ADV : ADAMARY LIZARDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AMS-SP 302649 2007.61.00.006073-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : MURILO PASCHOALETTI BARIVIERA  
APDO : EXATA MASTER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : OLYNTHO DE RIZZO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AMS-SP 313013 2008.61.04.003116-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A  
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA  
APDO : SERGIO LUIZ PITOMBEIRA  
ADV : FABIO BAPTISTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 302382 2008.03.99.004178-2(0000000929)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A  
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES e outros  
APDO : PLINIO ROMERO MARTINHO  
ADV : NILTON TAVARES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 295777 2006.61.06.008812-9

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
199/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 199/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
APDO : SEBASTIAO AMARO DA SILVA  
ADV : NABUCODONOSOR PERASSOLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 309316 2007.61.02.009864-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : FRANCIS TED FERNANDES  
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ADV : PATRICIA PORTUGAL DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 REOMS-SP 306283 2007.61.05.014211-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : LARISSA LAZARINI -ME  
ADV : ANDERSON LUIZ BRANDAO  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : WELTON VICENTE ATAURI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1362521 2006.61.13.003972-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : REINALDO FERREIRA DE ASSIS  
ADV : ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
200/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 200/1110

ADV : FRANCIS TED FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 REOMS-SP 302668 2006.61.05.011382-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : JOSE ANTONIO SCARIN  
ADV : LEANDRO PARO SCARIN  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : WELTON VICENTE ATAURI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 297824 2006.61.21.002322-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A  
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA  
APDO : CONFEITARIA E MERCEARIA VITORIA DE UBATUBA LTDA -ME  
ADV : ANA CLAUDIA SOARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 REOMS-SP 301467 2006.61.06.005150-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO LUIZ STELLARI  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 299347 2005.61.00.014960-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
APDO : MESSIAS BERNARDO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 309798 2008.61.00.001667-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BOVESPA HOLDING S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1235094 2004.61.04.010745-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : OTAVIO SOARES DA SILVA  
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 301342 1999.61.00.017917-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE  
ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISASNO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
202/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 202/1110

NO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : SUELI SZNIFER CATTAN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1354742 2002.61.00.002594-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IBERE RODRIGUES SOARES  
ADV : JAQUES MARCO SOARES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1409663 2006.61.05.001269-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DJONCE TRANSPORTES LTDA -ME  
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AI-SP 342891 2008.03.00.028589-1(200761820475757)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AMS-SP 310167 2007.61.19.006058-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR  
LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AMS-SP 313584 2007.61.15.001261-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 312052 2006.61.00.025598-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : C E C CASA E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0168 AMS-SP 310899 2007.61.05.006343-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA -EPP  
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0169 AI-SP 332871 2008.03.00.014564-3(200661250037959)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
ADV : JOSE CARLOS BUSATTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 AI-SP 334084 2008.03.00.016196-0(200461820565824)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : SILTRADE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AI-SP 334332 2008.03.00.016951-9(0600001055)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AI-SP 303779 2007.03.00.064793-0(9200330088)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AI-SP 309877 2007.03.00.086972-0(200061821007283)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FACAS INDUSTRIAIS ROSA SANTOS LTDA  
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AI-SP 310829 2007.03.00.088405-8(9000071879)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 AI-SP 311879 2007.03.00.089922-0(9306046189)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COSTA CAFE COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AI-SP 316422 2007.03.00.096262-8(0700000108)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SEG COBRAS COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVICOS  
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AI-SP 317375 2007.03.00.097891-0(200761820049781)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ACI WORLDWIDE BRASIL LTDA  
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AI-SP 317863 2007.03.00.098480-6(200361000360110)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : PAULO HUGO SCHERER  
AGRDO : ELIZA YOSHIE KOBAYASHI TEIXEIRA e outro  
ADV : WALKIRIA FREIRE DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AI-SP 319621 2007.03.00.100941-6(9800086056)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BANCO ABC BRASIL S/A  
ADV : PRISCILA LOPES RIBEIRO MAIOLO  
AGRDO : SID INFORMATICA S/A  
ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AI-SP 319881 2007.03.00.101429-1(200761190070040)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CLELIA RODRIGUES PONCE  
ADV : VALDEMIR CARLOTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COM/ E CREAÇÕES DE BONES KATATAU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AI-SP 320357 2007.03.00.102030-8(9600414327)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
208/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 208/1110

AGRTE : CIA ULTRAGAZ S/A e outro  
ADV : ROSANA MALATESTA PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
ADV : AUTA ALVES CARDOSO  
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
PROC : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0182 AI-SP 331837 2008.03.00.013277-6(9700209520)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MARIA TERESA FERRO  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AI-SP 342857 2008.03.00.028555-6(200561820226761)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AI-SP 345078 2008.03.00.031580-9(200461820418220)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : RUTH PEREIRA SANZONE  
ADV : MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
209/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 209/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : RADIO METROPOLITANA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por uma sessão por indicação do Relator.

0185 AI-SP 347014 2008.03.00.034427-5(9809034571)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES  
ADV : RAFAEL AMANCIO DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AMS-MS 312337 2008.60.00.005418-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : UEBER PIMENTA E SILVA VICENTINI  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AMS-SP 312989 2005.61.00.010368-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA  
ADV : ADEMIR BUITONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0188 REOMS-SP 313113 2008.61.00.005317-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA -ME  
ADV : FREDERICO CESAR CHAMA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 313148 2008.61.00.011750-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : RONALD DA SILVA FORTUNATO  
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0190 AMS-SP 312964 2006.61.00.005208-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 1370756 2007.61.04.002482-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
211/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 211/1110

APTE : HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA  
ADV : DOMINGOS DE TORRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0192 AMS-SP 312696 2007.61.04.008850-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 312712 2007.61.02.014734-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MISSIATO IND/ COM/ LTDA  
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 313182 2008.61.00.017546-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
APDO : MILLER RODRIGO CHELEIDER PEDROSO  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0195 AMS-SP 313163 2008.61.00.017566-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
APDO : HEMILI BATISTA CAMPOS  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AMS-SP 311033 2007.61.00.000892-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS S/A  
ADV : ALICE RABELO ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 AMS-SP 291712 2003.61.00.017047-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN PARK PLAZA  
ADV : DANILO DELMANTO  
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : FLAVIO GIACOBBE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 1333129 2004.61.00.028228-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
213/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 213/1110

APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL  
ADVG : KARINE LYRA CORREA  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0199 ApelReex-SP 1356678 2002.61.00.014981-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA  
ADV : ACCACIO A DE ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0200 ApelReex-SP 1382072 2002.61.00.013306-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SONOPRESS RIMO IND/ E COM/ FONOGRAFICA LTDA  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 1356760 2004.61.05.009164-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA -EPP  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 312629 2006.61.05.002412-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MIRIAM BERTO  
ADV : JONAS ROSA  
APDO : FACULDADE DE ODONTOLOGIA SAO LEOPOLDO MANDIC  
ADV : EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0203 AMS-SP 313459 2008.61.00.017424-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALINE CRISTINA CARRIEL  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA  
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 313531 2005.61.19.004090-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LOCALIZA RENT A CAR S/A  
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0205 REOMS-SP 312850 2008.61.06.004729-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
215/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 215/1110

PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA SP  
ADV : VALDIR BERNARDINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0206 ApelReex-SP 1384152 2003.61.00.019822-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : VALTER STEVANATO VUOLO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0207 AMS-SP 310325 2006.61.00.027221-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A  
ADV : SUZANA MAGALHAES LACERDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0208 AMS-SP 313864 2006.61.00.006831-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
216/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 216/1110

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0209 AMS-SP 312475 2008.61.04.002696-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO COVAC  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AMS-SP 313814 2007.61.00.031456-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RAUL FEHR PRODUCOES E SERVICOS LTDA -EPP  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AMS-SP 311944 2008.61.20.001014-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : M SERVICE LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0212 AI-SP 353125 2008.03.00.042462-3(200861820142580)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA  
ADV : ANGEL ARDANAZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0213 AI-SP 353976 2008.03.00.043652-2(200761820047863)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ALFIO IND/ E COM/ DE METAIS E FIO LTDA  
ADV : EDSON BALDOINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0214 AI-SP 350550 2008.03.00.039209-9(199961000260547)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DEGUSSA BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0215 AI-SP 352752 2008.03.00.041868-4(200861820207500)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : UNIVERSAL LASER COLOR SERVICOS COPIAS ESPECIAIS LTDA  
ADV : JOAO PAULO CARREIRO DO REGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0216 AI-SP 353065 2008.03.00.042291-2(200861000122750)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ARNOLDO WALD  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : MARIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL  
ADVG : IVONETE MARIA DA C MARINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0217 AI-SP 344880 2008.03.00.031284-5(200761820109698)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : TREASURE FACTORING FOMENTO COML/ LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0218 AI-SP 342930 2008.03.00.028684-6(200361000230214)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : WANDERLEY BASSO  
ADV : MARCELO CORTONA RANIERI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
219/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 219/1110

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0219 AI-SP 344326 2008.03.00.030564-6(0500041455)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA  
ADV : HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0220 AI-SP 345193 2008.03.00.031647-4(200561820295590)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
ADV : FERNANDO BRANDAO WHITAKER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AMS-SP 310865 2008.61.04.000609-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA -EPP  
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 AC-SP 1384185 2007.61.04.012737-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO  
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 1386795 2006.61.00.005758-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARIANA PERFUMES LTDA e outros  
ADV : LILIAN COQUI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
APDO : ARLETE PERFUMES LTDA  
ADV : WESLEY DI GIORGE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0224 AMS-SP 310590 2008.61.00.001110-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BRASKEM S/A  
ADV : LILIAN LONGO PESSINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0225 AI-SP 354418 2008.03.00.044192-0(200861040085077)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : TW ESPUMAS LTDA

ADV : WALTER DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0226 AI-SP 353602 2008.03.00.043183-4(9200239277)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ROSA VIEIRA LEITE  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0227 AI-SP 353599 2008.03.00.043178-0(0700000044)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : METALGRAFICA ROJEK LTDA  
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0228 AI-SP 353180 2008.03.00.042522-6(200861820207421)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : POSTO DE SERVICO JARDIM AMERICA LTDA  
ADV : ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0229 AI-SP 353157 2008.03.00.042495-7(200761820278885)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DANONE LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0230 AI-SP 353194 2008.03.00.042536-6(200761000112570)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO espolio  
REPTE : LINO ANTONIO AZEVEDO  
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0231 AI-SP 347775 2008.03.00.035555-8(200761090000956)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : EBER DAVI PIO  
ADV : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0232 AI-SP 348068 2008.03.00.035943-6(0006631762)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AGROQUIMICA RAFARD IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : RHODIA BRASIL LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AI-SP 357006 2008.03.00.047414-6(9400315015)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES  
AGRDO : SAO PAULO CATERING S/A  
ADV : YARA APARECIDA FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0234 AI-SP 357263 2008.03.00.047652-0(200561820105441)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ROWIS IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0235 AI-SP 357558 2008.03.00.047808-5(0600002670)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
224/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 224/1110

AGRDO : AVLIS INFORMATICA LTDA  
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0236 AC-SP 1373882 2008.03.99.057388-3(0300000279)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA e outro  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 1369105 2008.03.99.053886-0(9700511545)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : PAULO HUGO SCHERER  
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI  
ADV : KATIA VIEIRA DO VALE  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0238 AMS-SP 312966 2006.61.00.024655-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO  
ADVG : RAFAELLA MIKOS PASSOS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
225/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 225/1110

0239 AC-SP 1371826 2003.61.14.004214-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ADV : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS  
APDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0240 AMS-SP 312462 2008.61.00.004095-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA  
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0241 AMS-SP 310472 2007.61.00.010082-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0242 AMS-SP 312097 2008.61.00.010442-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARK JASON VEASEY  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0243 AMS-SP 312703 2007.61.00.026034-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARREFOUR IND/ E COM/ S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 1368904 2008.03.99.053683-7(0400005408)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DROGARIA NOVELLI LTDA -ME e outro  
ADV : LUCIANO AUGUSTO FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0245 AMS-SP 312372 2008.61.00.003549-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA  
AREA DE SAUDE  
ADV : MARCELLE CRUZ BARRICHELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
227/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 227/1110

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0246 AC-SP 1357525 2007.61.00.016024-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JOAO GHASTINE  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0247 ApelReex-SP 1355904 2005.61.20.004165-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ITAPARICA S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT  
ADV : RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0248 AMS-MS 313589 2008.60.00.000390-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MELLO E SILVA LTDA -EPP  
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0249 AC-SP 1354707 2002.61.00.023330-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EDITORA PENSAMENTO CULTRIX LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0250 AC-SP 1350396 2007.61.00.006453-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ORGANIZACAO JACINTHO S/C LTDA  
ADV : ALONSO SANTOS ALVARES  
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : PAULO HUGO SCHERER

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0251 AC-SP 1388180 2002.61.00.003166-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CODEMIN S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0252 AC-SP 1378619 2008.03.99.060324-3(0400001850)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
229/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 229/1110

INTERES : CIA INDL/ E AGRICOLA OMETTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0253 AC-SP 1380150 2008.03.99.061145-8(0700000454)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ADRIANA APARECIDA MOREIRA -ME  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : WILSON JOSE VINCI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0254 AC-SP 1380171 2008.03.99.061166-5(0300000024)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIPAC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : OSMAR SANCHES BRACCIALLI  
INTERES : CHIKAO NISHIMURA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0255 AMS-SP 313219 2005.61.00.010597-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CLARIANT S/A  
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0256 AI-SP 343076 2008.03.00.028947-1(200661820275545)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : HIDROTOPO HIDROMETRIA E TOPOGRAFIA LTDA  
ADV : MARIA ANGÉLICA DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0257 AI-SP 342466 2008.03.00.028037-6(9500004793)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUGUSTO CANOZO e outro  
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO  
AGRDO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0258 AI-SP 344264 2008.03.00.030491-5(8800472087)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0259 AI-SP 345507 2008.03.00.032128-7(200361820536698)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ETTI COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : ANNA FLAVIA COZMAN GANUT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : YEDA PIERONI JACOB e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0260 AC-SP 1347357 2008.61.04.000051-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : NEIDE YUMOTO CAMPREGUER  
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0261 AI-SP 342237 2008.03.00.027662-2(0700000100)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DOLORES APARECIDA SANCHES DE CAMPOS  
ADV : JOAO LUIS ARAUJO FREITAS  
PARTE R : COPERSAL RACOES E SAL MINERAL LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0262 AI-SP 348810 2008.03.00.036940-5(200761050129991)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA  
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
232/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 232/1110

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0263 AI-SP 348776 2008.03.00.036855-3(0006374263)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ELANCO QUIMICA LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0264 AI-SP 348739 2008.03.00.036807-3(0006610749)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A  
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0265 AI-SP 348378 2008.03.00.036314-2(0300007557)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : EMPIRE COML/ LTDA  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0266 AI-SP 352488 2008.03.00.041662-6(0500003008)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : UNISYS INFORMATICA LTDA  
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0267 AI-SP 350209 2008.03.00.038829-1(9800007527)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IAVINCO AVICULTURA IND/ E COM/ S/A  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0268 AI-SP 331092 2008.03.00.012250-3(9805338371)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CACHOEIRINHA COML/ E AGRICOLA LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0269 AI-SP 351021 2008.03.00.039776-0(200761820274168)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ELETRICA COML/ FILCEG LTDA

ADV : WALTER GAMEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0270 AI-SP 350981 2008.03.00.039633-0(200761110042537)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : IRIA CECILIA CARAVIERI TOGASHI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0271 AI-SP 350651 2008.03.00.039313-4(200561820534455)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA  
ADV : KAREN APARECIDA CRUZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0272 AI-SP 353092 2008.03.00.042349-7(9700000080)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A  
ADV : MARI ANGELA ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0273 AI-SP 351167 2008.03.00.039938-0(200761000290710)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MERCOINVEST PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ARNO SCHMIDT JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0274 AI-SP 352749 2008.03.00.041865-9(200861820104279)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : 455 SISTEMAS DE TELEFONIA COMPUTADORIZADA LTDA  
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0275 AMS-SP 311531 2007.61.04.012721-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA  
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0276 AC-SP 1370027 2008.03.99.054560-7(0400000342)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
236/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 236/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : E A G TRANSPORTES LTDA  
ADV : JOSE MORTATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0277 AC-SP 1366798 2005.61.82.031948-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : VIDRONORT COM/ E COLOCACAO DE VIDROS LTDA  
ADV : EDNA BELLEZONI LOIOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0278 ApelReex-SP 1368567 2005.61.12.006775-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LENIR RIBEIRO DO CARMO PRIVIATELI  
ADV : CESAR SAWAYA NEVES  
PARTE R : ERCILIO PRIVIATELI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0279 AC-SP 1366865 2008.03.99.052476-8(9900000858)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ARVI IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDUARDO BIRKMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0280 AI-SP 331248 2008.03.00.012226-6(9611013329)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO PECAS SAO JORGE LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0281 AI-SP 343737 2008.03.00.029835-6(200761050082573)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INTRADE COML/ LTDA  
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0282 AI-SP 339511 2008.03.00.023858-0(8800070469)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A  
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0283 AI-SP 348315 2008.03.00.036258-7(9000000955)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
238/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 238/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ANTONIO ROBERTO MILANI e outros  
ADV : ROGER LEITE PENTEADO PONZIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A massa falida e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0284 AI-SP 307078 2007.03.00.083283-6(0006631118)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0285 AI-SP 295874 2007.03.00.029290-8(200561170018038)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LATICINIOS TAVOLARO LTDA  
ADV : LUIS DONIZETTI LUPPI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0286 AI-SP 295678 2007.03.00.025988-7(0009801847)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : TRORION S/A e outro  
ADV : KAREN OLIVEIRA WENDLIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0287 AI-SP 320627 2007.03.00.102266-4(200761820223690)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : PRT INVESTIMENTOS S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0288 AI-SP 339037 2008.03.00.023089-0(200561260032024)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : JAIRO HANASIRO  
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COML/ E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0289 AI-SP 326948 2008.03.00.006103-4(0700003528)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : HERMAN YANSSEN  
ADV : HERMAN YANSSEN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0290 AI-SP 328355 2008.03.00.008169-0(0007526636)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0291 AMS-SP 311811 2007.61.13.002685-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ESTIVAL IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : SILVIO LUIZ DE COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0292 AC-SP 1357046 2007.61.02.007356-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : GR CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : RODRIGO FORCENETTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0293 AC-SP 1371584 2006.61.04.011096-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP  
PROC : RENATA ARRAES LOPES (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0294 AI-SP 327919 2008.03.00.007611-6(200861060010630)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA  
ADV : ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0295 ApelReex-SP 1346306 2008.03.99.043727-6(0009383018)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE PELISSARI (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO ROBERTO PINTO  
PARTE R : Uniao Federal  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0296 AC-SP 1347380 2007.61.19.001585-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SPAWER CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAL LTDA  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0297 AMS-SP 309743 2008.61.00.001235-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOTOMEL VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0298 AMS-SP 310069 2007.61.10.001566-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -EPP  
ADV : SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0299 AC-SP 1347388 2004.61.07.004970-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SHIRLEDE DE OLIVEIRA LORENCO  
ADV : LUIS FERNANDO CORREA LORENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0300 AC-SP 1350886 2005.61.11.004931-6

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
243/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 243/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CONSTRUTORA MENIN LTDA  
ADV : MARCIA APARECIDA DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0301 AMS-SP 310334 2008.61.00.005895-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN  
ADV : ANA PAULA CHIOVITTI  
APDO : WASHINGTON VIEIRA DE ARAUJO  
ADV : ELEANDRO ALVES DOS REIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 1375877 2005.61.00.004409-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : REGINALDO SIQUEIRA DE CARVALHO  
ADV : ELOISA MARIA ANTONIO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0303 AC-MS 1345342 2006.60.05.001965-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARILEIA FERREIRA LIMA -ME  
ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0304 AMS-SP 309514 2003.61.09.004953-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA PETRIN  
ADV : NELSON GARCIA MEIRELLES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0305 AMS-SP 309309 2006.61.00.014795-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0306 AMS-SP 309801 2007.61.05.001993-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURO BIANCALANA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0307 AC-SP 1349506 2005.61.16.001147-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADV : FABIO MARTINS DI JORGE e outros  
APTE : WENDEL AVILA SILVA DE LIMA espolio  
REPTE : MARIA IVONE DA SILVA LIMA  
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0308 AMS-SP 309863 2007.61.04.011659-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV : PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0309 AC-SP 1349532 2008.61.00.002691-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
ADV : KELEN CRISTINA D ALKMIN  
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0310 AMS-SP 312516 2008.61.00.002046-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ANDERSON URBANO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
246/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 246/1110

APDO : JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : CELIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PARTE R : CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outro  
ADV : ANDERSON URBANO  
PARTE R : SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0311 AC-SP 1369508 2007.61.03.002668-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS  
PARA SAUDE LTDA  
ADV : FELIPE CHIATTONE ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0312 AC-SP 1386077 2007.61.26.001016-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PIRELLI PNEUS S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0313 AMS-SP 311085 2007.61.05.000093-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA  
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0314 AC-SP 1367235 2007.61.00.009187-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0315 AC-SP 1370757 2006.61.10.012647-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ARJO WIGGINS LTDA  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0316 AC-SP 1364436 2005.61.00.010852-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA  
ADV : SERGIO LUIZ M DOURADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0317 AC-SP 1356731 2007.61.05.001648-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
248/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 248/1110

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA SP  
ADV : WAGNER RENATO RAMOS (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0318 AC-SP 1364443 2007.61.00.034574-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CENTRO BRITANICO S/C LTDA -EPP  
ADV : VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0319 REOMS-SP 311379 2007.61.00.000374-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA  
ADV : ANDRE MESSER  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0320 ApelReex-SP 1364116 2005.61.00.010872-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VIDA ALIMENTOS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0321 AMS-SP 311719 2008.61.05.003520-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ENGELMAN IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0322 AC-SP 1382538 2007.61.82.007372-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JOSEPH HERBERT LUCKI  
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : J H L PARTICIPACOES LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0323 AMS-SP 313821 2007.61.09.007273-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALBERICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0324 AMS-SP 313867 2008.61.05.006677-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0325 AC-SP 1370819 2006.61.19.006779-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR  
LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0326 AI-SP 352788 2008.03.00.042029-0(9600002398)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS e outro  
ADV : FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS GIANOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : IND/ DE MOVEIS ESTOFADOS MESIQ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0327 AI-SP 352505 2008.03.00.041690-0(200461190039778)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : FORM VERNON CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
251/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 251/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0328 AI-SP 352775 2008.03.00.042016-2(9000384630)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0329 AMS-SP 312714 2006.61.09.004317-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIAO S/A COM/ DE PNEUMATICOS  
ADV : FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0330 REOMS-MS 312630 2007.60.06.001117-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : MEURER MARCELO  
ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ > MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0331 AC-SP 1383288 2003.61.00.033619-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAVIGLIA E CIA LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0332 AC-SP 1383289 2003.61.00.037658-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAVIGLIA E CIA LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0333 ApelReex-SP 1379608 2003.61.00.028824-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0334 AC-SP 1379500 2003.61.12.009885-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SEBASTIAO ANTONIO ARROGO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
253/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 253/1110

ADV : JOAO RAGNI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0335 ApelReex-SP 1382093 2003.61.10.004607-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA  
ADV : LUIZ ROSATI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0336 AC-SP 1341677 2004.61.00.015660-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA  
ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI  
APTE : SETE DE ABRIL PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA  
ADV : BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
APTE : ASSOCIACAO REGIONAL DE DESPORTOS DE DEFICIENTES  
MENTAIS REGIAO SAO PAULO ARDEM e outros  
ADV : FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE  
APTE : CIA PRASIR COM/ E SERVICOS  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
APDO : ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
ADV : LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS  
APDO : DUZENTOS E OITO ADMINISTRACAO E COML/ LTDA  
ADV : BEATRIZ QUINTANA NOVAES  
APDO : BARAO EVENTOS CULTURAIS SOCIAIS E LAZER LTDA  
ADV : SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : SETE ZERO TRES ADMINISTRACAO E COML/ LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0337 AMS-SP 311828 2002.61.00.007240-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0338 AC-SP 1236597 2005.61.23.000963-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA  
CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA  
ADV : AYRTON CARAMASCHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0339 AC-SP 1259858 2002.61.05.012086-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PASTIFICIO SELMI S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0340 AMS-SP 262933 2003.61.00.035135-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
255/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 255/1110

APTE : BRACOL HOLDING LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0341 AMS-SP 263360 2003.61.00.036403-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BRACOL HOLDING LTDA  
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e ao recurso adesivo da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0342 AC-SP 1096390 2001.61.18.000003-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOARES VIEIRA E CIA LTDA  
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0343 AC-SP 557922 1999.03.99.115654-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0344 ApelReex-SP 1415444 89.03.021290-8 (0005709298)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GRISBI S/A INDUSTRIAS TEXTEIS  
ADV : CARLOS ELY ELUF  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0345 AC-SP 1256341 2004.61.00.019407-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA  
ADV : SHYUNJI GOTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0346 AMS-SP 284366 2005.61.00.004084-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0347 AMS-SP 295198 2007.03.99.040002-9(9706107827)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
257/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 257/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : 3M DO BRASIL LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
REMTE : JUZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0348 AC-SP 1355031 2006.61.00.002722-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0349 AC-SP 1354768 2007.61.00.004278-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRANCISCO VEBER JUNIOR  
ADV : VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS  
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0350 AC-SP 1355032 2006.61.00.004406-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0351 AC-SP 1355136 2007.61.00.002864-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JACOMAQ COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : MARIA PORTERO  
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0352 AC-SP 1354764 2004.61.12.005949-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA e outros  
ADV : ELIANE CALVO BINOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0353 AI-SP 327796 2008.03.00.007429-6(200361190075390)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BENATON FUNDACOES S/A  
ADV : PAULO SANCHES CAMPOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0354 AI-SP 321232 2007.03.00.103163-0(9106738095)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
259/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 259/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : LOJA DE ROUPAS FEITAS ERIKA LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0355 AI-SP 308940 2007.03.00.085672-5(9800273689)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FERRARI AGRO IND/ LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0356 AI-SP 313012 2007.03.00.091670-9(0009021604)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A e outro  
ADV : NAPOLEAO MARTINS DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0357 AI-SP 332282 2008.03.00.013498-0(0200011834)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ADRIANA SAAD MAGALHAES  
ADV : SERGIO APARECIDO BAGIANI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
260/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 260/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0358 AI-SP 339274 2008.03.00.023454-8(9900004571)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : DURAL ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0359 AI-SP 303326 2007.03.00.064188-5(200661820365327)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0360 AI-SP 308646 2007.03.00.085291-4(200761020067375)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MARGARIDA BOTELHO CORREA  
ADV : MILENA DE LANNES NAGASAKO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0361 AI-SP 334705 2008.03.00.017434-5(9300283812)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : DISTRIPACK EMBALAGENS LTDA  
ADV : ROSMARY SARAGIOTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0362 AMS-SP 310784 2007.61.00.025976-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APTE : JULIANA NOGUEIRA BRAZ  
ADV : JULIANA NOGUEIRA BRAZ  
APDO : GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES  
ADV : GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES  
PARTE R : MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO  
ADV : MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO  
PARTE R : CASSIANO MAZON  
ADV : CASSIANO MAZON  
PARTE R : ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA  
PARTE R : MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES  
ADV : MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0363 AMS-SP 311896 2007.61.05.015521-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BEHR DO BRASIL S/A  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0364 AMS-SP 311688 2008.61.10.001875-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA -EPP  
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0365 AMS-SP 312455 2008.61.04.008434-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0366 REOMS-SP 312005 2007.61.04.013452-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A  
REPTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV : DANIEL DE SOUSA ARCI e outro  
PARTE R : LP DISPLAYS BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0367 AI-SP 350205 2008.03.00.038831-0(200661820085586)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ATLANTICA MARCENARIA LTDA -ME  
ADV : TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0368 AI-SP 350261 2008.03.00.038898-9(200261190004068)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A  
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0369 AI-SP 348483 2008.03.00.036453-5(200761140082963)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS  
ADV : AYRTON FRANCISCO RIBEIRO  
AGRDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao  
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0370 AI-SP 356709 2008.03.00.046993-0(200861000045822)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

ADV : DURVAL FERRO BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0371 AC-SP 1350933 2007.61.00.009037-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ACISION TELECOMUNICACAO SUL AMERICA LTDA  
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0372 REOMS-SP 310417 2005.61.00.028749-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : VALDIR PAULO DO CARMO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0373 AMS-SP 309737 2007.61.00.023632-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE LTDA  
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0374 AMS-SP 312750 2006.61.15.000655-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : 1º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE SAO CARLOS  
ADV : HELIO LOBO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0375 AMS-SP 312870 2008.61.00.016604-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES  
APDO : EDI MAIRON BAZ DOS SANTOS  
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0376 ApelReex-SP 1380103 2004.61.09.008798-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA  
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0377 AMS-SP 312456 2007.61.05.010657-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
266/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 266/1110

APTE : UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA  
ADV : DANIEL DE SOUSA ARCI e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0378 AMS-SP 312699 2007.61.00.008821-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0379 AMS-SP 312571 2008.61.04.003526-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0380 AMS-SP 313094 2008.61.00.012796-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : F L K CLINICA DE ESTETICA LTDA -EPP  
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0381 AMS-SP 313134 2008.61.04.001824-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA  
ADV : MARCELO JOSE CORREIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0382 AMS-SP 313299 2008.61.00.008512-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0383 AC-SP 1346033 2007.61.00.011411-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : AMERICO FERNANDES (= ou > de 60 anos)  
ADV : WALTER PERRONE FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0384 AMS-SP 310061 2007.61.00.003665-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE  
COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0385 AC-SP 1378491 2008.03.99.060197-0(0600000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCEL RIBEIRO MELON e outros  
ADV : MARCIO ROSSINI DE LIMA  
INTERES : SUPERMERCADO MELON LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0386 AC-SP 1378353 2008.03.99.060125-8(0300001238)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : APARECIDA BOCARDI MANSO  
ADV : RODRIGO ANTONIO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : SEBASTIAO TARCISO MANSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0387 AC-SP 1375554 2008.03.99.058341-4(0000004022)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALFREDO RHEIGANTZ  
ADV : MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES  
INTERES : AMERICAN POPCORN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0388 AC-SP 1371817 2003.61.14.004766-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ADV : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
PROC : MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS  
APDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP  
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0389 AMS-MS 309736 2008.60.00.003247-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CRECI CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14<sup>a</sup>  
REGIAO MATO GROSSO DO SUL  
ADV : CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0390 AC-SP 1363494 2008.03.99.051255-9(9600153493)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA  
ADV : YOSHISHIRO MINAME  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0391 AC-SP 1363957 2003.61.00.002731-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARIZETE DE FATIMA PEREIRA  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0392 AMS-SP 1350214 2005.61.14.007199-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UEMURA E UEMURA LTDA  
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0393 AI-SP 295241 2007.03.00.025194-3(9107092776)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CIRO MIYAKE  
ADV : VANESSA SELLMER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0394 AI-SP 339272 2008.03.00.023452-4(0500000051)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MARMORARIA GRAMAR LTDA -EPP  
ADV : VANDERLEI GOMES PIRES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
271/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 271/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0395 AI-SP 337357 2008.03.00.020937-2(9200868177)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM e outros  
ADV : MAGDA CRISTINA MUNIZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0396 AI-SP 336189 2008.03.00.019488-5(0004746333)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA  
ADV : MIRIAM LAZAROTTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0397 AI-SP 335874 2008.03.00.019121-5(200761000202741)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : JOSE GOMES DA SILVA e outro  
ADV : PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0398 AI-SP 335602 2008.03.00.018830-7(9000011841)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RESULT SYSTEMS LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
PARTE A : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0399 AI-SP 335506 2008.03.00.018578-1(200461820420986)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA  
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0400 AI-SP 335441 2008.03.00.018490-9(9200830536)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA HELENA MENDONCA ANTONIO  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0401 AI-SP 334873 2008.03.00.017641-0(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0402 AI-SP 330232 2008.03.00.010609-1(200661090073499)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
AGRDO : DROGA LIDICE LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0403 AI-SP 328865 2008.03.00.008930-5(200761040081961)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS  
E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA SAUDE DO  
LITORAL PAULISTA UNICRED DO LITORAL PAULISTA  
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0404 AI-SP 326631 2008.03.00.005839-4(9500201500)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA e outros  
ADV : SIDNEY LACERDA DE AVILA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
274/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 274/1110

AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0405 AI-SP 301185 2007.03.00.052251-3(9200257305)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS  
ADV : CLUADIA ELIZABETE SCHWERZ CAHALI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0406 AI-SP 299954 2007.03.00.047204-2(200661820303231)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BPC CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0407 AMS-SP 312207 2007.61.06.006567-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALEXANDRE HIDEO DOHO  
ADV : VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
PROC : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0408 ApelReex-SP 1375894 2002.61.04.004294-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA  
ADV : ANA LUCIA LOPES MONTEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0409 AC-SP 1388179 2006.61.00.025503-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A  
ADV : WANDER BRUGNARA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0410 AC-SP 1375880 2005.61.02.009835-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO ABU JAMRA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0411 AMS-SP 312643 2007.61.14.005767-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EMS S/A  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0412 AMS-SP 307095 2007.61.26.004340-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INTERCCEX TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE  
OBRA LTDA  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SUELI GARDINO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0413 AMS-SP 313006 2007.61.19.004797-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0414 AC-SP 817205 2002.03.99.030072-4(9300375431)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RELIANCE ELETRICA LTDA e outro  
ADV : EDMIR COELHO DA COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 36886 96.03.022179-1 (9400258330)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : ROSA MARIA LUBRANO PAES e outros  
AGRDO : CEZAR EDUARDO PRADO ALVES e outros  
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 42925 96.03.060004-0 (9500616629)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : UEMURA E UEMURA LTDA e filia(l)(is)  
ADV : MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 44281 96.03.070911-5 (9506041164)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA e outro  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outro  
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424474 2009.03.99.015690-5(9610005861)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GARROSSINO E GARROSSINO LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428116 2002.61.26.004166-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELBIS CONFECÇÃO E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428142 2002.61.26.005692-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428122 2002.61.26.006174-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AVICULTURA SANTO ANDRE LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428121 2001.61.26.007895-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MODELACAO ADS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428096 2002.61.26.006184-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FERBAY USINAGEM INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1427955 2002.61.26.004212-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FLORES LUIZ PINTO DA SILVA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428095 2002.61.26.006434-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NEWB HOSPITALAR INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1424445

2007.61.06.005967-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARCELO DIAS MARTINS  
ADV : ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1431504

2006.61.82.012569-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
PROC : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1424444

2007.61.06.005966-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROSANA ROCHA MARTINS  
ADV : WELINGTON FLAVIO BARZI  
INTERES : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 300797

2006.61.00.006442-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
APDO : MARCIA CORDEIRO  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA HORA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 307467 2007.61.02.009457-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : SAO JOSE IND/ E COM/ DE PERFIS LTDA  
ADV : RIVALDO GRASSI  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 310132 2007.61.02.011173-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV : CAMILA FERREIRA XAVIER  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1411825 2007.60.04.000398-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES  
APDO : MANOEL ROSENA DA SILVA  
ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1303800 2007.61.12.005863-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : SONIA MARIA DE ARAUJO PELAGIO  
ADV : EDSON APARECIDO GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1405679 2008.61.17.002995-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APTE : IDEVAN PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1401777 2007.61.27.003918-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ELISETE RAQUEL DA SILVA  
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava parcial provimento.

AC-SP 1418089 2007.61.11.002069-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : CELIO NABUCO espolio e outros  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1395860 2007.61.03.003913-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
APDO : MARCOS DELFINI  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1397050 2007.61.03.004459-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
APDO : ANA RIBEIRO DE JESUS  
ADV : NELCI APARECIDA DA SILVA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento em menor extensão. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1402593 2007.61.03.004237-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : MARIA DE LOURDES ALVIM DIAS  
ADV : MÔNICA DIAS DELGADO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento em menor extensão. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1405324 2007.61.07.004603-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : EDILSON DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO

A Turma, por unanimidade, reduziu a sentença aos limites do pedido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1226689 2006.61.22.000593-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APTE : ANGELO CAETANO FRATA  
ADV : SERGIO LUIZ ARENA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CEF e não conheceu de parte da apelação do autor e, por maioria, negou provimento à parte conhecida nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1420605 2007.61.09.006254-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ARISTIDES BERETTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1317442 2008.61.00.004784-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : POSTO ANHANGUERA LTDA  
ADV : HERBERTY WLADIR VERDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1338770 2007.61.00.027896-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA  
REPTE : NERALDO FERREIRA CAVALCANTE  
ADV : ENEVALDO ALVES DA ROCHA  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : MAURÍCIO ROBERTO YOGUI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 262072 2003.61.00.002423-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTO POSTO JE LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : KARINA GRIMALDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1324282 2003.61.00.009643-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SUPERMERCADO JARDIM GUARANI LTDA  
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 286386 2005.61.00.012910-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTO POSTO PAULISTA LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285356 2006.61.00.000642-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 312984 2008.61.00.005147-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : F GUEDES DE SOUZA DROGARIA -ME  
ADV : NATHALIA DE FREITAS MELO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 681432 2001.03.99.015144-1(9600177074)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
APDO : IARA SCHAEFFER NOVELLI e outro  
ADV : CECILIA SILVA MARCELINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1342706 2007.61.05.008853-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS  
ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 317037 2008.61.00.033083-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO CARLOS DA SILVA  
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 190247 1999.03.99.042683-4(9815015265)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : PANEX S/A IND/ E COM/  
ADV : ELIANA BORGES CARDOSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 207829 1999.61.00.035955-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
ADV : VICTOR DE LUNA PAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 196747 1999.61.14.002426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 252216 1999.61.00.016975-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERVCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO MANUTENCAO E  
PAISAGISMO S/C LTDA  
ADV : MOACIL GARCIA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 19982 1999.61.00.009830-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : BAYER S/A  
ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON e outro  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 202091 1999.61.00.009828-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RHODIA BRASIL LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 219440 1999.61.06.009825-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VOTUFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 270975 2004.61.09.005883-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 316889 2008.60.00.003933-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS  
ADV : MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES acompanhou, porém, por fundamento diverso.

AMS-SP 261370 2002.61.00.004913-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TECHINT S/A  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AMS-SP 205349 2000.03.99.049318-9(9600348332) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
291/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 291/1110

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 379738 97.03.043503-3 (9503150280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ALMEIDA MARIN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA  
ADV : JOSINO FERNANDES DE SOUSA e outro  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316022 2008.61.26.002895-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CORD BRASIL IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS  
LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 989370 2004.03.99.039182-9(9600176965) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : JOSEFA RAIMUNDA DE CARVALHO  
ADV : ELAINE APARECIDA RIBEIRO  
PARTE R : AFONSO BORGES DE CASTRO FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 244174 2002.61.02.009569-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DROGACENTER S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 368738 2009.03.00.012467-0(9200281478) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329097 2008.03.00.009289-4(9803058827) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1388954 2009.03.99.001127-7(8800170129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1358252 2005.61.82.008626-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1386994 2009.03.99.000401-7(0500001583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA -EPP  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335562 2008.03.00.018781-9(200461820344042) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
294/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 294/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TEXTOART SISTEMAS AVANCADOS DE COMPOSICAO LTDA  
          massa falida  
SINDCO : PEDRO SALLES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358344 2008.03.00.049126-0(200261820271376) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LABORATORIO SARDALINA LTDA massa falida  
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332886 2008.03.00.014530-8(0600000024) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : LUIZ ANTONIO MENEGASSI e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GRAFICA O SANTARITENSE LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361251 2009.03.00.002479-0(0800000491) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ARCA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE RETENTORES LTDA  
ADV : LAERTE POLLI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
295/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 295/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347496 2008.03.00.035257-0(200861820088225) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ENERGETICA SANTA HELENA LTDA  
ADV : MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316247 2007.03.00.096056-5(200161020086252) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BALAU MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1390589 2005.61.00.004511-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Campos SP  
ADV : TÉMI COSTA CORRÊA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
296/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 296/1110

EM MESA AC-SP 1406967 2006.61.09.002916-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265496 2003.61.00.030011-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : FLEURY S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409470 2006.61.82.020470-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WATCH CO DO BRASIL LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409471 2006.61.82.041160-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
297/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 297/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409466 2000.61.82.076634-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316732 2008.61.00.031225-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
APDO : AVICULTURA BAREZE LTDA -ME e outros  
ADV : ANA PAULA MORO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 310983 2007.61.00.032651-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : MARCIANO BAGATINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1405431 2001.61.02.010637-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BALBO CONSTRUCOES S/A  
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314283 2007.61.83.006835-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : PAULO TAUBEMBLATT  
APDO : FELIPE HELENO DA SILVA  
ADV : FELIPE HELENO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304778 2006.61.00.027729-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ANA PAULA RUEDA VELOSO  
ADV : HELIO GUSTAVO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314339 2008.61.20.004814-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 299/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 299/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : WALDIR JANCANTI  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315228 2004.61.00.011374-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 627023 1999.61.00.042817-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRAMPAC S/A e filial  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 311086 96.03.025731-1 (9200416950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DISTRIBUIDORA OURINHENSE DE ARMARINHOS LTDA  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1319494 2008.61.82.000401-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 300/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 300/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ULTRACHAMA GAZ LTDA  
ADV : ROGERIO CASSIUS BISCALDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340367 2006.61.82.041836-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : COM/ DE AVIAMENTOS ALBU LTDA e outro  
ADV : JOSE FRANCISCO L DE MIRANDA LEAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1414852 2009.03.99.013471-5(0600012333) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : DROGARIA STANDERSKI LTDA -EPP  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1420790 2009.03.99.015987-6(0700001234) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA SP  
ADV : JULIANO APARECIDO CARDOSO PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:35 horas, tendo sido julgados 183 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 374471 2009.03.00.019796-9 200361820718685 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
302/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 302/1110

AGRTE : PIETRO CASULLI espolio  
REPTE : DINA NILZA DI GENOVA CASULLI  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DOCEIRA PAULISTA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 297870 2007.03.00.035750-2 9600000237 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

00003 AI 347838 2008.03.00.035567-4 200861000108339 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ASSOCIACAO PRESERVA SAO PAULO  
ADV : JORGE EDUARDO RUBIES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 376702 2009.03.00.022460-2 200461030023422 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GASTROCENTRO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00005 AI 375141 2009.03.00.020624-7 200361820067868 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CNC COM/ E CONSTRUCOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 376125 2009.03.00.021804-3 200461030006552 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AMARAL VEICULOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00007 AI 374635 2009.03.00.020014-2 200061820378307 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RESTAURANTE O PROFETA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 376059 2009.03.00.021731-2 199961820540684 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : ANTONIO ANGELO FARAGONE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 375833 2009.03.00.021467-0 200561080020950 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00010 AI 375144 2009.03.00.020627-2 9705225990 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 304/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 304/1110

AGRDO : IND/ E COM/ DE MEIAS FECKER LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 379428 2009.03.00.025747-4 200361030003790 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TELESAN SJC TELECOMUNICACOES LTDA  
PARTE R : OROZIMBO HERCULANO ROSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00012 AI 376678 2009.03.00.022543-6 200561820208539 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AR D ELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 375727 2009.03.00.021307-0 200561030017130 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRIMOS AUTO POSTO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00014 AI 376143 2009.03.00.021823-7 200361030004502 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAS SANEAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00015 AI 376183 2009.03.00.021863-8 200561030012623 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : NVK TECHPUB PUBLICACOES TECNICAS S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00016 AI 380048 2009.03.00.026550-1 0400000021 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : COML/ 2000 CAPIVARI LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00017 AI 378295 2009.03.00.024345-1 200661080012842 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MABRUK PADARIA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00018 AI 369955 2009.03.00.013922-2 200661820026995 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CADEMUR COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 319990 2007.03.00.098899-0 200760000094875 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL IAGRO  
ADVG : DANIELA CORREA BASMAGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00020 AI 346794 2008.03.00.034192-4 200861190043155 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COML/ HASSAN LTDA -EPP  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00021 AI 316639 2007.03.00.096635-0 200661820322535 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : INTERTEL COM/ E CONSTRUCAO LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 320800 2007.03.00.102613-0 200561820451707 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA  
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 320394 2007.03.00.101934-3 200261030005770 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SUPRITECH INFORMATICA LTDA  
PARTE R : ROBERTO PETRUCCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00024 AI 318562 2007.03.00.099437-0 200003990500856 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI SP  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00025 AI 321458 2007.03.00.103426-5 9100365360 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : MONROE AUTO PECAS S/A  
ADV : FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
INTERES : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 317095 2007.03.00.097332-8 200361190010670 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00027 AI 374545 2009.03.00.019972-3 0800000642 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PLASTICOS IBRACIL LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00028 AI 324321 2008.03.00.002286-7 9500428555 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : AZKO NOBEL LTDA DIVISAO ORGANON TEKNIKA LTDA  
ADV : EDUARDO ROMOFF  
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 324164 2008.03.00.002076-7 200761000294891 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LOJAS RENNER S/A  
ADV : SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00030 AI 273530 2006.03.00.073573-5 200561009001498 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ZVEIBIL INDL/ LTDA  
ADV : MARLENE DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AI 374816 2009.03.00.020236-9 0800000046 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : EMPRESA CIRCULAR BIRIGUI LTDA  
ADV : MARIANA MORTAGO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00032 AI 309478 2007.03.00.086361-4 200561820587484 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : PIANOFATURA PAULISTA S/A  
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA  
ADV : ALEXANDRE DE MELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 372456 2009.03.00.017171-3 9400000011 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : COGESA MECANICA DE PRECISAO LTDA  
ADV : TOSHIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FABIO BOCCIARELLI e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00034 AI 374181 2009.03.00.019458-0 199961820201178 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GILDA DIAS DIOGO  
ADV : RENATO GUIMARÃES MOROSOLI  
AGRDO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS  
ADV : ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO  
AGRDO : LUMIX IND/ E COM/ DE LUSTRES E LUMINARIAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 367165 2009.03.00.010079-2 200261820308995 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DEPOSITO DE MEIAS DUDY LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 369012 2009.03.00.012807-8 199961820525191 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KLAUSSNER CIA/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00037 AI 323034 2008.03.00.000549-3 200761000077661 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AI 275152 2006.03.00.078456-4 0009421327 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PANAMBRA TECNICA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCOS FURKIM NETTO  
ADV : WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 342618 2008.03.00.028313-4 0500000338 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

00040 AI 322074 2007.03.00.104319-9 0700000263 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS  
AGRDO : JOSE APARECIDO GARCIA CORREIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

00041 AI 300960 2007.03.00.048934-0 200561820416628 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
311/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 311/1110

AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 265859 2006.03.00.029381-7 0300000665 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

00043 AI 317768 2007.03.00.098250-0 200760000099149 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS  
PROC : VIVIANE MORO  
AGRDO : ERICK DOS REIS incapaz  
REPTE : NEUSA APARECIDA DOS REIS DA SILVA  
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : Estado do Mato Grosso do Sul  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : INCAPAZ

00044 AMS 299462 2006.61.04.006172-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro  
ADV : CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS  
APDO : SCELISUL SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL  
SUL  
ADV : JOSE DOMINGUES DOS SANTOS

00045 AMS 318353 2008.61.05.013793-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
312/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 312/1110

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA  
ADV : PAULO DONIZETI CANOVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 318339 2008.60.00.009052-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
PROC : LUIZA CONCI  
APDO : MARCO AURELIO RAMOS CAFFARENA  
ADV : JEANN PHIERRE DA SILVA VARGAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 AMS 318399 2008.61.00.029613-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MARLENE APARECIDA BALDIN NASCIMENTO  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 298185 2006.61.00.000024-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 REOMS 264502 2000.61.05.014335-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : NEW CONSTRUCOES LTDA  
ADV : FABIO AMICIS COSSI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 REOMS 184316 98.03.039776-1 9712063771 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : EDMILSON FLAUZINO DIAS  
ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 318393 2009.61.00.006247-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROGERIO MODA  
ADV : MURILO GARCIA PORTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 316958 2008.61.00.028761-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COML/ DROGALDIN LTDA -EPP  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00053 AMS 190637 1999.03.99.046800-2 9400303360 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A  
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 305261 2007.61.08.005134-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA  
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AMS 260578 2003.61.00.027999-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DROGARIA EROISE LTDA e outro  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00056 AMS 272861 2004.60.00.003591-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS  
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
APDO : DROGARIA MERCURIO LTDA -ME  
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 1388629 2009.03.99.001415-1 0400004161 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MWR SERVICOS DE COMUNICACAO S/C LTDA -ME  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00058 AC 813912 2002.03.99.027561-4 0100000016 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DE ARAUJO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
315/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 315/1110

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

00059 AC 1314192 2002.61.07.006179-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00060 AC 671640 2000.60.03.000151-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA  
APDO : ADELCIDI DE PAULA CARVALHO  
ADV : FERNANDO MARIN CARVALHO

00061 AC 973596 2002.60.00.005294-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Quimica CRQ  
ADV : MARCIO TULLER ESPOSITO  
APDO : COOMLEITE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE  
DA REGIAO CENTRO SUL LTDA  
ADV : SILVIO PEDRO ARANTES

00062 AC 1335440 2004.61.06.011462-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP  
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI  
APDO : NIDIA PATRICIA BARRERA HERRERA  
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
Anotações : AGR.RET.

00063 AC 1297427 2000.60.00.000860-5

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
316/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 316/1110

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE PEREIRA DE SANTANA  
ADV : JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA  
INTERES : J D SANTANA E CIA LTDA e outro

00064 AC 1427926 2002.61.14.005886-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : THELMA DE REZENDE BUENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00065 AC 807051 2002.03.99.023008-4 9800033041 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA DAS GRACAS BRUNOS MARIETTO  
ADV : MAURO LUIZ MARTINES DAURIA  
INTERES : AMEP ASSISTENCIA MEDICO EMPRESARIAL LTDA e outros

00066 ApelRe 809886 2002.03.99.024985-8 9405180460 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ e outro  
ADV : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO  
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00067 AC 1320449 2000.61.14.000638-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CENTRO AUTOMOTIVO DUMAR LTDA

00068 AC 1424479 2004.61.15.001644-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DISTRIBUIDORA COSTANZO LTDA  
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AC 943321 2000.61.13.001106-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA e outro  
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AC 1300942 2001.61.82.023937-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA e outro

00071 ApelRe 458227 1999.03.99.010688-8 9600000248 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEREGHETTI E VIOTTO INFORMATICA LTDA  
ADV : DECIO MARQUES FIGUEIREDO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO  
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1414942 2005.61.03.003851-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
318/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 318/1110

APDO : EST ENGENHARIA EM SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA

00073 REO 1402651 2004.61.82.007624-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : VIBRACOM IND/ E COM/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1211541 2004.61.82.042788-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00075 AC 715872 2001.03.99.035880-1 9900007251 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DANIEL DA SILVA DUTRA  
ADV : WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : IND/ MECANICA RJ LTDA e outros

00076 AC 1403099 2003.61.03.009625-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS SERGIO ANTONIO DA SILVA e outro  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
INTERES : COMPUTEX IND/ E COM/ LTDA

00077 AC 728211 2001.03.99.043222-3 9603105678 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : PAULO ORIEL RENSING  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : METALURGICA MOCAR LTDA

00078 ApelRe 1298149 2005.61.00.000148-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARLI MARQUES FERREIRA  
ADV : RENATA MARQUES FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AC 594114 2000.03.99.029112-0 9900000259 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : HONORIO FORTUNATO MENUCCI  
ADV : FABRICIO MILITO TONEGUTTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : COML/ SANTA RITA VALINHOS LTDA

00080 ApelRe 1347384 2005.61.00.003365-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : BANCO CITICARD S/A  
ADV : LUIS FERNANDO OSHIRO  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00081 ApelRe 984438 2004.03.99.037666-0 9604012517 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TI BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 284026 2005.61.00.011661-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LIVRARIA CULTURA S/A e filia(l)(is)  
ADV : ROBERTO BARONE

00083 AMS 283752 2004.61.00.000847-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MULTICOOPER SAO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA  
ATIVIDADES MULTIPLAS  
ADV : LUÍS FLÁVIO NETO  
ADV : LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00084 AI 254388 2005.03.00.094121-5 200361820653277 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEC POINT COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA massa  
falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 374430 2009.03.00.019751-9 0200000092 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PHENIX ADMINISTRACAO E PARTCIPACOES LTDA  
ADV : ROGÉRIO DAIA DA COSTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

00086 AI 238070 2005.03.00.045550-3 9700003974 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00087 AI 369144 2009.03.00.012450-4 200061030030299 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
AGRDO : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00088 AI 352145 2008.03.00.041193-8 200661820246922 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : ALTINA ALVES  
AGRDO : COML/ ORIENTE CALLAZ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 366463 2009.03.00.009213-8 200561820503148 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RONILDO ZANON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00090 AI 365420 2009.03.00.007753-8 200361820120603 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MISARMANUTENCAO E INSTALACAO S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 377722 2009.03.00.023646-0 200860000096451 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADVG : JOCELYN SALOMAO  
AGRDO : ANDREIA ALVES XAVIER  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00092 AI 377213 2009.03.00.023071-7 200861000102647 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA e outro  
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00093 AI 356150 2008.03.00.046304-5 200561000270166 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PERMISSONARIOS DO  
ALTO PAJEU ATPAP  
ADV : ROBERTO JORGE ALEXANDRE  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS  
DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO ARTESP  
PROC : ALEXANDRE DOTOLI NETO  
PARTE R : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00094 AI 341084 2008.03.00.026080-8 199961100018072 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA  
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00095 AI 355388 2008.03.00.044392-7 200761150001911 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GUILHERME ANTONIO FURCHI  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00096 AI 363402 2009.03.00.005431-9 200461820500854 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : THAIS GUIMARAES MIGUEL espolio  
REPTE : MARIA ELISA GUIMARAES MIGUEL  
ADV : FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 353403 2008.03.00.042772-7 200361270019937 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : GERMANO NICOLAU REHDER NETO  
ADV : PAULO CYRO MAINGUE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ARTUR D'AVILA RIBEIRO NETO  
ADV : PAULO CYRO MAINGUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
PARTE R : COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO

00098 AI 371375 2009.03.00.015610-4 200061080104424 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00099 AI 367250 2009.03.00.010220-0 200461820550675 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 370359 2009.03.00.014408-4 200661820087480 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOLO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00101 AI 352577 2008.03.00.041778-3 200461820395839 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLIRESIN IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 343444 2008.03.00.029392-9 200761820341133 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LOTUS SAO PAULO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 371280 2009.03.00.015564-1 200461820445272 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KABIR ESTILO E MODA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00104 ApelRe 910806 2001.61.02.008982-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SILVIO PASCHOAL BATARRA espolio e outros  
REpte : ARACELI WATANABE BATARRA  
ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00105 AC 1197067 2005.61.00.005394-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VICTOR CANDIDO ADAO  
ADV : MARTIM ANTONIO SALES

00106 AC 1263359 2006.61.00.018205-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATAGIN e outros  
ADV : MARIA EDUARDA A M G BORGES ANDREO DA FONSECA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AC 1100321 2000.61.06.004068-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
326/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 326/1110

APDO : MAX PIZZA LTDA -ME

00108 AC 1423515 2009.03.99.017953-0 0800000902 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CEREALISTA M CARDOSO LTDA -ME

00109 AC 1229213 2007.03.99.038764-5 9715031412 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A massa falida  
SINDCO : JANUARIO ALVES

00110 AC 1428276 2003.61.82.074330-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : B E B SERVICOS MEDICOS S/C LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

00111 AC 1428178 2009.03.99.003255-4 9715030050 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIBIA IND/ COM/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA -ME

00112 AC 1433770 2006.61.16.001839-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP

PROC : JORGE MATTAR  
APDO : MECAPEL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA  
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA

00113 REO 1428229 1999.61.82.012855-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 316739 2008.61.00.006047-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Ministerio Publico Federal  
APDO : SELMA JOAO FRIAS VIEIRA e outro  
ADV : FLORISA BATISTA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00115 AMS 314856 2008.61.83.003303-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e outro  
ADV : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00116 AMS 303683 2007.61.83.001295-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI BRAMANTE  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1088135 2006.03.99.005864-5 9600109168 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

00118 AMS 267932 2005.03.99.024066-2 9806151933 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 ApelRe 757670 2001.03.99.057606-3 9606059154 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AC 1245036 2005.61.04.010389-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ITU IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : OLGA YAMASHIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00121 AMS 257333 2004.03.99.014785-2 9813015470 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARSEL MADEIRAS LTDA  
ADV : EDUARDO CASILLO JARDIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00122 AMS 265963 2002.61.00.029804-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DMG WORLD MEDIA LTDA  
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA BORTOLASSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 277379 2000.61.00.046801-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS  
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00124 ApelRe 904589 2003.03.99.031379-6 9600404119 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00125 ApelRe 904590 2003.03.99.031380-2 9700043444 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AMS 305042 2002.61.00.019419-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00127 AI 67966 98.03.061375-8 9605273730 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LOCATEC LOCACAO DE MAQUINAS LTDA  
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGUEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 66146 98.03.048685-3 9405041762 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 253746 2005.03.00.091255-0 200561020036722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : BALAN INDL/ LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00130 AI 267220 2006.03.00.035844-7 200561020036722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BALAN INDL/ LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00131 AI 365319 2009.03.00.007618-2 200461820256979 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : NUTRI PLUS COML/ LTDA  
ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 370411 2009.03.00.014473-4 200661820281340 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SYLSAM COML/ DE ELETRICIDADE LTDA  
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AI 354662 2008.03.00.044587-0 0600000455 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : EMPORIO A EDITORIAL LTDA e outro  
ADV : MARCOS PINTO NIETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SUELI BRAIDO e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00134 AI 374729 2009.03.00.020114-6 200661110023824 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VALTER LANZA NETO  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : JR LANZA REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA  
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00135 AI 358560 2008.03.00.049447-9 9800000145 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

00136 AI 350844 2008.03.00.039540-4 200461820518860 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ORBINVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA  
ADV : RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 353603 2008.03.00.043184-6 200461820189504 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CARBOQUIMICA S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 370468 2009.03.00.014603-2 200561820255256 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ABM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA  
ADV : MANUEL INACIO ARAUJO SILVA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
333/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 333/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00139 AI 367764 2009.03.00.010790-7 200261050105113 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : LUIZ FERNANDO DE MOURA GALVES  
ADV : KATIA CRISTINA SERAPHIM FORTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : LUMENNET IMPLANTACAO DE REDES OPTICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00140 AI 369700 2009.03.00.013592-7 200361820558669 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOSE FRANCISCO ALFACE  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CISPLATINA IND/ E COM/ DE PARAFUSOS LTDA  
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 375436 2009.03.00.020971-6 200361060053023 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO  
ADV : MARCO ANTONIO VOLPON  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : R R PIEDADE E CIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00142 AI 368709 2009.03.00.012407-3 200461820567481 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : PAULO DOS REIS  
ADV : LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : TRANSPORTES TOMEIO BRASIL ARGENTINA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 368626 2009.03.00.011972-7 200561020137241 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : JAYME BARATO  
ADV : CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ALCIDES MESQUITA GARCIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00144 AI 69776 98.03.077122-1 9600165700 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00145 AMS 36812 90.03.033238-0 8900315722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EMPRESA SOUZA DE PRESTACAO DE SERVICOS E  
AGROPASTORIL LTDA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
ADV : RENATO ARAUJO VALIM  
APTE : EMPREITEIRA BONANZA BAURU S/C LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00146 AMS 184665 98.03.040329-0 9600191727 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 MC 1272 98.03.095630-2 9600191727 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
REQTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 AMS 265194 2001.61.00.031214-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TEREZA DE CAMPOS MENEZES  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AMS 292069 2000.61.00.012784-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : GD DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA  
ADV : ADRIANA PASTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AMS 179486 97.03.023361-9 8900377469 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A  
ADV : AUGUSTO CARVALHO FARIA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00151 AMS 182976 97.03.085348-0 9700324710 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA  
SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
336/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 336/1110

ESTADO DE SAO PAULO SESVESP

ADV : JAIRO BERNARDES e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

00152 AMS 183593 98.03.004309-9 9200795528 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANA PAULA TRABULSI  
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AMS 244958 2001.61.00.019154-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA  
ADV : SIMONE GUIZZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 AC 1174463 2001.61.00.029666-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00155 AC 1098452 2006.03.99.010191-5 0300005872 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORSATTI LTDA  
ADV : JORGE TOKUZI NAKAMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00156 AC 1106384 2006.03.99.014934-1 0400000026 SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
337/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 337/1110

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : LUMEN QUIMICA LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AC 1129837 2006.03.99.026043-4 0500000340 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : COML/ TUPY LTDA  
REYTE : ANTONIO BAENA FERNANDES  
ADV : JULIO CESAR FARIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00158 AC 1187093 2007.03.99.012958-9 0300000199 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00159 AC 1106408 2006.03.99.014959-6 9700002310 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MERCANTIL FELIZI LTDA e outro  
ADV : DANIEL DE CAMPOS  
ADV : JOSE MAURO FABER

00160 ApelRe 1380852 2008.03.99.061565-8 0700000103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : APARCEIDA PEDRO MARAFAO E FILHO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1128919 2006.03.99.025787-3 0300000205 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : CONFECÇOES INDAIAPONTO LTDA -ME  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00162 AC 1275352 2008.03.99.004852-1 0500000010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00163 ApelRe 456145 1999.03.99.008493-5 9600171335 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU  
ADV : ELIS ANGELA FERRARA PAULINI  
APDO : ANTONIO PEREIRA e outros  
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00164 ApelRe 484665 1999.03.99.037999-6 9705224307 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
ADV : ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00165 ApelRe 708145 1999.61.02.002724-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA  
ADV : LAURA MARIA ORNELLAS  
ADV : ANDRE LUIS FELONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00166 REO 421658 98.03.039563-7 0007593155 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00167 ApelRe 426608 98.03.052006-7 9400000864 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : QUARTO CARTORIO DE NOTAS DE SANTO ANDRE  
ADV : JOSEFINA ROSA RUSSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AC 563588 2000.03.99.002479-7 9600000455 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE-SANTA CASA DE SAO VICENTE  
ADV : MANOEL VILLARINHO RODRIGUES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00169 AC 860123 2000.61.16.000579-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
340/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 340/1110

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ERNANI ZWICKER  
ADV : ELAINE FONTALVA LIMA

00170 AC 708756 1999.61.00.011783-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CLUBE RECREATIVO DOS COMERCARIOS S/C  
ADV : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

00171 AC 516718 1999.03.99.073544-2 9700344584 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ZULEIKA ESPIRITO SANTO  
ADV : NEUSA EUGENIA PRIORI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AC 498678 1999.03.99.053745-0 9800088830 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : TV1 PRODUCOES LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 ApelRe 456354 1999.03.99.008721-3 9600413495 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RONALDO BARCI e outros  
ADV : WLADIMIR CASSANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 1443016 2009.03.99.027853-1 0800002174 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : ANTONIO ZANETTI -ME

00175 AC 1424531 2005.61.82.020359-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : HAND OUT CONFECOES LTDA massa falida  
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB  
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

00176 AC 1424548 2005.61.82.022059-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NORSUL TEXTIL E MODA LTDA massa falida  
SINDCO : ANTONIO BIANCHINI NETO  
ADVG : ANTONIO BIANCHINI NETO

00177 AC 1409614 2007.61.82.023442-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : A M TECH LTDA

00178 AC 1440295 2009.03.99.026044-7 0009332529 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DIMCO IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE  
APDO : ELPIDIO MASSONI

00179 AC 1437115 2009.03.99.025106-9 9805330290 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA e outros  
ADV : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

00180 AC 1334692 2001.61.26.007811-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DEPOSITO E COMERCIAL SALETE LTDA -ME

00181 AC 1386828 2009.03.99.000244-6 8700236128 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE METAIS VULCANIA S/A e outro

00182 ApelRe 1442186 2009.03.99.027344-2 9600004365 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : KONDUPAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA e  
outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1440503 2009.03.99.026485-4 8700202819 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA ARIELA LTDA e  
outro  
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA

00184 AC 1434422 2007.61.08.010721-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GERALDO MARCO ROSA  
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO

00185 ApelRe 995454 2002.61.04.002629-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WILSON ROMUALDO DE SA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00186 ApelRe 1430163 2008.61.00.012654-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARILDA ASSIS BATISTA  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00187 ApelRe 1195720 2003.61.05.003700-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA e outro  
ADV : CIRO CECCATTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00188 AC 266300 95.03.060568-7 9408023170 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PANDINI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : BERNARDO PAULO GEHRKE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00189 AC 331972 96.03.061324-0 9300000016 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ANTONIO FERNANDO PALMA e outro  
ADV : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00190 AC 451981 1999.03.99.002597-9 9303064364 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BALTAZAR DA SILVA RANGEL  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00191 AC 541689 1999.03.99.100061-9 9800000106 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PIGARI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA  
ADV : JOSE CHALELLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00192 AC 1192360 1999.61.05.013233-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

00193 AC 445523 98.03.097287-1 9715081894 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ADELINO ANTONIO PITA  
ADV : ANTONIO RUSSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00194 AC 453178 1999.03.99.004609-0 9700000838 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
ADV : ALBERTO EUGENIO GERBASI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI  
ADV : ALEXANDRE MICHEL ANTONIO

00195 ApelRe 205841 94.03.078557-8 9300000011 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BULLE ARRUDA S/A AGROPASTORIL  
ADV : LUIZ CARLOS PITON FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AC 194839 94.03.063491-0 9300000353 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RUI COIMBRA FILHO  
ADV : MARCIO RICARDO DA SILVA GAGO

00197 REO 487478 1999.03.99.041811-4 9600035830 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : PREMEL COAPEL ELETRIFICACAO LTDA  
ADV : CLAUDIO ALVES MALGARIN  
ADV : ARMANDO SUAREZ GARCIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00198 ApelRe 393291 97.03.069345-8 0006338631 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IVO LOPES  
ADV : IVO LOPES e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00199 AC 444853 98.03.096021-0 9500074672 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00200 AC 1303414 2008.03.99.018798-3 0400002681 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDMUR FRAZATTO  
ADV : NOEL FRANCISCO JUNQUEIRA  
INTERES : AUTO MECANICA BIRIDIESEL LTDA

00201 AI 348267 2008.03.00.036160-1 0100000260 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BERSANETI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro

ADV : ADALBERTO GODOY  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

00202 AI 306226 2007.03.00.082055-0 0400002281 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

00203 AI 249032 2005.03.00.080397-9 8900420852 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : CIA HYSTER  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00204 AI 312625 2007.03.00.091188-8 200461820553561 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : A1/BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA.  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00205 AC 1440340 2000.61.82.080762-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECÇOES JEZZIAN LTDA

00206 AC 1439737 2009.03.99.026131-2 0800014069 SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
348/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 348/1110

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MAXQUALLY COM/ E LOGISTICA DE COSMETICOS LTDA  
ADV : RENATO FONTES ARANTES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00207 AC 99540 93.03.013005-7 9104027655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MANOEL JORGE FILHO  
ADV : LUIS ALBERTO LEMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00208 AC 1440557 2004.61.19.004521-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : OSWALDO SALUTE  
ADV : ADALBERTO CALIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00209 AC 1318472 2005.61.00.003714-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MADELEINE TSCHANTRE BERGER  
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA

00210 AC 1270306 1999.61.00.020927-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS e outro  
ADV : MERCES DA SILVA NUNES

00211 AC 1340576 2005.61.00.021944-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLIMAX PARTICIPACOES S/C LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

00212 AC 1001725 2005.03.99.003757-1 0200000323 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE MARCOS GUAZZELLI FILHO  
ADV : PAULO BENEDITO GUAZZELLI

00213 AC 1026157 2003.61.06.008129-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA ANA DE FREITAS GONCALVES  
ADV : GISLAINE CHÁBOLI MOREIRA  
INTERES : JORMAQ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS  
LTDA e outro  
Anotações : JUST.GRAT.

00214 AC 1440622 2002.61.26.004439-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

00215 AC 1440461 2002.61.26.004073-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

00216 AC 1440625 2005.61.05.002888-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA  
ADV : MAURICI PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00217 AC 1443697 2004.61.82.015460-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : M DESIGN PROMOCOES LTDA.  
ADV : ENDERSON MARINHO RIBEIRO  
Anotações : REC.ADES.

00218 ApelRe 1439811 2009.03.99.026185-3 9600000230 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ALEGRE NOGUEIRA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00219 AI 351025 2008.03.00.039836-3 200661820079197 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : IVANIR BAGATELLA e outro  
ADV : JOSE CARLOS SALA LEAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EXPRESS COML/ E SERVICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00220 AI 331957 2008.03.00.013465-7 200261820034639 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : KING DAVID COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ADV : EULO CORRADI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00221 AI 345408 2008.03.00.031938-4 200761020034825 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : V A ARAUJO E CIA LTDA  
ADV : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00222 AI 356768 2008.03.00.047153-4 200461820442933 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TEMPO COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA  
PARTE R : ANTONIA CRISTINA DE SOUSA GESTAL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00223 AI 353927 2008.03.00.043597-9 200261820499442 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00224 AI 351820 2008.03.00.040833-2 200661820259655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VETOR DE COMUNICACAO ESPECIALIZADA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00225 AI 369388 2009.03.00.013391-8 200461820142585 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GINO RICCO JUNIOR  
ADV : ALEXANDRE FORNE  
AGRDO : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00226 AI 368866 2009.03.00.012627-6 200661820068631 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : N J D INSTALACOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00227 AI 369002 2009.03.00.012790-6 200261820083985 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MARKET E INDL/ SOLUTIONS IMPORTADORA E EXPORT LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00228 AI 347897 2008.03.00.035766-0 200861000137911 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : GRAFICA SILFAB LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00229 AI 371003 2009.03.00.015112-0 0800017946 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : MERCEDAO PECAS E SERVICOS LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
353/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 353/1110

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). DENISE NEVES ABADE

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JUNIOR, ausente o Desembargador Federal Luiz Stefanini, por se encontrar em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República e deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a ACR nº 1999.61.81.001392-4 (item 30), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em que proferiu sustentação oral a nobre defensora Doutora Daniela Meggiolaro. Em seguida, foi julgado o AI nº 2003.03.00.079722-3 (item 27), da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, feito que foi objeto de pedido de preferência. Na seqüência, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 ApelReex-SP 752657 1999.61.00.022900-0

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ETRURIA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
354/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 354/1110

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da União, para que os valores a serem compensados sejam corrigidos pelos mesmos índices utilizados na cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 89, § 6º, da Lei nº 8.212/91, e pela taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, sem cumulação com outro índice de correção monetária, e deu parcial provimento à remessa oficial, para impor as limitações contidas no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com redação vigente à época em que forem realizadas as compensações, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 366354 2009.03.00.009046-4(0400000814)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PROMAX PRODRUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/  
ADV : JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO  
PARTE R : PEMAX PRODUTOS E EMBALAGENS MAXIMOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para revogar a ordem de expedição da certidão negativa de débito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 363590 2009.03.00.005502-6(200361820291136)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : FAZIA E FAZIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a aplicação do disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2001, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AI-SP 370893 2009.03.00.015031-0(200661820000672)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : COLEGIO COML/ JARDIM BONFIGLIOLI LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a aplicação do disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2001, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AI-SP 362126 2009.03.00.003555-6(0500000473)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ONDAPEL S/A IND/ DE EMBALAGENS e outros  
ADV : LUIZ CARLOS MIGUEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AI-SP 262363 2006.03.00.017182-7(200161820159791)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JURANDIR BUTTIGNOL  
ADV : EDSON JOSE DOS SANTOS  
INTERES : CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BELVEDERE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao agravo para manter o administrador do condomínio executado no pólo passivo do feito apenas quanto à cobrança de contribuições descontadas dos salários dos empregados.

0007 AI-SP 338357 2008.03.00.022166-9(200461820601312)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DAMIAO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0008 AI-SP 316314 2007.03.00.096174-0(200461000005442)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
AGRDO : 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
PARTE R : RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR e outros  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0009 AI-SP 317284 2007.03.00.097735-8(9505237286)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso em relação ao pedido de penhora dos ativos financeiros do co-responsável e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento em relação a empresa executada, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a DES. FED. RAMZA TARTUCE que dava provimento ao recurso.

0010 AC-SP 431720 98.03.066217-1 (9600362726)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO TEOGENES CARTAXO DIAS e outro  
APTE : MARIA SARAIVA CARTAXO DIAS  
REPTA : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS  
DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP  
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 1393886 2005.61.09.004980-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : OSVALDO JOSE ARCULIN e outro  
ADV : ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA  
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, de ofício, anulou a sentença, determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial e julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 1391885 2003.61.00.011064-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSMAR MENEGUETTE COELHO e outro  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, somente para declarar a ocorrência de anatocismo na vigência do referido contrato, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 1290667 2004.61.08.002314-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
APDO : CIA HABITACIONAL DE BAURU COHAB  
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença monocrática a fim de que outra seja proferida em conformidade com o pedido formulado e após regular processamento do pedido de produção de prova pericial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1213523 2005.61.11.003776-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA HELENA CARDOSO  
ADV : SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, de ofício julgou extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I c.c artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1254776 2005.61.11.000871-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CELIO JOSE NERES SANTANA  
ADV : ROBERTO SABINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 1247451 2004.61.00.033838-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE CONDADO ALVES e outro  
ADV : SARAY SALES SARAIVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 516108 1999.03.99.073017-1(9700207471)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO  
APDO : NOEL RODRIGUES CHAVES e outros  
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor Olímpio José Moreira e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação ao autor, prejudicada a apelação quanto ao mesmo e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para extinguir o processo sem exame do mérito, no tocante aos autores Noel Rodrigues Chaves, Odair de Souza e Odécio Bernardino Mendes, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-SP 440232 98.03.078372-6 (9503019060)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : ELIANE SANTORO DE CAMARGO (= ou > de 60 anos)  
ADV : VIRGILIO MIGUEL B RAMACCIOTTI

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para afastar a aplicação da taxa progressiva de juros e dos indexadores de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 965177 2003.61.00.026804-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : NELSON GANZERLA  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos da Caixa Econômica Federal e da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-SP 1341321 2006.61.04.009356-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GILBERTO ZOZO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta do FGTS da parte autora pelo IPC nos meses de março de 1990 (84,32%) e fevereiro de 1989 (10,14%), descontando-se a correção efetivada à época, e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso da parte autora, para determinar tão-somente a aplicação do indexador de março de 1990, no percentual de 84,32%.

0021 AC-SP 1230425 2005.61.00.009613-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EBENE PASCHOAL FAGGION (= ou > de 60 anos)  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora, no que tange à fixação do termo "a quo" da correção monetária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AC-SP 1167690 2007.03.99.001097-5(9300050397)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RENATO EVANGELISTA MASCARENHAS e outros  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento à apelação da CEF, no tocante ao cabimento dos juros de mora. A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora quanto à verba honorária, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1229894 2005.61.14.004100-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GETULIO RAIMUNDO GONCALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 REOMS-SP 258400 2002.61.18.001346-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
PARTE A : DANIEL TENORIO ALVES e outros  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma à unanimidade, rejeitou as preliminares, extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação a Patrícia Silva Santos, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; concedeu em parte a segurança em relação a Daniel Tenório Alves, para garantir sua participação nos ensaios e na solenidade de formatura do Curso de Formação de Sargentos, bem como para conceder a ajuda de custo e o auxílio-fardamento, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil; julgou carecedor da segurança Luiz Cláudio Vieira Flores e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ApelReex-SP 799160 2002.03.99.018565-0(9200343325)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : NELSON PEREIRA RAMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte da apelação da União e, nesta, deu-lhe provimento, e deu provimento ao reexame necessário para julgar improcedente o pedido e condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AC-MS 1289012 2004.60.00.002604-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EDNA MARIA DA CUNHA CORREA e outro  
ADV : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES  
INTERES : FACHADA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AI-SP 196104 2003.03.00.079722-3(200361000350955)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : MANUEL FERNANDO RODRIGUES e outro  
ADV : SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 30223 2007.61.19.001820-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : AQUILA CHAUPIS HUAMAN reu preso  
ADV : GUILHERME TRINDADE GOMES  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, acolheu o parecer ministerial e deu parcial provimento ao apelo da defesa da ré Aquila Chaupis Huaman para reduzir a pena que lhe foi imposta para 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa arbitrado no valor unitário mínimo legal, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-MS 16258 2004.03.99.000105-5(9720016680)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : HELIO FACHIANO  
ADVG : BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela Justiça Pública, mantendo integralmente a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-SP 10817 1999.61.81.001392-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : ABRAMO DOUEK  
ADV : RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar Abramo Douek como incurso no artigo 4º, parágrafo único da Lei 7.492/86, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados em um salário mínimo vigente à época dos fatos e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, inciso V, c.c artigo 110, § 1º do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ACR-SP 23875 2006.03.99.009108-9(9804012464)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : VALMIR SPINELLI DE OLIVEIRA  
ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar o apelado, por infração ao disposto no artigo 1º, I,III e IV da Lei 8.137/90, à pena de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez)dias de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, arbitrados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo, de ofício, a pena corporal na forma mencionada, e decretou a extinção da punibilidade do delito imputado ao apelado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com fundamento nos artigos 107, IV, c.c os artigos 109, IV e 110, § 2º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 32622

2001.61.81.006159-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA  
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO  
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
APTE : WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA  
ADV : SERGIO SALOMAO SHECAIRA  
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e declarou extinta a punibilidade do delito imputado ao apelante Waldomiro Antonio Joaquim Pereira, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, e deu parcial provimento aos recurso dos demais apelantes, tão-somente para fixar a pena pecuniária a eles imposta em 65 (sessenta e cinco ) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 34713

2007.61.19.006858-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : TAMARA JESUS DOS SANTOS reu preso  
APDO : CINTIA FARIAS SANTOS reu preso  
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar as sanções de Tamara Jesus dos Santos em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, e de Cintia Farias Santos em 07 (sete) anos de reclusão, mais 700 (setecentos) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 14457 2003.03.99.004789-0(9802019151)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARCOS JOSE VICTOR  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do réu Marcos José Victor, mantendo integralmente, a r. sentença de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 12668 2002.03.99.010195-8(9701006690)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : NICOLAAS DIRK SEULIJN  
ADV : HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO  
APDO : HEITOR PALMA  
ADV : ROBERTO MARCOS FRATI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar os réus Nicolaas Dirk Seulijn e Heitor de Palma pela prática do delito previsto no artigo 95, "d" da Lei 8.212/91, c.c. artigo 71 do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e de 11 dias-multa, no valor mínimo, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade de ambos os réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 109, inciso V c.c. artigo 110 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 24190 2003.61.02.004516-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : LUIZ ALBERTO MIRANDA  
ADV : FAICAL CAIS  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do apelante Luiz Alberto Miranda, para decretar a extinção da sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com relação ao crime tipificado no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, nos termos do artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, inciso IV e 110, § 1º todos do Código Penal, e para reduzir a pena corporal para 03 anos de reclusão, quanto ao delito previsto no artigo 334, § 1º, "c" do Código Penal, imputado ao apelante, e, do mesmo modo, decretar a extinção da punibilidade deste delito, com fundamento no artigo 107, IV, c.c. os artigos 109, inciso IV e 110, §1º todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 ACR-MS 34448 2008.60.06.000203-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GERALDO FRANCO DE CARVALHO reu preso  
ADV : STALYN PANIAGO PEREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
366/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 366/1110

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e, por maioria, negou provimento ao recurso da defesa, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento ao recurso para aplicar a pena-base em 2 (dois) anos e, com as reduções estabelecidas na sentença, fixar a pena definitiva de 1 (um) ano de reclusão, substituída por prestação de serviços à comunidade, em regime inicial aberto.

0038 ACR-MS 33071 2006.60.05.001807-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA reu preso  
ADV : ERCILIO KALIFE VIANA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de Carlos Alberto Pereira de Oliveira, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 ACR-SP 36031 2005.61.81.000120-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : ERICK HENRIQUE DE CARVALHO  
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

SUS9099: ERISVALDO GOMES ANDRADE A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial para condenar Erick Henrique de Carvalho, como incurso no artigo 171, § 3º, c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal, às penas de 11 (onze) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa, fixada no valor unitário mínimo legal e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 430078 98.03.062563-2 (9500488965)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
367/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 367/1110

APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA e outro  
ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, rejeitando a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal, e acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê prosseguimento ao feito, com abertura de prazo para que as partes requeiram as provas que entenderem necessárias para o deslinde da questão trazida à Juízo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 ACR-SP 29842 2000.61.11.009547-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDNILSON MARTINS VENTURINI  
ADV : YUTAKA SATO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que, vencido, de ofício, reduzia as penas aplicadas e declarava extinta a punibilidade do delito pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

EM MESA HC-SP 36833 2009.03.00.018777-0(200661100121886)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : VANDERLEI MILANE  
PACTE : VANDERLEI MILANE  
ADV : ROBERTA PACHECO ANTUNES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37063 2009.03.00.021506-6(200860020055960)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : ASDRUBAL MARIANO DE LIMA  
PACTE : ERMIONE SOUSA GOMES MINELLI reu preso  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37102 2009.03.00.022159-5(200861810101361)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO  
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS  
PACTE : HUGO SERGIO CHICARONI  
ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu da ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37115 2009.03.00.022419-5(200861160017464)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : EVANDRO CAMILO VIEIRA  
IMPTE : RODRIGO PIZZI  
PACTE : FABIO SANTOS BASTOS reu preso  
ADV : EVANDRO CAMILO VIEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37158 2009.03.00.023473-5(200860000095549)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR  
IMPTE : VANESSA DAS NEVES PICOUTO  
PACTE : KALED OMAIRI reu preso  
ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37223 2009.03.00.024443-1(200761050046003)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : FABRIZIO ROSA  
IMPTE : FERNANDA FORNARI MARINHO ROSA  
PACTE : LUIZ LAERCIO DE ALMEIDA  
ADV : FABRÍZIO ROSA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 244710 2005.03.00.069301-3(8800331980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MICHEL CURY  
ADV : LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LATICINIOS UNIAO S/A  
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI  
PARTE R : OSCAR ANDERLE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 353566 2008.03.00.043049-0(200761260014020) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : EXPRESSO GUARARA LTDA  
ADV : OSVALDO DENIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 357793 2008.03.00.048438-3(200161820234661) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 337555 2008.03.00.021182-2(200761000349004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CARGILL AGRICOLA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1126645 2001.61.05.005819-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382935 2006.61.00.007337-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1293720 2004.61.14.004645-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 52124 91.03.021646-2 (9000000666) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AGROCERES AVICULTURA LTDA  
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1012607 2005.03.99.010161-3(9700000328) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 372/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 372/1110

APDO : USINA ACUCAREIRA SAO MANUEL S.A  
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 847391 2001.61.14.003141-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : FIBAM CIA INDL/  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1014181 2005.03.99.011109-6(0200001545) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RICARDO FERREIRA DA SILVA  
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 793701 1999.61.15.001743-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 227453 1999.61.00.027115-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO  
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 263207 2001.61.08.008251-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : BOIANI IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 158264 2002.03.00.029444-0(9800000367) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : LAZARO ROBERTO VALENTE  
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE  
AGRDO : AREX QUIMICA LTDA  
ADV : MARINA NICO BIANCHINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 515550 1999.61.14.000598-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS AVAPE  
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1357042 2006.61.14.005789-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : FORMA CRISTAIS LTDA  
ADV : HENRIQUE HEINRICHE NETTO  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1357035 2006.61.14.004312-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA  
ADV : RAMIS SAYAR  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1239141 2004.61.82.064417-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida  
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO  
ADV : EDSON EDMIR VELHO (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 326964 2008.03.00.006289-0(200861000026839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
AGRDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADV : MARCIO BERNARDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1026941 2002.60.00.005938-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
APDO : FLAVIO ARAUJO BRAGA  
ADV : ANA CRISTINA DUARTE

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1282859 2004.61.00.028833-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : RONALD GUIDO  
ADV : SOLANGE GUIDO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1264212 2005.61.00.026256-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : JUERGEN WILHELM OSTERMANN e outros  
ADV : CARLA CRUVINEL CALIXTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 209910 2004.03.00.031848-9(200461000006306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : UNISOAP COSMETICOS LTDA  
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL  
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que a fiscalização do INSS utilizou, ao apurar o crédito em cobrança, a alíquota do SAT de acordo com a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, com redação vigente à época dos fatos geradores, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 168071 95.03.091422-1 (9403077387) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : FUNDACAO SINHA JUNQUEIRA  
ADV : MARCELO MARQUES RÖNCAGLIA  
ADV : ELIANA DE LOURDES LORETI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração da União e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, reconhecendo que, nestes autos, a impetrante não comprovou que preenche, cumulativamente, os requisitos contidos nos artigos 55 da Lei nº 8212/91, em sua redação original, negando provimento ao recurso e à remessa oficial, restando prejudicados os embargos da impetrante, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 820833 2002.03.99.032329-3(0000000183) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA e outros  
ADV : JOSE EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que o perito judicial deverá ter acesso a toda documentação contábil da empresa devedora, para verificar se foram efetuados os pagamentos por ela alegados, mantendo, quanto a mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 97088 92.03.083295-5 (9100000176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA e outros  
ADV : ADEMAR BALDANI e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que também é insubsistente a CDA nº 31.397.229-0, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 843054 1999.61.05.015099-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : VAN MELLE BRASIL LTDA e outro  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que a verba advocatícia não pode ser fixada em valor irrisório, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1153590 2003.61.82.064808-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA  
APDO : DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA massa falida  
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para reconhecer a tempestividade dos embargos do devedor, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 305222 2007.03.00.074566-6(199961150037992) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 379/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 379/1110

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, impedindo a transferência dos valores depositados para conta vinculada ao Juízo, já que os depósitos foram efetuados na forma da Lei nº 9703/98, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1028800 2003.61.04.006189-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1355139 2003.61.00.015830-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE HAMAMURA  
APDO : OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA  
ADV : MOACYR JACINTHO FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1188618 2003.61.00.029527-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : ALFREDO DE ROSIS NETO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1287306 2007.61.04.000830-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA FALCAO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1303847 2007.61.04.000832-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOAO BARROS BARBALHO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1158695 2005.61.14.000609-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : HILDA FAUSTINO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1248752 2004.61.04.009263-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JORGE FRANCISCO DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1354882 2005.61.00.018142-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSE PAULO DE MELLO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1127966 2004.61.00.035642-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PEDRO DOS SANTOS BRITO NETO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1265863 2002.61.00.023228-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS e outro  
ADV : MIGUEL BELLINI NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382523 2004.61.00.030197-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382524 2005.61.00.007658-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408327 2004.61.14.004323-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PAULO CESAR RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408326 2004.61.14.002212-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PAULO CESAR RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1342442 2006.61.00.003825-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ALEXSANDRA SOUZA LOPES  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1362951 2005.61.00.019057-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ERVISON FERREIRA SIMOES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-MS 113285 2000.03.00.039371-8(200060020011130)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : BRAZ ARISTEU DE LIMA e outro  
ADV : ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 639695 2000.03.99.064049-6(9206084020)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : PAULO RODRIGUES  
ADV : JOSE HENRIQUE SAUEIA HJORT  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1357037 2006.61.14.006087-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
APDO : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A  
ADV : FAYES RIZEK ABUD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 35093 2008.60.00.002883-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APTE : JEAN RESENDE reu preso  
APTE : JOAO BATISTA DE ARRUDA reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista a DES. FED. RAMZA TARTUCE no sentido de dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal, negar provimento ao recurso de João Batista de Arruda e dar parcial provimento ao recurso de Jean Resende, para que seja aplicada a causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Desembargador Federal André Nekatschalow; em seguida, em retificação de voto, o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para reconhecer a transnacionalidade do crime, fixar a pena de João Batista de Arruda em 08 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, deu parcial provimento ao recurso de Jean Resende para fixar a pena em 4(quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa, e negar provimento à apelação de João Batista de Arruda. Assim, a Turma, por maioria, deu provimento à apelação do Ministério Público, para reconhecer a transnacionalidade do crime e fixar a pena de João Batista de Arruda em 08 (anos) e 9 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa; deu parcial provimento ao recurso de Jean Resende para fixar a pena em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa

e negou provimento à apelação de João Batista de Arruda, nos termos do voto do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pela DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao recurso do Ministério Público Federal e dava parcial provimento ao recurso da defesa para os fins de redução das penas de Jean Resende para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa e de João Batista de Arruda para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

EM MESA AI-SP 340476 2008.03.00.025335-0(200761000205468) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN  
AGRTE : PEDRO PECANHA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, proferiu voto-vista o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR para acompanhar o Relator, no que foi secundado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Assim, a Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 317389 2007.03.00.097941-0(200661820388583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CARLOS VITA DE LACERDA ABREU  
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 275313 2006.03.00.078727-9(200561220009120) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELTON DA SILVA TABANEZ

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
386/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 386/1110

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SERGIO DE OLIVEIRA  
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 298901 2007.03.00.040247-7(9510004022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TEMAR S/A TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS  
ADV : WALDYR DIAS PAYAO  
PARTE R : FRANCISCO CARLOS QUEVEDO SORIA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 346065 2008.03.00.032879-8(9805413349) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JULIO MARCOS NICOLAU e outro  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CREAÇÃO MARCUCCI CALCADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 362068 2009.03.00.003634-2(0005672910) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TERCIO CORREALI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
387/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 387/1110

ADV : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ORSOMARZO  
AGRDO : CAEL COORDENADORIA E ADMINISTRACAO DE  
EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375094 2009.03.00.020571-1(200061190176510) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
ADV : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : EMPRESA JORNALISTICA 9 DE JULHO S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375656 2009.03.00.021225-9(200661820468920) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR  
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FILIP ASZALOS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376052 2009.03.00.021724-5(200261820094314) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FROST IND/ E COM/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
388/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 388/1110

ADV : CARINA MOISÉS MENDONÇA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376407 2009.03.00.022073-6(0700001495) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : VIACAO SANTA PAULA LTDA  
ADV : OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374916 2009.03.00.020365-9(200661080109904) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : AJAX TREPLAN CONSTRUTORA LTDA e outro  
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : BATERIAS AJAX LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374954 2009.03.00.020402-0(200661080110153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : NASSER IBRAHIM FARACHE e outro  
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ACUMULADORES AJAX LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377532 2009.03.00.023452-8(200961070062771) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : MARCO ANTONIO BARBOSA MITIDIERO e outros  
ADV : ALEXANDRE PEDROSO NUNES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 378639 2009.03.00.024737-7(200761040131873) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 378632 2009.03.00.024885-0(0900000610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CARMEN RIBEIRO MOCHAO  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377460 2009.03.00.023320-2(200961000111938) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : FERNANDO BRUSSOLO OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 379147 2009.03.00.025413-8(200761190063095) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377305 2009.03.00.023174-6(200461230019918) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ANTONIO CARLOS ALESSIO COSTA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao agravo.

EM MESA ApelReex-SP 1210272  
DECLARAÇÃO

2000.61.00.046892-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SULPECAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : AGNALDO CHAISE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 943537 2000.61.08.008480-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PLASUTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1073575 2000.61.08.005175-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANA SERRANO VIEIRA & FILHOS LIMITADA-ME  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 711430  
DECLARAÇÃO

2000.61.02.015030-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
392/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 392/1110

APTE : TRANSPORTADORA OSCAR DE AQUINO LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 265294 95.03.058922-3 (9306006349) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COFERCIL COM/ DE FERRO LTDA  
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 722637 2000.61.00.046461-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JARDINSIERVO PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 813378 2000.61.00.046442-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM  
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
393/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 393/1110

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 897791 2000.61.05.014478-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PLASINCO LTDA  
ADV : DANIEL MARCELINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 174134 96.03.054900-2 (9500062275) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA  
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 261499 2000.61.00.039909-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A e outros  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
APTE : AGIP DO BRASIL S/A  
ADV : PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
394/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 394/1110

APDO : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação dos Senhores Relatores, ficou adiado o feito referente ao item 26, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, e foram retirados de pauta os processos AI nº 2008.03.00.039371-8 e AC nº 2000.03.99.064049-6, ambos da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Não havendo mais processos a serem julgados, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez aos seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, aos senhores servidores, desejou um justo e merecido descanso à Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que entra em gozo de férias a partir de 10 de setembro e, às 16h05 declarou encerrada a sessão. Foram julgados 122 (cento e vinte e dois) processos.

São Paulo, 31 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Mairan Maia.

0001 AI-SP 356448 2008.03.00.046703-8(199961820354542)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0002 AI-SP 363704 2009.03.00.005676-6(200761820207386)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HUMBERTO MENESCAL DRUMOND

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0003 AI-SP 356803 2008.03.00.047188-1(200061820551236)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOFTSEG SEGUROS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE

SEGUROS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0004 AI-SP 355914 2008.03.00.046102-4(200561820119579)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRAZMAQ COML/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0005 AI-SP 360785 2009.03.00.001965-4(200461820556902)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRINQUEDOS DE ORIENTE COML/ IMP/ EXP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0006 AI-SP 362773 2009.03.00.004565-3(9805247104)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0007 AI-SP 366795 2009.03.00.009627-2(200461820310494)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALTER MITIO HAYASHI E CIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0008 AI-SP 368531 2009.03.00.012173-4(200661820078843)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRYNTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0009 AI-SP 366459 2009.03.00.009209-6(200461820426034)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACAO COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0010 AI-SP 368762 2009.03.00.012491-7(200761820209668)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAO ALVES SOBRINHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0011 AI-SP 366340 2009.03.00.009035-0(200361820482185)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Q E H ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0012 AI-SP 362780 2009.03.00.004572-0(200461820193325)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HANNA MATROWITZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0013 AI-SP 353532 2008.03.00.043014-3(200061820909817)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROMUALDO HATTY

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0014 AI-SP 365944 2009.03.00.008477-4(200461820492031)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : LAPE PART E EMPR S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0015 AI-SP 365945 2009.03.00.008478-6(200561820458593)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : BURSTIN LEVY CONS ASS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0016 AI-SP 360523 2009.03.00.001540-5(9815033522)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0017 AI-SP 372725 2009.03.00.017517-2(200561820490944)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0018 AI-SP 365139 2009.03.00.007386-7(9405184121)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : S/A YADOYA IND/ DE FURADEIRAS

ADV : RUBENS DOS SANTOS

AGRDO : SATOSHI YADOYA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0019 AI-SP 367181 2009.03.00.010108-5(200561190016576)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

AGRDO : C L ALVES E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0020 ExcSusp-SP 930 2008.03.99.027325-5(0700000563)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

EXCPTA : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

ADV : MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO

EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: AGRICOLA ITAIPAVA S/A

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0021 AC-SP 1434805 2009.03.99.023673-1(9800466460)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES

ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0022 REO-MS 748104 2001.03.99.053337-4(9600026556)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CIA CIMENTO PORTLAND ITAU

ADV : LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0023 AC-SP 1392796 2004.61.82.041206-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA

ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0024 AC-SP 1365384 2000.61.82.091487-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO DE SERVICOS NORMANDI LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0025 AC-SP 1410629 2006.61.19.005576-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OREMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0026 AC-SP 1416435 2008.61.82.002422-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO VR S/A

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0027 AC-SP 1437160 2007.61.82.018437-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0028 AC-SP 1393090 2004.61.82.053481-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DURR BRASIL LTDA

ADV : ENIO ZAHA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0029 AC-SP 1428200 2005.61.82.019577-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0030 AC-SP 13999443 2004.61.25.003255-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A

ADV : JOSE CARLOS BUSATTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0031 AC-SP 1402811 2005.61.82.021604-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IOCHPE MAXION S/A

ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0032 ApelReex-SP 1371635 2007.61.82.043297-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0033 AC-SP 1427919 2007.61.82.002757-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA

ADV : OSWALDO PASSARELLI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0034 AC-SP 1402000 2006.61.82.002912-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MGO PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DUARTE IEZZI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0035 AC-SP 1437138 2007.61.82.033808-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WLADILENE MARYAN ALVES DUCH

ADV : JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0036 AC-SP 1437412 2005.61.82.026863-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0037 AC-SP 1435556 2008.61.06.005543-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt SP

ADV : SILVERIO POLOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0038 ApelReex-SP 1421299 2006.61.00.025291-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIO RIBEIRO e outros

ADV : WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS

PARTE R: Ministerio Publico Federal

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0039 AC-SP 1437330 2007.61.05.000607-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A

ADV : DANIELI JULIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0040 AC-SP 1417009 2007.61.82.039641-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSECA PARTICIPACOES S/A

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0041 AC-SP 1428260 2001.61.82.012187-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : L F PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0042 AC-SP 1432464 2009.03.99.022547-2(0500000026)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LF GODOI E CIA LTDA

ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : LUIZ EDUARDO SIAN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0043 AC-SP 1393583 2008.61.82.017891-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0044 AMS-SP 231786 2001.61.00.001817-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZ WATARO SHIMIZU

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E  
À REMESSA OFICIAL.

0045 AMS-SP 288201 2003.61.00.015881-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA TRADICIONAL LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AMS-SP 302495 2007.61.00.023881-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AMS-SP 317714 2008.61.00.001541-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA -ME

ADV : CLAUDIO CARUSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRADO E À REMESSA OFICIAL.

0048 AMS-SP 313333 2008.61.00.009927-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIDNEI DOMINGUES DOS SANTOS

ADV : LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0049 AMS-SP 316741 2007.61.20.004518-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA

APDO : MARCO ANTONIO DE ABREU MORAES e outros

ADV : ELLEN KARIN DACAX

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A  
DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
À REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU  
PELA CONCLUSÃO.

0050 AI-SP 533976 1999.03.99.091830-5(9600155801)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADILSON RODRIGUES e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

0051 ApelReex-SP 533975 1999.03.99.091829-9(9200218318)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADILSON RODRIGUES e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 842122 1999.61.00.015895-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELENICE CAETANO NICO DOS SANTOS e outro

ADV : ARMANDO GUINEZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 1362238 2005.63.01.350168-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACHILLI SFIZZO JUNIOR (= ou > de 60 anos)

ADV : NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0054 AC-SP 381749 97.03.046629-0 (9600000214)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ART SPUMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 397297 97.03.075738-3 (9500000048)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 1249306 2001.61.82.005152-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOPESADOS COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 1437319 2004.61.82.049865-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MERCANTIL DIOLENA COM/ IMP/ E EXP/

ADV : ALEXANDRE VENTURINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0058 AC-SP 1437140 2000.61.82.046700-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLIQUIMA COML/ LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1437147 2003.61.82.042739-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOREIRA JUNIOR EDITORA LTDA

ADV : DANIELA BACHUR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 1120325 2000.61.82.078781-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALIANCA COML/ DE TAMBORES E VASILHAMES LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO MOLEZIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 1437229 2004.61.82.042385-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EUROACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1437215 2005.61.82.022944-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BFA POLYURETHANES DO BRASIL LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 REO-SP 937827 2000.61.82.063761-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: BANCO GARAVELO S/A massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0064 ApelReex-SP 998585 2001.61.07.002587-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMBAG EMBALAGENS PLASTICAS IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : PAULO CESAR SOUZA RODRIGUES

ADV : ELY DE OLIVEIRA FARIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0065 ApelReex-SP 681685 2000.61.00.000385-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COML/ DE OLEOS NORTE LTDA

ADV : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0066 ApelReex-SP 652057 2000.03.99.074401-0(9704041217)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE CACAPAVA

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AMS-SP 234455 1999.61.10.000645-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEXTIL ITAJA LTDA

ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS  
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0068 ApelReex-SP 652446 2000.03.99.074823-4(9700145220)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : 6 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0069 REO-SP 652448 2000.03.99.074825-8(9300191705)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: P J C COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0070 ApelReex-SP 649928 1999.61.10.001299-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0071 AMS-SP 238234 2001.61.05.008731-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BROTO LEGAL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 ApelReex-SP 443449 98.03.091323-9 (9700096840)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

ADV : HENRIQUE JACKSON

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0073 AC-SP 443448 98.03.091322-0 (9600341249)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 360432 97.03.010828-8 (9307043990)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BABY CALCADOS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 409759 98.03.016915-7 (9500000225)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COBRASMA S/A

ADV : HELIO CASTELLO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 1415482 1999.61.82.048548-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA

ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0077 ApelReex-SP 402766 97.03.088765-1 (9403061090)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : ABRAHAO ISSA NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0078 AC-SP 1436885 2009.03.99.024974-9(0700000555)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MIXMICRO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0079 ApelReex-SP 1428301 2009.03.99.023542-8(9610014836)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO POSTO B J DE MARILIA LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

0080 AC-SP 1424419 2002.61.82.062006-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RUTH PEREIRA MATHEUS falecido

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E MANTER A R. SENTENÇA SOB FUNDAMENTO DIVERSO (ART. 267, IV DO CPC).

0081 AC-SP 1435586 2004.61.82.046622-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1437144 2009.03.99.025117-3(9805333850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VITACITRUS INDL/ E COML/ DE G ALIMENTICIOS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1435584 2009.03.99.024824-1(9605225263)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1267737 2003.61.82.047371-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS GERACAO SAUDE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1077415 2005.03.99.052677-6(9900000430)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS REIS DA COSTA E CIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1435840 2009.03.99.024244-5(0400000005)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSLITUR TRANSPORTE E TURISMO S/C LTDA

ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 ApelReex-SP 314750 96.03.032330-6 (7800000140)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELVIRA DINI ARRUDA

ADV : JAMIL SCAFF

INTERES: FRIGORIFICO RIO PARDO LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0088 AC-SP 1435614 2009.03.99.024834-4(0006447910)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LENZI FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1073693 2005.03.99.049876-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AL CAMP IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 ApelReex-SP 999860 2005.03.99.002552-0(0000001930)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA

ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E À REMESSA OFICIAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0091 ApelReex-SP 1437208 2001.61.26.004833-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 ApelReex-SP 1437207 2001.61.26.004832-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 ApelReex-SP 1437206 2001.61.26.004831-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 384457 97.03.052408-7 (9405079263)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELC COM/ E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 ApelReex-SP 1243048 2005.61.82.050550-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO PECAS SARAIVA LTDA

ADV : FABIA LEO PALUMBO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AI-SP 372012 2009.03.00.016519-1(200561009020444)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES  
SUSCITADAS PELO AGRAVADO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO

INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0097 AI-SP 155732 2002.03.00.021396-8(0000009909)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 323921 2008.03.00.001813-0(200761000309961)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : S E H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA

ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA  
PELA AGRAVADA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AMS-SP 160214 95.03.013215-0 (9300137387)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AMS-SP 219464 2001.03.99.026695-5(8800167942)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ABRAHAO DAWIDSON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0101 AMS-SP 225064 2000.61.04.005575-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CORAGGIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0102 AMS-SP 224468 2000.61.02.019587-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0103 AMS-SP 236776 2000.61.00.019193-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFA PLASTICOS LTDA

ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A NULIDADE DA SENTENÇA POR SER "EXTRA PETITA" E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, NOS

TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0104 AMS-SP 226259 2000.61.13.005908-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DECOLORES CALCADOS LTDA

ADV : FABIO SADI CASAGRANDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AMS-SP 237751 2001.61.19.003847-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FICOSA DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AMS-SP 224326 2001.61.04.001588-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA

ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AMS-SP 240308 2002.61.02.003055-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INSTITUICAO MOURA LACERDA CAMPUS UNIVERSITARIO

ADV : CELSO ROMERO

APDO : ANA LUCIA MARCHIORI e outro

ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0108 AMS-SP 222766 2000.61.19.024122-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PYTHON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AMS-SP 263014 2002.61.09.006087-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAETANO E SCHINETZ LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DO IMPETRANTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, COM RELAÇÃO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, DAR-LHES PROVIMENTO.

0110 AMS-SP 299192 2006.61.00.019147-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO CANTELLI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NA PARTE CONHECIDA NEGAR PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA "GRATIFICAÇÃO".

0111 AMS-SP 313054 2008.61.00.009523-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANA PAULA MENEGHIM

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DA EMPRESA".

0112 AMS-SP 302777 2007.61.14.002292-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IVAN KNEBL

ADV : PITERSON BORASO GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA AFASTAR A CONCESSÃO  
DA ORDEM NO QUE TANGE À VERBA GRATIFICAÇÃO.

0113 REOMS-SP 314361 2008.61.00.020461-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARIA IZILDA BENASSI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,  
REDUZIR A SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0114 AMS-SP 278812 2005.61.00.006420-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FRANCISCO DE ASSIS WOITISKI

ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E SEU TERÇO CONSTITUCIONAL.

0115 ApelReex-SP 464755 1999.03.99.017409-2(8800099068)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

APDO : TINTAS RENNER S/A

ADV : MAURIVAN BOTTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

0116 AC-SP 1227681 2006.61.04.004239-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS

ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS

APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 1386810 2006.61.04.005018-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS

ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS

APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 ApelReex-SP 863658 2003.03.99.008852-1(8800070418)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SALVADOR DURAZZO

ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0119 AC-SP 1381794 2007.61.08.005309-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : LICIO DE BARROS FAGUNDES JUNIOR (= ou > de 60 anos)

ADV : CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1291184 2006.61.10.007590-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES

APDO : GERALDO LEROI (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1256298 2007.61.20.000192-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

APDO : ODETE PORFIRIO (= ou > de 60 anos)

ADV : ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E NESTE ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0122 AC-SP 1383237 2008.61.06.005215-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE

APDO : ALBINO FERREIRA CATELAN

ADV : MARIANGELA DEBORTOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0123 AC-SP 1299110 2007.61.09.004402-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : WALDEMAR PANSIERA (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCIANA VITTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

0124 AC-SP 1397267 2004.61.00.026115-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0125 AC-SP 1336264 2005.61.03.003429-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARIANA NEVES DE VITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0126 AC-SP 1248293 2004.61.00.000549-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0127 AC-SP 1248294 2004.61.00.000553-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AI-SP 362382 2009.03.00.004017-5(9805108627)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TOMEN CORPORATION DO BRASIL LTDA

ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS

AGRDO : SUPERFINE MECANO PECAS IND/ GERAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0129 AI-SP 371434 2009.03.00.015669-4(0200000842)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ LEMAR AMERICANA LTDA

ADV : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0130 AI-SP 364139 2009.03.00.006156-7(200761080116032)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ MASSAYOSHI MITSUNAGA

ADV : JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0131 AI-SP 244715 2005.03.00.069307-4(200361820414052)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FACTO 1 ADMINISTRACAO LTDA

ADV : MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0132 AI-SP 368117 2009.03.00.011466-3(200661820020518)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRATIKA ACAMPAMENTOS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0133 AI-SP 368684 2009.03.00.012577-6(200261820170894)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EDUARDO DE BARROS CARVALHO

ADV : GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LH DO BRASIL COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO.

0134 AC-SP 1225630 2000.61.82.064412-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0135 AC-SP 1315195 2004.61.82.034602-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TETO ADMINISTRACAO DE BENS S C LTDA

ADV : SEBASTIÃO CONTATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1255274 2005.61.82.012738-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUCKA COML, SERVICOS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA

ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0137 AC-SP 1417012 2006.61.82.055942-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FLÁVIA CICCOTTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 ApelReex-SP 1389468 1999.61.82.047227-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PECASMAQ COML/ E IMPORTADORA LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1405384 2009.03.99.008439-6(9805286037)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OUTSET CONFECÇOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1405370 2009.03.99.008422-0(9805189309)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREAÇÕES HAPPY DAY LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 1181182 2006.61.82.024128-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CACUS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 1272234 2007.61.82.010753-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AI-SP 353347 2008.03.00.042646-2(200761820389282)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0144 AI-SP 330911 2008.03.00.011774-0(0700003921)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : APIA COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AS DESEMBARGADORAS FEDERAIS REGINA COSTA E CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0145 AI-SP 351922 2008.03.00.040747-9(200861100077742)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MASCELLA E CIA LTDA

ADV : AMOS SANDRONI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0146 AI-SP 359614 2009.03.00.000479-1(0800003409)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0147 AI-SP 342666 2008.03.00.028295-6(200761820442363)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AS DESEMBARGADORAS FEDERAIS REGINA COSTA E CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0148 AI-SP 364114 2009.03.00.006147-6(200761020112666)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 369159 2009.03.00.012744-0(200861050013567)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO

AGRDO : D T N COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS FAIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AC-SP 1221086 2005.61.11.005141-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARY CHEKERDEMIAN e outro

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0151 REOMS-SP 279543 2004.61.06.004701-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: USINA VERTENTE LTDA

ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0152 REOMS-SP 301648 2005.61.00.023394-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0153 AMS-SP 173286 96.03.038467-4 (9400341326)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : EXPOFRUT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : FABIO OZI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0154 REOMS-SP 282621 2005.61.00.023738-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : DANIEL PRATA TENORIO DE LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO Á REMESSA OFICIAL.

0155 AMS-SP 307487 2006.61.00.008937-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA NEILOMAR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA

ADV : FERNANDA FERREIRA SALVADOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0156 AMS-SP 286786 2005.61.04.005440-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA

ADV : PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0157 AC-SP 1319520 2007.61.82.050069-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 1255439 2003.61.09.003414-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA

ADV : MARCELO ROSENTHAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 959586 2001.61.11.003089-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAARA BIER CHOPERIA LTDA

ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 1128109 2000.61.14.005477-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RR COML/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA

ADV : MARCIA PIO DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

NAS CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 ApelReex-SP 877770 2000.61.82.020814-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BREDAS S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS

ADV : AUGUSTO TOSCANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0162 AC-SP 979763 2002.61.82.026893-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0163 AC-SP 944247 2000.61.82.065634-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KODIL COML/ LTDA,

ADV : SEINOR ICHINOSEKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0164 AC-SP 535642 1999.03.99.093508-0(9703095224)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

INTERES: BEATRIZ HELENA TOMAZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0165 AC-SP 535643 1999.03.99.093509-1(9703095232)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0166 AC-SP 469105 1999.03.99.022757-6(9700000168)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AMEVE ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN S/C LTDA

ADV : ALFIO VENEZIAN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0167 AC-SP 800981 1999.61.82.018051-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NG COML/ DE CALCADOS LTDA

ADV : OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 877632 1999.61.82.050666-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A

AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0169 AC-SP 771013 2002.03.99.003451-9(9900000027)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1159198 2006.03.99.044898-8(0300000108)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NUTRI MARIMAR IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA

ADV : HENRI DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 625659 2000.03.99.054073-8(9800000249)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FERNANDOPOLIS LTDA

ADV : HENRI DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 1180957 2000.61.82.054329-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NOBREGA E CIA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1385319 2007.61.82.006630-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BEBE FERMIER CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - EPP

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 1194226 2005.61.82.000219-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FADRE ELETRO METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 1242180 2004.61.82.066222-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO ROBERTO CARDOSO

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0176 AC-SP 412797 98.03.023881-7 (9405103199)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 AC-SP 563096 2000.03.99.001941-8(9705780404)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOVEIS SS AVANHA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 570350 2000.03.99.008393-5(9705841136)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOY IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1249312 2005.61.82.032590-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MECANICA TORMAL LTDA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 802045 2001.61.82.007982-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TELECUT CONFECÇOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA

ADV : LUIZ TAKAMATSU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 1437136 2005.61.82.026598-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERSISTEMAS INFORMATICA LTDA

ADV : CELIO CAULADA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 1432583 2004.61.05.009331-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA

ADV : MAURICI PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1427914 2004.61.82.052818-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SONIA MARQUES DOBLER ADVOGADOS

ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0184 AC-SP 1439873 2009.03.99.026247-0(0400003611)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPAAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 1437315 2007.61.05.003758-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

ADV : CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 1428000 2000.61.19.000981-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LAVANDERIA E TINTURARIA ANGRA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0187 AC-SP 307411 96.03.019188-4 (9100106437)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARICI ABREU BONAFE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0188 AC-SP 303648 96.03.012629-2 (9304010799)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS

ADV : VALDIR COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0189 AC-SP 769170 1999.61.00.046939-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO ANANIAS CALIS (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 AMS-SP 303298 2007.61.10.007093-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 ApelReex-SP 787908 2002.03.99.012971-3(9700479692)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0192 ApelReex-SP 651822 2000.03.99.074165-3(9700411265)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0193 ApelReex-SP 807053 2002.03.99.023010-2(9704065183)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA

ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0194 ApelReex-SP 791875 2001.61.00.007406-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA

ADV : LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0195 AC-SP 1331352 2001.61.09.003182-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A

ADV : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0196 AC-SP 616740 1999.61.02.011403-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ADV : LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0197 AMS-SP 193379 1999.03.99.076188-0(9804051699)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSLEITE DO VALE TRANSPORTE E COM/ DE LATICINIOS LTDA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 1432073 1999.61.08.000176-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRMAOS SAID LTDA

ADV : ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0199 AMS-SP 301655 2007.61.00.001374-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0200 AC-SP 1341725 2004.61.03.003926-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA

ADV : FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A  
AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O  
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A  
APELAÇÃO.

0201 ApelReex-SP 1316527 2004.61.05.004930-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRAZILINE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADV : JAQUELINE MARIA ROMAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1157872 2004.61.26.002660-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPORTES ALESSANDRA LTDA

ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0203 AC-SP 941834 2004.03.99.018638-9(9700000619)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LANIFICIO BROOKLIN LTDA

ADV : NORBERTO AGOSTINHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1349928 2004.61.82.000326-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 934342 1999.61.05.010972-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 ApelReex-SP 1219786 2004.61.82.001056-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FLOR DE MAIO S/A

ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA

PELA EMBARGADA E DAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, BEM  
COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0207 ApelReex-SP 8098836 2002.03.99.024982-2(9705727678)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A

ADV : GUILHERME ANTIBAS ATIK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0208 ApelReex-SP 919947 2004.03.99.007434-4(0200001754)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/

ADV : BENEDITO GAVIOLI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0209 AC-SP 471463 1999.03.99.024286-3(9500000137)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0210 AC-SP 471464 1999.03.99.024287-5(9500000137)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0211 AC-SP 471465 1999.03.99.024288-7(9500000138)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0212 AC-SP 471466 1999.03.99.024289-9(9500000140)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0213 AC-SP 471467 1999.03.99.024290-5(9500000149)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0214 AC-SP 779220 2002.03.99.008307-5(9900000041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RIO PARDO INDUSTRIAS DE PAPEIS E CELULOSE LTDA

ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0215 ApelReex-SP 1435813 2009.03.99.024217-2(8900000276)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO BARBOSA REIS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0216 AC-SP 1427959 2000.61.14.010372-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FIRST UNION COML/ LTDA -ME

ADV : AMILCAR CAMILLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 AC-SP 1437523 2009.03.99.025202-5(9900000225)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : META N O INFORMATICA LTDA

PARTE R: OCIR MELO MENESES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0218 AC-SP 1439205 2009.03.99.025856-8(9900000457)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : META N O INFORMATICA LTDA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0219 AC-SP 1437419 2002.61.26.006491-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAI0 LUMINOSOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 AC-SP 1432593 2002.61.26.008074-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOTAL DE SANTO ANDRE PELICULAS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 1428317 2002.61.26.006825-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APA MICROTECNICA INSTRUMENTACAO E RELOGIOS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 1428311 2002.61.26.005812-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 1433312 2004.61.08.003262-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA

ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 1433313 2004.61.08.003342-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA

ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 1437366 2000.61.82.080682-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POOLSHOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0226 AC-SP 1437328 2000.61.82.081447-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : H H J ARTES GRAFICAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0227 AC-SP 1437302 2000.61.82.081825-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLOMAR COML/ ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0228 AC-SP 1437325 2000.61.82.082078-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOLDAL IND/ COM/ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 AC-SP 1437349 2000.61.82.080976-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LDR SERVICOS DE APOIO E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0230 AC-SP 1437322 2000.61.82.081993-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA OLIDO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1270350 2006.61.00.024495-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A

ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 103536 93.03.028722-3 (9106809650)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : WALTER HUGO KHOURI

ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 256142 95.03.045218-0 (9300146122)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAUT INCORPORACOES LTDA

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA REOMS-SP 300470 2007.61.00.019470-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: SONIA TAMASHIRO IAMAUTI

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 116610 93.03.054350-5 (8900110730)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOELBA S/A e outro

ADV : HENRY GOTLIEB

APTE : PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA

ADV : EDUARDO LUIZ BROCK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 311238 2007.61.21.005267-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANOEL DIAS DA SILVA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 200110 94.03.070980-4 (9106825478)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO e outro

ADV : NELSON ALTEMANI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1417697 2009.03.99.014236-0(9715053513)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA PREVELATO LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1405380 2009.03.99.008435-9(9705261210)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRASIFERRO IND/ METALURGICA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 220700 94.03.099092-9 (9200781446)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUSTIN BRASIL PROJETOS E CONSTRUCOES S/A

ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 228994 95.03.004966-0 (9106760120)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UGO MORSELLO e outro

ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 841351 2001.61.23.002841-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ NOVA BIOMAR LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1405382 2009.03.99.008437-2(9805228185)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER MERCADO SERRANO LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 157266 94.03.009463-0 (9106653758)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LEONOR ASSAD REZENDE e outros

ADV : ION PLENS JUNIOR e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 191822 94.03.058859-4 (9107054815)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZ DO AMARAL PIEDADE e outros

ADV : NELSON ALTEMANI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 663377 2001.03.99.005028-4(9700289966)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE GONZALEZ PEREZ e outros

ADV : FLORIANO ROZANSKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR JOSÉ GONZALEZ PERES E OUTROS.

EM MESA AMS-SP 311873 2007.61.00.019743-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SP

ADV : FÁBIO NUNES FERNANDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 353743 97.03.000093-2 (9500428520)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EVANI LAGROTERIA e outros

ADV : LIGIA BATISTA SILVA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 180880 97.03.044625-6 (9603104280)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: VIANNA E CIA LTDA

ADV : JORGE BATISTA NASCIMENTO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O V. ACÓRDÃO DE FLS. 250/257, BAIXANDO-SE OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO R. JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ACERCA DA SENTENÇA.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 198 processos.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.020244-0 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MARIA DE FATIMA CALDAS FAGUNDES  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020245-2 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MONICA APARECIDA DOS ANJOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020795-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA  
ADV/PROC: SP128665 - ARYLTON DE QUADROS PACHECO  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 5

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
479/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 479/1110

PROCESSO : 2009.61.00.020796-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GUINFER LOCACAO DE GUINDASTES E FERRAMENTAS LTDA  
ADV/PROC: SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020798-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FITAS DE ACO MCM LTDA  
ADV/PROC: SP216176 - FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020801-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZELMA DE MELO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP040249 - CONSTANCIO CARDENA QUARESMA GIL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020802-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE DIAS  
ADV/PROC: SP215663 - ROGÉRIO WIGNER  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020803-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONICE OLINTO  
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020804-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020806-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAGE - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020807-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020808-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020809-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
480/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 480/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020810-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MICHEL ROGER DURAM  
ADV/PROC: SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020811-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU: SANDRA REGINA CELESTE HENRIQUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020812-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020813-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA CIBELLA KINA  
ADV/PROC: SP200175 - EDUARDO BORGUEZAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020814-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VINICIUS DO PRADO  
ADV/PROC: SP102990 - VINICIUS DO PRADO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020815-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEMOS IND/ DE MOVEIS LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020816-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO CENTRAL  
ADV/PROC: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020817-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JOSE BUENO  
ADV/PROC: SP041438 - MARCOS PINTO LIMA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020818-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA  
ADV/PROC: PR025697 - ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
481/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 481/1110

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020819-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VALNISIO ALEXANDRE PEREIRA  
ADV/PROC: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020820-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020821-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FATIMA RODRIGUES SILY  
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020822-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020823-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL  
ADV/PROC: SP028211 - ANGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSPI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020824-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020825-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAMBORE S/A  
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E  
OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020826-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAMBORE S/A  
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E  
OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020827-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAMBORE S/A  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
482/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 482/1110

ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020828-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAMBORE S/A  
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020829-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP201382 - ELISABETH VALENTE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020830-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO XAVIER DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP180980 - SHEILA MEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL SEG DESEMP ABONO SALAR IDENTIF PROF MINIST TRABALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020831-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA  
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020833-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MEMO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP127108 - ILZA OGI  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020835-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020836-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP239990 - ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020837-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO FITTIPALDI  
ADV/PROC: SP235277 - WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020838-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO TORRES SAO PAULO  
ADV/PROC: SP204110 - JACKSON KAWAKAMI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020839-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020840-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE VEIGA  
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020841-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAGIC MOMENT EVENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP216180 - FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020842-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: NELLEUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020843-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020844-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: JOSE TIMOTEO SOBRINHO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020845-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: GUIOMAR DIAS FILHO - ME E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020846-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA ESTER CABO  
ADV/PROC: SP236601 - MARCIA SEQUEIRA QUEIROZ  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020847-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: VILLA PARNAHYBA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020848-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: MONALISA MICHELE MEDEIROS SOUZA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020849-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
EXECUTADO: SECOMINAS SERVICOS DE COBRANCA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020850-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: PAULO ROBERTO MARTINS  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020851-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: MAURO CALIANI  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020852-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: PATRICIA MONICA BONFIM SOARES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020853-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: JOSE LUIZ MARTINS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020854-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: S & L ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020855-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO FRANCISCO DE STEFANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 485/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 485/1110

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020856-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP076439 - HOLDON JOSE JUACABA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020857-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO FIAT S/A  
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020858-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINALIZADORA PAULISTA COM/ DE SINALIZACAO LTDA  
ADV/PROC: SP200613 - FLAVIA CICCOTTI  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020859-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP176963 - MARIA APARECIDA AYRES PIRES  
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020860-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SILVIO JOAO BASSITT  
IMPETRADO: FLAVIA MARIA NADER E OUTRO  
ADV/PROC: SP130580 - JOSE EDUARDO VUOLO E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020861-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO ALVES CARDOSO  
ADV/PROC: SP130580 - JOSE EDUARDO VUOLO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020862-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO  
REU: MENDES E PRADO ARTIGOS MUSICAIS LTDA ME  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020863-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020864-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JAIRO SAMPAIO SADDI  
ADV/PROC: SP118258 - LUCIANE BRANDÃO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      486/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009      486/1110

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020865-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMANDA HASSON DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP199255 - THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DIRETOR DA FAC DE COMUNICACAO DA FUNDAC ARMANDO ALVARES PENTEADO-  
FAAP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020866-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP178239 - SILVIA MARIA BERTOCCO E OUTRO  
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020867-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADSSHOPPING PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE CENTROS COMERCIAIS S/C  
LTDA  
ADV/PROC: SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020868-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLARIANT S/A  
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -  
SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020869-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR FLAVIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP213576 - RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020870-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020871-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA LONGO  
ADV/PROC: SP216670 - ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020872-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DJALMA VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020873-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
487/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 487/1110

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: GIANE ANTONIA BORGES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020874-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: ANTONIO GOMES DE SANTANA  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020875-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: ANDERSON DE CASTRO DA SILVA  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020876-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: RODRIGO LUIS SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020877-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINERIOS LTDA  
ADV/PROC: SP219597 - MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020879-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC  
AUTOR: FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/  
ADV/PROC: SP160544 - LUCIANA VILELA GONÇALVES  
REU: GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020880-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TENGE INDL/ S/A  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.020793-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.014247-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP101741 - JOSE ANTONIO GROBA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020794-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 00.0019651-7 CLASSE: 98  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
488/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 488/1110

EMBARGANTE: EMIR NAUFAL  
ADV/PROC: SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020797-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.010159-6 CLASSE: 79  
REQUERENTE: NAIR ALVES SANTOS VENTURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. DENNYS CASELLATO HOSSNE E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020799-1 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0032011-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES  
EMBARGADO: DELINEAR - SERVICOS TECNICOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP112801 - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020800-4 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0055195-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA  
EMBARGADO: REGINA MENEZES CABRAL E OUTROS  
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020805-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.010155-9 CLASSE: 29  
REQUERENTE: NAIR ALVES SANTOS VENTURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E OUTRO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020832-6 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.015806-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JAIRO ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP184761 - LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020834-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0008887-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO  
ADV/PROC: PROC. ADELSON PAIVA SERRA E OUTROS  
EMBARGADO: EURICO ADONIAS MAGOSSO E OUTROS  
ADV/PROC: SP097365 - APARECIDO INACIO E OUTRO  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.004393-3 PROT: 13/02/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
489/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 489/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS LEONEL DE FREITAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP202523 - ANTONIO FRANCISCO FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2006.61.00.012305-8 PROT: 02/06/2006  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP175416 - ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E OUTRO  
REU: GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO  
ADV/PROC: SP070548 - CESAR ROMERO DA SILVA  
VARA : 26

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000081  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000091

Sao Paulo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA CÍVEL

Nos termos das normas previstas no Provimento COGE nº 59, de 26/11/2004, providencie o subscritor abaixo relacionado, a regularização do pedido de desarquivamento efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo a entrega da guia DARF junto a secretaria desta 06ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Decorrido prazo sem regularização, arquivem-se as petições em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO Nº 2002.61.00.014658-2  
PROTOCOLO 2009.000252278-1  
PARTES: SILVANA PICCOLI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO  
ADVOGADA: JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA OAB 188.500

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal da Juíza Substituta desta 14ª Vara Federal Cível, Dra. Claudia Rinaldi Fernandes, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:  
Dr(a). DALMIRO FRANCISCO , OAB nº 102.024 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0016504-6; alvará(s) nº(s) 518/09.  
Dr(a). NELCIR DE MORAES CARDIM, OAB nº 160.119 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2006.61.00.014984-9; alvará(s) nº(s) 519/09.Dr(a). ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS , OAB nº 45898 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0049144-3; alvará(s) nº(s) 520.Dr(a). OVIDIO DI SANTOIS FILHO, OAB nº 141.865 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0008815-7; alvará(s) nº(s) 521.

## 16ª VARA CÍVEL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
490/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 490/1110

Dra. TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY Juíza Federal Titular 16a. Vara Cível Federal Considerando a informação da Secretaria, determino aos Senhores Advoga dos a procederem a devolução dos autos relacionados no prazo de 4 (quarenta e oito) horas, nos termos do art.196 do CPC, sob pena de bus ca e apreensão. COBRANÇA DE AUTOS - 01/01/2009 até 31/07/2009

Relacao de Processos em Carga

Periodo.: 01/01/2009 ate 31/07/2009 Secretaria.: 16.a

Quantidade de Processos.: 11 Emitido em.: 17/09/2009

-----  
Processo Classe Carga Folha  
-----

2004.61.00.020775-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 02/07/2009 16544

OAB-SP163810E - LUIZ FERNANDO DE MOURA LONGO (Fone: 3168-1111) OAB-SP165.349 - ANDRE RODRIGUES YAMANAKA 00.0419604-0 15-ACAO DE DESAPROPRI 08/07/2009 16601

OAB-SP018356 - INES DE MACEDO (Fone: (11) 3889-8713 3889-8706)

96.0013433-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/07/2009 16612

OAB-SP173793E - FABIO PERNAMBUCO NICODEMO (Fone: 3149-3200) OAB-SP052.694 - JOSE ROBERTO MARCONDES 98.0051605-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/07/2009 16679

OAB-SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO (Fone: 11-4126-6700)

2008.61.00.022743-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/07/2009 16687

OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (Fone: 3129-9272)

89.0017376-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/07/2009 16770

OAB-SP238573 - ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO (Fone: 3253-4496)

98.0027462-6 148-MEDIDA CAUTELAR IN 29/07/2009 16786

OAB-SP168886E - CASSIANE SEINO (Fone: 3145-0055/9624-1897) OAB-SP124.071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO 91.0709105-2 148-MEDIDA CAUTELAR IN 29/07/2009 16791 OAB-SP252342 -

PATRICIA GAIO GIACHETTA PAULILO (Fone: 11 3038-5222) 98.0040905-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 30/07/2009 16802 OAB-SP068540 - IVETE NARCAY (Fone: 3151-5998 - 9697-8687) 2007.61.00.034581-3 29-

ACAO ORDINARIA (PR 31/07/2009 16808 OAB-SP163551E - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (Fone: 31053252) OAB-SP135.631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA 2009.61.00.015174-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 31/07/2009 16808 OAB-SP163551E - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (Fone: 31053252) OAB-SP135.631

- PAULO SERGIO DE ALMEIDA

## 4ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 2006.61.00.007838-7, MOVIDA POR FRANCISCO PERES FILHO CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Ação de Usucapião Especial nº 2006.61.00.007838-7, distribuídos em 06/04/2006, em que figura com Autor FRANCISCO PERES FILHO, CPF nº 085.308.428-98 e Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao pedido de usucapião especial requerido pelo autor sobre um imóvel residencial de nº 60, com frente para a vila particular de circulação de veículos, com acesso pela rua Itajuibe, 2239, do conjunto residencial Itaim, no distrito de Itaim Paulista, com área útil de 55,44 metros quadrados, e seu terreno com área de 68,04 metros quadrados, medindo 4,2 metros de frente para a referida via, por 16,2 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confinando do lado direito de quem da rua olha com a casa 59, do lado esquerdo com a casa 61, e nos fundos com as casas 81 e 82, correspondendo a uma fração ideal de 0,015182% nas áreas comuns do condomínio, equivalente a 48,55 metros; sob alegação de que mesmo após adjudicar o bem, a ré nenhuma providência tomou para lograr a desocupação do imóvel por parte dos requeridos, que ali permaneceram de forma mansa e pacífica, sem qualquer oposição válida ao exercício de sua posse, sendo certo, que no prazo da aquisição prescricional a posse se deu com pleno animus domini, tendo, inclusive alcançado seu termo em data de 05 de janeiro de 2004. É o presente EDITAL expedido com prazo de 30 (trinta) dias para CITAR TERCEIROS interessados, para os atos e termos da presente ação, ficando cientes de que, não contestado o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, nos termos do art. 285 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, sendo certo que o mesmo será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2009. Eu, , Técnico/Analista Judiciário, R.F. , digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
491/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 491/1110

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE  
Juíza Federal  
4ª Vara Cível

## 14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 34-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JARED MARIA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROCESSO N.º 2008.61.00.001719-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE JARED MARIA RODRIGUES.

A Doutora Claudia Rinaldi Fernandes, Juíza Federal Substituta desta 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo faz saber, aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, estando o executado supramencionado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por edital, pelo prazo de vinte dias, de JARED MARIA RODRIGUES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 144.005.688-90, portador da cédula de identidade RG nº 8.595.849-9, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, para pagar no prazo de três dias, findo o prazo do edital, a importância de R\$ 49.142,47 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizada até a data de 06 de novembro de 2007, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais. Fica o executado ciente de que o prazo para oposição de embargos do devedor é de quinze dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Back Silva de Almeida, RF 3324) Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E RONNIE PAULO CIRINO ALVES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.61.00.008699-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E RONNIE PAULO CIRINO ALVES.

A Doutora CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, Juíza Federal Substituta da 14ª Vara da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo faz saber aos que do presente EDITAL de citação, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação em epígrafe em que ficam pelo presente CITADOS CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.998.150/0001-04 e RONNIE PAULO CIRINO ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.022.908-89, na forma do art. 1102B do CPC, para que paguem ou ofereçam embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 232, I, II, III, IV e parágrafo 1º, do Código de processo Civil. São Paulo, 15 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Back Silva de Almeida (Técnica Judiciária, RF 3324), digitei. E eu, \_\_\_\_\_, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES  
Juíza Federal Substituta

## 7ª VARA CRIMINAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
492/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 492/1110

PORTARIA Nº 27/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA CRIMINAL FEDERAL EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, convocar os servidores abaixo relacionados para o Plantão Judiciário desta Vara Criminal para o atendimento de eventuais interessados:

Dia 18/09/2009 (Sábado)

LUCIMAURA FARIAS DE SOUSA - Diretora de Secretaria Substituta  
CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA  
ALAÉCIO ALVES TORRES  
RENATO MARTINS FERREIRA

Dia 19/09/2009 (Domingo)

MAURO MARCOS RIBEIRO - Diretor de Secretaria  
EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO  
MARCELO SILVESTRE SALVINO  
RAQUEL FURLAN

São Paulo, 16 de setembro de 2009.  
Comunique-se. Publique-se.

ALEXANDRE CASSETTARI  
Juiz Federal

### **3ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ALI ABDUL AMIR SROUR, libanês, nascido em 01/08/1949, portador do RNE Y047629-S-Permanente, residente á Rua Marechal Deodoro, nº 1011, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
493/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 493/1110

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, nascida em 03/09/1961, filha de Etevaldo Ribeiro e Marilene Pedreiro Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 5.547.166-5-SSP/PR, residente na Rua José Teles da Conceição, nº 28, Bairro do Morumbi, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ATEF SAID ABBAS, libanês, nascido em 07/11/1961, filho de Zeinab Yassine e Said Abbas, portador do RNE- V078694-I-SE/DPMAF/DPF, residente na Rua Barão de Ladário, nº 500, apto 32, Bairro: Brás, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
494/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 494/1110

Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ZIAD HUSSEIN ZEIN, libanês, nascido em 15/11/1977, filho de Hussen Al Zein e Sabah Hussen, portador do RNE-Y234385-0-provisório-SE/DPMAF/PR, residente na Rua Quirino Bocaiúva, nº 687/44, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ADNAN MOHAMAD NASSAR, libanês, nascido em 07/12/1970, filho de Mohamad Nassar e Fatme Serhan, portador do RNE-252685-N-provisório-DPMAF/PR, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 685, apto 31, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) AKIL ALI NASSAR, libanês, nascido em 30/09/1969, filho de Ali Nassar e Samira Nassar, portador do RNE-275184-I-SER/DPMSF/DPF, residente á Avenida Leôncio Magalhães, nº 1559, apto 12, Jd. São Paulo, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
496/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 496/1110

não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) BASSEL ALI FAHS, libanês, nascido em 18/08/1978, filho de Ali Fahs e Roussie Ali, portador do RNE- Y232562-E-provisório-DPMAF/PR, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 687, apto 44, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ADNAN MOHAMAD AHMAD, libanês, nascido em 01/08/1949, filho de Mohamad Ahmad e Layka Ahmad, portador do RNE Y0476239-S, residente à Rua Marechal Deodoro, nº 1011, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus posteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,  
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2009.61.81.009704-0, em que é(são) acusado(a)(s) CARLOS PEREIRA TROCHMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Antonio Gonçalves Trochmann e Áurea Pereira Trochmann, nascido aos 08/12/1953 em Garapuava/PR, portador da cédula de identidade RG nº 36.575.434-1-SSP/SP, residente na Rua Pedroso, 111, Liberdade, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 171, 3º, c.c. artigo 14, inciso II c.c. artigo 29, todos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 16/11/2004 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus posteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO  
Juiz Federal

## 8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2002.61.81.005292-0, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS - brasileiro, ajudante geral, RG nº 464.789, CPF nº 150.057.041-91, filho de Antônia Pereira dos Reis, nascido em 27/02/1957, natural de Barra/BA. Denunciado em 31/07/2006, como incurso no artigo 171, caput e 3º, c/c artigo 14, II do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2009. Eu, Karine Carvalho Sales - RF 6100, (\_\_\_\_\_), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_\_), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI  
Juiz Federal Substituto na Titularidade

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.033612-2 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

499/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 499/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HFB ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033613-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GEFREDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033614-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHRIMARGA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033615-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SFSS - SOUZA FERREIRA SERVICOS DE SAUDE LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033616-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONCRELESTE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033617-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MUDIAPLUS PUBLICIDADE DE COMUNICACAO EVENTOS E PROMOCOE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033618-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EFFORT SERVICOS TERCERIZADOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033619-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAIAR S/C LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033620-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALLDONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033621-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
500/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 500/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MUTUAL RISK CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033622-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BLEU BLANC ROUGE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033623-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033624-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033625-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CALVI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033626-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STERILEX CIENTIFICA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033627-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FULANO.COM.BR S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033628-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DEDIVITIS E DEDIVITIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033629-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MDS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033630-4 PROT: 19/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
501/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 501/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECNO-TITANIUM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033631-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SALESCORP COMUNICACOES E MARKETING LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033632-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MEDICDENT ASSISTENCIA MEDICA E DENTARIA S/C LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033633-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UROLOGIA E PSICOLOGIA TENDLER LO RE S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033634-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DEZ COMUNICACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033635-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRIME ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033636-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECNOMAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033637-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DUALYCON INTERMEDIACAO E NEGOCIOS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033638-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GARDELLI FRANCO ASSESSORIA EM EDUCACAO E INFORMATICA LT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033639-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRUNEMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS E MAQUINAS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033640-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NIRVANA TREINAMENTO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033641-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASGAARD CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033642-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NUCLEO CONTABIL TAURUS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033643-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JM PRODUCAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033644-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PARIS PACK EMBALAGENS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033645-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033646-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: G.E.S.S. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033647-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSTITUTO DE EXTENSAO E ORIENTACAO PARA RECICLAGEM EM D  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033648-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE AGUA POTAVEL FONTE MIRANTE LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033649-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS SILVEIRA FRANCO JUNIOR  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033650-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRAZ DE MOURA FONSECA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033651-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CECILIA DONDA PRADO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033652-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE RUDNEY ATALLA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033653-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MYLTON BEZNOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033654-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033655-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RINALDO BELLINAZZI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033656-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIOGENES VISTOCA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033657-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DELSON FERNANDO DI SUSAN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033658-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033659-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JULIO NOBREGA JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033660-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAETANO MORENO SANCHEZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033661-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO MANSUR FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033662-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033663-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REGINALDO BENACCHIO REGINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033664-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALTATEC AGRO COMERCIAL LTDA-EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033665-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
505/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 505/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL AUREA REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033666-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GENESIS LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE BENEFICIOS S/C LT  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033667-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FIBRA MALHA ASSESSORIA REPRESENTACAO E MARKETING LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033668-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KEIZAI CONDOMINIOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033669-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SHEILA SZTOKBANT - ADMINISTRACAO, VENDAS E LOCACAO DE I  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033670-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONROE LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS IMP EXPORTADORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033671-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREDITOP PROMOTORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA-ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033672-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BDFC BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033673-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MART-PLUS DO BRASIL LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033674-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033675-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033676-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MENFIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033677-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RICCAOIL LUBRIFICANTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033678-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHABELCO CORRENTES LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033679-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUA PRODUCOES SONORAS ESPECIAIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033680-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECNOCAD ASSESSORIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033681-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FONSECA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033682-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITAL AVICCENA S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033683-3 PROT: 19/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
507/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 507/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CZA EDITORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033684-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TKWM INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033685-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DEDALUS COM E SISTEMAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033686-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGUILLA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033687-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALYAR CONSULTORES S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033688-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLATINUM PNEUS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033689-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A. B. S. TRANSPORTES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033690-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISPLAZA DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033691-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAGNUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033692-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMOSIL EMPREITEIRA DE OBRAS SILVESTRE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033693-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033694-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCANTARA MACHADO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033695-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAGNO COMERCIAL E INSTALADORA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033696-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA SAN DMARCO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033697-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CAMARINHA DA SILVA ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033698-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS GONCALVES ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033699-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TERSET TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033700-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALLIANCE-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033701-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JB DATA - EDITORA, INFORMATICA E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033702-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BODY JAM CONFECÇOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033703-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PONCHON ARQUITETURA SC LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033704-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO-FREE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033705-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISPLAN DISTRIBUICAO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033706-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIC - PEDIATRIC INTENSIVE CARE LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033707-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L.D. GRAFICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033708-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERVICEL SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033709-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARQBRASILIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033710-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIGIMIL COMERCIO E HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033711-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TEC SOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033712-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033713-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CALYON CORPORATE FINANCE BRASIL - CONSULTORIA FINANCEIR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033714-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPIRE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033715-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERMEDICI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033716-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONTE MAGNO COMERCIO DE VASSOURAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033717-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033718-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
511/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 511/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033719-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTRA TEMPO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033720-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLANUS CONTABILIDADE LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033721-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033722-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033723-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033724-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NESLIP S.A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033725-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CALMIT INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033726-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033727-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
512/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 512/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033728-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033729-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033730-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO FAUSTO GONZAGA GASPAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033731-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA LUCIA ARMSTRONG  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033732-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ RAMOS DAS FLORES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033733-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO VIANA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033734-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NICOLAU DOS SANTOS NETTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033735-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CANDIDA MARIA GALVAO BARBOSA DORETO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033736-9 PROT: 19/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
513/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 513/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARGARETE REGINA RAPOSO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033737-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO SMIDT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033738-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAIO DE CAMARGO NEVES E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033739-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RIBERTO NIGRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033740-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ LOREA FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033741-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EIDY DO CARMO COLONATO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033742-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO MARCOS MEDEIROS DE ALMEIDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033743-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAUL MASSEI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033744-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CHAGAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033745-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THOMAZ INFANTOSI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033746-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PHILIPPI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033747-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO ORTIZ GUERREIRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033748-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEXANDRE VICARIO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033749-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KLEBER COSTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033750-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BERGE KAHTALIAN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033751-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MUSSA FRUG BERGEL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033752-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA MARIA HEYNEN PEDUTI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033753-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033754-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAF TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033755-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIMIOS SERVICOS DE VENDAS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033756-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FILMES DA TERRA PRODUCOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033757-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: C. R. A. ATIVIDADES E PROMOCOES ESPORTIVAS S/C LTDA ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033758-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ISMAR SERVICOS MEDICOS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033759-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FAST WAY COMERCIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033760-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TC 9 ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033761-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERACT COMUNICACAO DE MERCADO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033762-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
516/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 516/1110

EXECUTADO: COUTINHO E FOLGOSI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033763-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA BUTANTA S/S LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033764-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: E.J. SANTANNA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033765-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: C. A. PUBLICIDADE LTDA. ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033766-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUPER PAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033767-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TK ARTE BRASIL-PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033768-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NDN RETROFIT MONTAGEM DE SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033769-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FEBRATOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033770-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QUEMEL E PAOLESCHI ADVOGACIA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033771-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
517/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 517/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CINE PRO LOCACOES E SERVICOS CINEMATROGRAFICOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033772-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UPSONIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033773-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRAUTEC SERV TECNICOS E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033774-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAIGRA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA-ME.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033775-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIX - SISTEMAS DE HIGIENE LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033776-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELITE HOLDING LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033777-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMERITIS GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033778-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033779-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERLUX LTDA - EPP.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033780-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
518/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 518/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033781-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUCILANDI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033782-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRECCO COMUNICACAO TOTAL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033783-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033784-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STITES ADMINISTRACAO,COBRANCA E PARTICIPACOES LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033785-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033786-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAKOMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033787-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SMR COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033788-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS MASTER S A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033789-8 PROT: 19/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
519/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 519/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033790-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MEIA TRES MARKETING LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033791-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES BOULEVARD HIGIENOPOLIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033792-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PGP PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROCESSOS LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033793-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AT&F - CONFECÇOES LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033794-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033795-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSCON CONSTRUCOES CIVIS - COMERCIAL EXPORTADORA E IM  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033796-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALGUIDAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033797-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUNIPER NETWORKS BRASIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033798-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCOOL SAO PAULO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033799-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIANA MARIANO GALANTE - EDITORA - EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033800-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONTEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033801-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLINICA VERA CRISTINA SOUMAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033802-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BELEM AMBIENTAL S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033803-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUNNER MOEMA ESTETICA E GINASTICA LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033804-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARCEL AR CONDICIONADO S/C LTDA ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033805-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APOLLO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033806-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRADEFLOW DO BRASIL LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033807-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NTCC BRASIL COORDENACAO DE PESQUISAS CLINICAS S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033808-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L T J SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033809-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOMINAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033810-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MERCADANTE E GONCALVES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033811-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARDUK ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033812-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TOKIO - COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033813-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIGMA DELTA LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037865-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037866-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037867-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037868-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037869-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037870-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037871-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037872-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037873-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037874-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037875-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037876-1 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037877-3 PROT: 14/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
523/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 523/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037878-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037879-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037880-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037881-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037882-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037883-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037884-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037885-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037886-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037887-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 524/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 524/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037888-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037889-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037890-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037891-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037892-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037893-1 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037894-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037895-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037896-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037897-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037898-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037899-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037900-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037901-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037902-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037903-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037904-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037905-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037906-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037907-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037908-0 PROT: 14/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037909-1 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037910-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037911-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037912-1 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037913-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037914-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037915-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037916-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037917-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037918-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
527/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 527/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037919-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037920-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037921-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037922-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037923-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038081-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038082-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038083-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038084-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUA BOA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038085-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
528/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 528/1110

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038086-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038087-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038088-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038089-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GRAVATAI - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038090-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038091-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038092-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038093-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038094-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038095-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038096-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038097-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038098-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038099-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038100-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038101-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038102-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO AIRAO - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038103-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO AIRAO - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038104-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038105-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038106-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
530/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 530/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038107-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038108-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038109-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038110-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038111-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038112-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038113-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038114-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038115-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038116-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
531/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 531/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038117-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038118-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038119-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038120-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038121-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038122-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038123-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038124-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038125-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038126-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038127-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038128-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038129-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038130-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038131-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038132-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038133-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038134-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038135-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038136-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038137-1 PROT: 15/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
533/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 533/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038138-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038139-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038140-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038141-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038142-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038143-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038144-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038145-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038146-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038147-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO                                      534/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009                                      534/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038148-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038149-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038150-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038151-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038359-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038365-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.038152-8 PROT: 15/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.041113-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA.  
ADV/PROC: SP137485A - RENATO ALMEIDA ALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038153-0 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.014935-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ESTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
ADV/PROC: SP050860 - NELSON DA SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038154-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.030003-2 CLASSE: 99  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
535/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 535/1110

EMBARGANTE: WALDOMIRO DO NASCIMENTO - ME  
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038155-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.61.82.051420-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VIPS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ASSOCIADOS LTDA.  
ADV/PROC: SP231829 - VANESSA BATANSCHIEV  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038156-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.035126-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TERPEL TERRAPLENAGENS PEREIRA LTDA  
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038157-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013032-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038158-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013062-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000334  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000341

Sao Paulo, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 25/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 13/2009, publicada no DOE de 26 de maio de 2009 e da Portaria 01/2009 (3ª Vara de Execuções Fiscais) publicada no DOE de 13 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

ANULAR a Portaria 23/2009 e 24/2009 e ALTERAR as férias (referente a 1ª e 2ª parcela de 2009) da servidora Heloísa de Oliveira Zampieri - Técnico Judiciário - RF 4240 - Assistente de Gabinete (FC-04), do período de 19/10/2009 a 30/10/2009 e do período de 26/01/2010 a 12/02/2010, para o período de 13/10/2009 a 29/10/2009 e o período de 01/02/2010 a 13/02/2010, por absoluta necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CDA nº: 80 2 03 021244-52

Exec. Fiscal nº: 2003.61.82.067129-2

Embargos: 2005.61.82.008014-6

Embargante: METALÚRGICA JADRAN LTDA

Embargado: FAZENDA NACIONAL

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o Executado em local incerto e não sabido (certidão de fls. 301 dos embargos), fica este pelo presente INTIMADO, nos termos do despacho de fls. 302 a seguir transcrito:

Face à certidão de fls. 301, intime-se o embargante por edital para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono nos presentes autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Valéria G. S. Monte/ RF 1782, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 17 de setembro de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
537/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 537/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009055-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTINA MARIA JACOBS RIBEIRO SONSINO  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009056-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETE PERES BORIN  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009057-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009075-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRAULIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP262151 - RAFAEL PEREIRA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009076-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA  
ADV/PROC: SP133196 - MAURO LEANDRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009079-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MACARIO PEREZ MARTINEZ  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Aracatuba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
538/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 538/1110

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009080-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MARCELO ALVES DANIEL ROSA E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Aracatuba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007518-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007519-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
539/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 539/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007520-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007521-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007522-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007523-3 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007524-5 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007525-7 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007526-9 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007527-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007528-2 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007529-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007530-0 PROT: 28/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
540/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 540/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007531-2 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007532-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007533-6 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007534-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007535-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007536-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007537-3 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007538-5 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007539-7 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007540-3 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
541/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 541/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007541-5 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007542-7 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007543-9 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007544-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007545-2 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007546-4 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007547-6 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007548-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007549-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007550-6 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007551-8 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007552-0 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007553-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007554-3 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007560-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007561-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: PANIFICADORA E ROTISSERIE PANORAMA DE BAURU LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007563-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: OFICINA SANTA RITA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007564-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: C & F - BAURU SERVICOS TECNICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007565-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CONCREPISOS BAURU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007566-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
543/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 543/1110

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CONSISTE MONITORAMENTO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007567-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: DECORPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE GESSO LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007568-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: DRAKMA TRANSPORTES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007569-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: DIGITOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007570-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: E. A. R. BRUMATI BAR LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007571-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ELETRONICA SUPERSOM LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007572-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO FRANCISCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007573-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA FREITAS E TERRIN LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007574-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: PREVE ENSINO LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007575-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: RENATA MIRIAN SACARDO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007576-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007577-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ANALY PELLIZZER MARCONDES PIRES NOVAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007578-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007579-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ALEXANDRE QUAGGIO - TRANSPORTES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007580-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007581-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CARDOBRAZ-INSTALADORA E COMERCIAL LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007582-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: REMAQ IND COM MAQUINAS E EQUIP DE BAURU LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007583-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007584-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007585-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007586-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: APOEMA CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007587-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ROCHA BAURU - COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007588-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007589-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: VISUAL DE BAURU COM/ LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007590-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: VEDRA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007591-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: TRANS PATY-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007592-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: TRANS PATY-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007593-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007594-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO DA SILVA BAURU - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007595-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BAURU  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007596-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: SEPARATORI IND/ E COM/ DE CENTRIFUGAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007597-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ESQUADRA CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007598-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CINTRA & OLIVEIRA COML/ LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007599-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CONSISTE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007600-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: NEWCORTE IND E COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007601-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
547/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 547/1110

EXECUTADO: MASTERING COMERCIO DE LIVROS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007602-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: MEMORIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007603-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007604-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: MARIA JOSE FERREIRA BELISARIO AVAI - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007605-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS PICOLI ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007606-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: KARIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007607-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: JM - DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007608-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007609-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: J S PRODUCOES GRAFICAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007610-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
548/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 548/1110

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: IRRIPLAST IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007611-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ORTEC ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL SC LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007612-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: PLACE COMERCIAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007613-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: WTMI - COMERCIO, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007614-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ZIPAX IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007615-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: FUNDBRAS - SONDAGENS, FUNDACOES E OBRAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007616-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: GATTI COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007617-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007618-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007619-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
549/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 549/1110

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007620-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: NELSON JOSE COMEGNIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007621-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: NELSON JOSE COMEGNIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007622-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: GALVAO PINTO SUPERMERCADO LTDA EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007623-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007624-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: GRAFICA SAO JOAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007628-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: EDILBERTO ANTONIO DOS SANTOS BAURU ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007629-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: BAURU TENIS CLUBE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007630-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007631-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: ESCRITORIOS REUNIDOS BOAVISTA CONTABILIDADE-AUDITORIA L  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007632-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007633-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007634-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007635-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007636-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007637-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007638-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007639-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007640-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007641-9 PROT: 31/08/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
551/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 551/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007642-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007643-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007644-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007645-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007646-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007647-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007648-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007649-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007650-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007651-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
552/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 552/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007652-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007653-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007654-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007655-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007656-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007657-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007658-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007659-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007660-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007661-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007662-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007663-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007664-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007665-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007666-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007667-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007668-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007669-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007670-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007671-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007672-9 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007673-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007674-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007675-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007676-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007677-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007678-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007679-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007680-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007681-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007682-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
555/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 555/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007683-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007684-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007685-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007686-9 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007687-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007688-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007689-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007690-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007691-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007692-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007693-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007694-8 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007695-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007696-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007697-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007698-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007699-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007700-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007701-1 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007702-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007703-5 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007708-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEGIAO MIRIM DE LENCOIS PAULISTA  
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007709-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007710-2 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007711-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HISATO KITAMURA  
ADV/PROC: SP144097 - WILSON JOSE GERMIN  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007712-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDREI MARCONDES CHACON  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007717-5 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007718-7 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007720-5 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP074363 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007722-9 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SILVERIO DE LIMA NETO  
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
558/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 558/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007723-0 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007714-0 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.08.000142-7 CLASSE: 207  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
EMBARGADO: UILSON LUIZ GUARE  
ADV/PROC: SP179669 - FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007715-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.08.005340-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO  
EMBARGADO: ISABEL GIMENES STANCRI ESPADIN  
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007716-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.08.011269-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO  
EMBARGADO: VALDECI RODRIGUES DE LIMA  
ADV/PROC: SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007719-9 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.08.002308-8 CLASSE: 126  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: ERNESTO PONIK NETO  
ADV/PROC: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E OUTRO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.002741-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE GODOI OSES E OUTRO  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005640-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP266148 - LUIZ HENRIQUE MARTIM HERRERA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
559/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 559/1110

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000187

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000193

Bauru, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007724-2 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO BASTOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007725-4 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: BOTUPAR COM/ DE PARAFUSOS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007726-6 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: AMALIA MARIA DE ALMEIDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007727-8 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ADRIANO GILIOI PRANDINI E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007732-1 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007733-3 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO VENANCIO  
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007734-5 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAUDO MORENO BIRELLO  
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007735-7 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007736-9 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007737-0 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007738-2 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007739-4 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI  
REPRESENTADO: CECILIA FERREIRA TOMOMITSU  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007740-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO MANUEL MOUTINHO  
ADV/PROC: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007742-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: JOSE ANTONIO GARCIA E OUTRO  
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO  
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007798-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
561/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 561/1110

ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
REU: LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO E OUTRO  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007479-4 PROT: 26/08/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
PRINCIPAL: 2008.61.08.005678-7 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ANTONIO CARLOS CAPECCI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007721-7 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.08.004626-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: COREMAGRI COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP172900 - FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.08.011352-3 PROT: 11/12/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000018

Bauru, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007728-0 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: FELIPE SOUTO FERREIRA - ME E OUTRO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
562/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 562/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007729-1 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ODETE PEREIRA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007730-8 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: IZAURA DE OLIVEIRA CASSORIELO - ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007731-0 PROT: 01/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: EULOGIO ZANATA GAMONAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007799-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEMENTE JOSE DE MELO  
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007800-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ESTER SEVERINO  
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007801-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REJANE FERNANDES DA COSTA  
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007802-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE DE FATIMA RUA  
ADV/PROC: SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007803-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO DE PAULA  
ADV/PROC: SP205005 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007804-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
563/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 563/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007805-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007806-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007807-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007808-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007809-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007810-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE IARAS  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007811-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007812-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007813-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007814-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
564/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 564/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007849-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007850-7 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007852-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007853-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007854-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007855-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007856-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELENA DALEVEDO DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007861-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI  
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007862-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP  
INDICIADO: REGINALDO MARTINS CORREA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007863-5 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA  
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
565/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 565/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007870-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007873-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.08.007862-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: REGINALDO MARTINS CORREA  
ADV/PROC: SP026726 - MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E OUTROS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.002684-2 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSA SALUCESTE MENDES E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Bauru, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007851-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM COSTA  
ADV/PROC: SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007857-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
566/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 566/1110

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RICARDO PEDRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007858-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: EDER TOMASSINI DUARTE PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007859-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: RHEMAX COM/ E SERVICO DE VENDAS E POS VENDAS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007860-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: PAULO CESAR FRUTUOSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007866-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR  
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA  
EXECUTADO: CINTRA & OLIVEIRA COML/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007867-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR  
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA  
EXECUTADO: ALLPACK EMBALAGENS SOROCABA LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007868-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANAPIO ALVES SIMIONI  
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007869-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVINO NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007871-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA RIBEIRO GUIMARAES LOBRITO  
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007872-6 PROT: 03/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
567/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 567/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXECUTADO: M C E SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007874-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSILENE DOLORES BATISTA SOUSA  
ADV/PROC: SP276114 - NATHALIA VALERIO OSAJIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007877-5 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FATIMA GUERRA ASSENCIO  
ADV/PROC: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007875-1 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.08.006126-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: ALEXSANDRO DOS SANTOS MARQUES E OUTROS  
ADV/PROC: SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ E OUTROS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Bauru, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007741-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
568/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 568/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007878-7 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI  
EXECUTADO: HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007879-9 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR  
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA  
EXECUTADO: M GONZALES CARMINE ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007880-5 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ZUCCARI  
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007881-7 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISELE APARECIDA BARBOSA SILVA  
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007882-9 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIANI PAVANELLI DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007883-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007893-3 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILSON SIENA E OUTRO  
ADV/PROC: SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS  
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007894-5 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007901-9 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI  
EXECUTADO: PEDRO SILVA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007902-0 PROT: 08/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
569/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 569/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007895-7 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007898-2 PROT: 25/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.08.006095-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RAQUEL MORALES OLHER  
ADV/PROC: SP157310 - DALCIMARY APARECIDA PAVANI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007900-7 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2003.61.08.008914-0 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
REU: JOSE LUIZ DE MENEZES E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.002523-1 PROT: 24/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA CANDIDO  
ADV/PROC: SP250203 - VICENTE CARNEIRO AFERRI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.006006-7 PROT: 25/07/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: WILLIAM RICARDO MARCIOLLI E OUTRO  
ADV/PROC: SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000016

Bauru, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
570/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 570/1110

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007743-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007744-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007745-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007746-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007747-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007748-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007749-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007750-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007751-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
571/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 571/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007752-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007753-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007754-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007755-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007756-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007757-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007758-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007759-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007760-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007761-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
572/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 572/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007762-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007763-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007764-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007765-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007766-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007767-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007768-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007769-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007770-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007771-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007772-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007773-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007774-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007775-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007776-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007777-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007778-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007779-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007780-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007781-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007782-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
574/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 574/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007783-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007784-9 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007785-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007787-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007788-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007789-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007790-4 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007791-6 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007792-8 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007793-0 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007794-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007795-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007796-5 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007797-7 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007903-2 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NOVA GERACAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EPP  
ADV/PROC: PR023159 - SIDNEI GILSON DOCKHORN  
IMPETRADO: GERENTE ADM EMPRESA BRAS CORREIOS TELEGRAF-DR/SPI-DIR REG SP INTEIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007904-4 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR ALVES ABRANTES  
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007905-6 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO LUIS DE LIMA  
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007906-8 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007907-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTENOR BATISTA EVANGELISTA  
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007908-1 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANIBAL ALCIDES MARIN  
ADV/PROC: SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007909-3 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ALBARI MANOEL GONCALVES  
ADV/PROC: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007910-0 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ADHEMAR DE MORAES ROSA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007899-4 PROT: 24/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.08.006097-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SELMA CRISTINA SALES  
ADV/PROC: SP196148 - ROSELI ROSSAFA DA SILVA E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000062  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000063

Bauru, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007786-2 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
577/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 577/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007815-5 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007816-7 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007817-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007818-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007819-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007820-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007821-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007822-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007823-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007824-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007825-8 PROT: 03/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
578/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 578/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007826-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007827-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007828-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007829-5 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007830-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007831-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007832-5 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007833-7 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007834-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007835-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
579/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 579/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007836-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007837-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007838-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007839-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007840-4 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007841-6 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007842-8 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007843-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007844-1 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007845-3 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007846-5 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007847-7 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007848-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007865-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007876-3 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007884-2 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007885-4 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007886-6 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007887-8 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007888-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007889-1 PROT: 08/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
581/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 581/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007890-8 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007891-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007892-1 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007896-9 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007897-0 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007911-1 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: AGUINELO DE ALCANTARA TAVARES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007912-3 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: JOSE WILSON BASSAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007913-5 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PINTANDO O SETE LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007914-7 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS BORTOLOMAI  
ADV/PROC: SP216651 - PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
582/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 582/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007916-0 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007917-2 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUGUSTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007918-4 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GISELE CRISTINA LOPES COUTO  
ADV/PROC: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO  
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE BAURU - FIB  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007919-6 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007921-4 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: NILVA MORAIS  
ADV/PROC: SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007922-6 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SALETE MANTOVANI DELECRODE  
ADV/PROC: SP224906 - FABIANA MANTOVANI DELECRODE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007923-8 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO ALBERTO SICKERT PEIXOTO DE MELO  
ADV/PROC: SP018550 - JORGE ZAIDEN E OUTRO  
IMPETRADO: CORONEL DO EXERCITO CHEFE DA 6 CIRCUNSCRICAO SERV MILITAR - BAURU - SP  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.07.009153-5 PROT: 19/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001852-0 PROT: 25/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROMUALDO UMBERTO PAVAN E OUTRO  
VARA : 2

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
583/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 583/1110

PROCESSO : 2006.61.08.005145-8 PROT: 06/06/2006  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
ADV/PROC: SP163115 - PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000062

Bauru, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007915-9 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007920-2 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAMELA DA SILVA TIEPPO  
ADV/PROC: SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007924-0 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GUARNETTI DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007925-1 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUDELINA COGO JULIANI  
ADV/PROC: SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
584/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 584/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007926-3 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007927-5 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO CORDEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP155769 - CLAIRIVALDO PAULA LESSA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007931-7 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO ALVES CUNHA  
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007932-9 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILMIR CARDOSO SONDERMANN  
ADV/PROC: SP080931 - CELIO AMARAL E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007935-4 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007938-0 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007939-1 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007940-8 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007941-0 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007942-1 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
585/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 585/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007961-5 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007962-7 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007928-7 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: LUCIA IZABEL MIZIARA HOMSI  
ADV/PROC: SP014512 - RUBENS SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007929-9 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP014512 - RUBENS SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007930-5 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP065029 - CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000016

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000019

Bauru, 11/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

586/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 586/1110

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2003.61.08.010486-3, movida por Gráfica e Editora Multicores Ltda. e outros em relação à Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista o fato de encontrarem-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05 - Jd. Europa, neste município de Bauru/SP, ficam os autores Gráfica e Editora Multicores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.935.204/0001-40, na pessoa de um de seus representantes legais; Antonio Carlos Marar, inscrito no CPF sob o nº 058.512.168-08; Deisy Maria Rensi Sabino Marar, inscrita no CPF sob o nº 053.913.118-02 e Renato Pires da Silva, inscrito no CPF sob o nº 180.927.298-08, INTIMADOS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovam o andamento da presente ação, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, aos 12 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP.

Eu, Carla Vieira de Mello Curi \_\_\_\_\_, RF 5686, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, RF 3606, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária n.º 2000.61.08.000081-3 movida por Izabel Rasteiro Zafalon e outros em relação à União Federal e outro.

Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, neste município de Bauru/SP, fica INTIMADO o autor Marcos Gomes de Lima, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 25 de agosto de 2009.

Eu, Mariza Inês Mortari Renda, \_\_\_\_\_, R.F. 2168, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Góes Oliveira  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
587/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 587/1110

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2000.61.08.004701-5, movida por Ademar Teixeira e outros em relação à União Federal e outros.

Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05 - Jd. Europa, neste município de Bauru/SP, ficam INTIMADOS os herdeiros de Francisco de Macedo Bezerra para providenciarem a devida habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, 48 (quarenta e oito) horas após finda a dilação do prazo assinalada pelo Juízo, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 15 de setembro de 2009.

Eu, Carla Vieira de Mello Curi \_\_\_\_\_, RF 5686, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, , reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira  
Juiz Federal Substituto

### **3ª VARA DE BAURU - EDITAL**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MMa. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA 3ª VARA FEDERAL DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos os que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento e aos interessados que, neste Juízo, foi ajuizada Ação Civil Pública, processo número 2006.61.08.004946-4, pelo Ministério Público Federal e pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, em relação ao AUTO POSTO OUROGÁS LTDA., CNPJ 02.313.673/0001-27, e tendo-se em vista que o seu representante legal ROBERTO TRINDADE ROJÃO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça lançadas nos referidos autos, fls. 193 e 194, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO AUTO POSTO OUROGÁS LTDA., CNPJ 02.313.673/0001-27, na pessoa de seu representante legal, ROBERTO TRINDADE ROJÃO, CPF 029.719.228-04 e do RG 10.363.709 - SSSP/SP, VIA EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts 90 do CDC, 19 da lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 231, II, do CPC, sobre o presente procedimento, e cientificado de que, decorridos (30) trinta dias da citação editalícia, que será publicada na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, terá o prazo de (15) quinze dias para responder à demanda, sob pena de em não o fazendo, presumir-se por aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, sendo que foi proposta a ação pleiteando os autores acima mencionados a condenação do requerido ao ressarcimento dos danos materiais causados aos consumidores que comprovem, nos autos, que abasteceram no período compreendido entre a data de aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade fixados pela ANP, consoante nota fiscal apresentada pelo representante do Posto por ocasião da coleta, até a data em que tenha sido comercializada a totalidade desse combustível, o que pode ser aferido pela análise dos registros levados a efeito no LMC - Livro de Movimentação de Combustíveis, de controle diário e obrigatório do estoque inicial, entradas, saídas e estoque final. O Ministério Público Propugna ainda pela concessão de tutela definitiva para que o ora réu apresente cópias dos registros constantes do aludido LMC referentes à comercialização dos combustíveis da Nota Fiscal nº 003831, no valor de R\$ 16.600,00, da Maxpreto Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. - CNPJ: 01.344.578/0008-90 (nota que se apresentou à fiscalização da ANP, À época) - fl. 07, a fim de possibilitar, futuramente, a execução de decisão de procedência do quanto requerido nesta exordial; e, ainda, a inversão do ônus da prova.; bem assim a publicação de editais na imprensa local, às expensas do réu, contendo resumo dos termos da

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
588/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 588/1110

presente ação e convocando os consumidores que detenham prova documental hábil a comprovar a aquisição de combustíveis nos estabelecimentos e períodos referidos no item anterior para que apresentem-na nestes autos, a fim de serem ressarcidos dos prejuízos sofridos; ainda, havendo inércia dos consumidores lesados no prazo legal, que o valor apurado deverá seja revertido ao Fundo de Direitos Difusos, nos termos do artigo 100 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Requer, por fim, o Ministério Público Federal, a citação do réu, para, querendo, contestar os termos da ação, sob pena de em não o fazendo, se aplicar os efeitos da revelia, com fundamento nos art. 90 do CDC, 19 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 231, inciso II do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente edital, o qual deverá ser afixado no Átrio deste Fórum e publicado uma única vez na imprensa oficial, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bauru/SP, em 25 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Jefferson Jacomini, Analista Judiciário, RF 2150, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria-RF 5960, subscrevi.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012705-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TATIANA LUCHIARI LUCATTO  
ADV/PROC: SP155398 - MESSIAS MARQUES RODRIGUES E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIP E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012706-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMPRETEC IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012707-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012708-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012709-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
589/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 589/1110

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012710-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012711-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012712-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVIALIS DO BRASIL NUTRICA0 ANIMAL LTDA  
ADV/PROC: SP124840 - MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012713-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012714-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012715-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012716-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012717-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012718-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
590/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 590/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012719-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012720-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012721-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012722-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012723-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012724-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012725-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012726-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012727-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IND/ DE MOTORES ANAUGER S/A  
ADV/PROC: SP261783 - REGINALDO MORON  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
591/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 591/1110

REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012728-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BRAGHETTI  
ADV/PROC: SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012729-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012730-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012731-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. AUREO MARCUS M LOPES  
REU: INSTITUICAO EDUCACIONAL TERRA DA UVA LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012732-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012733-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012734-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA REGIONAL DE HABITACAO POPULAR-COO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012735-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CORPO DEZ CLUBE DE GINASTICA E LAZER LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012736-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA HABITACIONAL D OESTE PAULSITA COO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012737-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE DE CAMP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012738-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CONTINENTAL ENTRETENIMENTOS E PROMOCOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012739-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA DO SABER, CURSOS PREPARATORIOS E  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012740-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CORSEGA NORTE SUL VEICULOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012741-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CORPO - RECRUTAMENTO , SELECAO E TREINAMENTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012742-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COSAWA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E S  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012743-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: CORPORATE SECURITY SEGURANCA E VIGILANCIA PAT  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012744-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012748-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID PACHIEGA  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
593/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 593/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012749-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS AFFONSO  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012750-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARTINS FILHO  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012751-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012752-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT II  
ADV/PROC: SP196078 - MARINA SIMS DAL BÃO  
REU: EDMUNDO DE SOUZA NIVALDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012753-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV/PROC: SP118942 - LUIS PAULO SERPA E OUTRO  
REU: PEDRO GIANOTTI E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012754-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012756-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO  
EXECUTADO: SOLLUZ PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012757-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA  
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012745-0 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.007485-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TGI CAMPINAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
594/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 594/1110

ADV/PROC: SP104162 - MARISOL OTAROLA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012746-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.010273-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.  
ADV/PROC: SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012747-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.05.007539-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.  
ADV/PROC: SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012755-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.005779-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS  
EMBARGADO: FAZENDA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - SP  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000049  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

Campinas, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA DE CAMPINAS

### INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

- 1 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.747 - ALVARÁ nº 127/2009. Alvará expedido em 16/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.
- 2 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM - OAB 194.423 - ALVARÁ nº128 E 129/2009. Alvará expedido em 16/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 29/2009

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, a Portaria número 5.836, de 01 de setembro de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 14/09/2009,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 27/2009, que estabelece o período de férias da servidora Ana Cláudia Moreira Teixeira Landi, RF n. 4953, Analista Judiciária, em virtude de licença para tratar de assuntos particulares, para que fique constando: 1ª Parcela : 12/07/2010 a 30/07/2010  
2ª Parcela : 28/09/2010 a 08/10/2010  
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.  
Campinas, 15 de setembro de 2009.

HAROLDO NADER  
Juiz Federal Substituto

## **1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. Marcia Souza e Silva de Oliveira, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado CARLOS ROBERTO MAC-KNIGHT PFAFFENBACH, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido aos 09.07.1941, CPF 068.434.098-49, RG 3.197.271 SSP/SP, , nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.001161-2, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO sobre os fatos narrados na denúncia como incurso na pena do art. 168-A, parágrafo primeiro, I, do Código Penal, c.c. art. 71 do mesmo diploma e INTIMADO para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que o acusado CARLOS ROBERTO MAC-KNIGHT PFAFFENBACH encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª Juíza Federal. Eu \_\_\_\_\_ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu \_\_\_\_\_ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 17 de setembro de 2009. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA - JUÍZA FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
596/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 596/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002417-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002418-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
ADV/PROC: SP167498 - ANA PAULA APARECIDA DEMICIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002419-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ROSA MEIRY FRANCHINI VEROTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002420-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JOAO DONIZETI FERREIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002421-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ADAO DIOCESANO ESTEVAM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002422-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002423-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002424-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002425-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002426-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002427-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002428-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAUFI PEDRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP073241 - RITA MARIA CAETANO DE MENEZES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Franca, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002431-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002432-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002433-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
598/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 598/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002434-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002435-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002436-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON FERNANDES ROSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP256148 - WENDELL LUIS ROSA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002437-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMAR NUNES BARBOSA  
ADV/PROC: SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002429-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.13.001746-5 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002430-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.13.000928-1 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
EMBARGADO: JOSE DOS REIS MAXIMIANO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000009

Franca, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
599/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 599/1110

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001547-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO RAMOS  
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001548-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Guaratingueta, 14/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001549-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
600/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 600/1110

ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001552-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE ABREU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001554-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: MADEMBAR EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001555-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001556-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001557-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: R N OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001558-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: PADARIA SANTA RITA DE GUARATINGUETA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001559-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001560-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: LUIZ MORANDINI DI GIOVANNI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001563-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
601/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 601/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: DULCINEA APARECIDA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001564-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001565-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001566-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001567-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: A P DA SILVA ARTESANATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001568-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: EGYDIA DE PAULA MORENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001569-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: FIACAO E TECELAGEM N SRA APARECIDA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001570-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: CRESCENCIO DE AQUINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001571-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: CASTRO RODRIGUES & CIA/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001572-6 PROT: 15/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
602/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 602/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: ILDEU & CIA/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001573-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: EDISON VALIM SCOTINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001574-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: JOSE DA SILVA NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001575-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO VILANOVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001576-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: ANTOLINE COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001577-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: ANTONIO CRISTOVAN GALVAO ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001580-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: EMILIO CLEMENTE DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001581-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001582-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001583-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.18.001582-9 CLASSE: 99  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
REQUERIDO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000027

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000028

Guaratingueta, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001529-5 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE DE OLIVEIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP116183 - MARIA APARECIDA ALKIMIM E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001590-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA GALVAO BORGES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP180086 - DENISE PEREIRA GONÇALVES  
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001591-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MAURO PEDRO PERES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001592-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
604/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 604/1110

EXECUTADO: MARIO LUIZ DIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001593-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANGELO DANIEL DE OLIVEIRA SOARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001594-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: RAPHAEL MOLLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001595-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: RUY OTTONI DE MESQUITA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001596-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: GILSENEA SILVA PACETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001597-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: JOSE DARCI CLAUDIO FLOR JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001598-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: LUCI MARIA CARVALHO DE TOLOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001599-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MARIA HELENA MARCONDES RANGEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001600-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ALAYDE MOLLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001601-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
605/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 605/1110

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SIMONE CECCATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001602-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SUELY APARECIDA AZEVEDO DE FRANCA GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001603-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CORREIA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001604-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANTONIO CELSO PRADO VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001605-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: GILSON TEIXEIRA DE GODOY  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001606-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CATARINA MACIEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001607-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: EDSON ROQUE MORAES MEIRELES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001608-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: FLAVIO DA SILVA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001609-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: FRANCISCO AMORIM DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001610-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: WALTER DE JESUS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001611-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: JOAO CARLOS DA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001612-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ADRIANO PICOLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001613-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: LUCIANA KOTAKI BOTELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001614-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001615-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MARIA LUIZA VIANA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001616-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: RINALDO VIEIRA NOBRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001617-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: HIRLENE VIANNA NOBRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001618-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SHOJI MURAKAMI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001619-6 PROT: 16/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
607/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 607/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CREDVAL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001620-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: IDALINO MARCHIORI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001621-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: LUIS BENEDICTO DIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001622-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ADAN DIAS DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001623-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: MARIA DE CASSIA BENEDITA TEIXEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001624-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001625-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARI CASARINI DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP266320 - ALBERTO BEUTTENMULLER GONÇALVES SILVA  
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000037  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000037

Guaratingueta, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010067-2 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010068-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIANA FELIX DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010069-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILCE MOREIRA RODRIGUES AMORIM

ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010070-2 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCATTO FORTINOX INDL/ LTDA

ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010071-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BKM PRESTACOES DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - EPP

ADV/PROC: SP169225 - LUIZ ANTONIO DA SILVA

REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS-SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010072-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

609/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

609/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010073-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MATIAS CORREA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010074-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
REU: ADRIANO JOSE SILVA DE VASCONCELOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010075-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: A COSTA PROTECAO COM/ E ASSITENCIA TECNICA DE PRODUTOS PARA SEGURANCA  
LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010076-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA LADISLAU DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010077-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TATIANA MEDEIROS  
ADV/PROC: SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010078-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CASEMIRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010079-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINO RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010080-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUFANIO BONFIN GUIMARAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010081-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GLORIA MESSIAS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
610/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 610/1110

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010082-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA ALKMIM  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010083-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO  
REU: MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010084-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MAURICIO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010085-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO  
REU: HELIO MARTINS TORRES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010086-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CELIA LOPES GERALDO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010087-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EURIZANDA SANCHES TAVARES PINTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010088-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DERLI MILITAO FERREIRA  
ADV/PROC: SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010089-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: ARNALDO PONCIANO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP126779 - CLAUDIO PIZZOLATO  
REQUERIDO: FLORCANOL INCORPORADORA LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010090-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRANSPORTES DIAMANTES LTDA  
ADV/PROC: SP134208 - LUIZ GONZAGA ZUCARELLI  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
611/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 611/1110

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010091-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MENDES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010092-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ANOCOLOR-TRATAMENTO ANODICO DO ALUMINIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010093-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010094-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: GALVAO E PRIORI S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010095-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: PAM TAMBORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010096-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010110-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010111-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010113-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: ARNALDO ALVES VIEIRA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
612/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 612/1110

VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010065-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.19.004411-5 CLASSE: 240  
REQUERENTE: EWALDO DE SOUZA MOREIRA  
ADV/PROC: SP209798 - VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010112-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
PRINCIPAL: 2007.61.19.008516-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA  
EMBARGADO: ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES  
ADV/PROC: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010114-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.009103-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ANTHONY STEVES NICACIO FLORIANO  
ADV/PROC: SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000036

Guarulhos, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA

VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2000.61.19.022221-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face dos réus RYANG YEOL KIM, coreana, casada, portadora do RG. 9.778.686 e inscrita no CPF sob o nº

045.026.758-06, filha de Ki Saeng Kim e Sook Hyun Kim, nascida aos 15/03/1955, e KI YOUNG CHOE, filho de Kil Sung Choe e Soon Já Chung, nascido aos 27/12/1953, nacionalidade coreana, RNE nº W-494718-2, portador do CPF. nº 054.077.428-61, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 18/11/2003, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 168-A c/c 71 ambos do Código Penal, denúncia esta recebida em 11/02/2004. E como não foi possível encontrar os réus, pelo presente, INTIMA-OS da sentença prolatada às fls. 687/691 verso, que julgou procedente a pretensão punitiva para condená-los como incurso nas penas dos artigos 168-a c/c artigo 71, ambos do Código Penal, a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
613/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 613/1110

cumprirem respectivamente as penas de 04 (quatro) anos de reclusão e a pena de multa de 20 (vinte) dias-multa. E por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 370, todos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 3 de setembro de 2009, eu, \_\_\_\_\_ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002927-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP229083 - JULIANA GALLI DE OLIVEIRA  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002928-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO  
ADV/PROC: SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002931-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOUZA & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP035985 - RICARDO RAMOS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002932-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
614/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 614/1110

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002929-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
PRINCIPAL: 2009.61.17.000562-1 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV/PROC: SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PIRES E OUTRO  
ADV/PROC: SP195935 - ADRIANA CRISTINA RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002930-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.17.000562-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS PIRES  
ADV/PROC: SP195935 - ADRIANA CRISTINA RIBEIRO  
EMBARGADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Jau, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002933-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA MARQUES FLORENTINO  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002934-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BRUNASSO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
615/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 615/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002935-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DI MUZIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002936-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: GRAEL COMPONENTES E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002937-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA CRISTINA ZERBINATO MARINS  
ADV/PROC: SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002938-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Jau, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
616/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 616/1110

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004894-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004895-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATA SOARES  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004896-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DOMINGAS SORIANO SEISDEDOS  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004897-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004898-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR BERTONCINI  
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004899-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENY ANDREOLLI  
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004900-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA IGNACIO KRESKI  
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004901-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA COSTA  
ADV/PROC: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004902-4 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
617/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 617/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON GUIZARDI PLASSA  
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004903-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAO PAULO PRANDI  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004904-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELANER DE ALMEIDA MARQUES  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004905-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA ASSUINO PEREZ  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Marilia, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). CLÁUDIA STELA FOZ, OAB/SP 103.220, processos nº 98.1001954-8, 2000.61.11.005460-0, 1999.61.11.004059-1, 1999.61.11.003350-1, 98.1005526-9, 2000.61.11.005026-6, 98.1004027-0, 98.1005301-0, 1999.61.11.001377-0, 98.1005257-0, 1999.61.11.011093-3, 1999.61.11.005697-5, 97.1004632-2, 97.1002780-8, 1999.61.11.001052-5, 97.1002776-0, 98.1001662-0, 97.1004873-2, 97.1002586-4, 2000.61.11.008831-2, 97.1002587-2, 97.1008323-6, 98.1006406-3, 97.1003796-0 e 1999.61.11.002543-7; DRA. MARIA DOS SANTOS REIS, OAB/SP 263.352, processo nº 2005.61.11.000249-0; DRA. MARLY CANTO DE GODOY PEREIRA, OAB/SP 213.350, processo nº 94.1001763-7; AIRTON JORGE SARCHIS, OAB/SP 131.117, processo nº 97.1006984-5

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
618/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 618/1110

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009392-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: USINA ACUCAREIRA ESTER S/A  
ADV/PROC: SP192645 - RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009394-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA GUILHERME SSEBASTIAO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009395-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA REGINA SALMAZI E OUTRO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009396-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSEU MENEGHETTI  
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009397-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUCINDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009398-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLARA DE SOUZA BERTO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009399-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO SILVA  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009400-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO JOSUE ANTONIO  
ADV/PROC: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009403-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: MIGUEL PELAI - ESPOLIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009404-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO DE TOLEDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009405-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: SILVIA REGINA ROMANI MIZUHIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009406-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: WALDOMIRA GOIA VITTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009407-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: LUIZ MARCOS SBRISSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009408-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: WILSON HUMBERTO DUARTE DE MOURA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009409-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA CRUZ VENTURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009410-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: LUIZ APARECIDO DE ABREU  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009411-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: ROSEMEIRE GERMANO DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009412-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APARECIDA LOPES ARRUDA  
ADV/PROC: SP265426 - MARLY MARIA SERRA RIBEIRO  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009413-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS MARIANO  
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009414-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZA IGNEZ FURLAN BOLIS  
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009415-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO CEZAR DA SILVA  
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON E OUTRO  
REU: CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009416-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009393-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.09.009323-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: OCTAVIO VINICIUS ROSA MONTANARI  
ADV/PROC: SP255036 - ADRIANO DUARTE E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009401-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.007678-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAVALINHO S/A AGROPECUARIA  
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009402-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.09.006481-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP139458 - ANA PAULA STOLF MONTAGNER  
EMBARGADO: VALTER DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP140377 - JOSE PINO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000022  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000025

Piracicaba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.09.006614-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de G & M - RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 01.662.694/0001-95 E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA CESAR AUGUSTO MONTEIRO DE MAGALHÃES, CPF 110.066.248-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 82.331,00, atualizado até novembro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 28 de agosto de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
622/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 622/1110

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011223-7 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: REGIANE EMANUELE COSTA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011224-9 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: CARINA APARECIDA ARCHANGELO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011225-0 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: BENEDITO NESSI

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011226-2 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ERIVELTON J. R. MOTOSO EPP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011227-4 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: ELLEN MAZOTINI DE AZEVEDO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011228-6 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: SUPRIMENTOS BRASIL DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011229-8 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: SIMONE ROSATI PEDRO E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011234-1 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

623/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 623/1110

CONDENADO: PEDRO URIAS EUZEBIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011235-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: ANTONIO JOSE MARTORI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011241-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS  
ADV/PROC: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011242-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LEILA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP236659 - MAYRA DE LIMA COKELY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011243-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011244-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011245-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011257-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MAURICIO ZUCCHI  
ADV/PROC: SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011259-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MENDES QUEIROZ  
ADV/PROC: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011260-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011261-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERVASIO VAZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011271-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011272-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011273-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011274-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011275-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011276-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011277-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011278-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011279-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011280-8 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
625/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 625/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011281-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011282-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011283-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011284-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011285-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011286-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011287-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011288-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011289-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011290-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
626/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 626/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011291-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011292-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011293-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011294-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011295-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011296-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011297-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011298-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
REU: ADY MATILDE CHAGAS PICOLO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011299-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011300-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011301-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011302-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011255-9 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.02.013889-8 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA  
IMPUGNADO: PAPELARIA GANEKO LTDA  
ADV/PROC: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011256-0 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.02.003334-9 CLASSE: 28  
EXCIPIENTE: SERGIO AUGUSTO BAPTISTA  
ADV/PROC: SP251561 - ÉRIKA PEDROSA PADILHA  
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011258-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.02.011667-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: LUIS NORBERTO MELONI  
ADV/PROC: SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000053

Ribeirao Preto, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

## **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004567-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004568-1 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2006.61.26.000071-4 CLASSE: 240

REQUERENTE: GISELE POSSIDONIO COSTA E OUTRO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Sto. Andre, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

629/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

629/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.009716-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA GONZALEZ QUIXADA  
ADV/PROC: SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009718-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009719-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BYZANCE MODAS LTDA  
ADV/PROC: SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009720-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009721-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009722-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009723-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009724-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009725-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009726-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

630/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

630/1110

REU: ENEDINA MARIA VERTEIRO DE ARAUJO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009727-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009728-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009729-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009730-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009731-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009732-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009733-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009734-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009735-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009736-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009737-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE PONCE E OUTRO  
ADV/PROC: SP167474 - MARCELINO TADEU DOS SANTOS LAINO  
REU: JOSE RICARDO BOETTGER GIARDINETTO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009738-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSELI RODRIGUES  
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009739-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANASTACIO JOAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009740-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COPEBRAS S/A  
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009741-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO DORIGUEL  
ADV/PROC: SP179780 - LUIS ALBERTO CASAL MACHADO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009742-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009744-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FLAVIO GARCIA  
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009745-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009747-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO SAO JOAO  
ADV/PROC: SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO  
REQUERIDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009750-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009751-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAYTON EDSON SOARES  
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009752-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: WILSON ROBERTO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009753-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ROSANGELA SOTE RIBEIRO REZENDE E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009754-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ELENI DE JESUS ANDRADE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009755-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ANDRE VIEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009756-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: IVANA ALESSANDRA RODRIGUES SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009757-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ROBERTA MENTEN MANZINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009758-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: MARIA DAS GRACAS QUINTILIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009759-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: BENJAMIM JOSE NOBREGA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009760-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009761-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009762-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009764-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009766-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A  
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009767-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO  
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009768-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A  
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009769-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A  
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009770-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
634/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 634/1110

IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A  
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009697-3 PROT: 10/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.007150-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009698-5 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.013970-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: CARLOS ALBERTO CANDEIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009699-7 PROT: 04/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.04.002983-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP252468 - FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
EMBARGADO: DARCY COUTINHO LASKOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009700-0 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.04.008961-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: ANTONIO FERREIRA  
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009701-1 PROT: 28/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.006052-8 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: R E R CORAZA CONFECcoes LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009702-3 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.04.002088-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: CUSTODIO BENTO NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009703-5 PROT: 03/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
635/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 635/1110

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.000877-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: MARIALENA BENICIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009704-7 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0205682-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: EULALIA GONCALVES CAMARGO  
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009705-9 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 91.0201707-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: VALDOMIRA DO CARMO LARANJEIRA  
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009706-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.004607-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: WALTER TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009707-2 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.007128-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009708-4 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.007157-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009709-6 PROT: 31/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.005664-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: AMERICO PEDRO NETO  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009710-2 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.04.007344-4 CLASSE: 148

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
636/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 636/1110

IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES  
IMPUGNADO: JAIR NOGUEIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009714-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2001.61.04.004446-9 CLASSE: 29  
AUTOR: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO  
ADV/PROC: SP153769 - ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009715-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0207492-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: ANTONIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS  
ADV/PROC: SP053704 - VIRGILINO MACHADO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009743-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.61.04.004571-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: KATIA REGINA BOSSHARD PERETI  
ADV/PROC: SP251737 - LEONARDO CARDINALI  
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE  
VARA : 4

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.04.005271-5 PROT: 28/09/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO LUPIAO SAUDA  
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEO MULATINHO JORGE  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.61.04.010695-2 PROT: 19/09/2003  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEO MULATINHO JORGE  
VARA : 2

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000017  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000067

Santos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## PROTOCOLO GERAL DE SANTOS

### SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.  
Santos, 18/09/2009

Processo : 200461000286911  
Protocolo : 1857  
Data : 15/09/2009  
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO BARRIO VASQUEZ  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO  
Peticao : -  
Motivo : INTERP RECURSO ESPECIAL

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Santos, 18/09/2009

Juiz Coordenador

### SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.  
Santos, 18/09/2009

Processo : 97030266223  
Protocolo : 1840  
Data : 14/09/2009  
Classe : 240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JP  
REU: PETER ONEYEIJE GINIGAEME  
Advogado : SP53505 - JOSE CARLOS DA SILVA PRADA  
Peticao : -  
Motivo : PETICAO DE REU PRESO

Processo : 254112  
Protocolo : 1845  
Data : 14/09/2009  
Classe : 126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURO DA COSTA  
IMPETRADO: INSS  
Advogado : SP82722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA  
Peticao : -  
Motivo : INTERPOSICAO RECURSO ORDINARIO

Processo : 200903000220219  
Protocolo : 1849  
Data : 14/09/2009  
Classe : 108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
638/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 638/1110

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA 3a VF SANTOS/SP E OT  
Advogado : SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
Peticao : 33 - EMBARGOS DE DECLARACAO  
Motivo : PETICAO DE REU PRESO

Demonstrativo

Total de Processos .....: 003

Santos, 18/09/2009

Juiz Coordenador

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007278-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARBONO QUIMICA LTDA  
ADV/PROC: SP174047 - RODRIGO HELFSTEIN  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007279-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA NEIDE LINO PEREIRA  
ADV/PROC: SP268882 - CAROLINE DE PAULA PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007280-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007281-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007282-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: WORKPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007283-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ITORORO HABITACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007284-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007285-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HOTEL SHEIK STAR LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007286-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS GERAIS DA GRANDE SA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007287-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007288-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HENDRIX IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007289-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HENDRIX IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007290-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007291-7 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
640/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 640/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRACOINSA INDL/ LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007292-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: AUTO ESTUFA PASSARINHO LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007293-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CASA TEXTIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007294-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ARTEFITAS COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007295-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: DALL BRASIL INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007296-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CAROLUAN PAES E DOCES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007297-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: NEOTECNICA TECNOLOGIA INDL/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007298-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: VOLTTS COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007299-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007300-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER  
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007301-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANA MARIA BISPO DA SILVA  
ADV/PROC: SP131937 - RENATO DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007302-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NICOLLE NEVES DE MORAES E OUTROS  
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007303-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE VANZELA  
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007304-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FLORINDA DAS PRAZERES  
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007305-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTHONY SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007306-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABRICIO FERREIRA MACEDO  
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007307-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007308-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERALDO CLARO DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP267643 - EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007309-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ MENEZES DA COSTA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007310-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO LEITE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007311-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ISMAEL FILHO  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007312-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EUNICE FERNANDES DE LIMA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007313-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERNANDES ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007314-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA LIMA  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007315-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA FRANCISCA DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007316-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCILENE ROQUE PACHECO  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007317-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA GLAISER  
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
643/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 643/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007318-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RYAN ARAUJO FELIX  
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007319-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007320-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007277-2 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.14.007482-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000043

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

S.B.do Campo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de citação com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 2007.61.14.001876-8, em que é (são) acusado(s) GENOVEVA KASSIM MARASSI, brasileira, empresária, RG nº 1.356.060 SSP-SP, CPF nº 246.531.288-04, constando dos autos como último endereço R. Trinta de Julho, 220, Centro, Americana/SP e Av. Hum, 181, Ilha Comprida/SP, como incurso(s) nas penas do art 168-A, parágrafo 1º, inciso I c.c. art 29 e 71 do Código Penal, denúncia esta recebida em 10.04.2007, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente CITA E CHAMA o(s)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
644/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 644/1110

referido(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719 de 20/06/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de citação com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 2006.61.14.005332-6, em que é (são) acusado(s) ANDRÉ LUIZ PEREIRA HENRIQUES, brasileiro, pintor, RG nº 28.052.108 SSP-SP, CPF nº N/C, constando dos autos como último endereço R. Plínio Caldas Kerr, 85, Pq Selecta, São Bernardo do Campo/SP, como incurso(s) nas penas do art 289, parágrafo 1º c.c. art 29 ambos do Código Penal, denúncia esta recebida em 06.10.2006, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente CITA E CHAMA o(s) referido(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719 de 20/06/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de intimação com prazo de noventa dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Execução Penal nº 2006.61.19.000749-0, em que é (são) sentenciado(s) JORGE HERNAN ARIAS, argentino, comerciante, RNE nº V0436885-P, CPF nº 131.504.968-61, constando dos autos como último endereço R. Elisabeth Lovo Garcia, 90, Jd Las Palmas, São Bernardo do Campo/SP, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente INTIMA o(s) referido(s) acusado(s) da sentença extintiva da punibilidade, prolatada em 08/08/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001861-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LEME - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001862-2 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: EDUARDO LUIS ORSINI HEHL

ADV/PROC: SP238929 - ANDRÉ LUIZ CAMFELLA

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Sao Carlos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007553-5 PROT: 16/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

646/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

646/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: JOAO BAPTISTA FARIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007554-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: BENEDITO OZORIO PINHEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007555-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: MARCELO LUIS MACHADO QUINSAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007556-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: AUTO POSTO M C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007557-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007558-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: ANTONIO CEZARIO DE CARVALHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007559-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: CLAUDIO PEDROSO DE TOLEDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007560-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: ANTONIO GERVASIO DE PAIVA DINIZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007561-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: FABIO ALENCAR ROCHA MENDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007562-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: BETA COM/ DE MADEIRAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007563-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007564-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: RAIMUNDO DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007576-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MYRIAN GEHRKE MARTINS  
ADV/PROC: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007577-8 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007578-0 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007579-1 PROT: 09/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007580-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007581-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007582-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: IRANY VIEIRA DE FARIA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
648/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 648/1110

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007583-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007585-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: G7 RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV/PROC: SP083745 - WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007586-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007587-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007588-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007589-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007590-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007591-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007592-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL SIMOES  
ADV/PROC: SP282655 - MARCELO MANHOLER FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007593-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
649/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 649/1110

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MOEMA ZANINOTO DOMINGUES JULIAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007594-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOAO TADEU DE CASTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007595-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALILA CHAGAS SANCHES  
ADV/PROC: SP264359 - JULIANA DA SILVA MOREIRA CAMPOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007596-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ISABEL EMBOABA  
ADV/PROC: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007597-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: DANIELA FARINA SEVERO DE CASTRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP153893 - RAFAEL VILELA BORGES  
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007598-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON DONIZETI EVANGELISTA  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007599-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ANDRE DA COSTA XAVIER  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007600-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVONES NUNES MACIEL FONSECA  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007601-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007602-3 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
650/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 650/1110

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007603-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGER AUGUSTO SOUZA PRADO  
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002368-7 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000040

Sao Jose dos Campos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 024/2009

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RETIPLICAR a Portaria nº 022/2009, deste Juízo Federal, referente às férias da servidora Adriana Carvalho- r.f. 5357, onde se lê: Período de 28-01-2010 a 12-02-2010, Leia-se: Período de 29-01-2010 a 12-02-2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2009

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA  
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 25/2009

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo nominada:

ALINE SOCHAN - RF 3157

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
651/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 651/1110

de 09.11.2009 a 20.10.2009 (12 dias) para gozo no período de 07.01.2010 a 18.01.2010 (12 dias);  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.  
São José dos Campos, 15 de setembro de 2009.  
MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA  
JUÍZA FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011322-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011323-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011324-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011325-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011326-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011327-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011328-3 PROT: 15/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
652/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 652/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011329-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011330-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011331-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011332-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011333-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011334-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011335-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011336-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011337-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011338-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
653/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 653/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011339-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011340-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011341-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011342-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011343-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011344-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011345-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011346-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011347-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011348-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011349-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011350-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011351-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011352-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011353-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011354-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011355-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011356-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011357-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011358-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011360-0 PROT: 15/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
655/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 655/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011361-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011362-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011363-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011364-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011366-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011367-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011368-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011369-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011370-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011371-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
656/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 656/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011372-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011373-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011374-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011375-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011376-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011377-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011378-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011379-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011380-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011381-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
657/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 657/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011382-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011383-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011384-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011410-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011411-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011412-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011413-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011414-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011415-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011416-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011417-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011418-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011419-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011420-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011421-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011422-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011423-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011424-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011425-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011426-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011427-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
659/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 659/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011428-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011429-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011430-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011431-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011432-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011433-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011434-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011435-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011436-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011437-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
660/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 660/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011438-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011439-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011440-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011441-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011442-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011444-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011456-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011457-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011458-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES  
ADV/PROC: SP060899 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011459-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
661/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 661/1110

PROCESSO : 2009.61.10.011463-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EXECUTADO: S R SERRALHERIA LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011464-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES MONTEIRO  
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011465-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011466-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMILSON DE SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011467-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011445-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2007.61.10.002128-8 CLASSE: 240  
RECORRENTE: ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA  
ADV/PROC: SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO  
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011446-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.10.004645-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO ISMAEL  
ADV/PROC: SP208785 - KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ  
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011455-0 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0901080-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI  
EMBARGADO: JOSE BEZERRA MAIA  
ADV/PROC: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
662/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 662/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011460-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: JOSE LUCIO VIEIRA DE BARROS  
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011461-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: GILVAN DA COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011462-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: VALDENE SATURNINO LEITE E OUTRO  
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000104  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000110

Sorocaba, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011365-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011385-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
663/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 663/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011386-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011387-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011388-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011389-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011390-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011391-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011392-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011393-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011394-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011395-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011396-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011397-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011398-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011399-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011400-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011401-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011402-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011403-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011404-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011405-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011406-8 PROT: 15/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
665/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 665/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011407-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011408-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011409-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011443-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011447-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011448-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011449-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011450-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011451-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011452-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
666/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 666/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011453-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011454-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011468-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011469-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011470-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011471-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011472-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011473-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011474-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011475-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GERSON TONZAR DE LIMA  
ADV/PROC: SP156177 - LEANDRO CORREA LEME  
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
667/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 667/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011476-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011477-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011478-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011479-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011480-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011481-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE TERUKO KUBOYAMA  
ADV/PROC: SP287053 - GUSTAVO COLAÇO BÁLSAMO DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011483-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AROLDO DE VARGAS PEREIRA  
ADV/PROC: SP094911 - VALDEMAR JOSE DA SILVA  
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011485-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011496-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA BUENO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011497-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
668/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 668/1110

AUTOR: ANTONIO BENEDITO ROCHA  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011498-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR OSIRIS BARRETO BRESCIANI  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011499-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO SEGATO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011500-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO FAVARETTO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011501-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ALAVARCE  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011502-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BERTI  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011503-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINO MELA  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011504-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BERNADETE BELLON CARNEIRO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011505-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELIO TAVERNARO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011506-1 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
669/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 669/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO MACIEL  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011507-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO CELSO GALVAO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011508-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO CESAR MACHADO  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011509-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA PREJANTE  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011510-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISRAEL JOSE SOARES  
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011551-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVINO GERONIMO GOMES  
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011482-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.10.007390-0 CLASSE: 29  
AUTOR: ANGELA YURIKO OKUMURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP138268 - VALERIA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.003232-1 PROT: 25/03/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000067

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000069

Sorocaba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado

de São Paulo, DR. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal

FAZ SABER, a AVELI CAMARGO RAMOS, RG 3.818.710-8/SSP/SC, CPF 3848137984, filho de José Ramos e Sebastiana Ramos, nascido aos 26/07/1977, que nos autos da Ação Penal nº 2001.61.10.001690-4, que a Justiça Pública lhe move, foi proferida sentença em 08 de setembro de 2009, que ABSOLVEU SUMARIAMENTE O RÉU, NOS COM FULCRO NO ARTIGO 397, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, nos termos da sentença

transcrita a seguir: Trata-se de ação penal imputando o crime previsto no artigo 334 do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 04 de novembro de 2003 (fl. 171). Após ter sido proposto pelo Ministério Público Federal o benefício da suspensão condicional do processo (fl. 190); ter sido realizada a citação do acusado por edital, uma vez que ele não foi localizada nestes autos, e determinada a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, houve nova manifestação do Ministério Público Federal, desta feita no sentido da aplicação do princípio da insignificância, com a necessária decretação da absolvição sumária do acusado (fls. 290/292). É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, considere-se que este juízo vinha adotando a tese de que não se aplicaria o princípio da insignificância quando os valores das mercadorias apreendidas superasse o valor da cota de isenção de produtos importados que permite ser trazidos do exterior para o território nacional sem o pagamento de tributos. Não se aliava, portanto, ao entendimento de que o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de tributos, contido no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, ou seja, o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de não ajuizamento de execuções fiscais, pudesse ser considerado como baliza para fins de se aferir o princípio da insignificância em matéria penal. Contudo, revendo posição anteriormente manifestada, verifico que diante do entendimento consolidado por ambas as Turmas do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que o parâmetro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de tributos [correspondente, normalmente, a cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mercadorias] pode ser considerado desprezível e insignificante para fins de se aferir o princípio da insignificância em matéria penal, há de ser reconhecida, neste caso concreto, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Isto porque, prestigiando os princípios constitucionais da Isonomia e da Igualdade de Tratamento entre pessoas que se encontram em iguais situações, há que se reconhecer a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância a todas as pessoas que realizam as condutas tipificadas no artigo 334 do Código Penal quando o valor dos tributos sonegados for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) [correspondente, normalmente, a cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mercadorias], uma vez que aquelas pessoas cuja defesa consegue obter a apreciação de seu recurso pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal são beneficiadas com a aplicação do princípio da insignificância. Em sendo assim, diante de jurisprudência consolidada do E. Supremo Tribunal Federal, entendo que o fato objeto desta ação penal é atípico, ante a aplicação do princípio da insignificância, sendo cabível a absolvição sumária, motivo pelo qual defiro o pedido de absolvição sumária feito pelo Ministério Público Federal, e absolvo sumariamente o acusado AVELI CAMARGO RAMOS, qualificado nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado não foi encontrado nestes autos, expeça-se edital de intimação. Com o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se aos Órgãos de Estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo do acima disposto, ante o teor desta sentença, determino seja expedido contramandado de prisão. P.R.I.C. Sorocaba, 08 de setembro de 2009. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal. Assim, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o referido réu intimado da mencionada sentença, com ciência de que, findo o prazo, começará a fluir o prazo recursal, após o que a mesma transitará em julgado. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Para o conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 14 de setembro de 2009.

Eu, Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, conferi. JOSÉ DENILSON BRANCO - JUIZ FEDERAL.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
671/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 671/1110

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008101-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA DE CASSIA ROCHA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008102-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008103-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA SITA SUNARELLI  
ADV/PROC: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008104-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIERGE CONFECÇÕES LTDA  
ADV/PROC: SP255512 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008105-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELICE DO SACRAMENTO SILVA  
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008106-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANA CRISTINA BARTOLOMEU  
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
672/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 672/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008107-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE MENDONCA E OUTROS  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008108-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENIPTON THOMAZINI ALVARENGA E OUTROS  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008109-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALBERTO SCHIAVO E OUTROS  
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008110-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ACOSTA FURLANETTO  
ADV/PROC: SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008111-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZEU FERNANDES BONI  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008112-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA DE FREITAS BRANCO  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008113-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SANTINA SANCHES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008115-2 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.20.002897-5 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE DEODATO DINIZ FILHO  
EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
VARA : 1

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Araraquara, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

PORTARIA N. 22/2009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Ednéia Marques de Oliveira, RF 4559, anteriormente designadas para os períodos de 13/10 a 27/10/2009 para gozo no período de 09/11 a 23/11/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Araraquara, 17 de setembro de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa

Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001715-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: RAIMUNDO BATISTA LACERDA NETO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001716-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
674/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 674/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: DURACO TRATAMENTO TERMICO LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001717-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: WAGNER MARQUES FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001718-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: REINALDO LOPES DA ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001719-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: OTELO DUBARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001720-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MENDONCA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001721-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ROGERIO NUNES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001722-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO POLICHE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001723-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AURO DE CAMARGO ARANTES JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001724-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: SHIGUERU SATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001725-7 PROT: 16/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
675/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 675/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MARIA ROSA BARLETTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001726-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CALED JAUDAT KADRI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001727-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: VALDIR DA SILVA CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001728-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: LAURINDO DIAS PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001729-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ROSANA CRISTINA RAMIRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001730-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ANTONIO RAMOS SOARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001731-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA  
EXECUTADO: PRATHA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001732-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AJNA INTERACTIVE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001733-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AGRO ROSSI TRATORES DE BRAGANCA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001734-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: JOSE GERALDO DE FREITAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001735-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: LUIS CARLOS CARRILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001736-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: DARWIN VIEIRA DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001737-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ADRIANO CAMARGO ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001738-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ANTONINO AUGUSTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001739-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ANTONIO ARI AURELIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001740-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: MOACIR PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001741-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ALEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001742-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CB LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001743-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: APPLYYCON - COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001744-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001745-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA CARCERARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001746-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001747-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CECILIA MIYUKI IBUSUKI KIYATAKE - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001748-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: APPLY TEC IND/ COM/ E ASSESSORIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001749-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001750-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AGRO FELIX LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001751-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CANDIDA DINIZ DESIGN LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
678/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 678/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001752-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: AEROPAC INDL/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001753-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BRAGANCA PAULISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001754-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CBI CENTRO DE BIOANALISES INTEGRADAS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001755-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001756-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CLUBE LITERARIO E RECREATIVO DE BRAGANCA PAULISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001757-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: COML/ NEGRETTI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001758-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: BABY LUPY IND/ E COM/ DE PRODUTOS INFANTIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001759-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COML/ NEGRETTI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001760-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
679/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 679/1110

EXECUTADO: COML/ BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001761-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
EXECUTADO: COML/ BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001762-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA  
EXECUTADO: S.M.I. SERVICO MEDICO INTEGRADO S/S  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001763-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO  
EXECUTADO: MADEIREIRA ITAPECHINGA LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001764-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ADAO ALVARENGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001765-8 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOAO DE PAULA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001766-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARIA BUENO MALENGO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000052  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000052

Braganca, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
680/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 680/1110

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001767-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001768-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA PAREDES RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001769-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OVIDIO GOMES OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001770-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA PEREIRA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001771-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DOMINGUES  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001772-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: HELAINE DOURADO DE MELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001773-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001774-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAO ESCUER  
ADV/PROC: SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
681/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 681/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001775-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCINEIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Braganca, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003590-4 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP128968 - WILLIAM DIETER PAAPE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003600-3 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES  
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003601-5 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETE LUCIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
682/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 682/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003602-7 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO EVANI  
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003603-9 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA E SILVA  
ADV/PROC: SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003605-2 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
REPRESENTADO: MUNICIPIO DE UBATUBA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003606-4 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP266508 - EDUARDO DE MATTOS MARCONDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003608-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA DA SILVA PIRES  
ADV/PROC: SP030634 - JOSE GERALDO DA FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003609-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DELCIDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175641 - JULIANA ROBIM E SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003610-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAYMUNDO CUSTODIO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP260585 - ELISANGELA ALVES DE SOUSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003620-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003627-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA CARDOSO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
683/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 683/1110

ADV/PROC: SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003607-6 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.21.003232-0 CLASSE: 148  
AUTOR: PEDRO JORGE DA CRUZ JUNIOR  
ADV/PROC: SP185869 - CEZAR LOURENÇO CARDOSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003611-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
RECORRENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
RECORRIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP234162 - ANA PAULA VIEIRA MARTINS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000012

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000014

Taubate, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003612-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003613-1 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP  
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
684/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 684/1110

PROCESSO : 2009.61.21.003614-3 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP086031 - ELIANA PEREIRA RODRIGUES SOARES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003615-5 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003616-7 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003617-9 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003618-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003619-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP101451 - NILZA MARIA HINZ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003621-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP  
ADV/PROC: SP029024 - JOSE MARCIO ARAUJO GUIMARAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003622-2 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003623-4 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003624-6 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP  
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003625-8 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003626-0 PROT: 15/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TREMEMBE - SP  
ADV/PROC: SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003628-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CATARINA APARECIDA GALVAO  
ADV/PROC: SP174992 - ENILSON DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003630-1 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCY DE FATIMA MARTINS MACIEL  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003631-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBSON BRITO PIMENTA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003632-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003633-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA SILVA SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003629-5 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.21.004507-8 CLASSE: 74  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
686/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 686/1110

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: AUGUSTO BARBERIO  
ADV/PROC: SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Taubate, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001454-5 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDNA RIGOLETO CAMPOY  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001455-7 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA BRUZULATO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001456-9 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
687/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 687/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001457-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO GARCIA CREPALDI  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001458-2 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA GUASQUES FERNANDES  
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001459-4 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ETSUKO MAEYAMA  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001460-0 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001461-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001462-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA BEZERRA  
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Tupa, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003458-3 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. VINICIUS ALEXANDRE COELHO  
EXECUTADO: RENATO PNEUS S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003459-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003460-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003461-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003463-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003462-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.25.003461-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
689/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 689/1110

IMPUGNADO: JOAO CARLOS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Ourinhos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO N. 55/2009, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr<sup>a</sup>. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1.<sup>a</sup> Vara de Ourinhos, 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2001.61.25.002957-6 e apensos (2001.61.25.001128-6 e 2001.61.25.001129-8), que a Fazenda Nacional move em relação a São Conrado Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 49891401/0001-78, e Mauro Alves da Silva, CPF n. 601.678.828-72, ficando INTIMADOS os executados SÃO CONRADO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MAURO ALVES DA SILVA, por meio do presente Edital, da penhora que recaiu sobre um terreno situado na Rua Capitão Luz Ramos, no 47.º Subsdistrito, Vila Guilherme, matriculado sob n. 15.312 do 17.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP e as casas situadas na Rua Rui Barbosa, n. 282 e 318 e uma residencial na Rua Carlos Howard, s/n e respectivo terreno, situado na cidade de Duri, comarca de Itapeva-SP, objeto da matrícula n. 18.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva-SP. Fica, outrossim, o executado MAURO ALVES DA SILVA INTIMADO de sua nomeação como depositário dos bens penhorados. ADVERTIDOS que tem o prazo legal, após o decurso do prazo deste Edital, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 11 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Raquel Novo Campos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA N. 54/2009, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr<sup>a</sup>. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1.<sup>a</sup> Vara de Ourinhos, 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2001.61.25.002278-8, que a Fazenda Nacional move em relação à São Conrado Dist. de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 49891401/0002-59, e Mauro Alves da Silva, CPF n. 601.678.828-72, ficando INTIMADOS os executados SÃO CONRADO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MAURO ALVES DA SILVA, por meio do presente Edital, da penhora que recaiu sobre um terreno situado na Rua Capitão Luz Ramos, no 47.º Subsdistrito, Vila

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
690/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 690/1110

Guilherme, matriculado sob n. 15.312 do 17.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. ADVERTIDOS que tem o prazo legal, após o decurso do prazo deste Edital, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 14 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Raquel Novo Campos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL**

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2004.61.27.000477-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FIOGEL S/C LTDA - ME CGC 01.443.602/0001-86, GERINO DE LIMA CPF 436.531.208-10 E CÉLIA MARIA PAINA DE LIMA, CPF N° 272.702.648-05, sendo que atualmente os executados FIOGEL S/C LTDA - ME, E GERINO DE LIMA, encontram-se em lugar incerto e não sabido. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, INTIMA os executados, FIOGEL S/C LTDA - ME CNPJ 01.443.602/0001-86, E GERINO DE LIMA CPF 436.531.208-10, da penhora efetivada, e de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora. Fica, outrossim, intimado de sua nomeação como depositário fiel o co-executado Gerino de Lima, CPF n° 436.531.208-10. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011583-8 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO NERIS RODRIGUES NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

691/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 691/1110

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011584-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IAN HENRIQUE PINTO DIAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011585-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDECIR FERREIRA DE ARRUDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011586-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL ESPINOSA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011587-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORIEL ALVES DE ARRUDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011588-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGUS ALBUQUERQUE COIMBRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011589-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDINAI GONCALVES DE PAULA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011590-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUDNEY SOARES DE PAULA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011591-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOZART FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011592-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
692/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 692/1110

AUTOR: LEONCIO RIBEIRO RALDES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011593-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTINS NUNES FRANCO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011594-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDEBRANDO GOMES DE SOUZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011595-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZARO CISNEROS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011596-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONINA DA COSTA LEITE ALMEIDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011597-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO GIL CONTRERAS LIGERON  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011598-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011599-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS CEZAR DE SOUZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011600-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: CELIO ALVES DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011633-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
693/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 693/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011634-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011635-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE LAJEADO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011636-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011637-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011639-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011640-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011641-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011642-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011643-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011644-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO                                      694/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009                                      694/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011645-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011646-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011647-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011648-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011649-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011650-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011651-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011652-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011653-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011654-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011655-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011656-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011801-3 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TDB RESTAURANTE DANCING BAR LTDA - EPP  
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011802-5 PROT: 02/05/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TROKAR POSTOS DE SERVICO LTDA  
ADV/PROC: MS010371 - ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR E OUTRO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011803-7 PROT: 01/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZANRE & BASSO ACADEMIA LTDA  
ADV/PROC: MS011229 - FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR. E OUTRO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011804-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS010111 - PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011805-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011806-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS  
ADV/PROC: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011807-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: CAMILA SEQUEIRA DUSSEL  
REQUERIDO: GUSTAVO SEROA DA MOTTA JAEGER  
VARA : 4

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
696/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 696/1110

PROCESSO : 2009.60.00.011808-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: CONSULADO DA BOLIVIA EM CAMPO GRANDE/MS  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011809-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
EXECUTADO: MARIA DALVA RODRIGUES PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011810-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
REU: PAULO MARCELO BORGES RUIZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011811-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: EDIR COSME DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011812-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011813-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE  
REU: VALDIRENE SILVA LEAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011814-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO OSORIO E OUTRO  
ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011815-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MANINI RUZZENE  
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011816-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE TEREZA DE SOUZA  
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011817-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA MARTINS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MUSICA DA FUFMS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011818-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011820-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011821-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011822-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA  
EXECUTADO: ELI MARCIO DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011819-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: MS009291 - BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.011823-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0005684-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
EMBARGADO: JOAO ALBERTO BATISTA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.04.000726-3 PROT: 17/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: LUIZ FANI NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000744-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
698/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 698/1110

REPRESENTADO: MARIA DOS REIS KUWAOKA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000748-2 PROT: 09/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GILSON DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000752-4 PROT: 09/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: PRISCILA BUENO DE MENESES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000794-9 PROT: 17/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE GERALDO DA CRUZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000872-3 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ALVES DIAS E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000874-7 PROT: 31/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ALEX OLIVEIRA QUEIROZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000920-0 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: PEDRO MARCIO DE BARROS NOGUEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000940-5 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JUAN ESTANISLAO PAUCARA MAMANCUSI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000942-9 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: LINO JORGE DA CUNHA NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000944-2 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ERCILIA SERAFIM DE SOUSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000982-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GLAUCIO SANTO MEDEIRO DE JESUS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000984-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE FERNANDO SANT ANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000986-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ZENILDA DE SOUZA FREITAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001002-0 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: NEIDE DE FATIMA CARDOSO GENEROSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001004-3 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ITALO RIBEIRO DE FREITAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001006-7 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE MARQUES FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011808-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: CONSULADO DA BOLIVIA EM CAMPO GRANDE/MS  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011117-1 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELA SALES SANTOS  
ADV/PROC: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI  
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000062  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000083

CAMPO GRANDE, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
700/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 700/1110

## 1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 019/2009

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias; CONSIDERANDO a Portaria n.º 09/2009 deste Juízo;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o segundo período as férias da servidora LUCIMAR NAZÁRIO DA CRUZ MACGULEK - RF 1562, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC 05), designada de 13.10.2009 a 22.10.2009 (dez dias), para o período de 03.11.2009 a 12.11.2009 (dez dias);  
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.  
CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO  
Juiz Federal Substituto, No exercício da Titularidade

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

#### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004997-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005212-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
701/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 701/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005213-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005214-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005215-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005216-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005217-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005218-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005219-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005220-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005221-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
702/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 702/1110

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005222-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005223-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005224-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005225-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005226-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005227-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005228-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005229-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005230-7 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
703/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 703/1110

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005231-9 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005232-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005233-2 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005234-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005235-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005236-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005237-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005238-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005239-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
704/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 704/1110

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005240-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005241-1 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005242-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005243-5 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005301-4 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO HOFFMANN  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005302-6 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OSCAR RAFAELI  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005303-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JACINTA RAFAELI  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005304-0 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA FERREIRA - MAIOR INCAPAZ  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005305-1 PROT: 17/09/2009  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
705/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 705/1110

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ADRIANO ADAMI DAL MAGRO - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005306-3 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA  
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.005278-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LIDIA APARECIDA MOSQUEIRA  
ADV/PROC: MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000040

PONTA PORA, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### 1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 22/2009

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Sétima Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO, ainda, a nomeação do servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, para o cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-3) na Subseção Judiciária de Três Lagoas, com efeitos a partir de 09 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Portaria nº 28/2008-SE01, que aprovou a escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim para o exercício de 2009;

R E S O L V E :

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
706/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 706/1110

I - INCLUIR a servidora HILANA FIGUEIREDO DE SOUZA, Técnico Judiciário, RF 6250, na escala de férias da 1ª Vara Federal de Coxim, para o exercício de 2009, a fim de constar que as férias serão gozadas integralmente no período de 03/11/2009 a 02/12/09 (trinta dias);

II - EXCLUIR o servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, da escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.  
CUMPRA-SE.

Coxim (MS), 17 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO  
Juiz Federal Substituto,  
No exercício da Titularidade Plena

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1226/2009**

2004.61.84.283625-7 - IRINEU BALONI (ADV. OAB/SP 161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA KFOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a requerente à habilitação a juntar, no prazo de 15 dias: i) cópias de sua cédula de identidade RG e do cartão de CPF; ii) comprovante de endereço; iii) certidão do INSS de que é a única pessoa habilitada à pensão por morte do autor. Esgotado o prazo assinalado, tornem os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
707/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 707/1110

**EXPEDIENTE N.º 1227/2009**

2007.63.01.009520-2 - DORGIVAL JOSE FERREIRA (ADV. OAB/SP 223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 02.09.2009:

Uma vez que o presente feito não tramita em segredo de justiça, defiro a extração de cópias, nos termos do inciso XIII do art. 7º da lei 8.906/94. O peticionário poderá dirigir-se ao Setor competente e solicitar a impressão das peças processuais que entender necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1228/2009**

LOTE Nº 81739/2009

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam

prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795

do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.154181-0 - BENEDICTO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.193386-3 - IVONE RIBEIRO (ADV. SP182971 - ULISSES ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.238102-3 - MIGUEL SOUZA SANTANA (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.411018-3 - DOMENICO DI GENOVA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.412116-8 - GERALDA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.415697-3 - JOSE DE BRITO TEIXEIRA (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.420079-2 - ANTONIO PINAZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.490003-0 - ANGELA CARREGALO MARTIN ARANEDA BARAHONA (ADV. SP134666 - SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.524106-6 - VICENTE MEDINA DA SILVA (ADV. SP040053 - PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.528549-5 - MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538478-3 - AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554496-8 - JUVENAL FRANCO DE MORAES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.558648-3 - ANTONIO ALVES PORTO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.558897-2 - JOSE MARTINELLI (ADV. SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.564567-0 - BENEDITA BENFICA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.564970-5 - LUCINDA DE ARRUDA XAVIER DA ROSA (ADV. SP159792 - MURILO FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.096344-6 - MARIZA SATOMI KIMURA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301793-0 - FRANCINETE GLADES DE OLIVEIRA SILVERIO (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313826-4 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341892-3 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008691-9 - MARIA PATROCINIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP211936 - KATIE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.034383-7 - MARCOS ANTONIO MOTTA PAULINO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.041808-4 - JOSE BENTO DE MIRANDA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.059741-0 - MARILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062381-4 - LEANDRO DE MOURA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1229/2009**

LOTE N.º 81751/2009

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM ao salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 que compôs o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.032600-8 - ORLANDO ZANARDO (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.065709-8 - DARCI SEBASTIANA MACHADO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.083224-8 - VICENTE DE PAULO GIACOIA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.110954-6 - ADOLFINA ROCHA VEIGA (ADV. SP056492 - MARIALVA OLIVEIRA SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
710/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 710/1110

2004.61.84.145293-9 - LIDUINO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.192688-3 - WILSON SAKAMOTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.192802-8 - MARCELO SORIANO E OUTROS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); HEITOR SORIANO(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); CELINA SORIANO TAVARES(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); SUELI SORIANO DELGADO(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); SONIA SORIANO VIANA (ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.203728-2 - CARMOSA GUILHERME TAVARES (ADV. SP086176 - EURIPEDES ANGELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.233268-1 - LAURA IARUSSI CARAPELLO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.239196-0 - ALFREDO COELHO (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.285540-9 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP145985 - SILVANA DAMARES BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.287930-0 - ACELIA EULALIA MUCHERONI (ADV. SP113247 - MADELENI ROSAI DA SILVA FURLAN e ADV. SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA e ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.303071-4 - CARMINHA RODRIGUES ROSSI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.319283-0 - NILSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.341850-9 - ADEMARIO GUARDA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.342961-1 - RUTE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.372407-4 - JURACY FERRONATO BODELAO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.387514-3 - JAIR MATEUS FELIPE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392511-0 - SANTO OLIVIO BORTOLOTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392676-0 - EUGENIO MARTOS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392746-5 - VALTER ORTOLAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393102-0 - ROQUE FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393777-0 - SATOSHI MIYATA (ADV. SP065232 - ELIZABETE MARELI CARVALHO CHACUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.401204-5 - RONDES GERALDO DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402096-0 - JURANDIR ALVES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402279-8 - ANTONIO LEONILDO DO CARMO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402330-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402467-9 - ARMANDO RECHE RODOLPHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.406620-0 - FRANCISCO GARCIA MORENO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.428884-1 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.443883-8 - CARLOS DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445238-0 - BENEDITO JACINTO FERNANDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445291-4 - OSVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450900-6 - JOSE DOMINGOS TERCIANO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.461977-8 - ALCINO DE MORAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.472187-1 - JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP187908 - RENATA MARIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.477836-4 - TEREZINHA BEZULLE LUISE (ADV. SP204158 - HORÁCIO MONTESCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.477974-5 - JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.484670-9 - EVARISTO CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.489929-5 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.501645-9 - EXPEDITO DE PAULA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514530-2 - ASTRID MARIE ZANGROSSI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514538-7 - ANTONIO DO AMARAL NETO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514585-5 - ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514590-9 - LUZINETE DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514595-8 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514714-1 - AMILTON PROCIPIO MACHADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514756-6 - RUTH SANTOS MACEDO OLAH (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514761-0 - ALCEU FALCOMER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514814-5 - BENTO GONCALVES (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514825-0 - CICERO LUIZ DE MOURA (ADV. SP175668 - RICARDO MONTE OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514826-1 - ALZIRA INENDES DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514829-7 - ANTONIO CARLOS WENCESLAU (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514847-9 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514862-5 - MARIA THEREZA PIEDADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514867-4 - LUCIA CHAVES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514881-9 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514893-5 - MARCOS ANTONIO SOARES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514915-0 - LUIZ CARLOS MONTELATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514917-4 - ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514921-6 - NELSON MENDES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517226-3 - JOSE CICONE (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.518769-2 - PEDRO BERTAIA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538620-2 - OSVALDO SILVEIRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.559856-4 - ALCINDO VIEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.560746-2 - AMILCAR ANTONIO MAGALHÃES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.562349-2 - MARIA ENILDA VILELA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.566760-4 - MARICY DE LOURDES SOARES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.567344-6 - JOSE CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP194796 - MARCELO DE CARVALHO MIDÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568759-7 - LUIZ GABRIEL DINIZ (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.569505-3 - VANDA MUNHOZ PERRONE FERREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.019538-8 - CARLITO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.024206-8 - MARY CLEME SILVERIO NEVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.028629-1 - JADIR GUIMARAES MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049058-1 - VALDEMAR SORATO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073116-0 - ANETINO CARDOSO BONFIM (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271797-9 - JAQUIBE MENDES DE CAMARGO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272991-0 - SEBASTIANA SOUZA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284035-2 - CRISTINA RODRIGUES CARLOTA E OUTROS (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); SILVIA RODRIGUES CARLOTA(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); FLAVIO RODRIGUES CARLOTA(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292186-8 - WILSON CASSADO (ADV. SP219269 - JOSE CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303049-0 - ADALCINA MARIA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320689-0 - CELIA ZUCCO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343273-7 - ANTONIO CARLOS TADEI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.003781-7 - JOANA APARECIDA ANGELO BRAGUIM (ADV. SP078553 - REINALDO PENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044716-3 - ANA CLEIDE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.049728-2 - ROBERTO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VIVIANE DOMINGUES(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); REGINA APARECIDA DOMINGUES REBERTE(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); VERA LUCIA DOMINGUES DE RICCIO(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); JOAO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.049855-9 - SUELI POZO ANTONELI E OUTRO (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI); ANTONIO ANTONELI(ADV. SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.055940-8 - MAHMOUDALY YOUNIS MOHAMED (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.056004-6 - JULIA VIEIRA LIMA (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082918-7 - ALINE KATE SABINO VICENTE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.004777-3 - CARLOS ALBERTO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); THIOKO NAKAMURA(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.015575-2 - CLARA DE JESUS (ADV. SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.027928-3 - IVONE GOBBO MARQUES E OUTROS (ADV. SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA); ROSELI MARIA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); VERA LUCIA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); SANDRA REGINA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); MARIA APARECIDA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.035997-7 - ADEILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.050721-8 - ILTO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP156933 - PATRICIA GUILHERME COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.050935-5 - JOSÉ FORTUNATO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES); ADELINA DE MEDEIROS ALMEIDA - ESPÓLIO(ADV. SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.058534-5 - DANIELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.059948-4 - DIRCE MIRANDOLA LOZANO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.061876-4 - MARIA MARTINS CRESPO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064593-7 - RODOLFO GOMES SILVA ARAGAO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064977-3 - CICERO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); JOSEFA PINHEIRO MACHADO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); JOSEFA SANTANA PINHEIRO DE SOUZA(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); MARIA MADALENA DE SANTANA SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.083945-8 - MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.20.000190-5 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1230/2009**

LOTE N.º 81855/2009

2002.61.84.001950-4 - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Instado ao cumprimento da obrigação de fazer a

que foi condenado, consistente na implantação do benefício da aposentadoria por idade, o INSS ficou-se inerte.

Assim,

intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 dias, cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de implantar o benefício, com o pagamento do complemento positivo existente, devido entre a prolação da sentença e a efetiva implantação, sob pena de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

717/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

717/1110

responsabilidade criminal e administrativa, e multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a favor do autor. Intimem-se.

2003.61.84.055278-8 - MARIA ALICE DO PRADO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria para apuração se há efetivamente crédito do autor entre set/2003 e out/2007, conforme argumentos trazidos em petição anexa aos autos em 17.06.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.073170-1 - TEREZA ALVES MACHADO (ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANA MARIA MOREIRA (ADV.

SP172886-ELIANA TITONELE BACCELLI) ; ANA MARIA MOREIRA (ADV. SP249773-ALEXANDRE VASCONCELOS

ESMERALDO) ; ALMIR MACHADO (ADV. SP128313-CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) : "Tendo em vista que o

valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.080993-3 - SELVINO SEBASTIAO PETERLE (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/09/2009: Prejudicado, em razão do

Ofício INSS de 11/09/2009. Int.

2003.61.84.095930-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos e parecer da d.

Contadoria deste Juizado anexados aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o

montante dos atrasados supera a alçada deste Juizado, intime-se a parte para que, faça a opção pelo recebimento dos valores mediante requisição de pequeno valor ou precatório no prazo estipulado acima. Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar

de atender a ordem judicial. Decorrido o prazo para opção da parte sem manifestação e expedido o ofício de obrigação de

fazer, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Publique-se.

2003.61.84.108366-8 - KIKUO YAMAJI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e

anexado aos autos virtuais em 29.07.2009, expeça-se novo ofício especificamente à APS - Pinheiros, para que cumpra, no

prazo de 90 dias a decisão proferida em 24.04.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.012545-3 - DONIZETE SOARES DE MOURA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994. (...). Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Destarte, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
718/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 718/1110

dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.054508-9 - MARLY GARCIA DOMINGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV.

SP050592 - MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o integral cumprimento do julgado com relação ao pagamento ao autor do complemento positivo relativamente ao período de abril/2004 e novembro/2007. Após à Contadoria para esclarecimentos quanto aos juros de mora, tendo em vista as alegações do autor na petição de 24.06.09. Int.

2004.61.84.068430-2 - TIEKA IWAMOTO (ADV. SP177336 - PAULA KEIKO IWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de

60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2004.61.84.138499-5 - MARTINHA SILVA GONCALÇVES (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos

autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.145161-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em obediência ao v. acórdão que anulou a sentença proferida,

designo o dia 28/10/2009 às 15h00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Int.

2004.61.84.154835-9 - AMILTON DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexa aos autos em

15.09.2009, dando conta de que não houve a intimação do patrono da parte autora acerca da sentença proferida, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.161177-0 - CELINO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2004.61.84.174936-5 - DALVA APARECIDA CIRILLO (ADV. SP252320 - DALVA APARECIDA CIRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Concedo o prazo de 15 dias para que a

parte autora apresente memória de cálculo relativamente aos valores que ainda entende devidos, sendo certo que a mera discordância dos cálculos apresentados pela CEF não traz argumento plausível para a remessa dos autos à contadoria do Juízo. Decorrido o prazo sem manifestações, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.216338-0 - ILARIO SERAFIM (ADV. SP058315 - ILARIO SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
719/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 719/1110

de execução do presente feito. Cumpra-se.

2004.61.84.224862-1 - JUAREZ JOSE BESERRA (ADV. SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Os documentos trazidos pela CEF demonstram

que o autor efetuou saques das parcelas creditadas em sua conta de FGTS, com base na LC nº 110/01, o que faz presumir que aderiu ao acordo nela previsto. Desta forma, não prosperam as meras alegações de discordância sobre a efetivação da transação via Internet. A adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3.913/2001 e 4.777/2003) regulamentadores, cabendo ao Juízo acolher a presunção de que a CEF está demonstrando nos autos, dados legítimos, retirados de atuação voluntária do titular da conta vinculada, e que, pelo termo de adesão restou expressa na concordância de renúncia irretroatável a quaisquer outros ajustes de atualização. Por oportuno ressalto que caso o fundista

possuísse provas de que não efetivou tal adesão, deveria manejar a ação apropriada de anulação, onde deveria ser realizada a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. Havendo erro de consentimento, deve a parte comprová-lo por meio do procedimento próprio ação anulatória de ato jurídico e não por mera

petição em autos de execução. Desta forma, cumpridas as formalidades legais, dê-se ciência e baixa findo.

2004.61.84.232530-5 - ANTONIO VIVIANE (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados ultrapassam o limite de 60 salários mínimos,

determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de

ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2004.61.84.234585-7 - HORÁCIO ALVES (ADV. SP150605 - CARLOS GIOVANNI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Lucília de Souza

Alves, cônjuge sobrevivente (conforme certidão de óbito), como dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte NB 149.789.179-2 (fls. 08 da petição de 08.09.2009). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lucília de

Souza Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 075.465.088-00, na qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 149.789.179-2), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para cumprimento da sentença proferida. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.238702-5 - TADEU BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e

considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.253328-5 - BENEDITA APARECIDA ARANHA DE SOUZA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se de

processo no qual a requerida foi condenada à correção das contas da parte autora nos meses de janeiro/89 e abril/90, de acordo com o estabelecido no v. acórdão. (...). Diante do exposto julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo

794, I e 795 do Código de Processo Civil e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.271881-9 - JOAO DIAS OTHERO (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar os embargos de declaração opostos

(petição

anexada aos autos virtuais em 22.05.2009), ante o trânsito em julgado da sentença; sendo certo, ainda, que tal pedido deveria ter sido pleiteado no momento oportuno. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
720/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 720/1110

2004.61.84.285475-2 - TILCE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP133835 - CARLOS ALBERTO DI LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer tendo em vista que a DIB do benefício da autora é de 25/07/1986, havendo, em tese, diferenças em favor da autora conforme tabela da Súmula 02/ do TRF da 4ª Região. Int.

2004.61.84.289549-3 - APARECIDA MARIA BASTIDA E OUTROS (ADV. SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL e ADV. SP262530 - DARIO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR); MIGUEL BASTIDA ; PAULO MIGUEL BASTIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos, transitada em julgado. Int.

2004.61.84.345734-5 - JOSE VALDEMAR NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de demanda que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal ratifica a informação de ter corrigido a conta vinculada, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Intime-se a CEF para que comprove suas alegações, anexando peças principais do referido processo, inicial, sentença, transitado em julgado, acórdão ou outros recursos, caso haja, e certidão de objeto e pé, no prazo de 15 dias. Com a anexação da documentação, manifeste-se, comprovadamente, a parte autora por 15 dias. Anexados os documentos pela CEF e nada sendo impugnado pelo demandante e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2004.61.84.357981-5 - WALTER MARQUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/02/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.358100-7 - PEDRO CARDOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anexados os extratos das contas de FGTS, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e planilha de cálculos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio, arquite-se. Intime-se, cumpra-se.

2004.61.84.358185-8 - JOVELINO DE OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anexados os extratos das contas de FGTS, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e planilha de cálculos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio, arquite-se. Intime-se, cumpra-se.

2004.61.84.383919-9 - WALTER GRANATO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2004.61.84.438325-4 - LUIZ ARMANDO DREYER (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a Decisão de 08/06/2009 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.490612-3 - ADILSON RODRIGUES LUIZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Data de Divulgação: 21/09/2009  
721/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Data de Divulgação: 21/09/2009 721/1110

CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.493913-0 - ANTONIO JOSE SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 dias para a juntada da certidão de objeto e pé do processo 2002.61.83.000428-0, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.515015-2 - ROMILDA MARIA CARVALHO DE MELLO (ADV. SP104810 - RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.519804-5 - VALERIA CRISTINA GARCIA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu RG e CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Int.

2004.61.84.520506-2 - ROMUALDO ANTONIO REGINALDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação com vistas a obter revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do índice IRSM. Em 28.10.2004 foi proferida sentença de procedência, com trânsito em julgado certificado em 11.02.2005. Ocorre que, após remessa dos autos à Contadoria, verificou-se que em razão do cadastro incorreto do número do benefício titularizado pelo Autor, este recebeu créditos em atraso em montante superior ao devido, perfazendo saldo negativo no valor de R\$ 9.884,38, para maio/2009. As partes foram intimadas a se manifestarem acerca do parecer contábil, sendo que apenas o INSS peticionou e pugnou pela devolução do montante atualizado. Assim, tendo em vista a vedação de indisponibilidade do patrimônio público, bem como do princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, determino a expedição de ofício ao INSS para que, caso assim entenda, proceda ao desconto administrativo no benefício de titularizado pelo Autor, corresponde à quantia acima mencionada ( R\$ 9.884,38), nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91. Cumpra-se com urgência. Após, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.521603-5 - MARIA LUIZA GIAFFONE E OUTRO (ADV. SP175310 - MARIA LUIZA GIAFFONE); MAGDA BARTOLELI DE SEIXAS(ADV. SP175310-MARIA LUIZA GIAFFONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.526941-6 - ROSIMAR MARTINS MIQUELOTTO DIAS E OUTRO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES); NATAL MIQUELOTO(ADV. SP095031-ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o não cumprimento da decisão proferida em 02.07.09, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.527247-6 - ARACY LIMP FERNE (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.540517-8 - ANTONIO NIGRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por ANTONIO NIGRA JÚNIOR , em face do INSS, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes juntada aos autos em 14/08/09. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem têm direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros DJANIRA FERNANDES NIGRA, CPF 270.605.148-56 E DJANIR FERNANDES NIGRA, CPF 733.476.988-00, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos em 26/05/2009, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Remetam-se os autos ao réu para cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.545971-0 - SYLVIA STROOPP ZAVATTA (ADV. SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, o INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados do benefício da parte autora, porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora não é contemplado pela revisão consistente na aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.551631-6 - GERALDO DE ABREU CAVALCANTE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento ao v. acórdão que  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
723/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 723/1110

determinou a  
anulação da sentença, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 14 horas. Int.

2004.61.84.566853-0 - ALINE TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.567736-1 - FERNANDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN e ADV. SP067337 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE e ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS); JOSE PEREIRA DA COSTA(ADV. SP182508-MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA); JOSE PEREIRA DA COSTA(ADV. SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.576207-8 - VERGILIO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.011887-4 - ANA MARIA GURGEL BONCOMPANHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15h00, em cumprimento à meta estipulada pelo CNJ. Distribua-se livremente. Int.

2005.63.01.013738-8 - ELIZABETH MARIA MENDES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em acórdão ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2005.63.01.014231-1 - RAYMUNDO JORGE (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA e ADV. SP105708 - VALDIR

APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cecília Catharina, Lígia

Marta e Fernando Luiz formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido

em 31/05/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela apenas a viúva provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Cecília

Catharina Vallerini Jorge, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 350.065.098-80, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelos motivos já explicitados. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.015255-9 - MARIA EUNICE DUTRA FEITOZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes

habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 13.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação

para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam os Srs. Maria Eunice Feitosa e Bárbara Feitosa. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Eunice Feitosa e

Bárbara Feitosa, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 054.586.358-92 e 344.835.538-01, na qualidade de sucessores da parte autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.016382-0 - JORGE PIRES TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Jair Pires Toledo, Gisleine

Pires Toledo, Gildete Aparecida Toledo e Renata Vitale Toletto Souza Almeida, esta última representando o herdeiro pré-

morto Gilberto Pires Toledo. Indefiro a habilitação de Regina Célia Vitale, posto que esta não demonstrou a qualidade de

companheira do herdeiro pré-morto Gilberto Pires Toledo. Oficie-se ao INSS para que seja dado cumprimento à sentença,

devendo a autarquia demonstrar a revisão do benefício em 30 (trinta) dias sob pena de cominação de multa. Int.

2005.63.01.020015-3 - HONORATO ROCHA DE ARRUDA NETO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES

DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS

para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.023612-3 - MANUEL ALBINO DA SILVA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista ao autor pelo prazo de 10

dias, dos documentos anexados pela CEF em 15/04/2009, referentes ao cumprimento da condenação. No silêncio, concordância ou discordância sem fundamentação, arquivem-se. Intime-se.

2005.63.01.028914-0 - JOSE MARIA PIOVAN (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

725/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

725/1110

2005.63.01.034355-9 - CARLOS EDUARDO MILLETTA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Aguarde-se a audiência já designada para conhecimento de sentença (pauta extra).

2005.63.01.035636-0 - FRANCISCO NUNHES GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexas aos autos em 17.02.2009 e 31.07.2009, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se apurar eventual crédito da parte autora, conforme sentença proferida. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.036305-4 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em 10 dias, documento que comprovem que seu benefício não foi revisado (como afirmado pelo INSS). Esclareço, por oportuno, que tem a parte autora pleno acesso às informações referentes ao seu benefício, podendo, portanto, obter os documentos acima mencionados. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.63.01.047002-8 - OSEAS CASTILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.050737-4 - ODETE BABORA FERNANDES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O título judicial apresenta-se inexecutável, senão vejamos: (...). No caso em tela, verifica-se tratar de benefício com data de início em julho de 1989, época em que os índices aplicados pelo INSS foram mais favoráveis que os índices de ORTN/OTN pleiteados, segundo o estudo da Contadoria realizado nas ações previdenciárias com pedido de ORTN/OTN (Tabela de Santa Catarina). Dessa feita, não há interesse processual em prosseguir com uma execução que acarretaria a revisão do benefício para menor. (...) Assim, não obstante o julgamento de procedência, de rigor a extinção da execução, diante da constatação da inexigibilidade do título judicial. Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, a teor dos artigos 267, IV, e 794, II, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente ao caso. Dê-se baixa no sistema, cumpridas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.072702-7 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove suas alegações e apresente planilha de cálculo demonstrando valor que entende correto, tendo em vista a discordância aos valores depositados. No silêncio, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.076369-0 - EDMIR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos

autos virtuais em 27.07.2009, expeça-se novo ofício especificamente à APS - Tatuapé, para que cumpra, no prazo de 60 dias a decisão proferida em 25.07.2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.090844-7 - ROQUE SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as petições anexas aos autos em 06.02.2008 e 05.02.2009, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se apurar eventual crédito da parte autora, conforme sentença proferida. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.125795-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI e ADV. SP148452 - JOSNEL TEIXEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 03.07.2009, sob pena de busca e apreensão e aplicação das demais medidas legais cabíveis.

2005.63.01.136184-3 - OSWALDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 04 da petição de 18.03.2009), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam as Sras. Regina Celia Bueno de Souza e Tereza Cristina Bueno de Souza. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Regina Celia Bueno de Souza e Tereza Cristina Bueno de Souza, inscritas no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 011.295.058-20 e 040.474.558-06, na qualidade de sucessoras da parte autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida em 10.10.2005. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.137113-7 - ALBINA SILVESTRINI GUARIZO (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo NB 00559779-0, sob pena de busca e apreensão. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.145697-0 - OSWALDO WRIGG (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, além dos documentos juntados aos autos em 28/08/09, faz-se necessário a apresentação de: a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu ou carta de concessão da pensão por morte e comprovante de residência com CEP e em nomes das herdeiras. Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2005.63.01.156156-0 - JANDIRA SILVA CRISPIM (ADV. SP160506 - DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo documento juntado às fls. 05 da petição anexa em 21.08.2009, é possível verificar que não há dependentes habilitados à pensão por morte em nome da autora falecida, aplicando-se, pois, a segunda parte do dispositivo legal supracitado. Por outro lado, constata-se pela certidão de óbito juntada aos autos que, além dos habilitandos, Sr. Roberto Crispim e Sra. Marta Raquel Silva Crispim, havia herdeiro necessário pré-morto, Sra. Maria de Fátima, o que, conseqüentemente impõe a verificação da existência ou não de descendentes vivos desta sucessora ao tempo do óbito da autora falecida, para efeitos, se o caso, da incidência do arts. 1.851 e ss. do Código Civil.

Assim, faz-se necessário a anexação da certidão de óbito da Sra. Maria de Fátima. Outrossim, devem os interessados trazer

aos autos comprovantes de residência em seu nome (água, luz, telefone, correspondências bancárias, etc.). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.157748-7 - ELIAS ARADO (ADV. SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de deserção do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.164454-3 - WATARU SUGUENO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/09/2009: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, sem

que comprovada a recusa desta autarquia. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior. Int.

2005.63.01.193286-0 - FELIPPO ANTONIO MARRA (ADV. SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA e ADV. SP152237 - ROBERTO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consta das

fls. 85, do arquivo "processo administrativo", a restituição à autora de 3 (três) Carteiras Profissionais e de 1 Carnê de Contribuição. Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra a determinação anterior.

Int.

2005.63.01.200934-1 - ARI DE ALMEIDA VASCONCELOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.207053-4 - ALBERTO JOSE CONSIGLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

as petionárias são dependentes habilitadas à pensão por morte, conforme se depreende das cartas de concessão e Detalhamento de crédito dos benefícios anexados aos autos . Verifico, contudo, que há uma terceira pensionista que não figurou no pedido de habilitação. Diante disso, defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a terceira pensionista (Annie Elisabeth Consiglio) seja incluída no pedido de habilitação, apresentando a documentação pertinente. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.210450-7 - ALDO MARTINS PUGA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Int.

2005.63.01.239688-9 - CARMEN CANNO MANETTI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. (...). Assim,

entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora

nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

728/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

728/1110

e

795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.245561-4 - JACOMO SPAMPINATO NETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Expeça-se requisição complementar do montante apurado a título de atrasados conforme parecer da contadoria, descontados os valores já levantados pela parte autora. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.255038-6 - WALDOMIRO GONÇALVES DA CRUZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.258853-5 - AMADEU DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Cumpra-se.

2005.63.01.261869-2 - MARIO JOSE BIANCHINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Cumpra-se.

2005.63.01.262492-8 - JOSE VALDEMAR DE CARVALHO (ADV. SP216623 - WENDEL BERNARDES COMISSARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.275326-1 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a

Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN,

portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser

pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.284472-2 - ANISIO CAVALARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/02/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.284906-9 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, por mais de dez dias, tornem conclusos para extinguir a execução. Int.

2005.63.01.287448-9 - WALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do procedimento administrativo, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.288841-5 - JOSE ANDREA VENAFRE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP203419 - LEANDRO TEIXEIRA LIGABÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado em lote com sentença completamente dissociada do pedido. Embora não tenha sido interposto recurso da sentença, não é possível invocar o princípio da coisa julgada e, assim, tornar imutáveis os seus efeitos. O vício que macula o decisum é insanável, passível de reconhecimento a qualquer tempo. Determino a retificação do assunto cadastrado, bem como a anexação da contestação correspondente depositada em secretaria. Após, inclua-se no próximo lote para julgamento. Int.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Votorantim/SP, para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória nº 585/2009, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2005.63.01.292667-2 - LUIZ GARCIA DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Intimem-se.

2005.63.01.307964-8 - MARIA JOSE CARDOSO TRUSSARDI (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI e ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.308741-4 - APARECIDA CAMARGO VERZIGNASSI (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há

dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 06 da petição de 21.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada

a legitimação par o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam os Srs. RENATO VERZIGNASSI, VALDIR VERZIGNASSI, REGINA DO CARMO VERZIGNASSI e MARIA

FÁTIMA VERZIGNASSI MAJOLLI. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Renato Verzignassi, Valdir Verzignassi, Regina do Carmo Verzignassi e Maria Fátima Verzignassi Majolli inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o n.º. 027.686.938-98, 095.828.818-60, 115.198.658-56 e 196.880.718-70, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte autora para requerer o que de

direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309728-6 - REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela

Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação,

no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.310909-4 - FRANCISCO DE LAURENTIS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 11/02/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.313515-9 - MARIA DE LOURDES PERES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS, embora

devidamente oficiado, não apresentou a cópia do processo administrativo, conforme determinado na decisão proferida em 03.07.2009,

expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão do processo administrativo referente ao benefício identificado pelo NB 42/011.566.851-7. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.325831-2 - WALTER MARCONDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor faleceu no decorrer do processo (08.03.08),

segundo informações do sistema Dataprev e certidão de óbito constante de fls. 05 da petição de habilitação, na qual consta que era viúvo (vide também certidão de casamento e óbito da consorte - fls. 06/07). Consta, ainda, que o falecido deixou bens para inventariar. Pretendem a habilitação na qualidade de sucessores os filhos maiores capazes, segundo documentação apontada (anexo pdf petição de habilitação): 1) Walter Luiz Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF e comprovante de endereço de fls. 08/11); 2) José Carlos Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento e comprovante de endereço de fls. 12/16); 3) Marco Antônio Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento de fls. 17/20), sendo que o comprovante de endereço anexado a fls. 21 não está em seu nome; 4) Solange Maria Marcondes Alexandre (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento de fls. 22/28) - sem anexação de comprovante de endereço; 5) Marcelo Eduardo Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de nascimento de fls. 29/32), sendo que o comprovante de endereço de fls. 29 não está em seu nome. Verifico que não foi anexada aos autos certidão de (in) existência de herdeiros habilitados perante o INSS (emissão pelo próprio órgão), documento essencial para análise do pedido de habilitação. Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os peticionários apresentem referida certidão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.328082-2 - ANTONIO GARRUCHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
731/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 731/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, requerido em petição anexada aos autos, para o cumprimento da decisão anteriormente proferida. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.339690-3 - ANTONIO CAROTENUTO (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a inicial, o autor apresentou cópias do processo administrativo do benefício de auxílio doença e da conversão em invalidez, o qual, segundo o infben, teria sido concedido

com início (DIB) em 20.04.88 - fls. 09/21. Todavia, o presente feito havia sido cadastrado no sistema como somente majoração de coeficiente. Modificando-se o cadastro, foi constatada prevenção com o processo n. 9715005675 (VARA

FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO). Considerando o dever do autor em provar a inexistência de pressuposto negativo, CONCEDO prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente cópias da inicial, das decisões, sentença e acórdão emitidos, bem como da certidão de inteiro teor, sob pena de extinção do processo. Ante a alteração cadastral do processo, CITE-SE NOVAMENTE O INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. CITE-SE.

2005.63.01.341648-3 - ERICH THEODORO INTIMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, a respeito do depósito efetuado pela CEF. Caso haja discordância com os valores informados pela

ré, a impugnação deverá ser apresentada com memória de cálculos dos valores que entende devidos, no mesmo prazo. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.343835-1 - JOSE CARLOS LEMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Visa a parte autora, com a postulação, a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. Aponta a existência de erro material por ter o instituto réu apenas convertido o valor defasado do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, quando o correto seria atualizar monetariamente o valor do PBC e calcular, sob o novo percentual, considerando-se os anos que recebeu o primeiro benefício e elevando o percentual da renda mensal inicial da

aposentadoria por invalidez. (...). Tendo em vista que a parte autora aponta a existência de erro material no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de demonstrativo de cálculos referente às pretensas perdas apontadas, acompanhada dos documentos indispensáveis à demonstração do seu direito (cópia do processo administrativo e memória de cálculo), sob pena de parcial extinção do feito

sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

2005.63.01.343842-9 - GILBERTO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visa a parte autora, com a

postulação, a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. Aponta a existência de erro material por ter o instituto réu apenas convertido o valor defasado do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, quando o correto seria atualizar monetariamente o valor do PBC e calcular, sob o novo percentual, considerando-se os anos que recebeu o primeiro benefício e elevando o percentual da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez. (...).

Tendo em vista que a parte autora aponta a existência de erro material no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria

por invalidez, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de demonstrativo de cálculos referente às

pretensas perdas apontadas, acompanhada dos documentos indispensáveis à demonstração do seu direito (cópia do processo administrativo e memória de cálculo), sob pena de parcial extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o

prazo, tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

732/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

732/1110

2005.63.01.350112-7 - JOSE VENTURINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro Processo Judicial. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.351271-0 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da Decisão de 01/06/2009. Intime-se.

2005.63.01.353026-7 - FRANCISCA BALBINO DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a deferir quanto à petição anexada pela CEF. (...). Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973, conforme vínculo empregatício, e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas, suas alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.353573-3 - EUCLYDES ANTONIO PONGELUPI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor para que tome ciência do depósito efetuado pela ré. Após, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.06.011957-6 - NILSON JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA (ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se, com urgência, ao Juizado Especial Federal de Osasco para que informe a este Juízo sobre o cumprimento do mandado expedido nos presentes autos, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2006.63.01.001635-8 - HELCIO DE BARROS CURTO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS foi intimado para elaborar os cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados, retornando sem cálculos. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2006.63.01.014008-2 - CECILIO LOPES GARCIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 733/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 733/1110

e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Depreende-se dos autos que os subscritores da petição anexada em 29/05/2009, anexada após, portanto, o prazo judicial fixado, de dez dias para impugnação, não possuem poderes para representar processualmente o exequente, uma vez que não constam do instrumento de procuração anexado ao arquivo pet.provas\_pdf., fls. 06. Ante o exposto, considerando que a impugnação foi intempestiva e, subscrita por advogados que não estão constituídos nos presentes autos, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.025588-2 - GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há

dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 24.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada

a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil,

quais sejam os Srs. Gabriel Napole Certo e Gerson Napole Certo. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Gabriel

Napole Certo e Gerson Napole Certo, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 256.864.248-37 e

287.191.128-23, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS

para

dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte

autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.064032-7 - JONAS JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.070270-9 - YOLANDA SETUBAL (ADV. SP113033 - IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO e ADV. SP182687 -

SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ e ADV. SP184317 - DANIELE MEDINA BRAZOLOTO e ADV. SP207602 -

RICARDO JOSÉ VERDILE e ADV. SP235720 - RODRIGO CERQUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o INSS não cumpriu o determinado na audiência realizada em 03/07/09, no que tange a juntada aos autos do levantamento de todas as informações acerca do cancelamento do

benefício da autora (NB n. 22/000.650.060-9), bem como de qual órgão que seria responsável pelo pagamento do benefício (Órgão de origem). A ação foi ajuizada em janeiro de 2006 e até a presente data o réu ficou-se inerte,

deixando de esclarecer quais motivos ensejaram o cancelamento do benefício da autora. Sendo assim, diante do reiterado

descumprimento do réu, oficie-se ao MPF, encaminhando cópia desta decisão e da proferida anteriormente (TERMO Nr:

6301035605/2009) para apuração de eventual crime de desobediência. Sem prejuízo da incidência da multa e da comunicação ao Ministério Público, encaminhe-se nova intimação pessoal ao Sr. Chefe de Serviço do INSS, para cumprimento em 30 (trinta) dias. Int. Oficie-se.

2006.63.01.074873-4 - ANA ALVES BARBOSA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Defiro a Justiça Gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.078214-6 - GERSIO GERMINIANI (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

734/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

734/1110

expedição de alvará posto que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Desta forma, deve a parte autora comparecer diretamente na agência da CEF, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação ou outras alheias ao feito, em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na correção e creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Intimem-se.

2006.63.01.083501-1 - HELMUT WALTER BERNT E OUTROS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); HELGA EVA BERNT(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); ERIKA MARGARETE WILDMANN(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); UDO RICARDO WILDMANN(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos. Int.

2006.63.01.086551-9 - GIACOMINA CLERICI (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2006.63.01.091133-5 - NOEL MOREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não comparecimento do autor à perícia designada, bem como a ausência de qualquer justificativa, preclusa está referida prova. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.005504-6 - JORCELI FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178493 - OSVALDO SANDOVAL FILHO); JUCILENE FERREIRA DA SILVA(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO); SIDNEY FERREIRA DA SILVA(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO); JANAINA MAYARA DOS SANTOS(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO); WILLIAN NATAN SANTOS SILVA(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, o que na forma do seu art. 6º, III, pressupõe a declaração do titular da conta vinculada de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, significando, pois, que os índices pertinentes a tais competências foram englobados pelo acordo. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses, e contra o qual não se voltou o autor. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia exposta na inicial. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2007.63.01.006130-7 - ELISABETH GATTI CARDOSO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008117-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA. (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não consta no processo o ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que demonstre o cumprimento da referida obrigação contida na decisão proferida em 04.07.2008, ou justifique o não cumprimento. Após, persistindo a mora, apreciarei o pedido de cominação de astreintes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.013492-0 - REGINALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2007.63.01.015445-0 - SERAFINA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos autos virtuais em 13.08.2009, expeça-se novo ofício especificamente a APS - TEÓFILO OTONI, para que cumpra, no prazo de 30 dias a decisão proferida em 17.07.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.016278-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.018193-3 - WILMA ANDRADE MAIA DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a

decisão proferida em 31.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.018321-8 - REGIVALDO SANTANA DE FARIAS (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor não cumpriu integralmente o determinado na decisão nº 6301121544/2009, deixando de informar se se persiste a alegação de incapacidade atualmente ou se o autor já retornou ao trabalho e se o benefício que pleiteia é previdenciário ou acidentário. Tendo em vista a informação da existência de ação trabalhista em curso, faculto à parte autora apresente cópia da inicial, bem como dos documentos que a instruíram, bem como cópia do laudo pericial elaborado naquele Juízo, sob pena de preclusão. Prazo: 30 dias. Int.

2007.63.01.024606-0 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que a autora não cumpriu o determinado na audiência realizada em 29/05/09. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova, para apresentação do certidão de óbito, documentos que comprovem a convivência marital, bem como do processo administrativo nº 144.225.797-8, este último sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.025190-0 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor mínimo da guia Darf é de R\$ 10,64 devendo a parte autora complementar o valor do preparo para atingir o citado valor

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
736/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 736/1110

mínimo. Int.

2007.63.01.029622-0 - NEUSA REGINA PRADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.029643-8 - ROSA VICTORIA FERNANDEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a inexistência de litispendência entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção uma vez que se trata de pedido diverso daquele pleiteado neste processo, o que não impede o prosseguimento do feito. Considerando o parecer da Contadoria Judicial, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a autora manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.63.01.035048-2 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.040318-8 - LEONIDAS ROBERTO DE ARRUDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.041124-0 - GISLENE TORRES SOARES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); GERALDO DE FATIMA SOARES (ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora está representada nos autos por advogado devidamente constituído, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da decisão datada de 16.07.09. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença.

2007.63.01.042400-3 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício nº 4340/2009 para que a ré apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 pelo descumprimento da determinação e adoção das demais medidas cabíveis. Int. Oficie-se.

2007.63.01.043732-0 - HISAKO FUJIWARA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da decisão proferida em 27.08.2008, intime-se a parte da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.07.2010, às 13:00 horas. Int.

2007.63.01.046142-5 - VICTOR SCHENA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 17/04/09 e 03/09/09, observo que os processos constantes do termo de prevenção acostado ao feito em 19/06/07 referem-se à correção de conta vinculada de titularidade do autor em períodos distintos. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046933-3 - LUZIA APARECIDA LEME (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, proceda o Setor de Cadastro a alteração incluindo-se o NB originário. Após, regularizado o cadastro, encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.048018-3 - DOMINGOS CICCONI (ADV. SP175067 - REGINALDO DE AZEVEDO e ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi a ação julgada

procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.061134-4 - JOAO NESTOR DE LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício enviado ao INSS, conforme decisão proferida em 21.07.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061852-1 - MARIA JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 dias conforme requerido.

Intime-se.

2007.63.01.069516-3 - NOEMI DE SOUZA LIMA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao Centro de Diagnósticos, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2007.63.01.070842-0 - CELESTE RODRIGUES GOMES (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO e ADV.

SP255221 - MOHAMAD ALI KHATIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 30.06.2009, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.071626-9 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considero prejudicado o pedido de prioridade na realização dos

atos e diligências, pois o próprio procedimento dos Juizados vai ao encontro do princípio da celeridade. Ademais, haja vista

que a grande maioria dos processos em trâmite perante este Juizado requerer urgência, pois o polo ativo é formado, sobretudo, por pessoas idosas (que também têm prioridade processual), por deficientes ou que não se julgam capazes de exercer atividade laborativa para garantir o seu sustento. Assim, há que se obedecer à ordem de antecedência no julgamento, a não ser em casos excepcionalíssimos e desde que devidamente comprovada a urgência, sob pena de desobediência ao princípio da isonomia. Assim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote,

faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.179). Intime-se.

2007.63.01.073097-7 - JOAQUIM AMERICO SANTOS LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se trata de hipótese de causa que não

se enquadra na competência do Juizado Especial Federal. (...). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

738/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

738/1110

o

limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte Autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2007.63.01.077253-4 - HELOISA KAZUKO OMINE (ADV. SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.079142-5 - ANTONIO VALERIO RIVERA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.079147-4 - JOSE RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.080538-2 - EDINILZA PRATES PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 27.08.2009: Tendo em vista os argumentos apresentados pela parte, somando-se à conclusão apontada no laudo pericial elaborado por especialista em psiquiatria, anexo aos autos em 13.02.2009, segundo o qual a Autora apresenta incapacidade total e permanente para o trabalho e vida independente, sendo inclusive incapaz para praticar os atos da vida civil, defiro o cancelamento das perícias médicas agendadas anteriormente e mantenho a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 30.06.2010, às 18:00 horas, ocasião em que a autora poderá trazer até três testemunhas. Ainda, considerando-se que o Perito médico constatou que a Autora não possui capacidade para os atos da vida civil, imprescindível a regularização do pólo ativo. Desta forma, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa dias) para que seja promovida sua interdição perante o juízo competente. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.63.01.081529-6 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.085176-8 - ELZITA DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

739/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 739/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.085442-3 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV.

SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito ou comprove o alegado e a negativa da CEF em fornecer os extratos. Int.

2007.63.01.086638-3 - HELVIO PANZARIN (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de cumprimento da decisão protocolado em 02/09/09, uma

vez que vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Outrossim, diante do pedido de Justiça Gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2007.63.01.087823-3 - ZENITA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de

ação que tem por objeto a concessão de benefício por incapacidade. Segundo consta do feito, a controvérsia principal diz

respeito à qualidade de segurado quando da data do início da incapacidade, data esta que o INSS, em fase administrativa, entendeu pré-existente ao ingresso ou reingresso no Regime Geral de Previdência Social. Foi concedido prazo de 15 dias para que a parte autora comprovasse o efetivo exercício de atividade laborativa (decisão do dia 03.03.09) limitando-se a autora a apresentar manifestação para julgamento favorável. Então, foi determinada a juntada do

processo pelo INSS e emitido Mandado de Busca e apreensão, resultando na juntada do PA e dos laudos médicos. Em 16.07.09, a parte autora apresentou petição de destituição do advogado anterior, solicitando a devolução do prazo da última determinação às advogadas atuais. A fim de que não se alegue prejuízo e, ainda, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, determino a anotação das novas advogadas nos cadastros virtuais e concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora, sob pena de preclusão: 1) comprove documentalmente que realizou atividade de pintor de

veículos, conforme cadastro, no período de contribuição de 2005; 2) apresente toda a documentação médica desde a data do início de sua doença visto que o laudo médico do INSS, constante de fls. 06 pdf PA, revela que a autora encontrava-se doente "há seis anos"; 3) com ou sem juntada dos documentos, intime-se o perito (Dr. Roberto Antônio Fiore) para que, com base nos laudos médicos administrativos constantes do anexo pdf PA do dia 13.08.09 e de eventual

documentação a ser apresentada pela autora, proceda à fixação da real data de início da incapacidade. Prazo: 20 (vinte) dias,

Anexado o laudo de esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.089145-6 - WILLY MACIEL BELCHIOR (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES e ADV. SP262239 -

ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.089802-5 - GIVALDO JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

740/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

740/1110

prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.093190-9 - DONIZETI DOMINGOS DE ABREU (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Sendo assim, apesar do presente feito apresentar pedido idêntico ao processo nº 93005263-2, observo não estar configurada hipótese de litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista o acima narrado. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178-2 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094241-5 - MARIA DAS GRACAS SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.094360-2 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos, com urgência, a uma das Varas Previdenciárias, nos termos da decisão declinatoria da competência, uma vez que ao juízo competente cabe analisar se deve ser mantida a antecipação de tutela. Dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.094701-2 - DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP059560 - JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De início, nada a reconsiderar sobre a multa aplicada. Vale destacar que, segundo recente jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, não é incabível a cobrança de multa com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Não é o caso dos autos. A CEF descumpriu, de forma reiterada e imotivada, a decisão judicial e deve responder nos termos do artigo 14, parágrafo único do Código de Processo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que esclareça se houve ou não anatocismo no contrato objeto da Ação. Int

2007.63.01.094876-4 - MARIA CLAUDIA DE LAVOR SOBRINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, DR. RENATO ANGHINAH, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 11/12/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.094987-2 - JOSE LIRA SEGUNDO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do relatório de esclarecimentos às partes. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.20.000843-2 - PAULO CESAR ROVIDA DOS SANTOS (ADV. SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a Secretaria decisão datada de 11.07.08 e reiterada em 11.11.08, para intimação do MPF para atuar como custos legis no presente feito. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.20.001505-9 - LETICIA ZANIN PUDENZI (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do parecer da contadoria anexo aos autos em 04.08.2009. Int.

2007.63.20.002320-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2008.63.01.000441-9 - IRACI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com perito especialista em psiquiatria,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30.03.2010, às 11:30, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático

do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias,

manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.001001-8 - ROBERTO CARLOS SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o pedido do autor é de concessão de pensão por morte de ambos os genitores, verifico que o autor não cumpriu o determinado em audiência anterior no que tange a elaboração de requerimento administrativo. Sendo assim, apresente a parte autora o comprovante

de requerimento administrativo relativo ao pedido de pensão por morte de seu pai, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

extinção do feito sem o julgamento do mérito em relação a este pedido.

Int.

2008.63.01.001356-1 - NALTILDES ROCHA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes do prazo de 05 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 17/08/2009. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se

2008.63.01.001499-1 - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos laudos

periciais acostados aos autos. A parte autora, outrossim, deverá comprovar a manutenção da qualidade de segurado, quando do início da incapacidade (julho de 2009). Int.

2008.63.01.002339-6 - AGENOURA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, tendo em vista o laudo médico bem

como a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receito de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

para determinar que o INSS implante em favor da Autora o benefício de auxílio doença, com valor de um salário mínimo, no

prazo de 45 dias, devendo cessá-lo no dia 08.01.2010 (data limite fixada pelo Perito médico). Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência do relatório de esclarecimentos médicos, anexo em 27.08.2009. Prazo: dez dias. Após, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.002362-1 - MANOEL ADAO DOS SANTOS (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com relação ao pedido constante na petição anexada ao feito em 01/09/09, observo que o acordo homologado entre as partes é ato jurídico perfeito e não pode ser alterado sem comprovação de vício de consentimento. Sendo assim, considerando que em petição anexada ao feito em 15/07/09 o autor aceitou a proposta de acordo apresentada pelo réu, anexada ao feito em 06/05/09, não há qualquer reparo a ser feito no termo de sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se o acordo, nos termos em que fora celebrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003436-9 - DURVAL ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.004158-1 - JOAO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.004321-8 - NAGIB ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr.

Sergio José Nicoletti, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 07/10/2009 e, para evitar prejuízo à parte

autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e nomeio para substituí-lo o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico

nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se.

2008.63.01.004758-3 - OLGA DO CARMO BRASIL (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo indicado no termo de prevenção anexo aos autos

(2004.61.84.474024-5), embora com objeto semelhante, relativo a revisão de benefício, pretendeu a aplicação de índices

(INPC de mai/1996, jun/1997, jun/2000, jun/2001 e IGP-DI de jun/1999), diversos dos que fundamentam o pedido da presente ação (INPC de dez/1998, dez/2003 e jan/2004). Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.005188-4 - ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.005569-5 - VALTER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA

QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo

preclusa a oportunidade para juntada de documentos pela parte autora. Tendo em vista que foram anexados os processos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

743/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

743/1110

administrativos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.005585-3 - SANDRA REGINA MANOELINO TONOLI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV.

SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES e ADV. SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALESSANDRA ESTEVAM PEREIRA (ADV. SP169099- ELIENE ALVES

SANTANA DE PAULO) : "Tendo em vista que a parte autora não apresentou cópia da ação de divórcio, prova requerida

pela co-ré, determino que a co-ré informe a Vara para a qual a referida ação foi redistribuída na Capital, de forma a permitir

que o Juízo officie solicitando o encaminhamento de cópias. Prazo: 15 dias. Int.

2008.63.01.005639-0 - JESUINO NUNES FERRAZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junto a parte

autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de deserção do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005707-2 - MARINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.006667-0 - WILSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV.

SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Sergio José Nicoletti, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 07/10/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de

perícia agendados anteriormente e nomeio para substituí-lo o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.006783-1 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico que a autora não cumpriu o

determinado na audiência realizada em 24/06/09. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia do RG e CPF dos filhos menores. Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado à empresa Engelsi Energia Elétrica, na pessoa de seu representante legal Sr. Sergio Ossamu Yosioka, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias as informações requeridas, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão anterior (audiência nº 6301033989/2009). Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.008017-3 - ANDREA SCHOENDORFER DE MARCHI GHERINI (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO

SUAREZ e ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos juntados pela ré,

no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.010250-8 - OSVALDO DUARTE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 16.07.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.010563-7 - SEBASTIAO DIAS COELHO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiteradamente intimado e oficiado para cumprimento da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

744/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

744/1110

condenação de revisão do benefício, conforme Sentença, o INSS ficou inerte. (...). Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Sr. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento das obrigações a que foi condenado no presente processo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, oficie-se com urgência.

2008.63.01.010605-8 - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante aos esclarecimentos trazidos pelo relatório médico anexo aos autos em

06.08.2009, cuja conclusão exposta no item "c" aponta a necessidade de realização de outra perícia médica, entendo necessário ao regular deslinde do feito a realização de nova perícia ortopédica no dia 21.10.2009, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345). A

parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.011212-5 - MARIA ROSANA DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP115437 - CLEUSA PEREIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011541-2 - APARECIDO CUSTODIO ALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), necessária, também, para a apreciação do pedido. Diante do exposto, determino a intimação da parte interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2008.63.01.011806-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar a

respeito do laudo médico pericial. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.011928-4 - DEOCLECIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, o determinado no item "1" da decisão proferida em 23.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.012011-0 - JOSEMAR CORDEIRO MARTINS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Josemar Cordeiro Martins, qualificado na inicial,

promoveu a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. No presente caso, de acordo com os cálculos da contadoria judicial, quando o autor propôs a ação, em 13.03.2008, a soma das prestações vincendas totalizava R\$ 39.527,61 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E

SESENTA E UM CENTAVOS), o que, isoladamente, já excedia o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos. Não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

745/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

745/1110

bastasse,

o total de atrasados, nesta data, é de R\$ 57.673,73 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), que somado às 12 prestações vincendas, eleva o valor da execução a patamar muito superior ao de alçada legalmente previsto para os Juizados Especiais Federais, impondo-se, portanto, a remessa dos autos ao Juízo competente. Ante o exposto, declino a competência e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que a presente ação seja redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.012158-8 - MARIA NELI DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada

do prontuário médico do segurado falecido, bem como para a juntada da relação de salários de contribuição do falecido referente ao período de 01/07/96 a 01/09/02, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.63.01.012285-4 - OSNY GILBERTO BORGES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela

Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.012551-0 - NOEMIA FERRAZ DO LAGO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Ao Gabinete Central para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.013448-0 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 07.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.013807-2 - RAMIRA MARIA DE JESUS ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo por mais 10 (dez) dias o prazo para a

parte autora se manifestar acerca do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.014444-8 - SEBASTIAO HERCULANO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015375-9 - MARIA HELENA SOUZA CORREIA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 -

DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS não cumpriu o determinado na decisão nº 6301100248/2009, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia do laudo pericial realizado que deu ensejo à concessão do benefício 516.341.153-1. Com a juntada do documento, remetam-se os autos ao

setor de perícia para complementação do laudo pericial, conforme determinado na decisão supra. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.016429-0 - DULCINEA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP228775 - SANDRA REGINA ANDRADE DE LIMA

BICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 05

(cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 21/08/2009. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
746/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 746/1110

Intimem-se.

2008.63.01.017572-0 - TEREZINHA PEDROSO DOMINGUES (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento, ante a divergência existente em relação à data do óbito do pai da autora e à data de nascimento da mãe da autora, no processo administrativo 096.443.844-5. Posto isso, determino a intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo acima mencionado. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresente a parte autora todos os prontuários, receituários e exames que possuir, a fim de estabelecer a data do início de sua incapacidade. Int.

2008.63.01.017793-4 - CARLOS FELIPE SANTIAGO (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca

dos extratos juntados pela ré, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.018585-2 - JAIME ASSAKURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.018882-8 - PAULO CASSEMIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) : "Primeiramente, diante teor

dos documentos anexados aos autos, decreto segredo de justiça. Anote-se. Indo adiante, determino a submissão da parte autora à perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009, às 9h00min, com o dr. Marco Kawamura Demange. Deverá a parte autora comparecer na data acima agendada, com seus documentos pessoais. Fica ciente de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito, sem resolução de mérito. Deverá o sr. perito avaliar a parte autora e os documentos anexados aos autos em 11/09/2009, e informar, diante destes documentos, se é possível se afirmar que o autor se enquadrava, em junho de 2007, em alguma das hipóteses de inaptidão descritas no anexo VI da PCMSO/2007 - constante de fls. 52 a 55 da contestação. Int.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020210-2 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo o recurso da parte autora. O recolhimento das custas iniciais pela autora, por ocasião da distribuição do feito ao Juízo comum, no importe de 1% do valor da causa, dispensa o preparo do recurso na forma da Resolução 373/2009. É que, com a remessa dos autos a este Juizado, onde há isenção de custas em primeiro grau, o recolhimento promovido deve ser aproveitado como antecipação do preparo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, às Turmas Recursais. Int.

2008.63.01.020521-8 - DIVANIR DA SILVA (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 10/09/2009:considerando a justificativa

apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 23/11/2009, às 09h45min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup>. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
747/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 747/1110

sem  
julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.020608-9 - ANDREIA FARIAS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo verifico que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento. Determino a remessa dos autos ao perito para que este responda ao quesito número 9 do juízo, indicando se a autora precisa de assistência permanente de outra pessoa. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos.

2008.63.01.021578-9 - EDUARDO DE MAGALHAES VENOSA (ADV. SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO e ADV. SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA e ADV. SP210802 - LEANDRO SURIAN BALESTRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando que as custas foram recolhidas quando do ajuizamento da demanda (sob o mesmo código de recolhimento que aquelas referentes aos recursos, neste Juizado), recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021634-4 - JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimado e oficiado para cumprimento da concessão de antecipação de tutela, conforme decisão de 03.04.2009, o INSS ficou inerte. (...). Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Sr. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento da implantação do benefício da parte autora, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, officie-se com urgência.

2008.63.01.025035-2 - FERNANDO HORACIO PINTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, certidão de óbito, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.025233-6 - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI E OUTRO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE); MARIA DOLORES BENEDITA MEZADRI(ADV. SP180208-JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.027085-5 - ADORILDO LICINIO E SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a data de início da incapacidade, fixada pela perícia médica judicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o vínculo empregatício com a empresa INOXFLUID INDUSTRIA MECANICA LTDA ainda se encontra em aberto, trazendo aos autos cópia integral de suas CTPS. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2008.63.01.029681-9 - JORGE ANTONIO ROSSI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/09: Considerando que a 14ª Junta Recursal do Conselho de Recursos da Previdência Social deu provimento, em 25/08/2009, a recurso administrativo do autor, concedendo-lhe o benefício, deve ser justificado o interesse na concessão da tutela antecipada, no prazo de 5 dias. Se o autor silenciar, deve ser cumprida a decisão anterior.

2008.63.01.030632-1 - ROSE HELAYNE DE OLIVEIRA ELIAS E OUTRO (ADV. SP091904 - WILSON ROBERTO COMECANHA e ADV. SP274482 - DENNIS ROBERTO COMECANHA); DIEGO ELIAS BAFFI(ADV. SP091904- WILSON ROBERTO COMECANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CAIXA - CAPITALIZAÇÃO (ADV. ) ; LETICIA LOTERICA (ADV. ) : "Verifico, primeiramente, que houve o cadastramento equivocado da CEF no sistema informatizado deste JEF, pois sequer apontada na inicial, tendo o feito sido ajuizado em face da CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A e LETÍCIA LOTERIAS. Nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício da matéria constante nos incisos IV, V e VI do citado artigo. Assim, verifico, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do feito. (...). Assim, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis da Justiça Estadual desta Capital. Proceda a Secretaria à correção do pólo passivo e dê-se baixa na distribuição. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.031394-5 - DEOLINDA FERREIRA (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032149-8 - JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.034681-1 - ELZA DE SENA DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral, Dr. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 04/11/2009, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. 2 - A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. 3 - A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. 4 - O não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
749/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      749/1110

comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.035629-4 - DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se

à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 09 h e 30 min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, no

Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036718-8 - DELLIA GIANCOLI DE MELLO (ADV. SP088519 - NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de

29.04.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.037203-2 - VALDOMIRO GARCIA LEAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada em 26.10.2009, às 10:00 horas, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.037297-4 - LORIS SANDRO GUEDES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ocorre que sem a fixação da data do início da incapacidade do

autor, impossível verificar se este possuía qualidade de segurado e carência. Sendo assim, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, cópia de seu prontuário médico e de outros documentos que possam auxiliar na fixação da data do início da incapacidade. Com a juntada dos documentos remetam-se os autos ao

Setor de Perícia para esclarecimentos acerca da fixação da incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, verifico que na petição juntada aos autos em 31/08/09, o autor informa ter recebido apenas o benefício de auxílio doença

acidentário NB 504.112.838-0, no período de 01/10/03 a 22/10/03. Alega que o benefício NB 506.718.843-6 com DIB em 19/11/04, constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais não foi recebido pelo autor.

Tendo em vista o alegado pelo autor, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 506.718.843-6, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada do relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação. Após venham conclusos. Int. Oficie-se.

2008.63.01.038312-1 - LEVI DIONISIO SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos

da tutela, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS-

e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.038720-5 - MAICON VAZ (ADV. SP113767 - NANJI APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão no agravo de instrumento interposto, prossiga-se. Int.

2008.63.01.038740-0 - GIANFRANCO SOLAMITO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro

o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 16/11/2009, às 11h15, aos cuidados da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

750/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

750/1110

clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (4º andar), conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.041480-4 - FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel

Szterling Nelken, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/10/2009, às 11 h e 30 min, com o Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.042211-4 - JANILTON BATISTA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 14/09/2009. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.044128-5 - DALTON DE MELLO BRAGA GARCIA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a preliminar arguida pelo INSS,

concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, para a juntada de documento comprobatório do requerimento administrativo ou do pedido de prorrogação do benefício previdenciário cessado em 31/12/2007. Int.

2008.63.01.046267-7 - JOSE FLORENTINO MARTINHO BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO

SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no

prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 01/09/2009. Após, voltem-me

os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.046328-1 - GENILDA MOURA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento, em parte,

da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está permanentemente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, em razão da doença que a acomete - mas pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades, que não exijam permanência em pé por longos períodos, manuseio de cargas e permanência em posições fixas ou viciosas de coluna. Assim, verifico presente, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora somente com relação ao benefício de auxílio-doença. Presente, também, o risco

de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Genilda Moura Lima, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua reabilitação para o exercício de outra função - que não exija permanência em pé por longos períodos, manuseio de cargas e permanência em posições fixas ou viciosas de coluna. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se. Int.

2008.63.01.046396-7 - BERNARDINO VIRGULINO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
751/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 751/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A justificativa é inverossímil, mormente porque, representada por advogado, é obrigação deste entrar em contato com o cliente. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.046948-9 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora de 09/09/2009: indefiro o pedido de nova perícia, não havendo perito para cada especialidade neste JEF, sendo cediço, por outro lado, que o clínico tem formação para avaliar qualquer periciando, apontando, se o caso, a necessidade de avaliação em outra especialidade, o que não ocorreu no caso dos autos (resposta ao quesito 18 do juízo). Quanto à documentação médica, esta deveria ter sido apresentada pela autora quando da perícia, conforme expressamente determinado na decisão de 05/05/2009. Novos exames devem ser objeto de novo requerimento administrativo. Quanto à antecipação da tutela, resta também indeferida, diante da conclusão do laudo pericial. Int.

2008.63.01.047635-4 - ANA LUCIA ARAGAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora, documentalmente, a negativa da instituição de saúde, no prazo de 10 dias.

2008.63.01.048709-1 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Joaquim Ribeiro da Silva, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.048871-0 - RUBENS SANTANA PEREIRA (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Otorrinolaringologia, DR. FABIANO HADDAD BRANDÃO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JAIME DEGENSZAJN, no dia 17/12/2009, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.050506-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.052935-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Considerando o entendimento firmado pela TRU da 3ª Região, os rendimentos do filho maior não  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
752/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      752/1110

devem ser computados, pois não elencado no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, que deve ser interpretado de forma restrita. Assim, excluído referido valor, não há qualquer renda a ser computada, sendo devido o benefício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor ANTÔNIO PEDRO DA SILVA. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.053878-5 - MARIA DA PAZ ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr. Fabiano Haddad Brandão, que informa ser a

autora sua paciente no ambulatório de otorrinolaringologia da Santa Casa de Santo Amaro, o que o impede de realizar a perícia, de acordo com o CPC art. 423 e do Código de Ética Médica art. 120, e, ainda, que este JEF só dispõe daquele profissional em referida especialidade, nomeio perito o clínico geral, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, para que proceda ao exame pericial no dia 09/11/2009 às 14h15 (4º andar desse Juizado). A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.055760-3 - KATIA CRISTINA BERTOLE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para posterior distribuição e julgamento oportuno. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057897-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 26/11/2009, às

09h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de Assistente Técnico nos trabalhos periciais deverá obedecer à regulamentação da Portaria 95/2009-JEF, publicada em 28.08.2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.058653-6 - LUCAS FERREIRA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP157518 - VALERIA DE MOURA RODRIGUES e ADV. SP274464 - VANESA DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício assistencial de prestação continuada requer dois pressupostos: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou a idade, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a incapacidade de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares, gerando uma situação de completa miserabilidade. (...). Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício e, como afirmou a assistente social, da condição de extrema vulnerabilidade do autor e de seu grupo familiar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se

ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Int.

2008.63.01.060061-2 - MARILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi constatada incapacidade total e permanente,

desde fevereiro de 2006. Assim, conclui-se que o benefício foi cessado indevidamente. Portanto, ANTECIPO OS EFEITOS

DA TUTELA, para que o réu restabeleça o auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Dê-se ciência às partes sobre a prova técnica, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Em igual prazo, o advogado da autora deverá comprovar a interdição da autora, com a nomeação de Curador Provisório. Intime-se o MPF para intervenção. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.065576-5 - LUIZA PEREIRA SOUSA TEODORO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.066216-2 - LUZIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação com neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 17 h e 30 min, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.000308-0 - DAMIANA HOLANDA PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, sugeriu avaliação nas especialidades oftalmologia e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade oftalmologia, com o senhor perito DR. ORLANDO BATICH, no dia 02/12/2009, às 13h00min, no consultório situado à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP; 2 - na especialidade psiquiatria, com o senhor perito DR. JAIME DEGENSZAJN, no dia 03/12/2009, às 14h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.001084-9 - GERCINA VIRGILINA RIBEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a natureza das enfermidades da autora bem como considerando que esta apenas iniciou contribuições ao RGPS em novembro de 2005, quando contava com 62 anos, no intuito de se aferir se não se trata de incapacidade preexistente, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aponte, com exatidão, a data de início da incapacidade da autora, fundamentando sua conclusão com base nos documentos trazidos aos autos e no exame clínico realizado. Ainda, deverá informar se a autora já se encontrava incapacitada anteriormente a novembro de 2005. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2009.63.01.001199-4 - GILVANIA FREITAS CARNEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora anexada em 04/09/2009: Indefiro, por  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
754/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 754/1110

impertinente. À Contadoria Judicial, para parecer e cálculos. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.001920-8 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI e ADV. SP168152

- MARCO AURÉLIO NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Defiro prazo de 10 (dez) para a parte autora requerer o quê entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.002731-0 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso

do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.003016-2 - PAULO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor. Sem prejuízo,

oficie-se ao INSS - APS Mauá, para que junte aos autos cópia do PA NB 146.922.041-2, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.005246-7 - OSELITA DOS SANTOS MELO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora anexada em 16/09/2009: INDEFIRO. O laudo

pericial ora impugnado, da perita especialista em psiquiatria, é claro, objetivo, inteligível e fundamentado em princípios médicos. Além disso, quem é de confiança do juízo é a perita nomeada nos autos, e não o médico do SUS. Aguarde-se o laudo do médico ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini. Intime-se.

2009.63.01.005801-9 - ALICE GIGLI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo, contra a qual sequer interpôs o competente recurso. Proceda-se à respectiva baixa. Int.

2009.63.01.006908-0 - LUCIA DE FATIMA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com neurologista, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 22/10/2009, às 16h00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade,

com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado

à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007364-1 - FRANCISCO SILVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de

inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na r. decisão anterior ou comprove a expressa recusa da ré em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Quanto aos co-herdeiros, indefiro o pedido

de prosseguimento do feito em nome exclusivo da parte autora, uma vez que os demais herdeiros serão necessariamente atingidos pelo resultado desta ação. Nestes termos, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para emenda do pólo ativo, sob pena de extinção sem exame do mérito. Int.

2009.63.01.009472-3 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES e ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora acerca do alegado na petição da ré juntada aos autos em 17/08/2009, devendo a mesma manifestar-se apresentando provas da existência de conta no período pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.010122-3 - FERNANDO SANTOS DO REGO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/09/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica indireta no dia 02/10/2009, às 13h45min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. Novos documentos médicos poderão ser juntados até o dia da perícia, inclusive. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.010294-0 - FRANCISCO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Devolva-se o presente feito ao Douto perito médico, para que apresente parecer complementar em 30 (trinta) dias, em razão da petição anexada ao feito em 18/08/09. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010505-8 - NILTON DA SILVA GUEDES E OUTRO (ADV. SP279855 - MILTON NOVOA VAZ); SONIA

WALKIRIA GUZZI GUEDES(ADV. SP279855-MILTON NOVOA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente,

determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor mínimo da guia Darf é de R\$

10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia Darf. Intime-se.

2009.63.01.012458-2 - GABRIELA GADIOLI ZANIBONI E OUTRO (ADV. SP130586 - JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO e ADV. SP025311 - MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP130586-

JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP025311-MADIEL RODRIGUES

FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não

conheço dos embargos, porquanto intempestivos. De fato, intimada da sentença em 07/07, a autora tinha até o dia 13/07 para protocolizar os embargos, ou até o dia 17/07 para interpor eventual recurso. No entanto, manifestou-se tão-só no dia

22/07. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

2009.63.01.012866-6 - MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA E OUTROS (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARINA DE

CASSIA LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); JESUEL APOSTOLO DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

756/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

756/1110

APARECIDA BONIFÁCIO); YEDDA APARECIDA DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora defiro o requerido na petição juntada aos autos em 14/08/09. Determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta cópia dos extratos das contas poupança nºs 0347.013.00113727-0 e 0347.013.00000208-0, de janeiro de 1989 a abril de 1990. Com a juntada dos extratos, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para a juntada do demonstrativo de cálculo. Int.

2009.63.01.013566-0 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "É dever da parte buscar, junto à ré, caso não possua em seu poder, cópias legíveis dos extratos de sua conta, necessários ao processamento da presente lide. Posto isso, concedo-lhe o prazo suplementar de 30 dias para que cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.013633-0 - CARLITO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP188911 - CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prossiga-se, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC, aplicando-se ao referido processo as regras previstas para as ações cautelares. Int

2009.63.01.014106-3 - RAFAEL RODRIGUES COSTA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a advogada cadastrada nestes autos a cientificação da autora acerca de sua renúncia ao mandato outorgado, nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.014530-5 - KEIKO GOTO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a parte não cumpriu integralmente a decisão anteriormente proferida, deixando de apresentar comprovante de residência atualizado, em seu nome e com CEP. Sendo assim, apresente a parte autora cópia do referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.014717-0 - VILMA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição anexada aos autos em 16/09/2009, determino a realização de perícia médica com o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, ortopedista, no dia 10/12/2009, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema. A eventual participação de assistentes técnicos das partes deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.015289-9 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora. Concedo a dilação de prazo por 60 dias. Int.

2009.63.01.015350-8 - FELINTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 48.880/09. Int.

2009.63.01.015779-4 - FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 757/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 757/1110

SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo perito em Psiquiatria, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. BECHARA MATTAR NETO, no dia 22/10/2009, às 18h00min, no 4º andar

deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.016127-0 - JOSE XAVIER DE PAULA NETO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos

da tutela, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS-

e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.016761-1 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora. Cite-se novamente a União, desta vez para que

apresente sua contestação no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.017263-1 - JOSE GLEISON PINHEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme

requerido.

Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.017670-3 - GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos. Int.

2009.63.01.018891-2 - VALDECIR RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.019144-3 - MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO

COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso

vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode

deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o fornecimento de extratos a seus correntistas, é reprovável a omissão da ré quanto ao requerimento da parte autora, devidamente protocolizado com menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a

omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

758/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

758/1110

providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados

na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.019202-2 - INACIA GOMES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aproveitamento do laudo pericial anexado aos autos

2007.63.01.061575-1. Aguarde-se o laudo social. Int.

2009.63.01.019687-8 - MARIA DO CARMO DA COSTA GOMES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/10/2009, às 11h30min, aos cuidados da Dr<sup>a</sup>. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020180-1 - ANNA CECILIA TEDESCO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a

decisão proferida em 20.05.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020656-2 - VERA LUCIA VITOR (ADV. SP169759 - REGINA APARECIDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora,

no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 20.05.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020950-2 - NERZIO POLO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a

decisão proferida em 29.06.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021135-1 - ANNA RODRIGUES DA SILVA SILVERIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA

DÍAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo o prazo

suplementar de 60 dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 17.04.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021141-7 - MARIA DO CARMO LIMA NASCIMENTO (ADV. SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e

anexado aos autos em 14.08.2009, expeça-se novo ofício dirigido especificamente à APS Mauá, para que para que, no prazo de 30 dias, forneça cópia integral do procedimento administrativo do NB 136.178.489-7, nos termos da decisão proferida em 04.06.2009. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021235-5 - HELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a

decisão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021508-3 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO - ESPOLIO (ADV. SP221640 - GUILHERME HENRIQUE

FERRARI e ADV. SP154359 - DANIEL REBOUÇAS BRESSANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

759/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

759/1110

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o aditamento à inicial, onde corrija a parte autora o valor da causa.

Assim, verifico que o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem.. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.022263-4 - ANDREA PALMA FEDRE (ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a realização de audiência designada. Int.

2009.63.01.023024-2 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido da parte autora, eis que não há prova de que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito. Caso não consiga obter os extratos, deve a parte autora demonstrar que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int. Int.

2009.63.01.023618-9 - ELAINE MARIA RAMALHO DE ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 09 h e 15 min, com o Dr. Sérgio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.023922-1 - EUNICE SANTANA VICENTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 14h30min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.023991-9 - CONCEICAO FRANCISCA CARDOSO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 15h, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024421-6 - ANTONIO PRATES CRUZ (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/10/2009, às 10h00, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a

incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.024576-2 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco

Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 10h30min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024583-0 - IVONE LUIZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 12h45min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024623-7 - GILVAN CARDOSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 11h, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024660-2 - LUCIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 11h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024828-3 - ALMIR DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05/11/2009 às 9h00, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento do autor na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025346-1 - MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico

do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 15h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora

na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025541-0 - ALTAMIRO DE PAULA FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES

DE OLIVEIRA); LOURDES PINTO BORGES FERREIRA - ESPOLIO(ADV. SP203045-MARCELO SOARES DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os

documentos juntados pela sucessora do autor que comprovam a condição de única herdeira da parte autora, determino a correção do pólo ativo da demanda, para que passe a constar Monalisa de Paula Ferreira, CPF nº 087.627.418-10. Cite-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

761/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

761/1110

se

a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.025547-0 - ERMETES ROMUALDO CIOCHETI - ESPOLIO (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA e ADV. SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.025653-0 - LUIZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 16h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025656-5 - ELIANA FAGERSTON SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que o perito em Ortopedia, Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, sugeriu avaliação nas especialidades clínica

geral e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade psiquiatria, com o senhor perito DR. JAIME

DEGENSZAJN, no dia 12/01/2010, às 10h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP

(4º andar); 2 - e na especialidade clínica geral, com o senhor perito DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 14/01/2010, às 14h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.025714-4 - HELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. ) : "Tendo em vista a

certidão do oficial de justiça na carta precatória devolvida, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.026358-2 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico

geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 21/10/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com

fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.027728-3 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
762/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 762/1110

decisão proferida em 10.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.028855-4 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD

VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :  
"Manifeste-se a

parte autora acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2009.63.01.030767-6 - ROSELI DEDINO MOIOLI (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias,

para apresentação de cópia do PA. Int.

2009.63.01.032331-1 - PATRICIA KELY DA SILVA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 45 (quarenta e cinco) dias, para a

juntada do PA. Após, aguarde-se audiência já agendada. Int.

2009.63.01.032385-2 - JOSE WILAME PINHEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não consta

no processo o ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento

da referida obrigação contida na decisão proferida em 22.06.2009, ou justifique o não cumprimento. Após, persistindo a mora, apreciarei o pedido de cominação de astreintes. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033635-4 - ARISTIDES MOLICA BENEDITO (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 23.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034155-6 - OZIEL DO CARMO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor, datada de 26.08.2009, como emenda à inicial, para fins de alteração do valor dado à causa. Verifica-se, pois, que o novo valor atribuído à causa, comprovado através de cálculos que a parte autora entende devido, culmina na quantia de R\$ 53.417,04, ultrapassando o

valor de 60 salários mínimos. DECIDO. Reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035327-3 - CREILSON DEOCLECIO DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a

antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda ao autor CREILSON DEOCLECIO DOS SANTOS o

benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.037616-9 - CARLA MARIA SCABELLO (ADV. SP276519 - CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

763/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

763/1110

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se a CEF para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos das contas poupança nº 20188-6 e 21371-0 , agência 1221, reativas aos anos de 1989, 1991 e 1991. Int. Oficie-se.

2009.63.01.037644-3 - FRANCISCO BENEDITO LUIS DE ANHAIA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO e ADV. SP146484 - PAULO JOSE CARVALHEIRO); MARIA AMELIA ANHAIA FERRAZ----

ESPOLIO(ADV. SP083040-VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO); MARIA AMELIA ANHAIA FERRAZ---- ESPOLIO(ADV.

SP146484-PAULO JOSE CARVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando o feito, verifico que a parte autora apresentou requerimento dos extratos da conta

poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Com a juntada dos extratos, emende-se a petição inicial dando valor à causa correspondente ao real proveito econômico da demanda, o que possibilitará a análise da competência. Int.

2009.63.01.038285-6 - SILVANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro

a dilação de prazo por 20 dias. Int.

2009.63.01.038507-9 - EUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCOS PAULO RAMOS DOS SANTOS (ADV. ) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...) Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Por outro lado, verifico que há informação nos autos de que o óbito referido nos autos decorreu de acidente de trabalho, sendo tal fato, inclusive, mencionado na decisão da do Juízo da 3ª Vara de Acidentes de Trabalho da Comarca da Capital-SP. Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, as circunstâncias da morte do Sr. José Carlos Ramos dos Santos, devendo, para tanto, trazer aos autos os documentos relacionados que possuir. Intimem-se.

2009.63.01.038717-9 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a advogada da autora, Dra. Eliana Costa e

Silva, com inscrição no Conselho Seccional da OAB no Estado do Amazonas (OAB/AM 3501), atua em mais de cinco feitos distribuídos neste ano de 2009, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que demonstre a sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o

cumprimento, retifique-se o cadastro da patrona da causa. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039489-5 - FABIO PELLICCIOTTI (ADV. SP240075 - SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora considere presente, ante os novos documentos apresentados, prova inequívoca da incapacidade, não encontro nos autos prova dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (carência e qualidade de segurado), pois ausente o histórico contributivo do autor, bem como porque faltantes dados precisos a respeito do início da incapacidade. Por isso, indefiro a tutela de urgência. Por outro lado, ante a gravidade do quadro do autor, determino a antecipação da perícia, que deverá ser agendada pelo Setor de Perícias. Int.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

764/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

764/1110

2009.63.01.039765-3 - PAULO SILVA DE SOUZA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor formulado dois pedidos, um para a concessão do benefício atualmente, e outro de concessão do benefício em período do ano de 2007, imediatamente após a emissão da CAT anexada aos autos. (...). Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário. A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras. (...). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente para julgamento do pedido de concessão de benefício no período de 16.05.07 a 30.11.07 (NB 570.515.836-6). Dê-se regular seguimento ao feito em relação aos demais pedidos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039813-0 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial a premente necessidade da progressão funcional perquirida e de seus reflexos patrimoniais imediatos. Por isso, e uma vez que a ré é presumidamente solvente, deve o autor aguardar a tutela definitiva. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040506-6 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/09/2009: Anote-se. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040512-1 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO e ADV. SP278464 - CAROLINE LUIZE ZANELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando a possível existência de litispendência apontada no termo de prevenção, verifico que na presente ação a autora requer a condenação da ré ao pagamento das diferenças oriundas dos expurgos inflacionários relativos ao mês de março e maio de 1990, bem como junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. A parte autora ajuizou ação perante o Juízo da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, pretendendo a condenação da ré ao pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Bresser e Verão. Observo ainda ambas as ações tem por objeto a correção da mesma conta poupança nº 10043158-5. Sendo assim, tendo em vista que em ambos os processos há pedido de correção pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989 e que naquele feito já foi proferida sentença, entendo que a presente ação deve prosseguir somente em relação ao pedido de correção referentes aos meses de março e maio de 1990, devido a existência de litispendência em relação aos demais pedidos. Dê-se prosseguimento parcial ao feito. Cite-se a ré e aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.040706-3 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 31.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.041374-9 - LENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexada em 11/09/2009: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.041566-7 - ERICK MOREIRA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES(ADV. SP108071-MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. ) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Desse modo, sem dúvida os autores não são responsáveis pelo débito apontado pela SABESP, referente aos anos de 2005 a 2006, cumprindo às partes zelar pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, sendo cediço que um imóvel sem fornecimento de água é inabitável. Antes de vender o imóvel, deve o vendedor verificar sua real situação e eventuais débitos existentes, para regularização. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando à EMGEA, representada pela CEF, que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização/quitação dos débitos apontados pela SABESP (2005/2006) no tocante ao imóvel objeto do contrato anexado às fls. 24/37, cumprindo o estabelecido na cláusula 26ª do mesmo, para o devido religamento de fornecimento de água ao imóvel, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor dos autores. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Int.

2009.63.01.041600-3 - NEIDE LAGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Considerando a impossibilidade de apresentação de cálculo preciso contendo o valor da causa, e tendo em vista a necessidade de fixação da competência deste Juizado para o exame do pleito, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emenda à inicial, na qual conste expressamente a renúncia aos valores que excederam a competência do Juizado Especial Federal, no momento do ajuizamento da demanda. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.041800-0 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção apontada, uma vez

que este feito versa sobre o restabelecimento de auxílio-doença recentemente cessado, constituindo novo fato gerador de prestação previdenciária, sendo certo ainda que as restrições médicas apontadas são de ordem psiquiátrica, enquanto que

no processo indicado no termo de prevenção (2005.63.01.119183-4) houve avaliação médica apenas no aspecto ortopédico. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.041893-0 - CARLOS ROBERTO PRADO (ADV. SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA e

ADV. SP235945 - AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.042358-5 - MARCIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O procedimento administrativo pode ser requerido

naturalmente pelo direito de petição, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República de 1988. Com efeito, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do juízo só se justificam no caso de

impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra a decisão datada de 04.08.09, comprovando suas alegações, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

766/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

766/1110

2009.63.01.042522-3 - LAUREANO BARREIRO SA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o recurso de sentença protocolado pela parte autora em 02/09/09 uma vez que o presente feito sequer foi sentenciado. Assim, prossiga-se o feito, dando cumprimento a decisão anterior nº123206/09, para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Sem prejuízo, deverá o autor, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos comprovante de endereço atual e nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.042558-2 - MARIA DA GLORIA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 07.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.043096-6 - ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043657-9 - FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 13.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo trazer cópia integral e legível do documento de fls. 11 do arquivo "PET PROVAS.PDF", constante dos autos virtuais. Int.

2009.63.01.044068-6 - EDINETE NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Intimem-se.

2009.63.01.044579-9 - DECIO SAO LEO ARAUJO (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.044974-4 - CAMILA ALVES DE SOUZA (ADV. SP238440 - DENER AGUIAR SILVA e ADV. SP254523 - FERNANDO YANO e ADV. SP266339 - DERCI RAMIRES CUENCA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, pois, agora, demonstrado o interesse de agir. Observo que o benefício foi indeferido por perda da qualidade de segurado, não havendo prova na inicial de que a conclusão do agente administrativo esteja equivocada, pois sequer foram juntadas cópias dos carnês e das carteiras de trabalho. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização das perícias médica e contábil. Int.

2009.63.01.045289-5 - ROSARIA CANDIDA JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.045678-5 - MARIA CRISTINA RIBEIRO GRACIANI (ADV. SP084567 - SANDRA BERTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a data da cirurgia (17.07.2009) e que o ajuizamento da ação é posterior (21.07.2009), não foi demonstrada a urgência, ou seja, que não havia recursos para o pagamento do procedimento médico, pois, do contrário, não seriam contratados os serviços médicos. Assim, ausente o requisito legal de antecipação da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.045694-3 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora se está desistindo do pedido de condenação ao pagamento de danos morais, no prazo de dez dias. Em caso negativo, deverá promover a adequação do valor atribuído à causa, nele incluindo o valor da indenização a título de danos morais, tudo sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Decorrido tornem conclusos. Int.

2009.63.01.045870-8 - DEOLINDA MENOCI PRETEL - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE PRETEL ESPANA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARCIA PRETEL EIMANTAS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CECILIA PRETEL INOCENTE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal ante disposição legal expressa. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Subseção. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

2009.63.01.047009-5 - AILTON SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047073-3 - JOSE SEVERO GOMES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047213-4 - MARIA NAZARE ALVES PEREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
768/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 768/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.047286-9 - DENILTON PEREIRA GOMES (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2009.63.01.047337-0 - OLICERIO TIAGO MARINS JUNIOR (ADV. SP253139 - TAIS SANCHES DE MEDEIROS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "O pagamento do seguro-desemprego foi suspenso há mais de um ano, não demonstrando o autor a urgência a justificar a antecipação de tutela. Por isso, indefiro o requerimento, pois não preenchidos os requisitos legais. O Ministério do Trabalho não tem personalidade jurídica, sendo um órgão da Administração. Assim, a petição deverá ser emendada, no prazo de dez dias, para correção do pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.047454-4 - LEONIDIA DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a regularização de seu CPF, junto à Receita Federal, no prazo de 30 dias, anexando sua cópia. Esclareço, por oportuno, que tal providência é essencial para o correto andamento da demanda, já que o sistema da Justiça Federal utiliza os dados do CPF. Com a regularização, retifique a Secretaria o nome da parte autora. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.047939-6 - LAIS GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI e ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO); KAROLINA GOMES PESSOA(ADV. SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI); KAROLINA GOMES PESSOA(ADV. SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO); VALDIRENE GOMES PEREIRA(ADV. SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI); VALDIRENE GOMES PEREIRA(ADV. SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048483-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora a certidão de casamento do segurado falecido, com a averbação do divórcio, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.048498-7 - LINDOLFO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a concessão dos dois primeiros benefícios, necessária a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.048712-5 - JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
769/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 769/1110

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes.  
Int.

2009.63.01.048721-6 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica no dia 13/10/2009, às 11h15, aos cuidados do psiquiatra Dr. Jaime Degenszjan (4º andar), conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.048960-2 - SUZI ANDRADE (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente demanda, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048985-7 - JOAO BATISTA GOULART DA SILVA (ADV. SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO e ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA (ADV. ) :  
"Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes. Proceda a Secretaria à retificação da data da citação. Int.

2009.63.01.049003-3 - RODRIGO FERREIRA BRITO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049256-0 - LUIZ MEDINA LOPES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, certidão de óbito, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.049264-9 - PEDRO JACOB FREITAS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora a juntada aos autos, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento do benefício de auxílio-doença, contendo número do benefício, data do seu início e cessação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049271-6 - MARIA DE LOURDES FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049346-0 - ROMULO MARTELLI (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há urgência a justificar a antecipação de tutela, devendo aguardar-se a citação, a contestação e a sentença. Além disso, se o autor não aderiu ao acordo, deve obter título executivo judicial que reconheça o direito à correção monetária dos Planos Econômicos. Assim, deverá emendar a inicial, adequando o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, o assunto deverá ser corrigido no sistema, citando-se a ré, anexando-se a contestação-padrão e incluindo-se o feito para julgamento em lote. Int.

2009.63.01.049355-1 - APARECIDO CARLOS POVA (ADV. SP283600 - ROGERIO BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049368-0 - JOSE CICERO PURÍSSIMO DA SILVA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049379-4 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação inequívoca da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049384-8 - ANTONIO CLEMENTINO DE JESUS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049397-6 - VANDA DE AMIGO NOGUEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
771/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 771/1110

renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.049405-1 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049415-4 - GEISE LUCILY NUNES DE SOUZA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.049423-3 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049431-2 - EDSON DE LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049436-1 - GERSON DA COSTA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta a documento extraído do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, constato que o patrono da causa, Dr. Acyr Boza Filho (OAB/PR 39.568), atua até o presente momento em trinta e três processos distribuídos em 2009 perante este Juízo. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça sua situação junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, em respeito ao que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049437-3 - LEE SUN SEN (ESPOLIO) (ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente a pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Em igual prazo, providencie o inventariante a junta de cópia de seu cartão do CPF. Intime-se.

2009.63.01.049451-8 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.049547-0 - ELIANE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade, bem como sem a análise, pela contadoria judicial, de seus vínculos e contribuições para o sistema - a qual é essencial para apuração de sua qualidade de segurada, na data de início de eventual incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049597-3 - JOSE GONZAGA FILHO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2009.63.01.049635-7 - ROSA MARIA NUNES LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049648-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049660-6 - FRANCISCA ROSA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049663-1 - ALMIRA VIANA PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049701-5 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
773/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      773/1110

TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a retificação do cadastro de parte, se necessária. Providencie a Secretaria a retificação da data de citação do INSS conforme a constante dos autos originários. Intime-se.

2009.63.01.049726-0 - YARA FILGUEIRAS ALMEIDA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apesar de haver prova do pagamento da parcela

vencida em 10.02.2009 e sua inscrição como débito perante o SERASA, em junho de 2009, há outros apontamentos, o que retira a urgência da antecipação, uma vez que a autora não recuperará o crédito, no momento, o que poderá ser reexaminado em outra oportunidade. Ante o exposto, indefiro a antecipação pretendida. Cite-se a ré e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.049799-4 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049808-1 - MARIA APARECIDA XAVIER FERREIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.049817-2 - OSVALDO ALVES ZUZA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049820-2 - JOSE ILSO DE MORAIS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049824-0 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente

feito e o apontado no termo de prevenção, tendo em vista serem partes diversas (o autor apenas era o representante de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

774/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

774/1110

sua filha) e a causa de pedir diversa. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

(...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.049847-0 - JOAO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.049852-4 - FABIOLA DE SANTANA (ADV. SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049854-8 - NELSON LUIS SALTORATTO (ADV. SP208435 - NELSON LUIS SALTORATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049861-5 - MOISES CAMPOS SAMPAIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049870-6 - GIANNE FORMIGA PEREIRA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049890-1 - RAYMUNDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, afasto a prevenção

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
775/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 775/1110

apontada, de sorte que não há litispendência ou coisa julgada a justificar óbice ao válido e regular andamento do feito. Passo a analisar de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda até que o feito tenha seu regular processamento. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049891-3 - BENEDITA MARIA CRUZ DA SILVA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049893-7 - ANA MARIA FERRAZ (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e

integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, bem como de

eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049897-4 - FATIMA MARIA NASCIMENTO PARIS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049902-4 - RAIMUNDO JORGE MENDES DE SOUSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049903-6 - MARIA HENRIQUETA DE OLIVEIRA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049911-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049913-9 - IVONETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.049920-6 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049921-8 - SANDRA REGINA PEREIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049922-0 - MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049927-9 - VALDEMIR LAERCIO SANTO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA e ADV.

SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.049930-9 - AILTON MEIRELES DIAS (ADV. SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de

05 (cinco) dias, quanto ao alegado gravame junto ao DETRAN/SP e retenção do certificado de registro do veículo da parte autora, apesar da total quitação do débito, tornando conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049932-2 - JANDIRA ROMERO FARAH (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

777/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

777/1110

carneis de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049978-4 - LUZIER DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA e ADV. SP285770

- NATSHA BELFORT MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050001-4 - CLEUSA RITA PENA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050003-8 - ADABEL DE SOUZA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050029-4 - GILBERTO IFRAN FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050043-9 - IVANILDA ROSA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos

autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo dez dias à parte autora para que, sob

pena de indeferimento da petição inicial, junte documento hábil à comprovar o recebimento do auxílio-doença entre 26/06/2006 e 17/03/2009 bem como seu restabelecimento em 02/07/2009 com cessação programada para 02/09/2009. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.050044-0 - JOAO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Não verifico no caso

os requisitos necessários à antecipação da tutela. Não há elementos suficientes para a concessão da tutela. As alegações do autor não restaram suficientemente provadas. Ademais, entendo necessário ouvir a parte contrária. Indefiro o pedido que será reapreciado na data da audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.050046-4 - VERA LUCIA ABIRACHED FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

778/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

778/1110

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe a parte autora, em 05 dias, o resultado da perícia marcada para 26/08/2009. Após apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.050048-8 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050054-3 - MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050058-0 - EGIDIO CAVALCANTE LOPES (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050069-5 - ADIB MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Vera Cruz/SP que, de acordo com o provimento nº 281 de 11/12/2006, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Lins. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050082-8 - ADEMIR XAVIER VASCONCELOS (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050092-0 - FRANCISCO OTACILIO DE SOUZA (ADV. SP128315 - FABIO ADRIANO BAUMANN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No prazo de 10 (dez) dias, emende o autor a petição inicial, para: I) anexar os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que não há qualquer documento acerca das afirmações feitas na inicial; II) atribuir valor correto à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido. Pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.050103-1 - MARIA DINALVA DE SOUZA (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

779/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 779/1110

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050146-8 - EUNICE JUNQUEIRA D OLIVEIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade, e que no processo 200863010089000 pretendia a parte autora revisão do benefício de pensão por morte por ela recebido, o qual foi julgado improcedente tendo inclusive certidão

de trânsito em julgado nos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre as demandas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS.

Intime-se.

2009.63.01.050149-3 - EDMILSON ROSA DE SANTANA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050169-9 - ELAINE REGINA DE LIMA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de trinta dias para que a autora

junte cópia da petição inicial, laudo pericial, sentença e certidão de objeto e pé do processo 583.53.2008.123379-2 (2ª Vara de Acidentes do Trabalho). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.050298-9 - EDSON APARECIDO DA SILVA DE JESUS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.002860-6 - NILSON DA SILVA (ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA e ADV. SP261835 -

WESLEY JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição

como aditamento à inicial. Tendo em vista que na petição inicial o autor indica ser portador de doenças ortopédicas, entendo necessária realização de perícia com médico ortopedista. Assim, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr.Marco Kawamura Demange, para o dia 22.10.2009, às 9 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá trazer

todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO,  
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1231/2009**

Lote 81944/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser

reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação

seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.060022-0

RAQUEL CECCHETTI

JORGE TOKUZI NAKAMA-SP195040

12/02/2010 17:00:00

2007.63.01.061526-0

JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

27/11/2009 17:00:00

2007.63.01.061528-3

JOSE ALVES DA SILVA

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

15/01/2010 17:00:00

2007.63.01.067679-0

JOAO LOPES BARBOSA FILHO

ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013

14/05/2010 13:00:00

2007.63.01.068987-4

IVONETE ALVES VIEIRA E OUTRO

JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510

22/01/2010 17:00:00

2007.63.01.075522-6

MARIA IENE FERREIRA

MARCOS ANTONIO DA SILVA-SP182524

16/04/2010 16:00:00

2007.63.01.081797-9

GELSON CERQUEIRA

VANESSA APARECIDA SANTOS-SP244258

14/05/2010 14:00:00

2007.63.01.083397-3

DOMINGAS MARIA OLIVEIRA

MAURO SIQUEIRA CESAR-SP051858

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

781/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 781/1110

12/01/2010 13:00:00  
2007.63.04.007545-0  
VICENTE BOAVENTURA DOS SANTOS  
PETERSON PADOVANI-SP183598  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.003677-9  
NILZA MORBIN  
NILZA MORBIN-SP062375  
12/03/2010 16:00:00  
2008.63.01.005490-3  
JULIO DAVI DE MENEZES  
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270  
12/01/2010 14:00:00  
2008.63.01.006241-9  
ISMAEL RIBEIRO DE BARROS FILHO  
ELISABETH MARIA PIZANI-SP184075  
16/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.011756-1  
ANTONIO LOURENCO GARCIA  
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA-SP151974  
05/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.011938-7  
HAYLTON ANGELO  
CLAUDIA RENATA ALVES SILVA-SP187189  
12/03/2010 17:00:00  
2008.63.01.011942-9  
DANILO CEARA  
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326  
23/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.011943-0  
GABRIEL GONCALVES FERREIRA  
EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA-SP123062  
07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.012049-3  
EDIVALDO BISPO DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
14/05/2010 13:00:00  
2008.63.01.012064-0  
ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA  
ANTONIO CARLOS GOUVEA-SP085079  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.012079-1  
GILMAR BATISTA BARBOSA  
JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS-SP136659  
13/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.012096-1  
ANTONIO PAULO ESQUETINI  
ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES-SP124494  
13/01/2010 14:00:00  
2008.63.01.012146-1  
ANTONIO JOAO PASSERINI  
MARCOS CESAR SERPENTINO-SP195236  
13/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.012183-7  
JOSE ANTONIO MODENA  
FABIO FREDERICO-SP150697  
14/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.012193-0  
ARGEMIRO TEIXEIRA DE SOUZA  
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330  
14/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.012249-0  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
782/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 782/1110

SANDRA STOPPE CAPUANO  
JOSE MAGNOLO-SP187413  
15/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.012595-8  
GILDA CONE GARCIA  
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079  
18/01/2010 14:00:00  
2008.63.01.013866-7  
JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
18/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.013868-0  
ANTONIO VIDAL DOS SANTOS  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
18/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.014913-6  
JOSE EVALDO VALERIANO DE SOUZA  
MOACIR TERTULINO DA SILVA-SP157630  
18/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.014921-5  
DANIEL MESQUITA CUNHA  
RODRIGO DE CASTRO E SOUZA-SP222058  
18/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.015332-2  
ALICE TIYOKO IMAMURA  
RENÉ NOVAES MESQUITA-SP177373  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.015333-4  
SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES  
PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA-SP163653  
19/01/2010 15:00:00  
2008.63.01.015343-7  
JANETI BUSINARI MOTHEO  
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS-SP075824  
19/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.015355-3  
SILVIA REGINA MACIEL FONSECA  
VALDIR NAVAS JUNIOR-SP184238  
19/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.015369-3  
NAYARA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA  
ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS-SP224105  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.022916-8  
SALVADOR FERREIRA ALVES  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
16/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.023004-3  
CLAUDECI RODRIGUES NOVAES  
ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI-SP077850  
13/11/2009 17:00:00  
2008.63.01.023134-5  
OSVALDO MARTINS GONCALVES  
CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA-SP114542  
  
2008.63.01.023135-7  
MARIA DO SOCORRO COUTO DE SOUZA  
VALDETE RODRIGUES ORTENCE-SP103179  
04/12/2009 17:00:00  
2008.63.01.023136-9  
LIGIA GARCIA GAGLIARDI  
ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA-SP187040  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
783/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 783/1110

04/12/2009 17:00:00  
2008.63.01.023620-3  
BIBIANO ALVES FAVELA  
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437  
15/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.023637-9  
ANITA MOURA FONSECA  
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094  
22/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.023638-0  
JOSE LAZARI  
APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO-SP100041  
22/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.023656-2  
ANA MARIA DE ARAUJO SANTOS  
JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA-SP197765  
05/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.023717-7  
EDSON GERALDO DOS ANJOS GAUDENCIO  
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501  
21/01/2010 15:00:00  
2008.63.01.023724-4  
SILVIO FURTADO REIS  
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501  
12/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.023975-7  
ZENILDO ALVES DE SOUZA  
FABIO FREDERICO-SP150697  
26/03/2010 17:00:00  
2008.63.01.024090-5  
ANTONIO CORREIA DA SILVA  
DARMY MENDONCA-SP013630  
16/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024115-6  
SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA  
FABIO FREDERICO-SP150697  
09/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024402-9  
GODOFREDO SANTANA PINTO  
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565  
16/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024443-1  
AMADEU BATALHA DO REGO  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
23/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024454-6  
LUIZ CARLOS VERGILIO  
BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504  
23/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024456-0  
IVETE DE SOUZA OLIVEIRA  
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221  
23/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024711-0  
JORGE LUIS PIMENTEL  
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924  
30/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024714-6  
LUZIA GANDINI RAIMUNDO  
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924  
30/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.024952-0

MARIA GALIOTE  
GERSON ALVARENGA-SP204694  
30/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.025173-3  
VANDA FLAUSINO DA COSTA TANIAMA  
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025174-5  
FRANCISCO DIAS  
JOSUE MENDES DE SOUZA-SP152061  
07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.025175-7  
TEREZINHA FERREIRA LUCIO  
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025176-9  
GENESIO HONORATO SILVA  
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025177-0  
ISMAEL TRAIN  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025178-2  
DOMINGOS LOZADA  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025180-0  
MAURO JOLLI  
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185  
07/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025183-6  
JOAO CARLOS CARABAJAC  
ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B  
07/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.025423-0  
DEUSDEDIT ALVES RIBEIRO  
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A  
14/05/2010 13:00:00  
2008.63.01.025428-0  
ALDA CRUZ MENEZES  
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025434-5  
DORACY ALVES DE SOUZA  
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025435-7  
JACINTO FERREIRA PEDRA NETO  
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.025436-9  
MARIA ALDERI ARGENTINO MACIEL  
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031  
14/05/2010 13:00:00  
2008.63.01.025624-0  
INES RODRIGUES DE BRITO  
FABIO FREDERICO-SP150697  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.025627-5  
ARMANDO AQUILINO FILHO  
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
785/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 785/1110

14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.026121-0  
CLAUDIONOR JOSE DE OLIVEIRA  
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071  
21/01/2010 15:00:00  
2008.63.01.026122-2  
JOAO JORGE TEIXEIRA  
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621  
21/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.026123-4  
JOSE DE OLIVEIRA  
HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528  
21/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.026124-6  
WALTER ANTONIO PAULINO  
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373  
21/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.026409-0  
ELIANA NASCIMENTO SCHMIDT  
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593  
21/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.026410-7  
MARIA APARECIDA CASSIANO DOS SANTOS  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
21/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.026937-3  
THEREZINHA DAYSI DE AGUIAR  
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699  
29/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.026944-0  
ODETE DE MENEZES MELO  
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326  
01/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.027099-5  
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS  
ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA-SP187040  
01/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.027101-0  
CELINA MARIA DE JESUS SOUZA  
DILZA HELENA GUEDES SILVA-SP242095  
02/02/2010 14:00:00  
2008.63.01.027301-7  
ANTONIO MAURICIO DA SILVA  
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585  
08/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.027408-3  
OSWALDO MARIANI  
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924  
10/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.027411-3  
MANOEL ROBERTO SILVA  
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436  
10/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.027647-0  
JOSE NUNES DA SILVA  
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013  
11/02/2010 15:00:00  
2008.63.01.027929-9  
ADALTO FRACAROLI  
ADRIANA CARDOSO DA COSTA-SP194353  
11/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.027938-0

RAIMUNDA MARIA DA SILVA DE SOUSA  
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270  
12/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.028168-3  
JOSE BANHOS  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
12/02/2010 14:00:00  
2008.63.01.028177-4  
JOAQUIM MONTORO DOS SANTOS  
ADILSON GONÇALVES-SP229514  
20/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.028178-6  
JESUS LUCAS DE GOUVEIA  
FABIO FREDERICO-SP150697  
20/01/2010 15:00:00  
2008.63.01.028590-1  
PEDRO VAGNER SIVIERI  
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976  
21/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.028610-3  
JOSE DORIVAL DE AMORIM  
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984  
26/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.028714-4  
JOSE MARIA DA SILVA  
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621  
26/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.028715-6  
FRANCISCO ELIAS DA SILVA  
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621  
21/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.035501-0  
VANDA LUCIA CINTRA AMORIM  
LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA-SP192276

2008.63.01.035765-1  
SANDRA ANTONIETA DA SILVA ANDRADE  
SANDRA ANTONIETA DA SILVA-SP241398  
04/12/2009 15:00:00  
2008.63.01.035767-5  
BERNARDO BARCELLOS TERRA  
ALEXANDRE SLHESSARENKO-SP109087  
04/12/2009 15:00:00  
2008.63.01.035845-0  
LUSIMARA PEREIRA MATOS ANDRADE  
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980  
04/12/2009 16:00:00  
2008.63.01.036337-7  
FERNANDA CRISTINA COELHO DOS SANTOS  
JOSE ALBINO NETO-SP275310  
15/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.036350-0  
SOLANGE ANDRIOLI  
INGRID CRISTINI CIGLIO-SP264200  
15/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.036354-7  
ANTONIO NASCIMENTO PESSOA  
LUIS CARLOS DOS REIS-SP134519  
22/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.036484-9  
MONALIZA SOARES DA SILVA  
NATALI FERREIRA ALVES-SP254803

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
787/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 787/1110

22/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.036793-0  
MARIA BRAGA DE SOUZA  
DOUGLAS AUN KRYVCUN-SP237802  
15/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.036804-1  
CAROLINE KELLY DA PAIXAO  
APARECIDO CECILIO DE PAULA-SP087684  
15/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.037196-9  
LEO VIDONDO FRANKEL  
CID PAVAO BARCELLOS-SP094498  
22/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.037200-7  
VALERIO ALBERTO DA COSTA  
ANGELO MARCIO COSTA E SILVA-SP230058  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037327-9  
JULIO PIM  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
22/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.037329-2  
ANA MARIA ALVES CALDAS  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
22/01/2010 15:00:00  
2008.63.01.037331-0  
NIVERSINO SALVADOR NANTES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
22/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.037333-4  
HENOCH HALSMAN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037345-0  
JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS  
MARTIM LOPES MARTINEZ-SP060688  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037347-4  
MARA LUCIA SPINOSA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
12/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.037353-0  
KOLMAN GOTLIB  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
12/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037357-7  
JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037368-1  
WILSON ROBERTO BARRETO  
MARILDA MAZZINI-SP057287  
05/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037373-5  
JORGE BATISTA  
MARILDA MAZZINI-SP057287  
05/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.037377-2  
NELSON FARIAS RIBEIRO  
AUGUSTO POLONIO-SP122406  
12/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.037477-6

ALEX SILVA SALES MOREIRA  
CYRILO LUCIANO GOMES-SP036125  
12/03/2010 16:00:00  
2008.63.01.038290-6  
EDILUCIA SANTANA MOREIRA  
PAULO ROGERIO SANTOS NERY-SP250698  
09/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038294-3  
JULIANA CARDOSO NAHME  
PAULA CARDOSO NAHME-SP244541  
09/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038297-9  
VIVIANE CARDOSO E SILVA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
09/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038304-2  
LEANDRO FAGUNDES SANTANA  
RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC-SP257221  
09/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038310-8  
VINICIUS PEREIRA GOMES  
LUCIANO PEREIRA GOMES-SP207165  
09/04/2010 15:00:00  
2008.63.01.038314-5  
TANIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO  
JOSE CARLOS FRANCEZ-SP139820  
09/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038497-6  
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS  
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS-SP217849  
16/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038513-0  
SANDRA FELDMAN MONTERO  
MAURICIO BRAWERMAN-SP037845  
09/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.038803-9  
DAVID JUK  
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO-SP109094  
23/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038839-8  
MARIA LUCIA DE ASSIS CHAVES  
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401  
23/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.038848-9  
DENISE TEIXEIRA DOS SANTOS  
LYVIA CAROLINA SILVA VASCONCELLOS-SP220313  
23/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.039385-0  
GLAUCIA PALMEIRA DA SILVA  
LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER-SP207258  
23/04/2010 16:00:00  
2008.63.01.039613-9  
CARLOS ALEXANDRE DANIEL RIOS  
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380  
07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.039843-4  
LUIZ ALBERTO BOCCIADI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.039848-3  
MONICA CASSIA PLUSKWA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
789/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 789/1110

07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.039851-3  
GUIOMAR SILVA GOMES  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.039854-9  
VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 14:00:00  
2008.63.01.039856-2  
NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.039857-4  
PAULO NASCIMENTO DE GODOY  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.039860-4  
REGINA MALDI DE GODOY  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
07/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.039864-1  
ALFREDO ARLIANI JUNIOR  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
30/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.039912-8  
AREDES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP  
NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA-SP104016  
07/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.040073-8  
JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MARIA CRISTINA LIMA-SP205706  
12/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.040079-9  
ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO  
ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO-SP174858  
14/05/2010 14:00:00  
2008.63.01.040290-5  
MARILU DE OLIVEIRA SANTANA  
ROBSON LEITE GOUVEIA-SP244548  
30/04/2010 17:00:00  
2008.63.01.040518-9  
VIVIANE PEREIRA DA SILVA  
AUREO AIRES GOMES MESQUITA-SP125268  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.040777-0  
ADAO FERREIRA DOS SANTOS  
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585  
14/05/2010 14:00:00  
2008.63.01.040795-2  
MARCELO GERENT  
MARCELO GERENT-SP234296  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.040798-8  
ERALDO JOAO DOS SANTOS  
CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA-SP210754  
14/05/2010 14:00:00  
2008.63.01.040812-9  
PATRICIA CRISPIM DA SILVA  
NELSON FRANCISCO DOS SANTOS-SP159044  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.040844-0

PAULO CESAR DE ARAUJO  
ALEXANDRE WITTE-SP154794  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.041287-0  
CONCEICAO TAVARES LEE  
DANIELA OGAWA-SP204413  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.041476-2  
VIVEIRO QUERENCIA DOS FLAUTAS LTDA  
MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO-SP254796  
29/01/2010 13:00:00  
2008.63.01.041479-8  
VIVEIRO QUERENCIA DOS FLAUTAS LTDA  
MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO-SP254796  
29/01/2010 14:00:00  
2008.63.01.041612-6  
CELIA MOURA PEREIRA  
GILBERTO GERALDO PIMENTA-SP264192  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.041613-8  
JUARI JOSE SEVERO DOS SANTOS  
MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA-SP086556  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.041927-9  
JORGE JOSE MARTINS  
GLAUCIA SAYURI NAGOSHI-SP219176  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.042029-4  
ADAUTO BEZERRA DA SILVA E OUTRO  
JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA-SP208108  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.042258-8  
ELIAS PEREIRA DA SILVA  
SUELI SERTORI TEODORO-SP220776  
14/05/2010 15:00:00  
2008.63.01.042260-6  
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS  
NARA FABIANE MARCONI ROEDER-SP201089  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.042270-9  
CLAUDIMIR DOS SANTOS GREGHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
14/05/2010 16:00:00  
2008.63.01.042274-6  
HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.042279-5  
CARLOS ALBERTO GAROFALO  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
14/05/2010 17:00:00  
2008.63.01.042280-1  
TERESA YOSHIKO KOCHI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
10/02/2010 14:00:00  
2008.63.01.042281-3  
RICARDO LANGE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
11/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.042282-5  
FLAVIO MARTINS FELIPE  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
791/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 791/1110

11/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.042283-7  
MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
12/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.042284-9  
ITIZO ARAI  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
12/02/2010 15:00:00  
2008.63.01.042452-4  
RONALDO CAUTELLA  
DALVA APARECIDA BARBOSA-SP066232  
12/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.042461-5  
ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382  
12/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.043198-0  
DANIEL MEIRA CARDOSO DUVA  
FAICAL MOHAMAD AWADA-SP144113  
18/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.043200-4  
GENARO DI PALMA BAROZZINO  
MARA CRISTINA DE SIENA-SP098220  
18/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.043209-0  
JOAO CARLOS DE JULI MILANI  
MARIA AMELIA LEAL-SP137861  
18/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.043451-7  
EDNA TEODORO DA SILVA  
MARCILENE FERREIRA FRANCO-SP096037  
18/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.043453-0  
KATIA REGINA URBANETZ DE CARVALHO  
WALDIR MAZZEI DE CARVALHO-SP192521  
18/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.043543-1  
GABRIELLA SPACASSASSI NAZARIO  
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA-SP264948  
19/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.043550-9  
CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR  
MAURO WAITMAN-SP206306  
19/02/2010 13:00:00  
2008.63.01.043698-8  
FABIO RAMOS  
RENATO MALDONADO TERZENOV-SP140534  
19/02/2010 14:00:00  
2008.63.01.044019-0  
PRISCILA TAVARES OLIVEIRA COSTA  
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811  
19/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.044272-1  
RODOLFO ZIPF - ESPOLIO E OUTRO  
JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE-SP262092  
19/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.044429-8  
MARGARETE DE FATIMA MENDES DA SILVA CAMPOS  
MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS-SP090298  
21/01/2010 18:00:00  
2008.63.01.044502-3

FABIO AUGUSTO COSTA DE SA BARRETO  
ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ-SP094903  
22/01/2010 18:00:00  
2008.63.01.044994-6  
LUCAS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS  
SIMONE VIEIRA FERNANDES-SP265893  
29/01/2010 16:00:00  
2008.63.01.044997-1  
NATALI CRISTIANE ANTONIASSI  
LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA-SP174246  
29/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.045002-0  
ROBERTO LUCAS MAIA  
JAILSON JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO-SP193812  
29/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.045005-5  
LUCIO GILBERTO DA COSTA  
MARCELO SCHMIDT-SP263113  
29/01/2010 18:00:00  
2008.63.01.045420-6  
JOSE GERALDO DE BRITO  
IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS-SP277005  
02/02/2010 18:00:00  
2008.63.01.045435-8  
JOSE GALDINO AIRES  
LENY ROSA FERNANDES-SP188510  
02/02/2010 18:00:00  
2008.63.01.045439-5  
MARIA APARECIDA DE MIRANDA MIRON MASCHIETTO  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
04/02/2010 18:00:00  
2008.63.01.045701-3  
ANDRE LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO  
RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO-SP273425  
08/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.045708-6  
ANA VIVIAN RUIZ ROMERO  
CESAR ROMERO-SP032018  
10/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.045910-1  
BENEDITA DE TOLEDO VASCO  
PEDRO ANTONIO POZELLI-SP044788  
10/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.046116-8  
MARIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHÃES MANTEIGA  
RENATO PINHEIRO DE LIMA-SP137023  
12/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.046262-8  
SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
ANA CAROLINA MONTEZANO-SP271180  
08/02/2010 17:00:00  
2008.63.01.046552-6  
ANTONIO ALICIO DA MATA  
MAXIMIANO BATISTA NETO-SP262268  
10/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.046575-7  
ROBERTO BUENO MONREAL  
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399  
19/02/2010 16:00:00  
2008.63.01.047379-1  
KIYOMI YAMAGUTTI  
CHARLES ADRIANO SENSI-SP205956A  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
793/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 793/1110

15/01/2010 17:00:00  
2008.63.01.050648-6  
CLAUDIA PINTO BONICIELLO E OUTRO  
MARCELO ANTONIO DA CRUZ-SP244529  
14/05/2010 14:00:00  
2008.63.06.011345-9  
JOSE RONALDO PEREIRA  
MARCELO GARCIA MENTA DE CARVALHO-SP116360  
24/02/2010 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1232/2009**

2007.63.01.053878-1 - ELISABETH ALVES RIBEIRO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Excepcionalmente, expeça-se ofício para que o réu encaminhe cópia do processo administrativo, no prazo de 45 dias. Caso tenham sido extraviados, deverá ser procedida a reconstrução."

2007.63.01.053878-1 - ELISABETH ALVES RIBEIRO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Cancele-se a audiência de 18.09.2009. Marco nova audiência para o dia 21.05.2010, às 15h00."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301001233**

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
794/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 794/1110

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2009.63.01.036308-4 - VANDERLEIA MARIA DA PENHA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044586-9 - GUILHERME ROMANCINI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.041932-6 - CLEONICE TEZIN DE SETA (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.007987-4 - GIORGINA KRANJEC BONANDIN (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) ; CARLO BONANDIN(ADV. SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo a desistência do autor quantos aos pedidos de correção relativos aos índices de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. Prossiga-se o feito relativamente ao pedido de correção relativo ao índice de maio de 1990. Assim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2007.63.01.020935-9 - NELSON PAIVA BRANCO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.  
P.R.I

2008.63.01.064939-0 - JUDITE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.189334-8 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.049404-0 - JOAO PALHEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.339450-5 - BRENDA ELLEN GREGORIO DA SILVA (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
795/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 795/1110

carecedora da  
ação por ausência de interesse de agir superveniente, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito,  
nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.040914-0 - MAURO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA  
JÚNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL,  
extinguindo o  
processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de  
Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO  
INICIAL e  
decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com  
os  
artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.020788-8 - DOVILIO LUIZ BOITO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS  
FARHA )  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036984-0 - EDEILDE DE SANTANA DA COSTA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
CARVALHO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora  
carecedora de  
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com  
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.63.01.085745-6 - MARIA HELENA DE PAULA MOURA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025033-9 - TERESINHA EDINA BARRETO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.031944-6 - ANTONIO JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE  
FRANCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos, pois  
tempestivos, e os acolho em parte, para que o acima exposto integre a sentença embargada, mantendo-a nos seus demais  
termos.  
Intimem-se.

2009.63.01.000770-0 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA  
PEREIRA FAIOCK  
DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito,  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
796/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 796/1110

nos  
termos do art. 267, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Custas na forma da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033217-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019686-6 - ROSA LUCAS GARCEZ (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.040906-0 - JONAS CARDIM SALES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, em virtude da existência de coisa julgada. Com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95, condeno a parte autora ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, porque litigante de má-fé, verba que não se alcança pelo benefício da justiça gratuita.

2005.63.01.315713-1 - VALERIA REGINA FEHER (ADV. SP200705 - PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES e ADV. SP283231 - RICARDO TAVARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

2004.61.84.450912-2 - PAULO SOARES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.

2006.63.01.028405-5 - CATIA REGINA LIERÃO CAYRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).  
Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema.  
P.R.I

2009.63.01.037242-5 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, V e VI, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Custas na forma da lei.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
797/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 797/1110

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023746-7 - JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023346-2 - EDNA NAZARE DA PAIXAO (ADV. SP120116 - HELIO JOSE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020928-9 - ESTHER LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027346-0 - EROISA ROSA DO AMARAL (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064351-9 - DESIRA SARTORI MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032189-2 - JUCELIA CORREIA BISPO (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009015-8 - RUBENS SILVEIRA LOPES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) ; MARILIA MELO LOPES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027524-9 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.047035-6 - EMILIANO MATIAS DE ALMEIDA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 284,

parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.043061-1 - JOAO BERNADO DE OLIVEIRA (ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Apregoad a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995,

combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

798/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

798/1110

nesta  
instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.  
P.R.I.

2009.63.01.002244-0 - WILSON CARLOS LODUCA (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante  
do claro  
caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se  
em  
vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.01.030199-6 - ELIANA MARINO ROSSETTI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de  
pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que  
aplico  
subsidiariamente.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 267,  
inc. I c/c  
284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2009.63.01.020654-9 - APARECIDO GROTO (ADV. SP249993 - FABIO DE PAULA CRISPIM) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025455-6 - ANGELO LUGATO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.046746-1 - MARIA EUNICE DE MENEZES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III,  
do Código  
de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. Sem  
condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

2009.63.01.021466-2 - GIOVAN LUIZ ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO  
JUNIOR  
e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO  
SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação  
em  
custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.037674-4 - ELZA ZAMBERLAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,  
JULGO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
799/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 799/1110

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064043-5 - MASSAMITSU MACOS KAMISAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.049643-9 - APARECIDA MARSALLA BERNARDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.036814-8 - TELMA ROQUE DE SOUZA SMERA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.055454-7 - LUCIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro o pedido de redistribuição dos autos à subseção judiciária de Olinda/PE e julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância

P.R.I.

2008.63.01.030617-5 - MARLENE CRUZ DA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP098099 - ROMILDO DE CAMPOS PARADELO e ADV. SP142444 - FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPERMERCADO TIETE LTDA ; PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP027014-GILBERTO LUPO); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP214207-LUCIANA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
800/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 800/1110

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

BERGHE). Por

isso, por não vislumbrar, em tese, a participação da CEF no evento narrado, JULGO EXTINTO o processo em relação a esta ré, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Retifique-se o cadastro quanto ao polo ativo e passivo.

Quanto às demais rés, ante o desmembramento do feito, remetam-se as peças pertinentes ao Juízo Estadual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2005.63.01.039344-7 - MARIA DE LOURDES DINIZ MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.544174-2 - MAURICIO SILVA MARINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.076441-0 - ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072796-6 - MARIO IANAMICO FERREIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.006197-0 - EVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.042339-1 - EDUARDO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.008643-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por tais razões, julgo improcedente o pedido,

nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092940-0 - RINALDO PIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

801/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

801/1110

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082725-0 - LUIZ KATSURAYAMA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO e ADV. SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020365-9 - ODAIR DA COSTA RAMOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.345552-0 - DIVINA MARIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011255-1 - OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011256-3 - NELSON VESSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011264-2 - ODAIR RIBAS RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011266-6 - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011253-8 - ODAIR STOCCO MARCHENA PEREZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011267-8 - ORLANDO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011251-4 - OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011269-1 - CUSTODIO LOPES DE MACEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010598-4 - MANOEL HENRIQUE DAS NEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010619-8 - IARA MARIA BARRETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010616-2 - ROSALIA MIOTTO PELLIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010606-0 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010602-2 - ANTONIO DUARTE FILHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010601-0 - NEUZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010620-4 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010596-0 - ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010592-3 - HELOISA MARILAQUE DE MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010558-3 - ANA DO ROSARIO TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010557-1 - LINCOLN TAIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010556-0 - HELIO BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010555-8 - JOSE PEDRO BERTOLINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011250-2 - BENEDITA PEREIRA GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011232-0 - CÍCERO ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011247-2 - GILBERTO SALINAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011246-0 - NELSON MACEDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011243-5 - SOELLI SCANZANI SERRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011238-1 - CLAUDINO BATISTA SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011234-4 - CLAUDIO GREGORIO APRILE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010625-3 - MARGARIDA TAFFARELLO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011228-9 - ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010643-5 - SEVERINA SIMAO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010641-1 - OSVINO TRILHA RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010633-2 - NELCINA APARECIDA ALCANTARA DE CAMPOS VERGAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010554-6 - GERSON RAYMUNDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Data de Divulgação: 21/09/2009  
805/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 805/1110  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.014013-3 - FABIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014034-0 - LUIZ GONZAGA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014031-5 - MANOEL VASQUES TUDELLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014026-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014023-6 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014022-4 - EDUARDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014017-0 - ELIZABETH FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014037-6 - LUCIA FIGUEIREDO GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014010-8 - GERCIONICIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014003-0 - GLORIA GONGORA MONTEMURRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013991-0 - ADRIANO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013976-3 - HEINRICH WILHEIM PAASCH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013713-4 - BRUNO PETRONI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013687-7 - CARLOS DE SANTANA FRÖES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013684-1 - DARCY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014630-5 - MARIA MORELION RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014646-9 - ROBERTO WEBER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014642-1 - ROMYLDO MATARASSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014639-1 - SANDOVAL PROGENIO DAMASCENO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014636-6 - VANILDO VICENTE SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.014039-0 - JOSEPHINA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014627-5 - MAURISA FELICIO CASTILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014623-8 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014414-0 - CELSO MANOEL DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014401-1 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014044-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014042-0 - JOSE GONSAGA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011271-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011492-4 - IRENE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011516-3 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011515-1 - ARNALDO SAUER (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

808/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

808/1110

CARLOS  
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.011512-6 - ALBERTO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011511-4 - ELI MAC INTYRE AGUIAR (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.011494-8 - CLOVIS DE NADAI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -  
CARLOS  
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.011517-5 - CLEMENTA RUIZ MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.  
SP212718 -  
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-  
OAB SP172328).

2008.63.01.011491-2 - ELENA CHELA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -  
CARLOS  
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.011489-4 - EDGAR JOSE MARIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -  
CARLOS  
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.011486-9 - IVONE FIGUEIREDO DO COUTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO  
PIRES e  
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011483-3 - BISMARQUE UEJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.  
SP188223  
- SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN  
MEDEIROS-OAB  
SP172328).

2008.63.01.011482-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e  
ADV.  
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011481-0 - FERNANDO JOSE ALVES MEIRELLES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e  
ADV.  
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
809/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      809/1110

MICHELAN  
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013451-0 - ANTONIO CARLOS AZZI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011530-8 - JOSE DOMINGUES NETTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011551-5 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011549-7 - LOURIVAL ANTONIO DE BRITTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011546-1 - HINAKO HASHIMOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011545-0 - WALTER GUEDES ASSUNPCAO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011543-6 - CLAUDIO HAJIME NAKANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011519-9 - MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011529-1 - FLORENICE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011528-0 - IFIGENIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011526-6 - MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011523-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011521-7 - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011520-5 - ANGELINO SONSIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010482-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010470-0 - OLIVINO JOSE SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010488-8 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010483-9 - WALDECY DE ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010479-7 - HORACIO ARY TROMBINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010477-3 - JOSE ZECHETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010471-2 - QUIRINO DAFFRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010492-0 - PAULO ROCHA GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010463-3 - GERALDO DE MELO CORDEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010462-1 - MARIA ELIZABETH CONSORTE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010457-8 - RAILDA MAIZA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010453-0 - CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010360-4 - MIRELLA TROMBINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010549-2 - PEDRO BALBINO DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010529-7 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010547-9 - EUGENIO MOTRIL LINARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010544-3 - FRANCISCO AUGUSTO VELOZO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010537-6 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010536-4 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010532-7 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010500-5 - EDIS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010521-2 - DILMO WALTER MORAIS MOREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010513-3 - MARIA CORADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010510-8 - ROLDAO SGUALHEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010506-6 - LUIZA FARIA MAGALHAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010501-7 - IVONE TORRES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044820-6 - ESTELITA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014708-5 - ANGELA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.025590-7 - IRMA SILVA MODOLO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      813/1110 DIÁRIO ELETRÔNICO DA      Data de Divulgação: 21/09/2009      813/1110

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2007.63.01.089745-8 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente,

trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2007.63.01.084649-9 - WALTON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007608-0 - VANIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES e ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.050305-9 - ESTANISLAU BOGUSZEWSKI (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.064561-5 - MASSAYUKI OHNUMA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor sem sua

inicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo

Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Providencie a Serventia o cancelamento do termo de sentença nº 44092/08, conforme acima determinado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Anote-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do

art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

814/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

814/1110

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.342083-8 - AMARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.345596-8 - ANTONIO LOPES PALMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342084-0 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342078-4 - LAURA CELESTINO DA ROCHA ROSÁRIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.009028-5 - MILTON HARUO OKAMOTO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA e ADV. SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES e ADV. SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO e ADV. SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.030509-2 - MARTIMIANO FAUTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada em audiência, intimem-se as partes. Registre-se.

2008.63.01.020424-0 - MARIA DOS PRAZERES DO ROSARIO VALPEREIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012181-3 - JOVINA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012339-1 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012338-0 - SERGIO HENRIQUE DE MATTOS SCRIPNIC (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012259-3 - MARIA XAVIER SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012255-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012251-9 - MARIA ISABEL DE ANDRADE SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012239-8 - ROSA DE LIMA PADILHA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012218-0 - MARIA OZITA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011966-1 - JOAO ALVES LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012151-5 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA PARAISO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012071-7 - SINVALDO CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ e ADV. SP254068 - CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011816-4 - MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKENY (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011887-5 - MANOEL CAMELO DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012033-0 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012030-4 - ELZA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011974-0 - IELDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012341-0 - ISAC DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028112-9 - ORESTES EMILIO VADEKI (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012683-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA COELHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012681-1 - LUIZ DAS CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012673-2 - MARIA ELANIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014455-2 - MARLENE TIBERIO GAETA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012550-8 - REGINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067174-6 - NEVES LUPES BROEDEL (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012457-7 - JOSE HERNANDES FILHO (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011892-9 - JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062723-0 - PATRICIA REGINA SCHMITBAUER (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026549-5 - PAULO PEDRO PEREIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026541-0 - JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012046-8 - SALVELINA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014314-6 - FERNANDO SANTOS BATISTA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052010-0 - MARGARIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012246-5 - MARILENE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012318-4 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON

VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012263-5 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012558-2 - ANA LUCIA FREIRE GERTRUDES (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012562-4 - VAGNER RUY MARTIM (ADV. SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012933-2 - BARTOLOMEU GOMES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012233-7 - GESSONITA ROSA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012227-1 - MONICA APARECIDA EUZEBIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012187-4 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO ARGOLO (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.345582-8 - WILSON CISCON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342075-9 - ZENAIDE PEGORARO MAESTRELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.025631-7 - MARIA DE FATIMA LIMA DE PAULA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
818/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 818/1110

2007.63.01.027045-0 - FATIMA DERNELSA MIRCIASCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com

juízo de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Fátima Dernelsa Mirciasci, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no valor de R

\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde a data desta sentença até a efetiva data do pagamento, incidindo-se juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penas da legislação processual.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2005.63.01.351947-8 - ALVARO ANTONIO BOSSA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o

INSS a elevar a RMI do benefício do autor para R\$ 226,82, e a RMA para R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS) (agosto/09), bem como a pagar ao autor diferenças no valor de R\$ 934,52 (NOVECIENTOS E TRINTA E

QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), quantia atualizada e acrescida de juros até setembro de 2009.

2007.63.01.065358-2 - ODAIR ROCHA CASTRO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS a revisar a RMI do benefício de titularidade do autor (NB: 42/080.051.569-2) e aplicar a correção monetária pela variação da ORTN/OTN sobre os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na Tabela de Santa Catarina - Orientação Interna Conjunta nº 1 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13/09/2005, passando a RMI para CR\$ 2.581.788,55 e RMA para R\$ 1.751,03 - competência de jun/2009. Condeno ainda ao pagamento dos valores em atraso no montante de R\$ 17.050,24 (DEZESSETE MIL CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até

jun/2009, respeitada a prescrição quinquenal, tudo conforme parecer da Contadoria Judicial anexado ao feito que passa a

fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Providencie a Serventia o cancelamento do termo de sentença nº 44087/08, conforme acima determinado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Anote-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083648-9 - LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo prescrita a pretensão quanto à restituição dos valores recolhidos pelo autor a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, no mês de abril

de 2001 (art. 269, IV, CPC) e no que toca aos valores recebidos pelo autor a título de venda de férias, no anos 2002 a 2007, na empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, reconheço seu caráter indenizatório,

não estando sujeitos à incidência do imposto de renda, razão por que condeno a União a proceder à devida restituição, no

valor de R\$ 3.307,21 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizado até setembro de

2009, conforme cálculos da contadoria deste Juízo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

819/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

819/1110

P. R. I.

2008.63.01.030364-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217256 - PAULO EVANGELISTA DA CRUZ e ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora para que determinar a implantação de pensão por morte a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, com DIB nesta data, com RMA no valor de R\$ 1.035,30 (UM MIL TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), em agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Não há diferenças.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .

2008.63.01.026031-0 - ELIANA LIBANIO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer a autora o benefício de auxílio-doença (NB: 133.834.440-1) no período de 21/09/07 a 01/08/09, nos termos da fundamentação supra. Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza o montante de R\$ 31.040,75, atualizado até setembro/09, conforme pareceres e cálculos da Contadoria Judicial anexado ao feito.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela tendo em vista que a autora só tem direito ao pagamento de valores em atraso, o que distancia o pronto deferimento da tutela requerida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório ou precatório conforme requerido, bem como intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à forma de pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001276-3 - IZABEL FRANCISCA SILVA DE LIMA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença no período de 03/08/07 (data do início da incapacidade constatado pelo doto perito judicial) a 08/01/09 (dia imediatamente anterior a concessão do benefício de auxílio-doença - NB: 533.832.954-5), nos termos da fundamentação supra.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza R\$ 8.569,92, valor atualizado até jul/09, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.043832-8 - APARECIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 517.619.442-9) a APARECIDA DOS SANTOS DIAS, no período de 20/11/07 a 13/05/09, conforme fundamentação acima. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 18.380,97, descontadas as parcelas percebidas do NB: 31/524.179.561-4, atualizado até julho/2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.157352-4 - KURANORI KANEKO (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por idade do autor (NB 41/078.763.181-7), nos termos aqui estabelecidos, de modo que a RMI seja corrigida para Cr\$ 629.536,47 e a RMA seja corrigida para R\$ 1.464,07, para o mês de julho de 2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 38.620,66, atualizados até agosto de 2009, observada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.029697-2 - MARINES ROCHA ARAUJO (ADV. RJ106728 - DANIELE CRISTINE DO NASCIMENTO CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a indenizar a autora MARINES ROCHA ARAUJO pelos danos materiais sofridos, em decorrência dos saques objeto de impugnação neste feito, no valor total de R\$ 3.177,26 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009. O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. P.R.I.

2008.63.01.045958-7 - IRENIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 133.577.667-0, com DIB em 19.08.2005, RMI no valor de R\$ 2.116,98 (DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.538,23 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para xxxxxxxx de 2009, descontados os valores recebidos pelo benefício NB 528.113.991-2.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela autora que lhe garanta sustento, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 821/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 821/1110

para  
determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte  
autora,  
pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, 05/06/2009.

O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 2.553,11 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) até setembro de 2009.

O autor deverá ser reavaliado no prazo de 18 meses a contar da data da perícia.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Oficie-se à empresa, comunicando a concessão do auxílio-doença, sob pena de cessação do benefício.

NADA MAIS.

2008.63.01.015737-6 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTES os  
pedidos  
formulados na inicial, condenando a CEF a pagar ao autor o montante de R\$ 1.791,83 a título de danos materiais, e o  
montante de R\$ 1.791,83, a título de danos morais - ambos já devidamente atualizados até julho de 2009, conforme  
cálculos da contadoria, que passam a fazer parte da presente sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.  
P.R.I.

2009.63.01.004263-2 - MARCELO AKIO SUGUIURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO  
PROCEDENTE o  
pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no  
percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a  
atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à  
inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.011183-2 - GIUSEPE SANTOS GALVAO (ADV. SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO e  
ADV.  
SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o  
pedido  
formulado na inicial, pelo que condeno a União a pagar a Giusepe Santos Galvão o montante de R\$ 5.916,08, atualizado  
até setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão,  
referente ao benefício de pensão por morte que lhe era devido no período de 06/12/2004 a 31/07/2005.  
Tal montante deverá ser atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (Resolução CJF n. 561/2007), e  
acrescido de juros de mora de 6% ao ano.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

2008.63.01.046825-4 - MARIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido,  
resolvendo o  
mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a promover ao autor o pagamento do saldo existente em  
sua conta vinculada, relativa ao extrato de fls. 4 do arquivo provas.pdf.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
822/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 822/1110

P.R.I.

2008.63.01.041083-5 - SEVERINA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417

- ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado para condenar o INSS a restabelecer a autora o benefício de auxílio-doença (NB: 502.782.279-7) no período de

14/07/07 a 28/05/09, nos termos da fundamentação supra.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza o montante de R\$ 13.621,96, atualizado até julho/09, descontados os valores recebidos em decorrência do auxílio-doença (NB: 521.720.556-0), conforme parecer e cálculo da Contadoria Judicial anexado ao feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030382-0 - ANTONIO RONQUI (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a averbação dos períodos compreendidos entre 01/06/69 a 18/11/69 e de 13/01/70 a 31/08/71, alterando-se o coeficiente de cálculo da aposentadoria do autor para 100% do salário de benefício.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 2.041,92 (DOIS MIL QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em setembro de 2009.

Condeno o INSS no pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 36.957,91 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até agosto de 2009.

Sem condenação em honorários ou custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Proceda-se à devolução das carteiras de trabalho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030080-0 - MARIA TEREZA DE MEIRELES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para autorizar a liberação dos valores constantes na conta vinculada da autora, MARIA TEREZA DE MEIRELES.

Considerando o desemprego da autora e saúde debilitada, que a impede de exercer atividade remunerada, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo

273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para autorizar

o levantamento dos depósitos à parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Em caráter excepcional, anexe-se o CNIS da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora. Intimem-se.

2005.63.01.311948-8 - ALOIZIO SIQUEIRA DE VILHENA (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar que o INSS pague ao autor, no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado, as diferenças referentes ao período 18.03.1997 a 23.06.1999, no montante de R\$ 23.150,04, atualizado até março de 2009, nos termos do parecer da contadoria. Intimem-se as partes.

2006.63.01.092385-4 - GLEIDES MAZZA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 121.236.526-4 de titularidade de GLEIDES MAZZA, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial (RMI) a R\$ 550,50 e a renda atual a R\$ 969,96. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde 22/05/2001, cuja soma totaliza R\$ 34.630,38, atualizada até setembro/2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Os atrasados serão pagos mediante ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.027041-6 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo. Refiro-me à conta poupança de nº 0017971-0, com aniversário no dia 01.

Determino a correção monetária dos valores segundo os índices de correção de cadernetas de poupança, acumulados com os juros contratuais.

Os juros de mora, contados da citação ocorrida em 16-02-2005, serão calculados segundo a taxa SELIC, nos termos do art. 406, do Código Civil.

Excluir-se-ão, da condenação, valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Em virtude do princípio da correlação entre a sentença e o pedido, o valor da condenação não poderá ultrapassar o que fora requerido na inicial, devidamente corrigido até a data do pagamento, nos termos determinados nessa sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.021355-7 - MADALENA DE MARTINI PINTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, o

valor atual do benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 15.08.06, é de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e o total de atrasados referentes ao período de 15.08.06 a 01.08.09 é de R\$ 13.236,64 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valor em agosto de 2009.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício da autora.

Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.011137-2 - ZENALIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.17.001320-8 - EDWARD REBOLLO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001993-4 - IZABEL MONTEIRO CANCELLA (ADV. SP091001 - JOSE GERALDO NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que julgo

extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho a argumentação de omissão

da r. sentença, julgando, contudo, improcedente o pedido formulado na inicial e objeto destes embargos, mantendo-se a sentença proferida nos seus demais termos.

P.R.I.

2007.63.20.001636-2 - ADELINO ARMELIM (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.002258-1 - HILARINA MARIA HENRIQUES PUNARO BARATTA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

825/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

825/1110

GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.001568-0 - LUIZ ANDRE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº. 53/2009

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução 585/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

INCLUIR, na Portaria nº 48/2009, que estabeleceu a escala de férias do Juizado Especial Federal Cível em Campinas para o ano de 2010, os seguintes períodos de férias, exercício 2009 e 2010, do servidor BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, Analista Judiciário, RF 6481:

Exercício 2009	1ª parcela	05/04/2010 a 16/04/2010 (12 dias)
	2ª parcela	21/06/2010 a 08/07/2010 (18 dias)
Exercício 2010	1ª parcela	03/11/2010 a 12/11/2010 (10 dias)
	2ª parcela	02/05/2011 a 21/05/2011 (20 dias)

CUMpra-se. Publique-se. Comunique-se.

Campinas, 15 de setembro de 2009.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**

**Juiz Federal Presidente do**

**Juizado Especial Federal de Campinas**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 417/ 2009

2004.61.85.012052-0 - ADILSON BORSATTO (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021879/2009: "Vistos. Indefiro o requerimento

de impugnação, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - O §2º do art. 3º da Lei 10.259/2001

estabelece, in verbis: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". No caso dos autos, basta simples operação aritmética para apurarmos que o valor da causa não excede 60 (sessenta) salários mínimos. 3 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-

á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Superado o pedido de impugnação, considerando o ofício da divisão de pagamento do E. Tribunal Federal da 3ª Região, determino a expedição de ofício ao PAB/CEF-Ribeirão Preto encaminhando cópia do ofício nº 10259/2009 - UFEP-P, o

qual determinou o estorno do excedente do valor da requisição de pagamento, bem como autorização para o autor, Adilson

Borsatto - CPF 046.132.958-15, levantar o saldo remanescente depositado na conta 2014.005.99032839-5. Int. Após, cumpra-se."

2004.61.85.024524-8 - ANDRE LUIS TROVO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021891/2009: "Vistos. Trata-se de ação proposta por autor

portador de incapacidade total e permanente representado por seu pai e curador definitivo Sr. Jose Cláudio Trovo - CPF 863.144.758-73. Assim, considerando que o processo encontra-se na fase de pagamento, determino a expedição de ofício

à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados em nome do autor ANDRE LUIZ TROVO - CPF 232.581.908-

60, nos autos em epígrafe, a seu curador Sr. Jose Cláudio Trovo - CPF 863.144.758-73. Devido às peculiaridades do caso,

excepcionalmente, intime-se o MPF para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca do deferimento do levantamento do valor da condenação ao curador do autor. Após, no silêncio ou com parecer favorável do MPF, officie-se à CEF. Outrossim, em caso de parecer contrário do MPF, tornem conclusos."

2004.61.85.027263-0 - CARLOS AILTON GULHERME (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021448/2009: "Ante o Comunicado Contábil

anexado aos autos, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão se houver, cópia dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício NB 32-115.008.193-4 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial."

2006.63.02.009695-8 - JOSE SOARES DE MATOS (ADV-OAB-SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021662/2009: "Vistos. Acolho. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos demonstrativo da apuração do Complemento Positivo no valor de R\$ 514,12, NB 21-141.641.981-8, contendo o valor principal e atualização monetária por competência. Após, encaminhe-se o presente à contadoria. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.014555-6 - JUAREZ HERMINIO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e

ADV-OAB-SP203290 - ZAINE SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302021890/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentado pela contadoria

ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da

condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução nº 55, de 14/05/09, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório

como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60

salários mínimos) ou, então, via Precatório. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015209-3 - TEREZA JACOMASSI CANTEIRO (ADV-OAB-SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020813/2009: "Não assiste razão

à autora em seu pedido formulado na petição protocolada em 07/07/2009 uma vez que a sentença é clara ao conceder o benefício a partir do ajuizamento da ação (DIB em 15/09/2006) mesmo que na tutela antecipada tenha sido concedida, provisoriamente, em data anterior. Assim, com o trânsito em julgado da sentença, não resta mais discussão neste sentido,

mesmo porque deixou a autora, na oportunidade própria, de questionar este ponto no recurso cabível, prevalecendo nesta

fase o efeito da coisa julgada. Intimem-se."

2006.63.02.015853-8 - NEIDE APPARECIDA FERLIM PIMENTA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

828/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

828/1110

6302021896/2009: "Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF da autora, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiute-se RPV. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2007.63.02.000595-7 - LAERCIO VELOZO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021425/2009: "Verifico, até a presente data, o descumprimento da Decisão de nº 6302018901/2008. Assim, concedo ao autor o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias

para que junte aos autos cópia da sentença, do acórdão se houver, e dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 42/138.149.994-2 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.02.010568-0 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (ADV-OAB-SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021883/2009: "Vistos. Considerando o requerimento do INSS protocolado em 24/03/08, remetam-se os autos à contadoria para informar se há atrasados a serem pagos. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.000526-3 - OSMAR PAIVA (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021878/2009: "Vistos. Verifico dos autos que ocorreu erro

na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20090002330, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090122393, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos. Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento e estorno da aludida RPV. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.004529-7 - NORIVAL FRANCISCO MARQUES (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021536/2009:

"Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação previdenciária movida por Norival Francisco Marques em face do INSS, visando

à revisão do seu benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Verifica-se que quando da

distribuição dos autos nº 2005.63.02.002124-3 em nome de Norival Marques, os documentos que acompanharam a inicial

pertenciam ao autor da presente ação, ou seja, Norival Francisco Marques. Após o seu processamento e julgamento o INSS foi condenado a proceder à revisão do benefício, bem como o pagamento dos atrasados, observando a prescrição quinquenal. Após os cálculos e depósito dos valores devidos, verificou-se que o benefício revisto não pertencia àquele constante da petição inicial, razão pela qual, através da decisão nº 6975/2005, verificou-se o erro apontado e em consequência determinou o estorno dos valores depositados naqueles autos. Diante do ocorrido foi proposta a presente ação, que foi julgada procedente e quando da liquidação dos valores devidos a Contadoria deste JEF informou que o benefício já havia sido revisto através de ação judicial (2005.63.02.002124-3). Realmente o benefício (RMI) foi revisto, sendo que não foi pago ao autor o valor devido a título de atrasado. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria deste JEF para a verificação da RMI do benefício NB nº 067.493.902-8 em nome do autor da presente

ação, bem como a apuração dos valores devidos, observando os critérios determinados na r. sentença proferida nos presentes autos. Após a elaboração dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias e no silêncio expeça-se o ofício requisitório. Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.004877-1 - BETAMAQUINAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME (ADV: OAB/SP 231456 - LUIZ FERNANDO

ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN). TERMO: 6302012020/2009: Reputo a ausência das partes como negativa à tentativa

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
829/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 829/1110

de acordo. Desse modo, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Após, venham os autos conclusos.

LOTE Nº 13100/2009  
EXPEDIENTE Nº 0412/2009

2006.63.02.006339-4 - MAGNO EUGENIO DO NASCIMENTO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) : "DECISÃO Nr: 6302021457/2009: Providencie a

parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia do extrato de FGTS que comprove a existência de saldo em sua conta vinculada, passível de saque, documento este essencial à propositura da ação, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.02.011089-3 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072978 - GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO); MARIA TERESA LOURES OLIVEIRA(ADV. SP072978-GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO);

TRATTORIA BOULEVARD LTDA EPP(ADV. SP072978-GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021382/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial, referente ao contrato n. 1997.003.426-9, firmado pelos autores com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade

de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15h30, neste Juízo Federal, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.006972-1 - ADALBERTO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021496/2009: Vista às partes acerca do

laudo pericial complementar pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021491/2009: Tendo em vista

os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 60

(sessenta) dias. Int.

2008.63.02.009512-4 - EURIPEDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021495/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.011138-5 - RAULINO VAZ SANTANA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021379/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011937-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021383/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

830/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

830/1110

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014038-5 - APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021470/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do

autor, NB nº 110.358.939-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014039-7 - JERONIMO DE ALMEIDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021471/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Morro Agudo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 130.870.782-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000085-3 - SAMUEL RODRIGO AFONSO (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021323/2009: Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10

(dez) dias, o valor atualizado do débito junto à Cohab de Ribeirão Preto/SP, bem como especifique o número de parcelas

em atraso e seus respectivos valores, apresentando documentos aptos a corroborar suas alegações. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, em igual prazo, apresente os extratos atualizados das contas vinculadas ao FGTS do autor. Com a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.000461-5 - IZAURA GAIOLI MAGNANI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021228/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal apresentando

extratos das contas-poupanças da autora com alegação acerca do encerramento das contas. Contudo, conforme os próprios extratos apresentados, os saldos encontram-se positivos e não informam a data em que as memas foram encerradas. Cabe salientar, neste sentido, que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar suas alegações. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar as datas de encerramentos das contas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001191-7 - ANNA DOGULE COLOSIO CALIF E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e

ADV. SP113733 - ANA MARIA PATAH GALVAO MOURA); ISSA CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO);

MARY CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARY CALIFE(ADV. SP113733-ANA MARIA PATAH

GALVAO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021305/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.001242-9 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021455/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 14 de outubro de 2009, às 17:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juizado Especial Federal de Curitiba - PR Int.

2009.63.02.001715-4 - APARECIDA TEREZA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021472/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 139.550.957-

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

831/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

831/1110

0,  
com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002409-2 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021484/2009: Tendo em vista

que a empresa indicada não se situa na área de jurisdição deste Juizado, possibilito à parte autora a juntada ou indicação de outras provas aptas a demonstrarem sua pretensão (PPP, DSS-8030, LTCAT, etc.), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.003493-0 - EVA BRITOS (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021350/2009: Tendo em vista o requerimento do perito, reconsidero a decisão anterior. Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de eletroneuromiografia de membros

inferiores em Eva Britos, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do

exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.003567-3 - LIONIR VICENTE DO CARMO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021348/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003605-7 - MAIRA SIMABUKURO BARBOSA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021378/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003674-4 - SILVIA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021505/2009: Tendo em vista encontrar-se nos autos (fls. 12 da

inicial) extrato da conta-poupança nº 65220-3, ag. 340, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de

15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes, ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.003845-5 - AMERICO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021374/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

832/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

832/1110

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003950-2 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021376/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004832-1 - JAIME RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021093/2009: Dê-se ciência à

parte autora acerca do ofício designando o dia 10 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, no Setor de Neurofisiologia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada com o pedido médico indicando a hipótese diagnóstica, conforme solicitação do Hospital das clínicas em ofício anexado em 03/09/2009. Int.

2009.63.02.004850-3 - RENI EUZEBIO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021247/2009: Em complementação à decisão anteriormente

proferida, designo o dia 08 de outubro de 2009, às 11h para realização de perícia médica pelo Dr. José Eduardo Rahme Jábali Júnior, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído

nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005374-2 - APARECIDA ROSA FEITEIRO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021508/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005377-8 - MARIA NILZA DE ANDRADE DIAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021510/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005446-1 - EDUARDO DE CASTRO SOUZA PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021488/2009: Tendo em vista o

requerimento do perito nestes autos designado, cancelo a sua nomeação e nomeio para o mister o Eng. José Oswaldo de Araújo, que deverá entregar seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.005664-0 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021503/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.065.346-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.006081-3 - THEREZA DE JESUS OLIVEIRA PALMEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021380/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006365-6 - EDMUNDO DE MOURA MATOS (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021364/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006401-6 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021362/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006411-9 - SINFOROZA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021367/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006468-5 - SERGIO ANDRADE DESTRE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021460/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006594-0 - RENATA CASSIA DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV.

SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021386/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

834/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

834/1110

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006679-7 - JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021372/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006718-2 - IRACEMA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021387/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006744-3 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021389/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006750-9 - APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021390/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006780-7 - LUIZ HENRIQUE LISBOA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021392/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007013-2 - LUIZ ROBERTO TERTULINO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021280/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 30 de abril de 2010, às 14h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007053-3 - JOSE MARIO CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021554/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007092-2 - MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e

ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES e ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021558/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007211-6 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021515/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.007332-7 - IRENE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021403/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007338-8 - TEREZINHA JOSEFINA SAVOIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO

Nr: 6302021520/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007340-6 - ADELINA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021560/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007483-6 - JOSE NETTO FILHO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

836/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

836/1110

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021222/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007500-2 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021529/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020047590, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007501-4 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021530/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020047590, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007563-4 - ERTANI FRANCISCO SHIKOTA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021409/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007575-0 - ANTONIO BALTAZAR (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021565/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007668-7 - MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021501/2009: Redesigno o dia 08 de outubro de 2009, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dra Jussara Beltreshi. Deverá o autor comparecer no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e

relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007791-6 - MARILENE MARQUEZAN ALVES E OUTROS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI); GUSTAVO ANDRE ALVES ; ANDRESA CONCEICAO ALVES X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021568/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007864-7 - JAIL SOARES BENEDITO (ADV. SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021209/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007957-3 - ILSO APARECIDO GOMES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021212/2009: Após analisar o termo de prevenção

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

837/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

837/1110

anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007988-3 - ALFREDO CARRASCO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021194/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Concedo ao

autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o

acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Int.

2009.63.02.007994-9 - INES ROSENDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021213/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008006-0 - ADEMAR MUSSI E OUTRO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV.

SP249755-TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO

ACIALDI); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "DECISÃO Nr: 6302021572/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008028-9 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021573/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008126-9 - ANTONIO APARECIDO VICENTIN (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021197/2009: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo

em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008143-9 - DOMINGOS MORO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021576/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008174-9 - MONICA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO

SILVA e ADV. SP274148 - MARINA BARBOSA GARCIA LIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

838/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

838/1110

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021291/2009: Redesigno o dia 23 de setembro de 2009, às 10:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o Dr. Luiz Américo Beltreschi . Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.008179-8 - ELSA DIANA CORREIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP153094 -

IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021215/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008209-2 - MOZART AVI JUNIOR (ADV. SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021218/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008311-4 - MANOEL ROSSI JAYME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021532/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do

Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do

presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008372-2 - RAFAELA CAMILLE SOUZA GOMES (ADV. SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO

TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021283/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.008380-1 - MARIA GENILZA DE AQUINO VILACA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021414/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008387-4 - GUILHERMINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021234/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008397-7 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021237/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008487-8 - JUAREZ MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021418/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

839/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

839/1110

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008491-0 - IMACULADA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021419/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008536-6 - ONOFRE SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021242/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008539-1 - QUIRINO CARABOLANTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021245/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008575-5 - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021248/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008611-5 - APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021422/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008724-7 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021264/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008725-9 - ALVARO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021265/2009: Após

analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008782-0 - JOCELITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021493/2009: Tendo em vista

que o requerimento administrativo junto ao INSS trata-se de aposentadoria por idade rural, intime-se a parte autora para que

providencie o aditamento da inicial, no prazo de dez dias , sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação, venham

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

840/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 840/1110

os autos conclusos. Int.

2009.63.02.008825-2 - EURIPEDES FERNANDO DIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021269/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008849-5 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV.

SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302021256/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da

RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008851-3 - ANTONIO BREGGE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 -

RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021258/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008932-3 - LIDIA PIRES MUNHOZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021272/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009058-1 - NICOLA BOFFI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021325/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009191-3 - IVO BERTONE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 -

RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021296/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009242-5 - ADAO BARBOSA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 - MARCOS

VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO e ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021328/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009264-4 - PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e

ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021330/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

841/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

841/1110

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009313-2 - EDUARDO RIMAN TEIXEIRA (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO : "DECISÃO Nr: 6302021500/2009: Tendo em vista o ofício 4080/09 anexado aos autos da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se acerca da realização do tratamento. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.009330-2 - WALDOMIRO ALVES MEIRELES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021332/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009445-8 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021299/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009523-2 - MAURO DE FAZZIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021338/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009604-2 - CARLOS ALBERTO DO CARMO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021548/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009655-8 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021480/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009702-2 - ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021343/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009703-4 - AMADEU CARVALHO DA ROCHA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021344/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009739-3 - ADALCI LUIZA GOBBI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021464/2009: Intime-se a parte

autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.009832-4 - HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV.

SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021347/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009889-0 - BENEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021562/2009: "(...

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

LOTE Nº 13194/2009

EXPEDIENTE Nº 0415/2009

2007.63.02.003555-0 - MARIA LUCIA RICARDO LOPES (ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : "DECISÃO Nr: 6302021499/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial, referente ao contrato n.

24.1942.190.0000164-89, firmado pela autora com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16h30, neste Juízo Federal, oportunidade em

que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.007023-8 - DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (ADV. SP171071 - ALEXANDRE ELI

ALVES e ADV. SP202610 - FERNANDA AMARÚ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE

BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "DECISÃO Nr: 6302021440/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela

Contadoria Judicial, referente ao contrato n. 24.2881.702.0000034-85, firmado pela autora com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS

16h, neste Juízo Federal, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int.

Cumpra-se.

2008.63.02.000984-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021583/2009: Tendo em vista a informação

prestada pela agência do INSS em São Paulo-centro, renove-se a expedição de ofício à referida autarquia (agência São Paulo-Vila Mariana) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 111.922.5580 existente em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.004797-0 - JOAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021431/2009: 1.Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto,

para

que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/146.557.224-1, com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Int.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

843/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

843/1110

2008.63.02.005881-4 - JOSE LUIZ BRASILINO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021427/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.915.400-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007487-0 - ISAC AZARIAS DE SOUZA (ADV. MG108314 - MARCELO SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021466/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Ituverava, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do

autor, NB nº 138.888.316-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007716-0 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021428/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.219.058-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a

vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009767-4 - ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV.

SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021580/2009: Nos termos da Lei nº 11.520/2007, é da competência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a apreciação do pedido de pensão especial vitalícia nela prevista. Assim, como o autor alega inércia na apreciação do pedido de pensão especial, necessário figurar no polo passivo da ação o órgão mencionado acima, responsável pela apreciação do pedido, que é representado em juízo pela União Federal.

Outrossim, entendo que o INSS deverá permanecer no polo passivo da ação uma vez que em caso de procedência, será este órgão o responsável pela implantação do benefício. Isto posto, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a

emenda da inicial devendo incluir a União Federal no polo passivo da ação, sob pena de extinção do processo nos termos

do art. 47, parágrafo único do CPC. Intimem-se.

2008.63.02.010743-6 - MARIA HELENA DINIZ (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021535/2009: Oficie-se ao chefe da agência da previdência

social de Ribeirão Preto para que remeta o processo administrativo nº 21/18.149.829 cujo instituidor é o Sr. Paulo Vagnini

(Data de Nascimento 14/02/1944). Prazo: 15(quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.012998-5 - ALTHAIR GONÇALVES VICENTINE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021591/2009:

Tendo em vista a informação constante dos autos, renove-se a expedição de ofício ao INSS (agência em São Paulo-Pinheiros) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 41/048.116.453-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.012999-7 - LEONARDO ANTONIO BALAVENUTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021588/2009:

Tendo em vista a informação constante dos autos, renove-se a expedição de ofício ao INSS (agência em São Paulo-Santo Amaro) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 46/088.151.614-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013113-0 - ANTONIO DIAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021468/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

844/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 844/1110



meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005279-8 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV. SP229156

- MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021527/2009:

Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005406-0 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021552/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005435-7 - MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021475/2009:

Considerando a

alegação posta na contestação de que o benefício assistencial outrora recebido pela autora foi cessado por suspeita de fraude, indispensável a vinda aos autos do procedimento administrativo NB 88/570.571.314-7. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que remeta cópias do procedimento citado, com prazo de 15 dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.005582-9 - MARIA DAS GRACAS JANUARIO ANTUNES (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV.

SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021492/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005676-7 - JOAO PIATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021502/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo

do autor, NB nº 144.626.879-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.005927-6 - REGINA APARECIDA MOREIRA CATURELLO (ADV. SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA

NETO e ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021579/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser

considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

2009.63.02.006248-2 - ATTILIO LOGAREZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021582/2009: Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006477-6 - MANOEL ANTÔNIO CARLOS ROBLEDO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021489/2009: Tendo em vista o

requerimento do perito nestes autos designado, cancelo a sua nomeação e nomeio para o mister o Eng. José Oswaldo de Araújo, que deverá entregar seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006719-4 - ANTONIO LUIZ DE PAULA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021441/2009: Tendo em vista

que um dos períodos pretendido pela parte autora se refere a vínculo reconhecido mediante sentença homologatória na Justiça do Trabalho, verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, razão pela qual designo audiência

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

846/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

846/1110

para o dia 05 de maio de 2010, às 15 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.006857-5 - MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA e ADV. SP231256 - SAMUEL DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021627/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.  
2009.63.02.007054-5 - PATRICIA CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021555/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.  
2009.63.02.007091-0 - ANTONIO VIAL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021556/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.  
2009.63.02.007147-1 - LUZIA QUEIROZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021681/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.  
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.007162-8 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021693/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.  
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.007228-1 - ANISIO VASCONCELOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021517/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199903991071626, que tramita ou tramitou perante a 1ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.  
2009.63.02.007415-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021526/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.  
2009.63.02.007443-5 - ROSA LUIZA VALEZI PIERI E OUTROS (ADV. SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI e ADV.

SP217775 - SORAIA MAIA DOS SANTOS); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP227024-MICHELE BELLINI PEROSSO); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS); EDNA VALEZI PIERI(ADV.

SP227024-MICHELE BELLINI PEROSSO); EDNA VALEZI PIERI(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021561/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007481-2 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS

NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021564/2009: 1.Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007575-0 - ANTONIO BALTAZAR (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021712/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10

(dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007674-2 - OTAVIANO LEMES DE SOUZA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021698/2009: Redesigno a perícia médica para o dia 16 de outubro de 2009, às 11:00 horas, a realizar-se no Fórum Federal de Ribeirão Preto, sala de perícias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames

e relatórios médicos que possuir. Int.

2009.63.02.007697-3 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO

PEREIRA DA SILVA); PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ

DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS

FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA);

PLINIO DE SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302021567/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007879-9 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021569/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007977-9 - WELINGTON OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA e ADV.

SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e ADV. SP225726 - JOÃO PAULO MONT' ALVÃO VELOSO

RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021598/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200003990030141, que tramita ou tramitou perante a 15ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob

pena de extinção do processo. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

848/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 848/1110

2009.63.02.007995-0 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021600/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200961020038943, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Federal Local, e dos autos n.ºs 200461020089527, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008008-3 - KLEBER MURILO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021543/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200761020070623, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara - Fórum Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008058-7 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021575/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008059-9 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021546/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020090304, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara - Fórum Federal Previdenciário de São Paulo-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008142-7 - ANA DULCE DE CASTRO TOSTES E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO VICTOR CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANNA APARECIDA DE CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROMEU CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021629/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008204-3 - JOSE MUNIZ LAZARI E OUTRO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK); ELSA RUFINI MUNIZ(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); ELSA RUFINI MUNIZ(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021603/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020125598, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008248-1 - MARIANA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021634/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008370-9 - ROBERTO ROSSI DE FREITAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
849/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 849/1110

FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302021604/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias

da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199961000092560, que tramita ou tramitou perante a 4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008456-8 - PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021537/2009: "(...)  
Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008493-3 - SIVALDO DIAS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021673/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008494-5 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021674/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008519-6 - JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON

DA LUZ e ADV. SP215149 - RENATA ANDREA PUPIN); ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI(ADV. SP245704-CECI

PARAGUASSU SIMON DA LUZ); ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI(ADV. SP215149-RENATA ANDREA PUPIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; CAIXA SEGURADORA : "DECISÃO Nr: 6302021551/2009: Designo

audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. Citem-se as rés. Int.

2009.63.02.008532-9 - VANDICO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021683/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

850/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

850/1110

representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008608-5 - AGENOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO

TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021702/2009:

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor

alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.008648-6 - NELSON BELLON (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021605/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020072667, que tramita ou

tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008652-8 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV.

SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021636/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008698-0 - DANIELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021685/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008699-1 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021581/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para incluir no pólo passivo da ação a União Federal. No mesmo prazo e

sem prejuízo da determinação supra, considerando-se que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o efetivo recolhimento das contribuições

previdenciárias cuja restituição se pretende, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código

de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008702-8 - MARCELINO SILVA XAVIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021669/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

851/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

851/1110

nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008754-5 - NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES e ADV.

SP098563 - HELIO CAMARAZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021639/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008768-5 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302021613/2009: Designo a perícia médica para o dia 14 de outubro de 2009, às 16:15 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que ainda não tenham sido juntados aos autos. Sem prejuízo, tendo em vista que o documento que comprova a retenção do imposto de renda anexado aos autos encontra-se ilegível, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) para apresentação de nova cópia, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008801-0 - LEONARDO GOMIERO (ADV. SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA) : "DECISÃO Nr:

6302021611/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Deverão os advogados constituídos nos autos comunicarem seus clientes para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.008803-3 - FATIME HAMUD CASSIM (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021612/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.008843-4 - ROBERTO GALLINARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI

GRIFFO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO e ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021614/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade

de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461000026433, que tramita ou tramitou perante a 25ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008869-0 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021644/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008870-7 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021645/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008875-6 - RENATO SANCHES STUCHI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302021668/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de

extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de

férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.008890-2 - JULIO CESAR BRITTO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

852/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 852/1110

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021648/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008906-2 - VALENTINO MARTINS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP167557 -

MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021616/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato

- ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009197-4 - OSVALDO SACHETTI FILHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021542/2009: "(...

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009328-4 - SANTINA CLEID DE ALMEIDA (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021481/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10

(dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo e sob a

mesma pena concedo à parte autora que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009730-7 - SALVADOR CARLOS ZILIAO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021549/2009: "(...

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009812-9 - OSVALDO GIRO CARMINATI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e ADV. SP129084 -

CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021653/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009840-3 - JOAO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021658/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009973-0 - DEOLINDA LEVORATO JANUARIO E OUTROS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

853/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

853/1110

BORK e ADV.  
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); WILSON ROBERTO JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);  
WILSON ROBERTO JANUARIO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI  
(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL  
GUARITA); SUELI APARECIDA JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); SUELI APARECIDA JANUARIO  
(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021624/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020082024, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.  
2009.63.02.010076-8 - ADRIANO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021621/2009: Trata-se de ação em que o autor pretende a exibição de extratos de conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal, bem como o pagamento de danos morais no importe de 100 vezes o valor do salário-mínimo vigente. O feito foi distribuído inicialmente à 5ª Vara Federal desta Subseção, sendo redistribuído a este JEF em virtude do valor atribuído à demanda (R\$ 1.000,00). Ora, considerando que, nos termos do art. 259, II, do CPC, em havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder à soma dos pedidos, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após, com ou sem cumprimento, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

LOTE Nº 13232/2009  
EXPEDIENTE Nº 0416/2009

2008.63.02.007991-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021804/2009: Tendo em vista os extratos anexados com a inicial, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.  
2008.63.02.010061-2 - JERONIMO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021514/2009: Intime-se a parte autora para proceder à adequada e necessária habilitação de eventuais sucessores do autor-falecido no prazo de 20 (vinte) dias para que o feito possa ter seu regular andamento, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 e sob pena de extinção.  
2008.63.02.013416-6 - LIDIA ANA MARIA CASTELLS FERRAZ (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021593/2009: Redesigno o dia 16 de outubro de 2009, às 9:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Rosângela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.  
2008.63.02.015138-3 - ANTONIETA FAVARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021805/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal apresentando extrato da conta-poupança da autora relativo ao mês de junho/1986 e informação interna de que a última movimentação teria ocorrido neste mês. Contudo, conforme o próprio extrato apresentado, o saldo encontra-se positivo e não informa a data em que a conta teria sido encerrada. Cabe salientar, neste sentido, que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar eventual alegação da Caixa. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar a data de encerramento da conta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2009.63.02.001045-7 - NEIDE DI RUZZA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021506/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 854/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 854/1110

informando não

ter localizado os extratos da conta-poupança 144997-6. Contudo, conforme se verifica do documento anexado às fls. 16 da inicial, o número correto é 124497-6. Assim, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança de nº 124497-6, Ag. 0322, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que

novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.002319-1 - APARECIDO VIEIRA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021811/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002328-2 - ENEAS DOS SANTOS VITAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021813/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002335-0 - ELIDIO APARECIDO BURIN (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021828/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.002346-4 - JOSE CRISTOVAM SOBRINHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021814/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002451-1 - LAERCIO DOMINGOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021822/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do

prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003166-7 - JOSE PARDI NETO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021626/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003342-1 - JOAO JOSE LADARIO (ADV. SP257671 - JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021620/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, ausentes os requisitos

autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação. Intime-se."

2009.63.02.003464-4 - GERALDA BRANDAO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021585/2009: Considerando que a agência

do INSS não remeteu os documentos solicitados e tendo em vista sua imprescindibilidade face às alegações constantes da

contestação da autarquia, renove-se a expedição de ofício à referida agência (Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos procedimentos administrativos de nn. 88/526.013.572-1 e 88/534.279.122-3, em nome da autora. Deverá o ofício seguir acompanhado de cópia da contestação da própria entidade anexada aos presentes autos virtuais em 15/06/2009. Cumpra-se.

2009.63.02.003650-1 - LOURENCO PEREIRA VITORIO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021819/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004063-2 - SEBATIO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021713/2009: Tendo em vista a ilegitimidade

existente na CTPS e a ausência de informação no CNIS, referentes ao vínculo mantido com Sylvio Ramos Cabette, com DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

855/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

855/1110

data de saída em 16 de agosto de 1986, determino que providencie a parte autora documento que comprove a data que o contrato efetivamente foi iniciado, como, p.ex., a ficha de registro de empregado. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista

ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.004089-9 - CARMEN COS GALLORO (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 -

NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021511/2009:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove sua condição de única herdeira do falecido, juntando para tanto os documentos necessários. Sem prejuízo da determinação supra e tendo em vista o documento apresentado pela parte autora, onde consta o número correto da conta-poupança, intime-se novamente

a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança nº 22936-0

referentes aos períodos pleiteados neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004176-4 - ANTONIO SERGIO BELEZE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021826/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004295-1 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021810/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004348-7 - LUIZ ANTONIO FACCIOLLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021825/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do

prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004356-6 - SIRLEI PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021807/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do

laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004359-1 - JOANA D ARC ANTONIA BATISTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021820/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004361-0 - JESSE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021821/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004677-4 - ELISABETE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021808/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004683-0 - CARLOS DONIZETI AMAROLI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA e ADV.

SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

856/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 856/1110

"DECISÃO Nr: 6302021817/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004800-0 - WILSON LOPES DE BARROS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021816/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004871-0 - MARIA LUCIA CHAIM (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021844/2009: Tendo em vista que o número correto da conta é 10572-0, ag. 1182 (doc. de fls. 16 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004907-6 - ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES E OUTRO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA

NEVES); REGINA HELENA MOURA MATTOS MENESES(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021522/2009: Recebo a petição do autor como aditamento da

inicial para que conste como valor da causa a quantia de R\$ 113.129,44 (Cento e treze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal.

Anote-

se. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua devolução ao Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004958-1 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA

SILVA); ANADIR RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ALTAMIRO RIBEIRO(ADV.

SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GERALDA RIBEIRO ESTOQUI(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO

ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021550/2009: 1.Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005459-0 - LUZIA GONÇALVES GABRIEL (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021617/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005471-0 - OSVALDO ALBINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021622/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova

testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005474-6 - CELINA MARIA PEREIRA ULBRICHT DE CASTRO LAPA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA

GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021618/2009: Ante

a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005520-9 - VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA

SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021504/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

857/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

857/1110

social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.065.498-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.005813-2 - CELSO PEREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021553/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005818-1 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021679/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005824-7 - LOURDES TERTULIANO DE OLIVEIRA MORELATTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA

RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021670/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006283-4 - CAIO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021623/2009: "(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de

tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009 às 16:00 hs. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.006526-4 - JOSÉ TOZZI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021608/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 103.422.503-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006547-1 - MORIZO CATURELLI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021803/2009: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.017093-9, remetam-se os autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. Cumpra-se, dando-se baixa

no sistema informatizado deste Juizado.

2009.63.02.006617-7 - HERCILIA MARIA SOARES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021726/2009: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 4-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006678-5 - APARECIDA DE LURDES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021690/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007480-0 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS

NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021563/2009: 1.Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007556-7 - ANDERSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO e ADV.

SP272614 - CASSIANO PELIS POLO); LIDYEKSON RIBEIRO(ADV. SP077475-CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO);

LIDYEKSON RIBEIRO(ADV. SP272614-CASSIANO PELIS POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO

Nr: 6302021849/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.007609-2 - CLEMENTINA VAL FUZARO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021531/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020049756, que tramita ou tramitou perante a 2ª

Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007668-7 - MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021760/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.007696-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021566/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007748-5 - JOAO BATISTA BORTOLATO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021533/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020065109, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007878-7 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021597/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020090328, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara - Fórum Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007903-2 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
859/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 859/1110

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021570/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008029-0 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021574/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008086-1 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ANDREA LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ROGERIO LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021525/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2009.63.02.008141-5 - ROQUE MOURO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021628/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008201-8 - ANICIO DE CARVALHO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021577/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008203-1 - AMARILES NOGUEIRA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021602/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 2003.61.02.005312-7, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se 2009.63.02.008205-5 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021630/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008245-6 - LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021631/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008246-8 - DIRCE GOTTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021632/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008247-0 - CELINA GOTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021633/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008250-0 - JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021635/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008278-0 - LUCIA KAWASUE TAKATU (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES e ADV.

SP035442 - OTAVIO ALVES GARCIA e ADV. SP226606 - ROSELI APARECIDA FERREIRA ALVES GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021853/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008283-3 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021851/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008304-7 - IRENE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021830/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs

200361020092200, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008314-0 - WALDIR GOMES FERREIRA (ADV. SP053429 - DOMENICO SCHETTINI e ADV. SP250345 -

ALAN ROSA HORMIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021519/2009: Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008327-8 - EVALDETE LUCIANO (ADV. SP216700 - WALTER BAETA GARCIA LEAL e ADV. SP250150 -

LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021831/2009: 1.Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.Verifico que além da autora sua falecida genitora possuía outros descendentes. Deste modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, indique, de forma clara e expressa, se o pedido é relativo apenas a eventual quota-parte sua ou para, versando sobre a totalidade, juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros necessários a fim de representá-los em juízo.

3.Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.02.008335-7 - ROSANGELA CRISTINO DA SILVA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS

LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021672/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

861/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

861/1110

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008384-9 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021832/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008385-0 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV.

SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021833/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008483-0 - HILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021675/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008545-7 - ORDALIA RODRIGUES VAZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV.

SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021684/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008672-3 - CARLOS ALBERTO BENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021687/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

862/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

862/1110

2009.63.02.008686-3 - MARIA INES NOGUEIRA TEIXEIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021682/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008706-5 - GEOVANNA PEREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034

- PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302021584/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o polo

ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado recluso, Daiana Pereira e Reinaldo de Oliveira Pereira, bem como juntando aos autos cópias do RG e CPF dos mesmos, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2009.63.02.008755-7 - VANDERCI DA SILVA SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

e ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021640/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008793-4 - MARIA APARECIDA MADALENA COSTA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021641/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008857-4 - ALMERIA DE PAIVA CIONE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021642/2009: 1.Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008873-2 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021646/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008874-4 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021647/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008910-4 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021649/2009: 1.Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008911-6 - EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021650/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008912-8 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

863/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 863/1110

SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021651/2009:

1.Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008913-0 - LEONOR DOMINGUES FERNANDES ALVAREZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021731/2009: Concedo à parte autora o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que promova a regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Int.

2009.63.02.009073-8 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP122295 - REGINA CRISTINA FULGUERAL e ADV. SP225211

- CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021538/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009120-2 - FERNANDO PAES DE BARROS MACHADO (ADV. SP121314 - DANIELA STEFANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021838/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2009,

às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009134-2 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021863/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009144-5 - RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021861/2009: Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009147-0 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021840/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020090980, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção

do processo. Intime-se.

2009.63.02.009176-7 - CARLOS EDUARDO THOME (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES e ADV. SP082831 - IVANIA MARCIA ZANQUETIM GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021841/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020117745 e 200961020101720, ambos que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local e dos autos n.ºs 200461020101308 que tramita ou tramitou perante a

4ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009237-1 - GERVASO ALVES BERNARDES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021842/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

864/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 864/1110

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.009496-3 - APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021732/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int. 2009.63.02.009550-5 - SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021733/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009574-8 - ANTONIO ROBERTO BARIA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021578/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede

de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já

sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária,

com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se. 2009.63.02.009617-0 - APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021736/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009668-6 - JOSE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021547/2009: "(...) Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009682-0 - MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021545/2009: "(...) Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009684-4 - AREZIO LANCA SILVIO (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA

MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021776/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009691-1 - SINEZIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP144211 - MARCIA MOURA CURVO e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021777/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009693-5 - ANGELA DELETE BELUCCI (ADV. SP145531 - VANUZA COSTA BELUCI e ADV. SP067755 -

PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021652/2009:

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009706-0 - GUILHERMINO MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021778/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009710-1 - MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021779/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009729-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP043686 -

CLELIA CRISTINA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021544/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009731-9 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021727/2009: Defiro o requerimento da CEF. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 14:20 horas. Deverá o advogado constituído nos

autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.009740-0 - VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021781/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009743-5 - FILOMENA COSTA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021745/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

866/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 866/1110

determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009745-9 - CELIA REGINA GOMES SARRETA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021746/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009752-6 - REGINALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021747/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009756-3 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021866/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009757-5 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021868/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009762-9 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021873/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009763-0 - LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr:

6302021874/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009766-6 - TAMIRES CRISTINA GUIMARAES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021748/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009769-1 - AMILTON GAMBARINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e

ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021749/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009773-3 - SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021750/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

867/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

867/1110

marcados. Int.

2009.63.02.009775-7 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021751/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009796-4 - ROBERTO CESAR DE TOLEDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021763/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009816-6 - LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES

PINTO); PAULA GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); DANIELA GONCALVES FENGA(ADV.

SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021656/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009817-8 - ANA RITA DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO

RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021765/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009818-0 - GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO);

PEDRO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); APARECIDA VILLAS BOAS ROCHA(ADV.

SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); BENEDITO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA

APARECIDA VILAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302021657/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009842-7 - AUREA MARIA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 -

JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021767/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009843-9 - EDSON MARCOS GONCALVES (ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA e ADV.

SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021768/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009855-5 - MARIA APARECIDA APOLINARIO (ADV. SP161440 - EDSON TADEU MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021769/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

868/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 868/1110

Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009857-9 - MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021717/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009859-2 - PAULO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021703/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.009860-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021770/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009871-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021716/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009875-0 - ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021772/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009895-6 - ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021739/2009: Tendo em vista

a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009899-3 - MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV.

SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV.

SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021740/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009906-7 - JOANA DARQUE SILVERIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021742/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009909-2 - TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021743/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009927-4 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021783/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de

perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009946-8 - EDIVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021784/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009952-3 - NELSON DIAS LEITE FILHO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e

ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021720/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009955-9 - ANTONIO JORGE BANIONIS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e

ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021785/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009968-7 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021721/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009971-7 - OLINDA VALLADAS VERCEZE E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);

THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302021625/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

870/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

870/1110

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010060-4 - MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

e ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021724/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010066-5 - MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021773/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010089-6 - ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021725/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010115-3 - MARILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021753/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010135-9 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021787/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010136-0 - FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021788/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010144-0 - SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021790/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010158-0 - SOLANGE APARECIDA SILVA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

871/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

871/1110

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021791/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010176-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021793/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010186-4 - MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021756/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010187-6 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021757/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010218-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021759/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

LOTE Nº 13276/2009

EXPEDIENTE Nº 0418/2009

2006.63.02.010575-3 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021806/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos cálculos e respectiva homologação do processo de nº 114/94 da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal. Após, remetam-se os presentes

autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007445-5 - JOSE LUCIO FRANCISCO (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA e ADV. SP256092 - ANA

PAULA MARTINS SUGINOHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021899/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito

para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.008338-9 - ISILDA DE LIMA COLOMBARI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021902/2009: Tendo

em vista

que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

872/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 872/1110

dias.

Int.

2008.63.02.010283-9 - EURIPEDES APARECIDO MARTINS (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021897/2009: Tendo em vista

que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.02.010303-0 - MARIA MADALENA ALVES GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021898/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr.

Perito

para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.011317-5 - THERISINHA PINEROLI GOMES (ADV. SP243972 - MARCIO D'ANZICOURT PINTO e ADV.

SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES e ADV. SP277842 - CAIO M.B.FURLAN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021887/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s)

conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.02.014694-6 - HILDA DIAS SANTIAGO PONTES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021888/2009: Tendo em vista que o número correto da

conta é 23284-1, ag. 927 (doc. de fls. 14 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.01.006591-7 - RUTH BUENO- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021885/2009: Excepcionalmente concedo a dilação do prazo para

cumprimento da determinação anterior por mais 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.002321-0 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021812/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.002503-5 - REINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO e ADV.

SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021507/2009: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações do autor. Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente o original do documento de fls.

15 da inicial na secretaria deste Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.002981-8 - RENATO DELIA (ADV. SP095260 - PAULO DE TARSO COLOSIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021882/2009: Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta)

dias, documento comprobatório de saldo existente em sua conta vinculada de FGTS. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002994-6 - CELSO POLICENO BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

873/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

873/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021906/2009: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2009.63.02.003054-7 - ANTÔNIO FRANCISCO LOUQUETE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021823/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.003162-0 - SORMANI CAMILO (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021886/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.003445-0 - NEUZA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021795/2009: Ante a informação da CEF

acerca da não localização da conta mencionada, concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003566-1 - JOSE DOS REIS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302021824/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.003699-9 - ROMILDO GODOY MOREIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021809/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003714-1 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e

ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021818/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003892-3 - SUELI APARECIDA TIBERIO PENATTI (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021794/2009:

Observo que o vínculo empregatício da parte autora desde 31.10.2005, com a empresa Academia Universal Simões & Simões Ltda, foi reconhecido mediante sentença trabalhista homologatória, razão por que verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do referido vínculo empregatício. Designo audiência para o dia 22 de janeiro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de

que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.004207-0 - SEBASTIAO VENANCIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021827/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004473-0 - LUZIA INACIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

874/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 874/1110

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021815/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004741-9 - MARIA REGINA RODRIGUES ZULATO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021829/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005790-5 - ANDRE COELHO BARICALI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021892/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial a fim de incluir no pólo ativo da ação a menor Geovana Guizardi Baricali. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15:40 horas. Deverá o

advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Dê-se vista ao MPF. Int.

2009.63.02.006081-3 - THEREZA DE JESUS OLIVEIRA PALMEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021696/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006289-5 - MARIA DO CARMO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV.

SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021905/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a adequação dos cadastros. Após, venham os autos conclusos para verificação de eventual prevenção. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006332-2 - INAH SERVIÇOS DATILOGRAFICOS LTDA ME (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021903/2009: Por

mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado nos autos nº 2009.63.02.006330-9, que foram desmembrados destes autos. Int.

2009.63.02.007137-9 - ANTONIO CARLOS MIATELLO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021691/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007143-4 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021676/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007432-0 - ANA MARIA DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021695/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007797-7 - ARMANDO VERCEZE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021850/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008284-5 - LISSINHO FIOD JUNIOR (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021852/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008337-0 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021884/2009: Tendo em vista que a prova incumbe a quem

alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresente documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade especial, nos períodos requeridos posteriores a 05.03.1997, tais como: laudo pericial, SB-40, DSS-8030, PPP, etc. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

A

seguir, venham conclusos.

2009.63.02.008450-7 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUILLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021834/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 9200919294, que tramita ou tramitou perante a 9ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA I, sob pena

de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008489-1 - JOSE ANTONIO MIGUEL (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021680/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008513-5 - EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV.

SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021854/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008590-1 - LUIZA SANTA TOMAZELA NESSRALLAH (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

876/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

876/1110

SP171756

- SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021835/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020129405, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008711-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021686/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008929-3 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021856/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008930-0 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021855/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009053-2 - RUTH TOCHINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA

UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021859/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009119-6 - SILVIA GUALBERTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021862/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009138-0 - NAIR CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021860/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009146-9 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021839/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20046102009098-0, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009175-5 - JAZIEL BENEDICTO PITELLI E OUTRO (ADV. SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI); ZITA

MAY DE OLIVEIRA PITELLI(ADV. SP159865-ROBERTO JAZIEL PITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"DECISÃO Nr: 6302021864/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

877/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 877/1110

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.009572-4 - TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI e ADV.

SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021735/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009619-4 - CLEIRI REGINA BOSSO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021737/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009671-6 - LOURDES CORBACHO RUFFO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021775/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009726-5 - FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021780/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009749-6 - JOSE FRANCIOSI NETTO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e

ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021843/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061020160794 que tramita ou tramitou perante a 8ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009755-1 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021867/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009758-7 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

6302021869/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009759-9 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021870/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009760-5 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

878/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

878/1110

6302021871/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009761-7 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021872/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009764-2 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021876/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009765-4 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021875/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009776-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021730/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº

2004.61.85.027922-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.009794-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021762/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica

agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009805-1 - MILTON PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021764/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a

data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009808-7 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021782/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a

data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009820-8 - ADILSON MONTALVAO (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021766/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a

data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009824-5 - MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

879/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

879/1110

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021729/2009: 1. Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Monteiro Moreira em face do INSS,

cujo pedido é o mesmo de ação proposta anteriormente, feito nº 2008.63.17.000701-0. Contudo, apresenta a autora novo requerimento administrativo que, em tese, estariam a comprovar alteração na sua situação fática, dando ensejo ao prosseguimento desta ação. 2. Determino o traslado da sentença proferida nos autos de nº 2008.63.17.000701-0. 3. Outrossim, tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455

-  
Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009858-0 - ZILDO DE GODOY (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 -

PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"DECISÃO

Nr: 6302021705/2009: 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.014498-9, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência

da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009872-5 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021771/2009: Tendo em vista a  
abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a  
data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009877-4 - JOSE ROQUE MARCONATTO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA  
SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021877/2009: Após analisar o termo de prevenção  
anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o  
prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009902-0 - CELIA DE MATTOS FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021741/2009: Tendo em vista a  
abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a  
data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009910-9 - JOSE ROBERTO TOBIAS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021744/2009: Tendo

em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o  
Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando  
mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009934-1 - DIRCE BALBER DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO  
VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e  
ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021718/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não  
haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2.  
Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes  
autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova  
Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009943-2 - ILDA DO NASCIMENTO BONATO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.  
SP120975

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA e ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021719/2009:  
Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.  
2009.63.02.009963-8 - LUIZ ANTONIO DA PENHA (ADV. SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO e ADV. SP093905 - FATIMA APARECIDA GALLO e ADV. SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO e ADV. SP194272 - ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021786/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.  
2009.63.02.009982-1 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021722/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.  
2009.63.02.009983-3 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021845/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2009.63.02.009984-5 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021846/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2009.63.02.009985-7 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021847/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2009.63.02.009987-0 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302021848/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

e

cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito

ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010072-0 - ELIZERTE NORONHA BARRETO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021774/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010113-0 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021752/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010140-2 - GETULIO FIRMINO AMBROSIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021789/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010149-9 - TATIANE RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021893/2009: Verifico que, conforme informação na inicial, há um benefício de pensão por morte de Giacomo Monteschi, sendo pago à viúva, Sra. Rosina Nardelli Monteschi. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, promova à inclusão de Rosina Nardelli Monteschi no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se.

2009.63.02.010155-4 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR e

ADV. SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADV. SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021754/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010159-1 - TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO e ADV. SP260802 - RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021792/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010166-9 - PAULO SERGIO SACCON (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 -

GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021755/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

882/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

882/1110

perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010200-5 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021758/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

LOTE 13147/2009

2009.63.02.009496-3

APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO

ALESSANDRA RAMOS PALANDRE - OAB/SP 208053

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 15:15

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009550-5

SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA

MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 13:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009553-0

MARIA VILMA ALVES

SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 13:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009572-4

TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA

CLOVIS GUIDO DEBIASI - OAB/SP 090041

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 14:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009617-0

APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 16:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009619-4

CLEIRI REGINA BOSSO

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 16:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

883/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 883/1110

2009.63.02.009894-4

JOANA DAIQ LOPES DOS SANTOS  
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009895-6

ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO  
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009899-3

MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO  
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009902-0

CELIA DE MATTOS FERREIRA  
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009906-7

JOANA DARQUE SILVERIO  
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009909-2

TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA  
ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO - OAB/SP 159340  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009910-9

JOSE ROBERTO TOBIAS  
ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO - OAB/SP 159340  
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009743-5

FILOMENA COSTA  
SONIA LOPES - OAB/SP 116573  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
884/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 884/1110

BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009745-9  
CELIA REGINA GOMES SARRETA  
ITAMAR DE SOUZA MENEZES - OAB/SP 255960  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009752-6  
REGINALDO ALVES FERREIRA  
ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS - OAB/SP 228967  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009766-6  
TAMIRES CRISTINA GUIMARAES  
ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009769-1  
AMILTON GAMBARINI  
IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - OAB/SP 171204  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009773-3  
SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI  
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009775-7  
LUIS CARLOS DOS SANTOS  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110  
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010113-0  
JOSE ROBERTO DE SOUSA  
GANDHI KALIL CHUFALO - OAB/SP 147339  
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010115-3  
MARILDA MARIA DE JESUS  
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
885/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 885/1110

DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010155-4  
GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA  
JOVENIL COTTARELLO JUNIOR - OAB/SP 171826  
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010166-9  
PAULO SERGIO SACCON  
EDVALDO BOTELHO MUNIZ - OAB/SP 081886  
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010186-4  
MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916  
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010187-6  
JOSE APARECIDO DA ROCHA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916  
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010200-5  
ANA MARIA DE LIMA  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399  
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010218-2  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO - OAB/SP 236343  
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,  
BAIRRO  
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.007668-7  
MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO  
FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA - OAB/SP 163909  
DATA DA PERÍCIA: 8/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO  
NOVA  
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009479-3  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
886/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 886/1110

JOANA DARC DOS REIS  
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009794-0  
MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009796-4  
ROBERTO CESAR DE TOLEDO  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009805-1  
MILTON PIMENTA DOS SANTOS  
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009817-8  
ANA RITA DE SOUZA  
MARTA HELENA GERALDI - OAB/SP 089934  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009820-8  
ADILSON MONTALVAO  
VALTER LUIS BRANDÃO BONETI - OAB/SP 274227  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009824-5  
MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA  
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO - OAB/SP 258777  
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009842-7  
AUREA MARIA BARBOSA  
DAZIO VASCONCELOS - OAB/SP 133791  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009843-9  
EDSON MARCOS GONCALVES  
ANDREY RODRIGO CHINAGLIA - OAB/SP 282027  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009855-5  
MARIA APARECIDA APOLINARIO  
EDSON TADEU MARTINS - OAB/SP 161440  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009858-0  
ZILDO DE GODOY  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009860-9  
JOSE ALVES DA SILVA  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009872-5  
ANTONIO BATISTA  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009875-0  
ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916  
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010066-5  
MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA  
JOAO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 108170  
DATA DA PERÍCIA: 9/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010072-0  
ELIZERTE NORONHA BARRETO  
MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI - OAB/SP 225003  
DATA DA PERÍCIA: 9/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
888/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 888/1110

RIBEIRÂNIA,  
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009671-6

LOURDES CORBACHO RUFFO

JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 13:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009684-4

AREZIO LANCA SILVIO

EDSON ARTONI LEME - OAB/SP 128863

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 13:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009691-1

SINEZIO BARBOSA GONCALVES

MARCIA MOURA CURVO - OAB/SP 144211

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 14:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009706-0

GUILHERMINO MAXIMO DA FONSECA

SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 15:15

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009710-1

MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA

RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 16:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009726-5

FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 16:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009740-0

VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES

ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 17:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009808-7

ELAINE CRISTINA ZANCAN

SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

889/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 889/1110

DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009927-4  
JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA  
MARTA HELENA GERALDI - OAB/SP 089934  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009934-1  
DIRCE BALBER DA SILVA  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009946-8  
EDIVAN PEREIRA DA SILVA  
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009952-3  
NELSON DIAS LEITE FILHO  
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO - OAB/SP 154896  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009955-9  
ANTONIO JORGE BANIONIS  
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO - OAB/SP 154896  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009963-8  
LUIZ ANTONIO DA PENHA  
OCTAVIO VERRI FILHO - OAB/SP 026351  
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010135-9  
JOAO FRANCISCO DA CRUZ  
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 13:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010136-0  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
890/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 890/1110

FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA  
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 13:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010140-2  
GETULIO FIRMINO AMBROSIO  
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 14:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010144-0  
SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO  
ANDREA PINHEIRO DE SOUZA - OAB/SP 197589  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 15:15  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010158-0  
SOLANGE APARECIDA SILVA  
EDSON GRILLO DE ASSIS - OAB/SP 262621  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 16:45  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010159-1  
TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO  
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO - OAB/SP 258777  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 17:30  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010176-1  
JOSE APARECIDO PEREIRA  
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 218105  
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 16:00  
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

##### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO

SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

891/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

891/1110

"INSTRUÇÃO E JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE Nº 13261/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009733-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO LAZARO FILHO  
ADVOGADO: SP264502 - IZILDO INACIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009734-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FLORENCIO  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009735-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009736-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009737-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009738-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DE MELLO COUTINHO  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009739-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALCI LUIZA GOBBI  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
892/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 892/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009740-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009741-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA PEREIRA MORETTO

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009742-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALBINO MARTINS

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009743-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA COSTA

ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009744-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JORGE

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009745-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA GOMES SARRETA

ADVOGADO: SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009746-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES SANFLORIAN

ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009747-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE MARQUES FANTINI

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009748-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

893/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

893/1110

AUTOR: ZELINDO ROSSI  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009749-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCIOSI NETTO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009750-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA TIMOTEO AMIDAME  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009751-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SANDO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009752-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009753-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENI ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009754-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009755-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO GIOVANNI MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009756-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO GIOVANNI MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009757-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMULO JOSE MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009758-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMULO JOSE MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009759-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009760-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009761-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009762-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009763-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009764-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009765-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009766-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRES CRISTINA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009767-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009768-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009769-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMILTON GAMBARINI  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009770-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009772-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MASSONETTO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009773-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009774-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO GOBBI  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009775-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009776-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009777-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009778-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009779-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRITO TARCIZO PRETEL LOPES  
ADVOGADO: SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009780-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009781-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS MARCAL SILVA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009783-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINICIO GOMES GARCIA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009785-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009786-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE SOUSA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009787-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA ALVES DE TOLEDO PONCE  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009788-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009789-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009790-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ISABEL FERRI SALGADO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009791-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA CICILINI  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009792-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARIME DIB ROSA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009793-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ABADIA DE PAULA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009794-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009795-2  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
898/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 898/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009796-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CESAR DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009797-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTHA MARIA PALMEIRA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009798-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO TOSHIO SAKAMOTO  
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009799-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MARTINS  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009800-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA FURTADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009801-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009802-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA TOMAS  
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009803-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANI ISABEL JOAQUINA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
899/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 899/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009804-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS COSTA LUNA  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009805-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON PIMENTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009806-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BORSANI BARIZZA  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009807-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FREITAS LELLI  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009808-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA ZANCAN  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009809-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIANO BARBOSA  
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009810-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGILENE JORGE GONCALVES  
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009811-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME  
ADVOGADO: SP274079 - JACKELINE POLIN  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.009812-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GIRO CARMINATI  
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
900/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 900/1110

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009813-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ADEMIR TREVISANI  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009815-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009816-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA  
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009817-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RITA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009818-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA  
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009819-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JERONIMO NETO  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009820-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON MONTALVAO  
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009821-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR FELIPE SANTANA SOUZA  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009822-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR FABRIS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
901/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 901/1110

ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009823-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009824-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009826-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ELENA DAMASIO  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009827-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERRACINI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009830-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA XAVIER ARANTES  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009831-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORISVALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
902/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 902/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009832-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO  
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009833-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUTIMIA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009834-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA ENCARNACAO  
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009836-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009838-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YUMIKO IDE  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009839-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009840-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GALDINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009841-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO MEDRADO DE LIMA  
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009842-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUREA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
903/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 903/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009843-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MARCOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009844-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SUELY DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009845-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO OSCAR MARTINS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009846-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL DE MATOS LOPES  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009848-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LOPES  
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009852-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO VALENTE  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009853-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SERGIO NOGUEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009854-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUERINO LUIZ BALDO  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009855-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA APOLINARIO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
904/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 904/1110

ADVOGADO: SP161440 - EDSON TADEU MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009856-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURICIO BALDO  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009857-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009858-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDO DE GODOY  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009859-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009860-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009861-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL ANTONIO BALDO  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009862-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA SILVA DE SOUZA GONCALVES  
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009863-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILZA APARECIDA MARTINS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
905/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 905/1110

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009864-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL CANTEIRO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009865-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEI MARIA DANIEL  
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009866-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LANDONI DE BACILI DANIEL  
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009867-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI CARLOS LUCHETTA DANIEL  
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009868-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA TOSTES GUILERMITTI  
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009869-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009870-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCELNILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009871-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009872-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
906/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 906/1110

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009873-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA APARECIDA TOSTOL NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009874-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009875-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009876-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM TADEU FERNANDES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009877-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROQUE MARCONATTO  
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009835-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009837-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA  
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009847-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE LIMA FAIANI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009849-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AARAO OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009851-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PIERAZZO  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009878-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009879-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO MARIANO CHAVES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009880-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009881-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.009882-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118168 - EDUARDO FLUHMANN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
908/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 908/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009883-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURI APARECIDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009884-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CASAGRANDE  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009885-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO LAURENTI  
ADVOGADO: SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009886-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR TORQUATO  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009887-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIR DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009891-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009892-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAZARO DE MELO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009893-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA MORAES MARCELINO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009895-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
909/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 909/1110

AUTOR: ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009896-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSMAR ALVES  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009897-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO COLOGI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009901-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO APARECIDO MARIANO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009902-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA DE MATTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009903-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO RACANELLI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009904-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI MARCOS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009905-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR PROCOPIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009906-7  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
910/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 910/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARQUE SILVERIO  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009907-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009909-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009910-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO TOBIAS  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009911-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA LAMBERTI  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009912-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009913-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO INACIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009888-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL BATISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
911/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 911/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009889-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009890-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DO ESPIRITO SANTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009908-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WESLEY WASHINGTON VAZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009898-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE DA SILVA GALBES  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009899-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009900-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA SILVIA CERALI PEREIRA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009915-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
912/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 912/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009916-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZA TOLEDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009917-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVANY CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009918-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA PEDROSO MARQUETI  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009919-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS MARCIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009920-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENICE APARECIDA CAROLINO  
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009921-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA URBINATTI MARANGONI  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009922-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009923-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA CADELCA DE MELO  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
913/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 913/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009924-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009926-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA DE VIVEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009927-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009928-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE BELEZINI ANDRADE  
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009929-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDALENA MARIA FAUSTINO  
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009930-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009931-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DOMINGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009932-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO EDER VITTA ZORATTI  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009933-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ GOBBO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
914/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 914/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009934-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE BALBER DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009935-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR GONZALEZ  
ADVOGADO: SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009936-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009938-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009940-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JERONIMA DO PRADO SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009941-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETI VIEIRA RIBAS  
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009942-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009943-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA DO NASCIMENTO BONATO  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009944-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NETO DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009945-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA SARTIM PEGORIM  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009946-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVAN PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009947-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ATALIBA LIMA DE MELO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009948-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA CREMONESE VARRICHIO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009949-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CAMPOS COELHO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009950-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009951-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA APARECIDA ZANDONI  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009952-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DIAS LEITE FILHO  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009953-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009954-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIS DE CASSIA VASCONCELOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009937-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009939-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009955-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JORGE BANIONIS  
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009956-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009957-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GODOFREDO MARTINS FERNANDES  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
917/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 917/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009958-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON SERGIO RIUL  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009960-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARSENIO MENINO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009961-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009962-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA BILLA CODOGNI  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009964-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO NOVO  
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009966-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009968-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009969-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009970-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
918/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 918/1110

AUTOR: ANTONIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009971-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA VALLADAS VERCEZE  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009972-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JORGE MANTOVANI  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009973-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA LEVORATO JANUARIO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009974-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009975-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA HELENA JORGE  
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009976-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES FERNANDES ROMAN  
ADVOGADO: SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009977-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA APPARECIDO FILHO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009978-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIVALDO ROSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009979-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO ALVES  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
919/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 919/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009980-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LOURDES QUALIO  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009981-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA CAGNIN ALVES  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009982-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009983-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APRILE  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009984-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APRILE  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009985-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APRILE  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009986-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVALDIR FRANCISCO DOS REIS  
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON APRILE  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009988-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE JESUS LACERDA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009989-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
920/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 920/1110

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA NOVO RAVAGNANI  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009990-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009991-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO BUCHIONI  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009992-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009993-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA COUTO DE MELO  
ADVOGADO: SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009994-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA SIMOES DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009995-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009996-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CHAVAGLIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009997-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ JOANA GONCALVES  
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009998-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GREGORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009999-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010000-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO HERMENEGILDO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010001-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BRAZ BARONE  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010011-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL GONCALVES BARBUZANO FILHO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009963-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA PENHA  
ADVOGADO: SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010002-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010003-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AUREA CARVALHO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010004-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ANGELO BERNARDO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
922/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 922/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010005-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO FAITANI DE OLVEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010006-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO DE PAULA TOSTES  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010008-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUSTAQUIO ALMEIDA VIANA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010009-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO EZEQUIEL  
ADVOGADO: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010014-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAYR CARDOSO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:40:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
923/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 923/1110

PROCESSO: 2009.63.02.010015-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROMILDA DA COSTA ARJOMA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010016-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO STIVALLE HITA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010017-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARCON CASTRO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010018-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010019-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010020-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PRADO MEDEIROS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010021-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010022-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR BETTI TELLES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010023-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIROA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
924/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 924/1110

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010024-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARNEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010025-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA RAPHAEL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010026-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MOITA PESSOA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010027-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010028-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010029-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA GASPARINI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010030-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ROSSI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010031-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA CARASSATO BOLDRIN  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010032-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA BEVILACQUA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
925/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 925/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010033-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO MORAES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010034-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTA DUARTE CASSUCCI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010035-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA SPACASSASSI FERREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010036-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010037-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIO CAMPOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA IGNACIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010039-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FIORENTINI FARAMILIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010040-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OFELIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010041-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
926/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 926/1110

AUTOR: JOSE DE LAZARO MONTANHANI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010042-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOKO TINO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010043-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS ARRUDA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010044-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR DE JESUS FERREIRA MARGATHO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010045-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAPHAEL MARTINS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010046-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA BENTO MARTINS  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010047-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARAVILHA FERNANDEZ AJONA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010048-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE MARIA AMARAL COSTA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010049-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA TUZZI BAVARESCO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010050-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZARE EUZEBIO FERNANDES  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
927/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 927/1110

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010051-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORAES  
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010052-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BERNARDO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010053-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ROMAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010054-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DORIVAL STEFANONI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISABETH VINTEM BOTION  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010056-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISABETH VINTEM BOTION  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010057-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANELIZIO APARECIDO COSTA BRITO  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010058-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA GERALDINI  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010059-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA VILELA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
928/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 928/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010060-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO  
ADVOGADO: SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010061-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES ADAO GOMES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010062-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA ENGRACIA GARCIA SAMPAIO GOMES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010063-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA MASSON CECILIO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010064-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010065-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECIR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010066-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010067-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
929/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 929/1110

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010068-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMENIA MARIA VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010070-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EMIDIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010071-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR LISBOA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010072-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZERTE NORONHA BARRETO  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010073-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE TEIXEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010074-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010075-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSO DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010076-8  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
930/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 930/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010077-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GERMANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010078-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010085-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA BALIEIRO ANTUNES  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA PAIXAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010087-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010088-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO PANTONI  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010089-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
931/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 931/1110

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010090-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMINDA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010092-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010093-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010094-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010095-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA COIMBRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010096-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010097-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA COIMBRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010098-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FLAUZINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010100-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010101-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
932/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 932/1110

AUTOR: MARIA LUIZA FIOCCO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010103-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA LUIZA FIOCCO MACHINI  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010104-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA TELES MACHADO  
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010106-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA JOSE ASSAD  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010107-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010108-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA NEIDES DI GIUSEPPE  
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010109-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMIR ASSAD MALACHIAS MARQUES  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010110-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIZ FIOCCO MACHINI  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010112-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010113-0  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
933/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 933/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010114-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA FIOCCO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010115-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010116-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA APARECIDA CAON  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010117-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUDO JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010118-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA COLICCHIO  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANTE CESAR VOLPI  
ADVOGADO: SP127418 - PATRÍCIA HELENA DE AVILA JACYNTHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010120-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALEM  
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010121-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO BARROS COSTA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
934/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 934/1110

COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010122-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICENTE PARIZOTTI  
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010123-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010124-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010125-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TOMAZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010126-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010127-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA APARECIDA DE SOUZA TOSTES  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010128-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010129-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO XAVIER ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010130-0  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
935/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 935/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010131-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDIR DE OLIVEIRA LOURENCO  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010132-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DIAS MEDEIROS  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010133-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010134-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO PIMENTEL GIANASI  
ADVOGADO: SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010135-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010137-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEIDE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010138-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRES MARIA DOS SANTOS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
936/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 936/1110

ADVOGADO: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010139-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI DA SILVA FURTADO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010140-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO FIRMINO AMBROSIO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010141-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010142-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARCARI  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010143-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR FRONDOLA MAGRO  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010144-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO  
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010145-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP272780 - WANDERLEY JOSÉ IOSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010146-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCELINA SANT ANA  
ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
937/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 937/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010147-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FARIA

ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010148-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCE JOSSI

ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010149-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE RODRIGUES

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010150-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010081-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010083-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO PINHEIRO

ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010151-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

938/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

938/1110

AUTOR: CLAUDIA DE FATIMA ASSIS  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010152-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULOS REIS DE PADUA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLETE DE FATIMA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010154-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MENGHINI  
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010155-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010156-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010157-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ABRAO FILHO  
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010158-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010159-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:30:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
939/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 939/1110

PROCESSO: 2009.63.02.010160-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010161-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON VENDITE  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010162-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI DE CAYRES ANDRE  
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010163-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MENEZES BATISTA FERNANDES  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010165-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLACIA DE FARIA  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010166-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO SACCON  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE COSTA CARDOSO  
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010168-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LÁZARO MIGUEL DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010169-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
940/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 940/1110

ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010170-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA PEREIRA GALLO  
ADVOGADO: SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010171-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON CALDANA  
ADVOGADO: SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010172-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010173-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PULCINA CANDIDA MORAES  
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010174-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME LUCIO VARALDA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010175-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELICIO MAZZEI  
ADVOGADO: SP157344 - ROSANA SCHIAVON  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 2009.63.02.010176-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010177-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA CRESCENCIO ALVES  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010178-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SCARPIN  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
941/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 941/1110

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010179-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMINA MARTINS FERNANDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010180-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010181-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADAO GOMES DE MATOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010182-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO HILARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010183-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO FRANCELINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LAURENTINA ASSUNCAO LOPES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010185-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA CORREIA DOMINGOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010186-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
942/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 942/1110

COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010187-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010188-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010189-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OTAVIO BESSA  
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010190-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS SCHENTEN  
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010191-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010192-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010193-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SPLENDORE BUK  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
943/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 943/1110

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010195-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO RONALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010196-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON JORGE HAUCK  
ADVOGADO: SP113007 - NEIVA MARIA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010197-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RANULFO ELOY DA SILVA  
ADVOGADO: MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010199-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010200-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010201-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010205-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTERCIDES BERTOLUCCI  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010206-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO JOSE FAVERO  
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010207-8  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
944/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 944/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010208-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO APARECIDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010209-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FLAUZINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010210-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MISSAO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010211-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES GUERREIRO MORALES  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010212-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010213-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE BLAY IMENE  
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010214-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LISLENI APARECIDA MORAES DELAMAGNA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010215-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PITANGUEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010216-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
945/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 945/1110

AUTOR: RAFAEL SOUZA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010217-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SARTORI  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010218-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010219-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO HENRIQUE GUANDOLINI  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PRATA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010221-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO AUGUSTO PORTELLA  
ADVOGADO: SP160086 - LUCIANA COSTA TEORO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010222-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVAL TERCINI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010223-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVAL TERCINI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010224-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVAL TERCINI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010225-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA CASTRO MOREIRA BREGA  
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
946/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 946/1110

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010226-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA STELA SETTI MOREIRA  
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010228-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERNANDES  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010229-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA MARTINS LOROZA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010230-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010231-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA MARANHA MARITAN  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010232-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO THOMAZZI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010233-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BARISSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010234-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO PERUCA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010235-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSITA DOS REIS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010236-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNIBAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010237-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNADOCHI GAISDORF  
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010238-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDINALDO ESTENDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010239-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA FAUSTINO  
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010240-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
948/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 948/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010241-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LEGRAMANDE CARVALHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010242-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ABACHI  
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010243-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GEREMIAS PRAXEDES  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010244-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010245-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGNEZ PUGIN KEL  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010246-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME ALVARENGA DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010247-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO SANTOS SIMIONATO  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010248-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA ROSSINI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010249-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA BALDESSAR SANTANA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
949/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 949/1110

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010250-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO MARIANO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010251-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010252-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010253-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BERNARDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010254-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010255-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010256-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BARBOSA PAULINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010257-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO OSEAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010259-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TRINDADE ALVES  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
950/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 950/1110

ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010260-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROSA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010261-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MACHADO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010262-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENECIO FRESCHI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010263-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR CANDIDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010264-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010265-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010266-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010267-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDE BORTOLETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010258-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA KAZUMI SHUHAMA  
ADVOGADO: SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000374

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.009703-0 - CLAUDIO OLIMPIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.006304-8 - RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP018646 - JOSE ROBERTO BOTTINO e ADV. SP250750 - FERNANDO FELICIO PIANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.006268-8 - GERALDO ZERI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.008480-5 - AURELINA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.008274-2 - FRANCISCO FLAVIO MENEZES DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003640-9 - MARIA ABBADIA MARZOLA NEME (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014561-9 - BENVINDA CAETANO CORREIA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004703-1 - IRMA PEREIRA BATISTA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004722-5 - MARIA THEREZA DELLAROZA MAIA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
952/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 952/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002544-8 - JOAO BRAZ BARBOSA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008072-8 - CARLOS AUGUSTO BATISTA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.008811-9 - CLAUDETE DO AMARAL BALBER (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido da autora

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho

os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo: "Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença. Decido. 1 - Dispositivos legais Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos

benefícios em estudo nos seguintes termos: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso,

a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição." "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." 2 - Da perícia No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de incapacidade parcial e permanente para o trabalho que apresenta restrições para atividades que pressuponham dirigir veículos profissionalmente, trabalhar em lugares altos, manipular objetos quentes ou

operar máquinas, o que impede o exercício de sua atividade habitual de eletricitista (vide resposta ao quesito quarto). Tendo

em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o

caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença. 3 - Da carência e da qualidade de segurado No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a

carência -, observo que observo que, como o perito judicial não fixou o início da incapacidade, conclui-se que foi verificada quando da realização da perícia, em 03 de março de 2009. Sendo assim, a qualidade de segurado é patente, visto que, cópias de sua CTPS, anexada aos autos, o autor manteve vários vínculos empregatícios a partir de 1996, sendo o último de 20.11.2000 a 19.02.2002 e verteu contribuições para os cofres da previdência de novembro a

dezembro de 2004, de fevereiro de 2005 a janeiro de 2006, de março de 2006 a março de 2007, em maio de 2007, agosto de 2007, de novembro de 2007 a fevereiro de 2008 e de julho a setembro de 2008, suficientes ao atendimento da exigência contida

no art. 24, parág. único, de maneira que, quando seu quadro teve início, encontrava-se no período de graça previsto pelo art. 15, II, da Lei nº 8.213/91. 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial. Noto, por outro lado, a presença

de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391). 5 - Início do benefício O início do benefício será a data da realização do laudo (03/03/2009) uma vez que, não sendo possível precisar a data do início da incapacidade parcial do autor (quesito 7º do juízo), essa condição foi apurada quando da realização do laudo pericial em juízo. 6 - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da realização do laudo pericial judicial em 03/03/2009. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
953/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 953/1110

indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação

de juros moratórios de 12% ao ano. Defiro a tutela antecipada para implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente."

2009.63.02.003938-1 - CIRENE DE PAULO MORAES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2007.63.02.015976-6 - ANTONIA FAGUNDES (ADV. SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.001543-1 - ANA ALCINA SANTANA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou improcedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irrisignação ser veiculada pelo recurso cabível. Por oportuno, esclareço que, apesar da juntada de relatório médico posterior à data da realização da perícia é de emissão anterior, não se trata, portanto, de fato novo hábil a modificar a análise do caso e conclusão do expert, uma vez que a condição de saúde da autora expressada pelo referido relatório já fora submetida à avaliação quando da realização da perícia. Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los. Fica mantida a sentença.

2008.63.02.014360-0 - TEREZA GOMES BRONZATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2009.63.02.006458-2 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo improcedente o pedido

2009.63.02.002774-3 - JORGE ALEXANDRE ASSAD (ADV. SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.003063-8 - MARIA JULIA COLETTI DE FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido da autora

2009.63.02.000233-3 - LUIZ GARCIA CABRERO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2006.63.02.016031-4 - MARCO ANTONIO ROSA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Sentença parcialmente procedente mantida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.004126-7 - MARIA JOSE NICOLAU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005296-4 - ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.001196-2 - DORIVAL HERNANDES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014753-7 - LUZIA CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo para o INSS proceder ao desconto no cálculo das diferenças devidas à parte autora dos valores recebidos a título de auxílio-doença no período em que a parte autora manteve vínculo contratual, qual seja, de 01.07.2007 a 30.04.2008.

2009.63.02.003448-6 - MARIA JOSE DE LUNA OLIVEIRA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2009.63.02.002954-5 - HELENA PIRES BIANCHI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003944-7 - REINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004076-0 - DARCY GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004585-0 - MAURO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002515-1 - IRENE DUTRA DE SOUZA (ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA e ADV. SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014483-4 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Venham os autos conclusos"

2008.63.02.013982-6 - JOSE BENEDITO VENDRERAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004748-1 - MARIA APARECIDA MINUTO AMBROSIO (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
955/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 955/1110

2009.63.02.004752-3 - ODILLA DONEGA DELLA VECHIA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014354-4 - QUITERIA MARIA SALETE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004831-0 - DEVAIR PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003548-0 - LUZIA DURA O ADOLPHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003751-7 - LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001707-1 - WALDECI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003133-3 - PAULO DONIZETE CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003817-0 - SEBASTIAO DA SILVA IGNACIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005271-3 - LUCI SATURNO GOMES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo, nos termos da fundamentação da sentença, como DIB o dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 31.07.08.

2008.63.02.002365-4 - ANTONIO ROBERTO GRATON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 36/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
956/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 956/1110

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 440, de 30/05/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de peritos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que os valores fixados para pagamento das perícias já se encontram fixados há bastante tempo, sem nenhum reajuste;

CONSIDERANDO os valores praticados por outros Juizados de São Paulo;

CONSIDERANDO reunião realizada com os Senhores Peritos e solicitação formulada por todos;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das perícias médicas do Juizado Especial Federal da 2ª. Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça Federal e à Eg. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 34/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Tendo em vista a necessidade de serviço;

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria 31/2009, deste juizado, para que se mantenha o período de férias do servidor FÁBIO GOMES AZEVEDO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor

do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
957/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 957/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005365-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA SANT ANNA LEONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005369-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ROCCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005372-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA RESAGHI GONELA  
ADVOGADO: SP242821 - LIVIA HELENA GONELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005373-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILLA PAES DE OLIVEIRA WURZBACHER  
ADVOGADO: SP242821 - LIVIA HELENA GONELA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005374-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO JOSE SCAGLIA  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005375-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA FERREIRA PAIXAO FONSECA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046278-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005262-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISO LIMA DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
958/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 958/1110

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005264-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMERE DO CARMO CHAVES  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005268-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005270-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTENOR GERMANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005271-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005273-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005275-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005281-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVONE BEGO  
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005283-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO TORESIN  
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005290-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA CARNIATTO  
ADVOGADO: SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005292-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
959/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 959/1110

AUTOR: JOSE JESUS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005293-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO RODRIGUES DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005294-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005296-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005297-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005298-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005301-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOREIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005304-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BORZANI  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005306-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA POVOA  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005307-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSARIO MARTINES GRANEIRO  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
960/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 960/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005309-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005310-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS NOVAES  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005312-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA OLIVEIRA VIEIRA  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005315-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005316-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR DEL LAGO  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005320-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LECIR TOBIAS  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005321-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGIANE ALVES  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005323-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PINHEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005324-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 16:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
961/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 961/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005325-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMIRA APARECIDA DE AMORIM SILVESTRINI  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005327-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MONEGATO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005330-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FERNANDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005331-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE PAULA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005332-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA JURACI MORALES LOURENCO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005333-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENEGOCIO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005334-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOARES  
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005336-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA APARECIDA PEDREIRA  
ADVOGADO: SP122865 - ANA CLAUDIA MORO SERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005342-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX FERNANDES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005344-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
962/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 962/1110

AUTOR: MARIA APARECIDA DE AMORES ZAMANA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005345-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS SIZALTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005346-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CELIO VIRGULINO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005347-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATHILDE SERVADIO  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005348-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL PEREIRA BENEVIDES  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005349-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GARCIA MARIN  
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005350-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIELSON JOSE GRAMORELLI (PELO ESPÓLIO)  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005360-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONILDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005362-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR TONET  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005363-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ COSTACURTA  
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005364-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ZAMBUZI  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005366-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ALEIXO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005367-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BICUDO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005368-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005370-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005371-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO IRMAO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005376-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMELINDA FERREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005377-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ECY FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005378-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER ROBERTO DE LIMA BRANDUM  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005379-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO ROBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
964/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 964/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005380-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA VALENTE  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005381-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARVALHO DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005382-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE VALENTE BALADI OFFA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005383-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DEMARCHI  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005384-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA DE SANTANA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005385-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005386-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005387-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO MILLANE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005388-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVANTIL APARECIDO RECCHIA  
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005389-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS OLHIER RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005390-5  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
965/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 965/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
20/10/2009  
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005391-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL APARECIDA ROSOLEN TOMAS  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005392-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005394-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005395-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE OLIVEIRA DE AQUINO  
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005396-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO AMERICO RUFINO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005397-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ZANATA  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005398-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFEU LINO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005399-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VALERIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.005276-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA ROMERO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005277-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005351-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.044015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047272-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINA MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 83**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005400-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERLON ALCANTARA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005401-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ NUNES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005402-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR ANTONIO CORAZZARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005404-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROQUE LUCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005406-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO RANGEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005413-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR FACHINI  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005414-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA PINHEIRO ZARANTONELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005416-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005421-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO  
ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005422-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADEMIR MENEGAÇO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005423-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADEMIR MENEGAÇO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005429-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005430-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
968/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 968/1110

AUTOR: ELAINE CRISTINA MONTE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005436-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMARA PENTEADO SANCHES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005437-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIAMARA PENTEADO SANCHES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005439-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIAMARA PENTEADO SANCHES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005440-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005441-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005442-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAFAIETE AGOSTINHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005444-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005447-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
969/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 969/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005450-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANTANA BISPO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005453-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS BEZERRA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005458-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005459-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO MILANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIANIR CLARI MARIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005461-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES GALLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046112-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELMO ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.046851-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO MONTEIRO MIRANDA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046979-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA RAMOS ALONSO  
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049047-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOLINDO DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000897 - LOTE 10784**

2008.63.04.006117-0 - JOSE ROSA DE SOUZA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

2008.63.04.004185-6 - EDIMILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005754-2 - JOAO ROBERTO DIAS DE MORAES (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, JOÃO ROBERTO DIAS DE MORAIS. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004890-5 - ALVARO LUIZ BARBOSA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ALVARO LUIZ BARBOSA, para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 442,55 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009. iii) pagar ao autor o valor de R\$ 6.734,68 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 04/08/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002443-3 - EIDE MARIA DE SOUZA GAIA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder o benefício

de pensão por morte à autora, desde a citação, 02/06/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de agosto de 2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e à idade da autora antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar

a implantação imediata da pensão por morte independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2009, desde 02/06/2008, no valor de R\$ 7.786,10 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. P. R. I. C.

2008.63.04.005401-2 - LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA,

para condenar o réu à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de agosto / 2009, com DIP na data da citação, em 26/09/2008.

Condene ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1.511,87 (UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS

E OITENTA E SETE CENTAVOS) desde a DIP em 26/09/2008 até a competência de agosto / 2009, já deduzidos os valores recebidos pela autora referente ao benefício 'Amparo Social ao Idoso', que deverá ser cessado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Saem os

presentes intimados. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2008.63.04.005454-1 - LAURINDO MICHELIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LAURINDO MICHELIN, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.686,15 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE

CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 26/09/2008 até 30/08/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.004794-9 - MARILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

972/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 972/1110

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente os pedidos formulados pelo autor, MARILDO GOMES DA SILVA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria especial / aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 08/09/1994 a 15/12/1998.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005371-8 - OSMARINA FERREIRA VAZ DE CAMARGO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, OSMARINA FERREIRA VAZ

DE CAMARGO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.686,15 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE

CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 26/09/2008 até 30/08/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.005470-0 - REGINA IZABEL DA SILVA (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, REGINA IZABEL DA SILVA, para condenar o réu a proceder à implantação do benefício para a autora, no valor de R\$ 591,45 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E

QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de agosto / 2009, com DIP na DER, em 30/01/2008.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 13.059,54 (TREZE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) desde a DIP em 30/01/2008 até a competência de agosto / 2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Saem os

presentes intimados. Intime-se o INSS. Oficie-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000898 LOTE 10810**

2009.63.01.018599-6 - PAULO BELCHIOR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

973/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

973/1110

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012131-4 - IVO MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005113-1 - ANGELA MARIA GOMES DE PONTES PEREIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V, coisa julgada,

e VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006727-4 - PEDRO ROBERTO MANSANO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem incidência de custas e honorários, pois imprevisíveis no rito do juizado especial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do

CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003039-5 - LUIZ LEARDINI NETO (ADV. SP163899 - CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003611-7 - JOANNA D ARC DA POS (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003481-9 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003857-6 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.004849-8 - JOSE CARLOS ZORZETO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 -

MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

974/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

974/1110

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003579-4 - ANTONIO TARARAM PAULELA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004525-8 - MAURICIO JOSE REDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001945-4 - ROQUE SEBASTIAO DA SILVA LEME (ADV. SP181228 - RICARDO MISSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.006169-7 - JOANA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP197731 - GISELE FUENTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos propostos na inicial, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.003455-4 - JURANDIR CELANI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000352-5 - PAULO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/502.318.412-5 com RMI no valor de R\$ 992,38 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) (91% do SB) no período de 24/05/2008 a 01/03/2009 e condenar o INSS no pagamento

das diferenças no valor de R\$ 12.972,83 (DOZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS

CENTAVOS), atualizado até a competência agosto/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício atualmente recebido pelo autor (NB 31/534.514.362-1) durante todo o processo de reabilitação até, no mínimo, 01/11/2009.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001761-1 - LOURDES DE OLIVEIRA CELESTINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

975/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

975/1110

BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre

os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do

trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte

autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002885-6 - DINORAH BARBOSA FERNANDES (ADV. SP242891 - THAIS REZZAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003169-7 - EDGARD SOLIGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004109-5 - APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003281-1 - BENEDITO ANTONIO BELODI (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI e ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/899 LOTE 10811**

2005.63.04.007596-8 - CAROLINA VICTORINO MACIEL ROSA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE

COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, nos termos dos artigos 52 da Lei 9099/95 e 475-B e 475-J do CPC. Assim, intime-se a CAIXA para

que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento **ou** apresente eventual impugnação,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

976/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

976/1110

observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado, e sobre a parte não paga. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008266-3 - JOSE DO CARMO CABRAL (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2006.63.04.004039-9 - ULYSSES ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, tendo levantado o montante depositado. Assim, intime-se a CAIXA para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento e ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado, e sobre a parte não paga..

2006.63.04.006932-8 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e

ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Ciência a parte autora quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. I.

2007.63.04.004738-6 - ROMEU RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP170746 - JOÃO LUIZ LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Comprove o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, sua condição de co-titular com relação à conta-poupança número 0316.013.00138716-2. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005163-8 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS);

MARILENE PISONI MAYR(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); GILBERTO JOAO MAYR(ADV.

SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO(ADV. SP197897-PATRICIA

LAURINDO GERVAIS); MARIANGELA PISONI ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ

ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, intime-se a CAIXA para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento e ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa **apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado**, e sobre a parte não paga.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 49/2009

A DR.<sup>a</sup> MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
977/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 977/1110

**RESOLVE**

**ALTERAR**, o período de férias anteriormente marcado para 30/09/2009 a 09/10/2009, da servidora PATRÍCIA MICHELLE TAKAHACHI BRZEZINSKA, RF 4886, Técnico Judiciário, para o período de 19/10/2009 a 28/10/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 14 de setembro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ.  
Avenida Prefeito Luís Latorre, n.º 4.875, Vila das Hortênsias, Jundiaí - SP  
CEP: 13209-430 tel.: (11) 2136-0100, fac-símile: (11) 4497-1600

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 50/2009**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE**

**ALTERAR**, o período de férias da servidora TANIA SOUZA DA SILVA, RF 3748, Técnica Judiciário, anteriormente marcado para **23/09/2009 a 02/10/2009**, para **20/10/2009 A 29/10/2009**.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Jundiaí, 14 de setembro de 2009.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**  
**EXPEDIENTE N° 0082/2009**

2005.63.05.001987-1 - ADEMAR IZIDORO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
978/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 978/1110

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2005.63.05.002393-0 - JOÃO CARDOSO VEIGA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2005.63.05.002540-8 - JOANA URSULINO DA COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000540-2 - MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o valor dos honorários advocatícios já foi devidamente solicitado através de RPV, aguarde-se a comunicação do depósito.
2. Intime-se.

2006.63.05.000877-4 - MANOEL DE PAULA FABIANO (ADV. SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na  
CEF  
para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se  
os  
autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2006.63.05.001497-0 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001578-0 - EXPEDITO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a requisição de pequeno valor é expedida com base nos dados cadastrais, não sendo possível a  
liberação em favor do autor dos valores já depositados, ante a divergência no número do CPF, cancele-se a requisição  
emitida nestes autos.

Proceda-se à retificação do cadastro do autor no processo e expeça-se nova requisição.

Oficie-se à CEF e à Presidência do TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

2006.63.05.001765-9 - NADJA LUCIA DIAS GRIMAN (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001835-4 - PAULO CHAGAS DE CASTRO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES  
AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

980/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

980/1110

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001836-6 - JOSE MIGUEL PATEKOSKI (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "  
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000535-2 - PEDRO NEVES DA COSTA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.000635-6 - VANDERLI PEREIRA DE MORAES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000954-0 - IVETE MUNIZ PEDROSO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001042-6 - MARCIA MARIA DA SILVA PUPO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001127-3 - SÍLVIA REGINA PEREIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante o silêncio do MPF, autorizo que o levantamento dos valores depositados em favor da autora seja efetuado por sua curadora, Maria Joana Pereira, condicionada a liberação à apresentação, perante a agência da CEF, de certidão atualizada da ação de Curatela em trâmite perante a Justiça Estadual.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2007.63.05.001222-8 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Ante a justificativa apresentada, autorizo o retorno, em favor da CEF, do valor equivocadamente depositado (conta n. 0903-005-004046-0). Oficie-se.

2. Após, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 794, I, do CPC, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.05.001471-7 - LUCIANO FONSECA VIDAL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 12.12.2007 para 01.12.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.

2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

3. Intimem-se.

2007.63.05.001521-7 - GUILHERMINA RAMOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001793-7 - JOAO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001808-5 - JOSE PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.002013-4 - SANTA MARIA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.  
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.000524-1 - JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (ADV. PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
983/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 983/1110

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.000580-0 - BRAZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001540-4 - SONIA MARIA RUAS MARIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001583-0 - LUIZ AUGUSTO DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001903-3 - ROSALVO LUIZ DE JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
984/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 984/1110

Intime-se pessoalmente a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001984-7 - MARIA LUISA GRANIZO AUN ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "

Tendo em vista que a correspondência foi remetida para endereço diverso do constante da inicial, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo lançada nos autos.

Retifique-se o cadastro da parte autora e expeça-se nova carta de intimação para cumprimento da decisão n. 1194/2009.

2008.63.05.002130-1 - ALBERTO VIEIRA MENEZES JUNIOR (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000130-6 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Ante o silêncio do autor, oficie-se à CEF - agência 0903 - a fim de libere o valor depositado (conta n. 005-4076-2) em favor do autor.

Por conseguinte, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Quanto ao depósito efetuado na conta n. 0903-005-004046-0, vinculado ao processo n. 2007.63.05.001222-8, deverá ser observada a decisão proferida naqueles autos.

3. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2009.63.05.000145-8 - JULIA HAJI ANTONIOU (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

985/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 985/1110

FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de litispendência entre este feito e o de n. 2009.63.05.000144-6, que se encontra em andamento, tendo em vista que as contas de poupança informadas são diversas.

2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ser titular da conta poupança mencionada na inicial ou demonstre, através de certidão atualizada própria, que é a única herdeira do titular falecido.

3. Intime-se.

2009.63.05.000247-5 - JACI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 29/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2009.63.05.000456-3 - NAZOR PEDROSO DE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo ambos os recursos de sentença em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do

art.

520, VII, do CPC.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000558-0 - DIOMIRA ROBERTO DE DEUS AMARAL (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI e ADV.

SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Designo audiência para o dia 22/10/2009, às 15 h e 45 min.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.05.000636-5 - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115

- MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que a memória de cálculo diz respeito a documento essencial à apreciação da lide (artigo 283 do CPC),

regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-a, sob pena de extinção do feito, uma vez que não foi

anexada aos autos, conforme alegado no item 5 da inicial.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, remeta-se à contadoria.

2009.63.05.000732-1 - VALERIA FABIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV.

SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2009.63.05.000938-0 - JOSE ROMÃO MACHADO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV.

SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - no centro de Registro/SP, no dia 06/11/2009, às 11h 15min.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico. Cite-se.

2009.63.05.000997-4 - MARIA APARECIDA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que na presente demanda (LOAS - deficiente) não foi marcada perícia médica, designo perícia com o Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu, especialista em oftalmologia, para o dia 30/09/2009, às 10 h e 40 min, na

Av: Wild José de Souza, 242, Vila Tupy.

2. Outrossim, tendo em vista a sua proximidade, redesigno a audiência anteriormente marcada (17/09/2009), para 12/11/2009, às 16 h.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
987/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 987/1110

3. Intimem-se as partes, o MPF e o perito, este por correio eletrônico.

2009.63.05.001223-7 - MEIRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista as razões apresentadas, defiro prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a decisão prolatada, juntando aos autos a declaração assinada pelos patrões de seu companheiro, conforme requerido na petição anexada a estes autos em 21/08/2009.

2. Intime-se.

2009.63.05.001275-4 - DELMAR RAMBO (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DELMAR RAMBO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que se refere ao efetivo exercício de labor rural. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001290-0 - MARCOS APARECIDO DE MENEZES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARCOS APARECIDO DE MENEZES propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Instado a regularizar a inicial, cumpriu a decisão, enfatizando, entretanto, que juntaria os documentos médicos "oportunamente".

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, juntou apenas um atestado médico diagnosticando epilepsia, informação estritamente técnicas (médica), de modo que não permite a este Juízo reconhecer

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
988/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      988/1110

que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001292-4 - SEVERINO LUIZ DA SILVA COSTA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

SEVERINO LUIZ DA SILVA COSTA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a revisão da RMI de seu benefício previdenciário. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado, requerendo dilação probatória e análise contábil, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001293-6 - NATALICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

NATALICIO ANTONIO DA SILVA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a revisão da RMI de seu benefício previdenciário. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado, requerendo dilação probatória e análise contábil, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001308-4 - MARIA IRACI MATOS REIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
989/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 989/1110

Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e os de n. 200663050018160 e n. 200863050004479, extintos com julgamento do mérito, porque dizem respeito a pedidos administrativos diversos.

2. Intime-se o perito para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200863050004479, e trasladado para estes.

3. Outrossim, tendo em vista as alegações da parte autora, e considerando o laudo inserto no processo 200863050004479, também trasladado para estes, o perito deve elaborar o seu trabalho técnico, respondendo apenas a seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo 200863050004479) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

4. Cite-se e intemem-se as partes e o perito, este por meio eletrônico.

2009.63.05.001364-3 - MARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MÁRIO RIBEIRO DE OLIVEIRA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001365-5 - ESPÓLIO DE CÂNDIDO DIAS BATISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA e ADV. SP080341

- RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, com a juntada ou não do documento solicitado, venham-me conclusos para sentença.

2. Intime-se.

2009.63.05.001370-9 - HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES e ADV. SP170483 - KATIA DOMINGUES BLOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, com sua conversão em aposentadoria por invalidez, ao final. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001371-0 - ANGELICA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ANGELICA LEANDRO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, com sua conversão em aposentadoria por invalidez, ao final. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001376-0 - ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e, tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
991/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 991/1110

pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

3. Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.001377-1 - ELIANE DA CUNHA MOREIRA (ADV. SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES e ADV.

SP198652 - PAULA PACE PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001469-6 - PAULO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.001475-1 - NILTA CARRIEL TOBIAS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Indefiro o pedido para redesignação da audiência marcada, tendo em vista que não há prova nos autos de que o compromisso extrajudicial foi assumido antes deste juízo aprazar o ato para instrução da causa.

2. Intimem-se.

2009.63.05.001477-5 - LUCIA MARGARIDA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
992/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 992/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença conforme alegado em fl. 01 - pet/provas.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001491-0 - EDSON LOPES REIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 24/06/2009. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2. No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte a autora a inicial, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Intime-se.

2009.63.05.001494-5 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050021590, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 18/05/2009. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3. Após se cumprido o item 2, cite-se.

4. Intime-se.

2009.63.05.001496-9 - MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista a informação constante na inicial de que a companheira do segurado falecido já percebe a pensão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome, endereço e outros dados pertinentes, a fim de

incluir a beneficiária da pensão no polo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte passiva necessária e de ser citada, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se (INSS e a pensionista).

2009.63.05.001515-9 - JOSEFINA SANTOS FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050017279 e n. 200963050004769, ambos extintos sem julgamento do mérito nos termos das sentenças anexas.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

3. Observo que cabe à parte autora municiar o perito médico com os elementos necessários à comprovação de sua alegada incapacidade. Assim, deve ela apresentar ao expert os documentos que comprovem sua referida incapacidade, na data em que a alega, tais como atestados médicos, receituários, guias de encaminhamento médico etc.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001524-0 - VALDIR ALVES FONSECA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou em nome de terceiro (consoante a declaração apresentada).

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS, conforme requerido à fl. 02 - pet/provas.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001526-3 - ANTONIO SANTOS MARTINEZ (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que a parte autora alega "severa doença neurológica" (fl. 02 - pet/provas), porém, no quesito de nº 01 (fl. 06 - pet/provas) requer que o perito judicial responda "qual a enfermidade constante na coluna do autor", necessária a

avaliação por médico clínico geral. Para tanto, cancele-se a perícia anteriormente marcada com o médico ortopedista, ficando, desde já, designado um novo exame para o dia 07/11/2009, às 14h30min, com o Dr. Bruno Pompeu Marques.

2. Intimem-se (partes e peritos) sobre o cancelamento da perícia anteriormente marcada e sobre a nova designação do exame, ficando desde já ciente a parte autora de que deverá comparecer na sede deste Juizado no dia e hora acima referidos, munido de todos os documentos e exames médicos eventualmente realizados que demonstrem a alegada incapacidade.

3. Após, cite-se.

2009.63.05.001527-5 - ERNESTO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ERNESTO CAMARGO JUNIOR propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja quanto à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001533-0 - SILVIO DIAS BAPTISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Outrossim, junte a parte autora, no mesmo prazo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra:

I) extrato legível referente ao período de JAN/FEV/89 da caderneta de poupança; ou

II) demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-lo.

3. Cumpridos os itens 1 e 2 ou, decorridos os prazos, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.001538-0 - ANTONINHO URSULINO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050001148, extinto sem julgamento do mérito.

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 200963050001148, inclusive o laudo médico.

3. Intimem-se as partes e o MPF. Despicienda a citação, na medida em que o INSS já contestou a demanda. Aguarde-se a audiência aprazada, quando a parte autora virá acompanhada das suas testemunhas.

2009.63.05.001539-1 - ANTONIO GALDINO (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Com relação aos itens 5 e 7 do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo requerido.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001540-8 - SANDOVAL SANTOS SILVA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado

em 31/10/2008, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 14/02/2008 (fls. 09 - pet/provas) e posteriormente prorrogado até 31/10/2008 (fls. 08 - pet/provas). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

3. Com relação ao pedido constante no item 5 e 7 da inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo as cópias dos documentos requeridos.

4. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

5. Intime-se.

2009.63.05.001541-0 - ARISTIDES MENDES (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050022088, porquanto neste foi realizado acordo.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

3. Com relação aos itens 5 e 7 do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo requerido.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001542-1 - NELSON VIEIRA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo o item 5 da exordial, haja vista a divergência apresentada entre a data mencionada neste tópico e a data constante no indeferimento administrativo do INSS (fl. 13 - pet/provas);

b) esclarecendo a pertinência da juntada dos documentos de fls. 15/45, uma vez que nestes autos se cuida de "BPC Assistencial à Pessoa Idosa".

2. No tocante ao item 4 do pedido, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o procedimento administrativo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
997/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 997/1110

3. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001544-5 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito n. 200863050019057 foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200663010623391, por se tratar de pedidos diversos, tampouco com o de n. 200863050019057, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de requerimento administrativo do benefício pleiteado, uma vez que aqueles anexados aos autos (fls. 20/21 - pet/provas), referem-se à concessão de outra espécie de benefício previdenciário.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001556-1 - JAMILE FERNANDA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

1. Tendo em vista o comunicado supra do Dr. Marcelo K. Muramatsu, redesigno a perícia médica anteriormente marcada para o dia 06/10/2009, às 10h00min, na Av. Wild José de Souza, nº 242, Vila Tupi, Registro.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico e, após, cite-se.

2009.63.05.001563-9 - ANTONIO DOMINGOS OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1 - Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso esteja em nome de terceiro, em razão da divergência apresentada entre os documentos de fls. 07/08 e 16 pet/provas e também pelo fato do documento de fls. 07/08, antes citado, encontrar-se com o prazo vencido.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001564-0 - JOSE ROSA GOMES DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer no INSS e, após, juntar ao processo, as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas da Autarquia, conforme requerido à fl. 02 pet/provas.

2. Intimem-se e, após, cite-se.

2009.63.05.001566-4 - ZITO BERNARDO MARTINS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do indeferimento administrativo do benefício requerido no INSS.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001567-6 - DIRCE DE OLIVEIRA SILVA LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer no INSS e, após, juntar ao processo, as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas da Autarquia, conforme requerido à fl. 02/03 pet/provas.

2. Intimem-se e, após, cite-se.

2009.63.05.001569-0 - ROSEMEIRE DIAS MARTINS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) regularizando a sua representação processual, tendo em vista que o documento de fl. 05 - pet/provas não se encontra assinado;

b) providenciando a assinatura no documento de fl. 06 - pet/provas;

c) juntando comprovação do indeferimento administrativo do benefício solicitado ao INSS.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001610-3 - MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que se refere ao efetivo exercício de labor rural. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Prejudicada a citação, na medida em que o INSS já contestou a demanda. Aguarde-se a realização da audiência.

2009.63.05.001621-8 - ADENI DEO PACHECO (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. ADENI DEO PACHECO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Desnecessária a citação do INSS, porquanto já contestou a demanda. Aguarde-se a audiência aprazada.

2009.63.05.001645-0 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008.63.05.001700-0, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. No mais, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, visto que não há instrumento de procuração anexado aos autos.
3. Após, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

2009.63.11.004550-3 - SARA PARDINHA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV.

SP249729 - JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:
  - a) juntando cópias do RG e da certidão de casamento da requerente;
  - b) comprovando, documentalmente, a qualidade de segurado de PAULO MACIEL, quando de sua reclusão;
  - c) apresentando certidão atualizada referente à reclusão do segurado;
3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 39, de 10 de setembro de 2009.**

**O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,**

**RESOLVE:**

**INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 10/09/2009, a segunda parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, anteriormente marcada para o período compreendido**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1001/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1001/1110

entre 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias - exercício 2009), ficando a fruição de 08 (oito) dias remanescentes para o período de 18/02/2010 a 25/02/2010.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 40, de 10 de setembro de 2009.**

**O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituir o Diretor de Secretaria, EVERSON DA SILVA MARCOLINO, em suas férias, no período de 08 a 09/09/2009, no exercício da função comissionada CJ3.

**Art. 2º ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 41, de 11 de setembro de 2009.**

**O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Laranjal Paulista/SP quando do cumprimento do mandado de intimação do processo abaixo relacionado, cumprido no dia 04/09/2009.

**1-Processo nº 2009.63.07.001016-7 - Fernanda Laureano Almeida de Souza x INSS - Intimação da representante legal da autora para comparecimento à audiência de conciliação instrução e julgamento.**

**ENCAMINHE-SE**, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1002/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1002/1110

Botucatu, 11 de setembro de 2009

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 42, de 17 de setembro de 2009.**

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL  
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 32, de 13 de novembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,  
CONSIDERANDO a quantidade expressiva de audiências de conciliação realizadas mensalmente,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR como conciliadores para atuar no Juizado Especial Federal Cível de Botucatu os seguintes cidadãos:**

- MARCINO TROVÃO JÚNIOR, CPF 365.117.748-30;
- MARGARETH JANE ALMEIDA COSTA, CPF 084.313.688-02.

**Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Terceira**

**Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados e a Excelentíssima Senhora**

**Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS  
CRUZES**

**EXPEDIENTE N.º 0337/2009**

**2005.63.09.001842-7 - MARIA BRITO DE QUEIROZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : RECONSIDERO a Decisão n. 2009/10204.Devolvam-se os  
autos à Turma Recursal de São Paulo.Intimem-se.**

**2005.63.09.006728-1 - RAIMUNDO EUTIQUIO DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo  
Autor e  
pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução  
provisória  
relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o  
cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de  
sua  
prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.**

**2005.63.09.007834-5 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e  
ADV.**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009  
1003/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1003/1110**

**SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não**

**obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos**

**16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com**

**efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**2006.63.01.091721-0 - IDEVAL FELIX DIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo,**

**na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da**

**sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em**

**vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à T.Recursal.Intimem-se as partes.**

**2006.63.09.000081-6 - MARIA DO CARMO DE SOUSA FERRAZ (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE**

**SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à Autora da petição do**

**INSS.Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da**

**Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições**

**contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu**

**trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.**

**2006.63.09.000672-7 - ZILDA FIDELIS GOMES (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no**

**efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o**

**cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua**

**prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à T.Recursal.Intimem-se**

**as partes.**

**2006.63.09.000743-4 - FERNANDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito**

**devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos**

**atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua**

**prolação.Intime-se a**

**parte contrária para contra-razões.**

**2006.63.09.001070-6 - CARLOS DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o Recurso de Sentença apresentado**

**pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1004/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009 1004/1110**

provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003637-9 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2006.63.09.004684-1 - SILVIA SOARES DA SILVA COSTA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIANE ALBINO DA SILVA (ADV. ) ; FRANCIELE ALBINO DA SILVA (ADV. ) ; LUCAS FROES DA SILVA (ADV. ) ; JEFERSON FROES DA SILVA (ADV. ) : Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, intime-se o INSS para contra-razões ao recurso interposto pela autora. Após, intime-se a autora do recebimento do recurso.

2006.63.09.005979-3 - EVALDO FIRES DE ARAUJO (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelo Autor. Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para respectivas contra-razões.

2006.63.09.005986-0 - LAURA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; OLINDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP082745-JESUS JOSE SEVERINO) : Recebo o recurso de sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2007.63.09.000024-9 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso de Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003852-6 - JANDYRA APPARECIDA BRAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003864-2 - FLAVIO PASTANA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo

o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não

obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos

16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com

efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.007744-1 - SEIRO UENO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso

da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante,

fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17

da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.007746-5 - MARLENE DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça

Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para

contra-razões.

2007.63.09.009114-0 - HELENA MITSUE SASSAKI ABE (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Esclareça a Caixa Econômica a

juntada da planilha do FGTS, informando não haver crédito a favor da autora, tendo em vista a interposição de recurso.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.63.09.009212-0 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); JOSE DEOMIRO DIAS(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelos Autores.Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelos Autores e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.**

**2007.63.09.009769-5 - CREUSA LOPES DO CARMO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a ratificação, pelo INSS, do recurso interposto, recebo-o no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra razões.**

**2007.63.09.010627-1 - LUCINDA BARRETO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal.Intimem-se as partes.**

**2008.63.09.000750-9 - YUKIO HARAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o Recurso de Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**2008.63.09.002210-9 - VANDERLEIA ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se à Autora para que traga aos autos comprovação de pobreza, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.**

**2008.63.09.002299-7 - ROLANDO BARBIERI (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelo Autor, posto que intempestivo.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.**

**2008.63.09.002667-0 - FRANCISCA FRANCINEIDE BATISTA E OUTRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); MICHAEL DOUGLAS APARECIDO DO CARMO(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1007/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1007/1110

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelos Autores.Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelos Autores e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para as respectivas contra-razões.**

**2008.63.09.003648-0 - SEVERINO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Autor, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.**

**2008.63.09.003658-3 - BENEDICTO BENTO PAES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Autor, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.**

**2008.63.09.004207-8 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, artigo 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela Ré.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença.Intimem-se as partes.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/0339**

**2008.63.09.002482-9 - MARCELO MOHAMED DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009  
1008/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1008/1110**

autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.005382-9 - ANA LEIA CONCEICAO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006234-0 - MARIA ITALIA EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006620-4 - SUELI CRISTINA SANTORO CHAVASCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007302-6 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007306-3 - WILSON LORENCO MANGABEIRA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007532-1 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007856-5 - CESAR FERREIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007858-9 - GERALDO NELIO DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da

informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.007862-0 - MADALENA MACEDO DE PAULA JACQUE (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.008904-6 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.009268-9 - SEBASTIAO CHALEGRE DE ATAIDE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010116-2 - ORANIDES RITA VILELA DE CARVALHO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010118-6 - MARIA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010122-8 - LAZARO ALVES DE LIMA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010150-2 - ERNANI RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.000978-0 - AMABILE GIANNOTTI DA CUNHA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 1010/1110 DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 1010/1110

autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.001030-6 - MITSUE SAKANE (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da  
informação da Caixa  
Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao  
arquivo,  
dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.001036-7 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.001678-3 - JOSE MARIANO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA  
JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.001714-3 - JAIR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.002064-6 - MARIA DALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.002090-7 - ULISSES MILTON DE SOUZA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.002100-6 - MIGUEL DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte  
autora da  
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após,  
remetam-se os  
autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/0340**

**2007.63.09.010434-1 - DECIO MONTEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2008.63.09.006518-2 - ROBERTO YUKIO HARADA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2008.63.09.006608-3 - IVAN LUIZ DE MATTOS SCRIPNIC (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2008.63.09.006666-6 - CLAUDIO ROBERTO RAPHAEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2008.63.09.006754-3 - SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2008.63.09.006774-9 - BENIGNO CAMPOS MORAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte**

autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008816-9 - VALDIVINA DOS SANTOS CUBAS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008818-2 - ODILON FREIRE DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008850-9 - ROSEVALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008932-0 - SYLVIO SEBASTIAO DIAS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009002-4 - JULIO XAVIER (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009242-2 - JORGE ALBERTO ALMADA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os

autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

**2009.63.09.000920-1 - FRANCISCO JOSE HOFFMANN MACHADO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-**

**OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o**

**saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF.**

**Decorrido o**

**prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**2009.63.09.001034-3 - FAUSTO BENEDITO DA SILVA COSTA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte**

**autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o**

**disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,**

**Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/0341**

**2006.63.09.003293-3 - HELIO MANOEL PINTO DE SOUZA (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)**

**dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as**

**razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2007.63.09.002735-8 - JOSÉ DALMIRO DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV.**

**SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender**

**correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2007.63.09.008306-4 - LUIZ GARCIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre**

**os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato**

**e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se**

**a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2007.63.09.008316-7 - PEDRO DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1014/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009 1014/1110**

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2007.63.09.008328-3 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2007.63.09.010277-0 - DIORECI PEREIRA MARQUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.000650-5 - CARLINDA CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.000651-7 - NELSON GONZAGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.000652-9 - HILDA JACINTO DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.002389-8 - ANTONIO CAVALHEIRO MENDES NETO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.002807-0 - JOAO PEDRO MIYATAKE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.002809-4 - ODETE ALVES PONTES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.002811-2 - NEUSA AKEMI KANESIRO SERENI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.002815-0 - LUCILIA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.003921-3 - DIOMAR REZENDE DA CUNHA (ADV. SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA e ADV. SP253632 - FERNANDA RANGEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.005518-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.006067-6 - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de

concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.006138-3 - SERGIO BOATTO (ADV. SP193512 - VICENTE DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.006379-3 - LUIS GONZAGA CARDOSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.006725-7 - PEDRO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007262-9 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA e ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007281-2 - JOSE LEITE MOREIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007804-8 - SERAFIM DOS ANJOS PINTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007921-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007937-5 - PEDRO FABRICIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007938-7 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.007941-7 - EFIGENIA LONGUINHO BERNARDES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.008053-5 - MARCELINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.008056-0 - GERALDO DE FARIA PAIVA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.008367-6 - VIRGILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**2008.63.09.008445-0 - ACACIO ALVES FERREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2008.63.09.008703-7 - SONIA DURANTE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2008.63.09.009276-8 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2008.63.09.009277-0 - REGINA BORGES DOMINGOS MOTA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2008.63.09.009355-4 - JETTERSON MEIRELES DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**2008.63.09.009495-9 - RAUL CARDOSO PINTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0342/2009**

**2006.63.09.002861-9 - YOCHIE UENO TIGUSA SAKAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2008.63.09.004110-4 - MARINA APARECIDA PADOVANI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2008.63.09.009558-7 - EDUARDO DE AVILA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000237-1 - GILBERTO DE ARAUJO SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000555-4 - CARLOS JOSE PEREIRA (ADV. SP107804 - ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000561-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS e ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000638-8 - ROBERTO LUIS MIYAMOTO (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI e ADV. SP261615 - VALDENICE DOS SANTOS MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000639-0 - NARCISO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA); MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000641-8 - SIDNEIA WU (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1020/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1020/1110**

os valores  
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000683-2 - CONCEICAO AUGUSTA DE JESUS (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à  
parte autora sobre  
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000685-6 - REGINA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à  
parte autora sobre  
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000762-9 - MAURO CORREA (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS  
RAPOSO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à  
parte autora sobre  
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000787-3 - BENEDICTO ERNESTO DELLA NINA (ADV. SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS  
PADOVANI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-  
se à parte autora  
sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000862-2 - TAKIO NAKASHIMA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre  
os valores  
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000865-8 - PAOLO CASCARDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre  
os valores  
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000867-1 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à  
parte autora sobre  
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000876-2 - PHRYNEA ANTUNES DE LEMOS COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES  
ALBINO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à  
parte autora sobre  
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se."

2009.63.09.000877-4 - VALTER CHACOM CITRINITI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA  
ECONÔMICA

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.000892-0 - KEIKO KOBAYASHI (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001012-4 - GETULIO JUNIOR NOGUEIRA (ADV. SP085306 - EDMAR MARIS LESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001013-6 - MITSU HIRATA (ADV. SP227577 - ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001024-0 - PLINIO BRAZ DA COSTA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001040-9 - TERESA LEMES DE MELO (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001113-0 - IZAURA RODRIGUES FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001117-7 - ODAIR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001170-0 - HELIO MANOEL DA CUNHA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001175-0 - BENEDITA DE MORAIS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA); TOMAZ BATTANI(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1022/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1022/1110**

**ROGERIO**

**ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001477-4 - JOHN ROBISON RAMOS (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**2009.63.09.001485-3 - ETSUKO NISHIE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/0343**

**2006.63.09.002330-0 - BENEDICTO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a Decisão 9453/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.**

**2006.63.09.003474-7 - SEGISMUNDO PROCOPIO DE ALVARENGA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que o autor, embora intimado da Decisão 9530/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.**

**2006.63.09.003830-3 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP075158 - WILSON ROBERTO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a petição do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.**

**2006.63.09.004100-4 - WILSON ROBERTO BASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo requerido pelo Autor.Intime-se.**

**2006.63.09.006000-0 - WAGNER RESENDE (ADV. SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a CEF sobre a petição da autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.**

**2007.63.01.092066-3 - DJALMA HENRIQUES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 1023/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 1023/1110**

Econômica

Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

**2007.63.09.000022-5 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Torno sem efeito a Decisão 10058/2009, lançada por manifesto equívoco. Manifeste-se o Autor sobre o depósito efetuado pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.**

**2007.63.09.002354-7 - MAURO ISSAMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Ré, da documentação apresentada pela parte autora, conforme requerido. Intime-se.**

**2007.63.09.002606-8 - ODAIR CONCEICAO LEMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.**

**2007.63.09.002727-9 - JOSÉ MARIA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SP264779A - JOSE**

**DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o advogado substabelecido não deu cumprimento à Decisão 3919/2007, tendo seu mandado datado de 01/02/2007 excluído do feito, intime-se o autor para que regularize a representação processual, trazendo aos autos substabelecimento atualizado, constando o nº da OAB suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob sorte de prosseguimento do feito sem sua intervenção, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/01. Intime-se o INSS para que traga aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o tempo decorrido do trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se.**

**2007.63.09.004343-1 - ADEMIR MANDAGLIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO**

**ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da documentação apresentada pelo Autor. Cumpra a Ré o julgado, conforme determinado na Sentença. Intime-se.**

**2007.63.09.004415-0 - JOSÉ DA SILVA. ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO**

**ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré, para cumprimento da Obrigação. Intime-se.**

**2007.63.09.004628-6 - ANTONIO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS PADOVANI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que o autor, embora intimado da Decisão 9564/2009, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes. Intime-se.**

**2007.63.09.005263-8 - JOSE PERES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1024/1110 DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1024/1110

(ADV.

**ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido.Intime-se.**

**2007.63.09.005551-2 - MARIA DAS GRAÇAS INES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.**

**2007.63.09.005694-2 - MANOEL MESSIAS CEZARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo Autor.Intime-se.**

**2007.63.09.005976-1 - JOSÉ MARIANO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o Autor para que se manifeste sobre a petição da Ré, no prazo de 20 (vinte) dias.Cumpra-se.**

**2007.63.09.006334-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido.Intime-se.**

**2007.63.09.009015-9 - ODILON MOREIRA DE ALVARENGA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a juntada, pelo Autor, dos extratos pendentes fornecidos pelo BRADESCO ante a ilegibilidade das cópias anteriores anexadas, intime-se a Caixa Econômica para complementar o valor devido, referente ao FGTS. Prazo de 10 (dez) dias.**

**2007.63.09.009135-8 - VALTER NUNES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.**

**2007.63.09.009584-4 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré. Intime-se.**

**2007.63.09.009596-0 - MARCO AURELIO SANTOS FONTES - REPRESENTADO (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) : Manifeste-se o Autor sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal na conta 3210.005.2-8, no prazo de 05 (cinco) diasApós, venham conclusos.Intime-se.**

**2007.63.09.010340-3 - ROBERTO LOURENÇO DE SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009  
1025/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1025/1110**

**PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :**  
**Manifeste-se a**  
**parte autora sobre a informação da Ré, sobre sua adesão ao acordo proposto na Lei Complementar 110/01, via internet, anteriormente ao ajuizamento desta Ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.**

**2008.63.09.000300-0 - ANTONIO DOMICIANO BARBOSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)**  
**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

**2008.63.09.000338-3 - ANA LUCIA LINO RAMOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Indefiro o pedido, tendo em vista o disposto no art. 1º - parágrafo 6º da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, os advogados voluntários não farão jus a nenhuma contraprestação da Justiça Federal, percebendo, e se for o caso, os eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94.Intime-se.

**2008.63.09.006614-9 - LEOMAR APARECIDO DO CARMO SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :**  
**Manifeste-se a**  
**parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.**

**2008.63.09.006628-9 - MARIA BENEDITA NERI (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Ciência à CEF da juntada da cópia da CTPS pela Autora.Intime-se.

**2008.63.09.006650-2 - ANTONIO PINTO DA FONSECA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

**2008.63.09.006676-9 - BENEDITO FELICIANO DE SA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

**2008.63.09.006900-0 - RUI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à Ré.Intime-se.

**2008.63.09.008706-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Autor.Intime-se.

**2008.63.09.009133-8 - ULISSES PINTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO**

**ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo homologado, tendo em vista o trânsito em julgado.Cumpra-se.**

**2008.63.09.009170-3 - CYPRIANO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.**

**SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI**

**ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Autor, conforme requerido.Intime-se.**

**2008.63.09.009507-1 - MIKHAEL HANNA HABIB ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo**

**homologado, tendo em vista o trânsito em julgado.Cumpra-se.**

**2008.63.09.009794-8 - RENILDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se o Autor sobre a**

**informação da CEF, sobre sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos**

**estes, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.**

**2008.63.09.010098-4 - GERTRUDES SAMBINELI MARCHIORI (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a**

**petição da autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.**

**2009.63.09.000236-0 - JOVELIR CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao Autor da informação da**

**Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando**

**baixa definitiva.Intime-se.**

**2009.63.09.002102-0 - JOSE MADALENO FILHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao Autor da petição da**

**Ré.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.**

**2009.63.09.002260-6 - JURACI VIRGOLINO DA SILVA (ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da documentação**

**apresentada pela parte autora.Intime-se.**

**2009.63.09.003360-4 - ACIR MAURO PUPIN (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o autor para que informe o n° do PIS,**

**no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009  
1027/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1027/1110**



**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento**

**da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)**

**dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2006.63.09.005941-0 - AUREA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento**

**da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)**

**dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2007.63.01.069896-6 - ELISA ARAUJO GAMA (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento**

**da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)**

**dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2007.63.01.086952-9 - JOSE RODRIGUES MELO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora,**

**no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se**

**2007.63.09.000051-1 - DEOCÉLIA MAGALHÃES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES e ADV. SP171232E -**

**RICARDO LÉO DE PAULA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP**

**172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se.**

**2007.63.09.000239-8 - JOSÉ MARINO DA SILVA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)**

**dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se.**

**2007.63.09.002968-9 - YONEKO FUCUGAVA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); MITIO**

**KUMASSAKA YAMASHITA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); VICTOR BAPTISTA DA SILVA(ADV.**

**SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO**

**KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se**

**a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se**

**2007.63.09.003210-0 - ELIZABETE FARIAS DE MENEZES VENTURINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista o cumprimento da obrigação**

**pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art .635, do CPC.Fica**

**autorizada**

**a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a titulo de imposto de**

**renda.Intima-se.**

**2007.63.09.003372-3 - EUGENIO DAVID CIALFI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009

1029/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1029/1110

**(ADV. ROGERIO**

**ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2007.63.09.003429-6 - CICERO FONSECA ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2007.63.09.003438-7 - BENEDITO DE ALMEIDA MACHADO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.**

**2007.63.09.003476-4 - MARGARIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.**

**2007.63.09.004960-3 - DIRCE MATTOS SOUZA DE SANTANA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.**

**2007.63.09.005496-9 - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.**

**2007.63.09.007742-8 - CARLOS THOMAZ BARATEIRO (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria**

**Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intimem-se.**

**2007.63.09.007876-7 - MICHELLE SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009  
1030/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1030/1110**

2007.63.09.008604-1 - LEANDRO MIRANDA TRAMA (ADV. SP165723 - MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :  
Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.  
Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000365/2009

2009.63.15.008053-8 - LEONIDAS GRANDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008064-2 - DALILA GOMES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008093-9 - BENITO TAVARES SERRANO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008147-6 - CARLOS CORREA ESTEVES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1031/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1031/1110

**2009.63.15.008150-6 - FLORIANO SOARES (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008249-3 - ANECI GLEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008375-8 - CARLOS PETRUCCI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008376-0 - PEDRO RODRIGUES DINIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008378-3 - SELJE YAMAMOTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008488-0 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.  
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.008480-1 - VICENTE PAULO RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.010332-7 - SUELI DE FATIMA BERTARELLO BOAVENTURA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA**

**FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no**

**efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.006903-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma**

**do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007051-0 - CIDRAC JACYNTHO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008056-3 - IRINEU OCON (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da**

**Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008057-5 - JOAO PIRILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008059-9 - JOAO PEDRO TADEU SOARES SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES**

**DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1033/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009 1033/1110**

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008061-7 - DARCI CALIMAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008089-7 - FRANCISCA MAXIMO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008246-8 - JOSE ANESIO FERREIRA PAES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008247-0 - ALCIDES MACIEL (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008379-5 - ELFRIDA GARANHANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008487-8 - HELENO ANTONIO MARIANO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE**

**OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008577-9 - BENEDITO GOMES PINTO (ADV. SP129409 - ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1034/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1034/1110

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008637-1 - OSVALDO GIACOMELI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 -**

**FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo**

**o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008638-3 - ALDO ANDREONI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO**

**CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Recebo o recurso da**

**parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008700-4 - MANOEL TEOFILIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma**

**do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.003256-8 - ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003678-1 - LUIZ BATISTA CREPALDI (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.003727-0 - EVA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004296-3 - ELIANE DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.004724-9 - DILSON NUNES MENDONCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005207-5 - CILNI DA LUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005904-5 - SIMISINA MARIA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006134-9 - CRISTIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES**

**COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo**

**social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006152-0 - MARCELINO FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.006595-1 - JAISA ALVES CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007171-9 - TARCISIO CARULA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**2009.63.15.007517-8 - MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou**

**médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500366/2009**

**2007.63.15.014281-0 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte**

**autora sobre o**

**depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009

1036/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009 1036/1110

de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014371-0 - JULIANA RABELLO CORREA (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014422-2 - EDSON LUIZ DUARTE E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LUCIA RONDELO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014486-6 - MARIA ANNA LUI CHIMINI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014757-0 - AMERICO GARCIA MAYORAL E OUTRO (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA); IRACI PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014797-1 - MARIA APARECIDA LUVIZOTTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015145-7 - RENÊ MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015258-9 - GERSON BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**2007.63.15.016107-4 - CELSO LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.000854-9 - ESTHER RIBEIRO ABIBE (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.000992-0 - ALCIDES BATISTA CINTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.001143-3 - MAURICIO TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.001262-0 - ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.001275-9 - LEONILDO AUGUSTO CALDANA (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.001427-6 - PITER GALDINO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.002160-8 - JOÃO AMERICO PACE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.002569-9 - JEFFERSON AGUILERA PADILHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Manifeste-se a parte**

**autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do**

**direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.002806-8 - FLAVIO MACHADO PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora**

**sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de**

**eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.002931-0 - LEONILDE SANTINA GAMBARO GRISOTTO E OUTRO (ADV. SP156976B - MAURO FRANCO**

**DE LIMA JUNIOR); PEDRO SERGIO GRISOTTO(ADV. SP156976B-MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora**

**sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de**

**eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.003142-0 - DURVAL DEMARCHI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora**

**sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de**

**eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.003169-9 - CLAUDINEIA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);**

**RITA GRANDO DE MIRANDA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado**

**pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação**

**ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.004082-2 - GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ANTONIO GUTIERRES**

**RUIZ NETO(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo**

**de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.004152-8 - MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Manifeste-se a**

**parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena**

**de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.004359-8 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA**

**DÍÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1039/1110DÍÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009 1039/1110**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005266-6 - JOSE NAVARRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005306-3 - ADAUTO BRISOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005346-4 - CELSO FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005474-2 - MARTA APARECIDA GALVAO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005617-9 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005620-9 - ANTONIA BIANCO PAZINI E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); ROBERTO PAZINI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005781-0 - ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005867-0 - PAULO ANTONIO MIRIM LOLATA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.005870-0 - MARIA ELISA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.006427-9 - ARLINDO GRITTI E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA APARECIDA GRITTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.006510-7 - TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.006691-4 - VERA VIRGINIA MARCONE PINTOR E OUTRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); JOSE ROBERTO AZZALI PINTOR(ADV. SP096887-FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.006761-0 - PAULO ALVES (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.006804-2 - JOSE GUTIERREZ RUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); GILMAR GUTIERREZ RUIZ(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007009-7 - ROBERTO VALDIMIR FERRARI E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ISMAR FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ROSI MARI APARECIDA FERRARI(ADV. SP211741-**

**CLEBER RODRIGO MATIUZZI); OSVALDO ANTONIO FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); DARLETTE IZABEL FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA SUZETE FERRARI MONTEIRO (ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA DA GRACA FERRARI MONTEIRO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007377-3 - GILMAR APARECIDO MACHADO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007610-5 - MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA SUELI PIRES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); RUTE ANTUNES ; MARIA JACIRA DE CARVALHO ; SARA ANTUNES DA SILVA ; URDA ANTUNES CLETO ; ISAAC ANTUNES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007622-1 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007821-7 - EDSON DA SILVA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.007938-6 - JOUVELINA BONNI ALEXANDRINO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008084-4 - JUNIOR CESAR FRITSCHKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de**

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**2008.63.15.008197-6 - SOLANGE DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008241-5 - FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE**

**MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008304-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008324-9 - JOSE CARLOS SCUDELER (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008364-0 - LUISA SCARCELLA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.008687-1 - DIMAS FERREIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.009398-0 - EDGAR CARACHO FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.009399-1 - VERONICA MANTUANELI SCAREL (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito**

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009469-7 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009477-6 - LINDAURA LIBERATO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009773-0 - MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); AURORA ZAGO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009775-3 - MARI YAMAGUCHI SHIOMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010138-0 - MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARISABEL CAMPOS ARGENTO DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010147-1 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010303-0 - LAUDO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUD); IRAYDES MASSELA SAVIOLI (ADV. SP227901-LARISSA YUZUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010494-0 - ADELAIDE MARIA DE JESUS CERYNO (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000367/2009

2005.63.15.003292-7 - INÊS DA CUNHA VITALONE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, devolvam os autos para a Turma Recursal.

2005.63.15.004594-6 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV conforme acórdão transitado em julgado.

2006.63.15.001745-1 - GRACINDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da autora vez que a atualização do crédito a partir da sentença será realizado por ocasião da expedição do RPV, nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a expedição de RPV.

2006.63.15.008485-3 - LAZARO BREDA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças do crédito pago por RPV tendo em vista que os cálculos para a atualização do crédito a partir da sentença são elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2007.63.15.005134-7 - SONIA DOS SANTOS MAFFEI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005960-7 - ILZE CLEIDE GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI

ANTUNES); JOAO MARCOS GIMENEZ(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1045/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1045/1110

**2007.63.15.007890-0 - LUIZA POSSANI BERALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.009010-9 - JONAS GARCIA PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que diversos advogados representaram o autor durante o curso da presente ação, e considerando que a Turma Recursal condenou o réu em pagamento de honorários advocatícios, intime-se o autor para que, em dez dias, informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a referida ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo.

**2007.63.15.010395-5 - NOEMI DE JESUS PINTO VIEIRA DE PAULA (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)**

Reitere-se o ofício expedido à Subseção de Itaboraí/RJ, solicitando informações acerca do andamento atual do processo criminal nº 2002.51.07.000303-3 em que figura como ré a parte autora deste feito.

**2007.63.15.013586-5 - FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.013631-6 - ALVARO DA SILVA ZARDETTO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.014416-7 - PAULO ROBERTO GONZAGA COSCARELLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2007.63.15.014435-0 - EIYTI YAMAMURA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2007.63.15.015863-4 - ROSANA APARECIDA CAMARGO LEME (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DÉBORA FERREIRA PAULO (ADV. )**

Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida e cumpra-se a parte final da decisão anterior com a apresentação facultativa pelas partes de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.  
Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.63.15.015880-4 - LINDA CASAGRANDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); JANE DE FÁTIMA DOS SANTOS(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ALMIR APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2007.63.15.016044-6 - ROMILDA CLOTILDE ORSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.000853-7 - LETICIA KUROMOTO (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.001267-0 - MARIA ORLANDO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 171,31) no prazo de dez dias.

**2008.63.15.002879-2 - ZILDA MARQUES ASSIS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 15.09.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.002932-2 - HELENA CLARA BONGOZI E OUTRO (ADV. SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR); FRANCISCO DE CAZARINI BONGOZI(ADV. SP166659-FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

**2008.63.15.006756-6 - VANDA MARIA LISBOA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      1047/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      1047/1110

FEDERAL (ADV.

SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo quanto a exclusão do nome da autora dos cadastros de negativação, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.007064-4 - ANNA MARIA DE ANDRADE MENDES SCAVACINI E OUTRO (ADV. SP017086 - WALTER SCAVACINI); WALTER SCAVACINI(ADV. SP017086-WALTER SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 28/08/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.008004-2 - OLIVA CANCIAN GIACOMAZZI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008175-7 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.008577-5 - FRANCISCA CONCEIÇÃO MACHADO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS Kramek) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

**Público  
Federal.**

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.008681-0 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

**Público  
Federal.**

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.009022-9 - MARIA LUISA MORAES GALVÃO PACHECO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); OTINILO GALVAO PACHECO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1049/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1049/1110

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009043-6 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DE LURDES TOCACHELLI DO PRADO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009049-7 - LEONILDA FRANCHIN EGREJI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009224-0 - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009379-6 - OSCARLINA DA CANDELARIA NARDY E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); FRANCISCA BENEDICTA NARDY(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.010038-7 - ADAOLINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quando ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.010140-9 - SILVANA CRISTINA AYRES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG, CPF e CTPS dos Srs.

Vanderley Ayres e Carlos Alberto Ayres, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.011587-1 - TEODORO SANCHES MARTIN (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 6.703,47) no prazo de dez dias.

2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 16.09.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012184-6 - JOSE SOUZA DE ABREU (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.012203-6 - MARCELO GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2008.63.15.013531-6 - ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.63.15.014175-4 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES(ADV. SP129390-JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.014177-8 - ORLANDO ZUIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância

DÍÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1052/1110DÍÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1052/1110

dos  
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014487-1 - ANANIAS RIBEIRO (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG  
NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância  
dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que  
os valores  
calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução  
à ré do  
valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014792-6 - MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS (ADV. SP161701 - MARIA SALETE  
ANDRIETTA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância  
dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015030-5 - ZAYDIR CHRISTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015031-7 - ZAYDIR CHRISTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015033-0 - PASQUA PIASENTIM AUGUSTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO  
DEMARCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015034-2 - MARCIO PIASENTIM AGUSTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO  
DEMARCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015128-0 - FELINA ZOZIMO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)  
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo  
determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto,  
homologo

os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença  
devidamente

atualizada (R\$ 106,19) no prazo de dez dias.

2008.63.15.015451-7 - ADILSON LUIZ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo  
determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1053/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1053/1110

homologo  
os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 4.134,45) no prazo de dez dias.

**2008.63.15.015509-1 - ROQUE TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 72,12) no prazo de dez dias.

**2009.63.01.011475-8 - PAULO YOSHIO IAMAGUTI (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2009.63.15.000114-6 - MARIA IDA MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.000615-6 - AFFONSO CAVALINE NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 101,00) no prazo de dez dias.

**2009.63.15.000681-8 - JOAO LINO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO); REGINA ROSSETTO CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.000788-4 - AMBROSINA ROSITA WIEDERIN (ADV. SP097881 - FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2009.63.15.000915-7 - LUZIA PICCOLO E OUTROS (ADV. SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS); LIGIA PICCOLO ; LUCELIA PICCOLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      1054/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      1054/1110

dos  
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2009.63.15.001247-8 - DULCE BARBOSA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que até a presente data o médico neurologista Dr. Niceas Tadeu de Oliveira Rodrigues, CRM 78933, não prestou as informações solicitadas, expeça-se nova carta precatória para a intimação do profissional supramencionado, a fim de que ele informe a este Juízo qual a data em que a parte autora iniciou o tratamento médico com ele e se havia incapacidade laborativa, bem como encaminhe cópia do prontuário médico da referida paciente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência.

**2009.63.15.001493-1 - HELIO JOSE DELLABARBA E OUTROS (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA ; VILSON DELLABARBA ; MARIA ELISA DE ALMEIDA LIMA DELLABARBA ; RENATO DELLABARBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.001524-8 - LAERCIO BELLOTTO (ADV. SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a discordância dos cálculos apresentada pela parte autora na exordial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2009.63.15.002367-1 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 89,90) no prazo de dez dias.

**2009.63.15.002376-2 - VELARINO DE ALMEIDA COLACO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor superior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino o levantamento na seguinte proporção:

- a) 94,64% do valor depositado judicialmente em favor do autor;
- b) 5,36% do valor depositado judicialmente em favor do réu.

**2009.63.15.002379-8 - SYLVIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

**2009.63.15.002670-2 - MARIA MARISA CECHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1055/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1055/1110

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.003256-8 - ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

**2009.63.15.004432-7 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.004433-9 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2009.63.15.005388-2 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO**

**PAIVA e ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.005390-0 - JEORGINO JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA);**

**CASSILDA MILANI JOAQUIM(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1056/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1056/1110

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005575-1 - JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005904-5 - SIMISINA MARIA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.005906-9 - JONAS RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1) Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.006681-5 - ZILDA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO  
ALAMINO  
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007077-6 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação da perita médica judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção.

Após a resposta, dê-se vista à perita médica judicial para complementar o laudo técnico.

2009.63.15.007322-4 - LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA  
CUNHA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008126-9 - MARIA VANY RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008343-6 - EDSON MORAES RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008357-6 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de comprovante de endereço (qualquer os últimos três meses) e respectiva declaração firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008374-6 - FRANCISCO VITALE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor para conceder a dilação de prazo por mais vinte dias, sob pena de extinção.

2009.63.15.008746-6 - EDSON LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.  
Aguarde-se a realização da perícia já designada.

2009.63.15.009087-8 - JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200661100066395, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba,

sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009088-0 - MIRAMAR FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012796-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/01/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009095-7 - JAIR PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009096-9 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009097-0 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009098-2 - MARCOS AGUINALDO PINTO LIMA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009099-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009109-3 - NILSON JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009110-0 - VALDIR LEME THOBIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004460-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período compreendido entre 05/06/2009 e 09/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009111-1 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009112-3 - THIAGO NARDO LEITE (ADV. SP284306 - RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009113-5 - MARICLEA BELIDO SEGOVIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009114-7 - PAULO FERNANDO ZACHARIAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002702-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente em relação aos índices aplicados aos Planos Collor I e II.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009115-9 - JAIR FELIX BARBOSA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1060/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1060/1110

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009116-0 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA**

**BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.009117-2 - ISRAEL OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais**

**recentes, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009118-4 - ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA**

**BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma**

**vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no**

**prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste**

**que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.009119-6 - THIAGO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E**

**SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009120-2 - FERNANDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009124-0 - ANESIO LOPES FERREIRA FILHO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009125-1 - GERALDO CLARO DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009128-7 - ROQUE ALVES CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e**

**em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009138-0 - JOAO ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1061/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1061/1110**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009139-1 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009140-8 - JOSE APARECIDO AMARAL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009141-0 - ARNALDO LUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009145-7 - ROSELI DE SOUZA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009146-9 - TEREZA PROENCA VIEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009148-2 - SANDRA APARECIDA FUNES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009152-4 - JOANA LUZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009154-8 - IVANILDO LEONEL FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009155-0 - IVANILDO BEZERRA LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009156-1 - GERALDO VIDAL (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009157-3 - CELSO PAIAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009159-7 - SANTINO MARIA CLARO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009160-3 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009161-5 - ERMELINDA DE OLIVEIRA NISIMOTO (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA

SILVA

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009162-7 - HOLLANDA BENETTI BRONDI E OUTROS (ADV. SP119703 - MARIA

SILVIA

MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA ; WILSON MADUREIRA ; SIMEI BRONDI LOPES DE

ALMEIDA ; ARY LOPES DE ALMEIDA ; MIRIAN BRONDI BARROS ; NELSON COSTABILE BARROS ; SOTERO JOSE

GADANI ; ZELINDA BRONDI SCHLITTLER ; NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1063/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1063/1110

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009163-9 - HOLLANDA BENETTI BRONDI E OUTROS (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA ; WILSON MADUREIRA ; ZELINDA BRONDI SCHLITTLER ; NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT ; SIMEI BRONDI LOPES DE ALMEIDA ; ARY LOPES DE ALMEIDA ; MIRIAN BRONDI BARROS ; NELSON COSTABILE BARROS ; SOTERO JOSE GADANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009164-0 - OSCARLINA AUGUSTA DE LIMA MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009165-2 - SIVANILDO LEITE DE FARIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009167-6 - LUIZA LEITE DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009168-8 - JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009169-0 - CATIA NAIR LEITE MARINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009170-6 - PAULO CESAR VIEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009171-8 - NAIR ARRUDA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009172-0 - GEORGE MUNIZ PONTES (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.**

**Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009173-1 - TEREZA GONCALVES DOMINGUES (ADV. SP37537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.009174-3 - PLÍNIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012728-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009

1065/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009 1065/1110

9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009175-5 - CUSTODIO APOLONIO VIEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009176-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004746-

8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/08/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009177-9 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009178-0 - MARIA DE LOURDES DE MATOS (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009179-2 - MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

uma vez que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009180-9 - VALERIA PROENCA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

uma vez que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009181-0 - GILBERTO SOUTO (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junto a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.009200-0 - BENEDITO WILSON ZOTTI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009201-2 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009209-7 - CLEUSA MARINHO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009210-3 - MARIA GORETI GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009211-5 - GEZIBEL DUTRA DE MELO (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009212-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009213-9 - SERVINO FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009215-2 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009216-4 - ELIANA MARIZA CHEACHIRINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009217-6 - JOEL MELO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009222-0 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009224-3 - MAURICIO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.009226-7 - TATIANE CAMARGO SOARES DA ROCHA (ADV. SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e SCPC, unicamente com relação ao objeto da presente ação, até julgamento desta ação em 1ª Instância.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se. Oficie-se.

**2009.63.15.009227-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009228-0 - CELI MARIA VITALE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009229-2 - CAROLINA ANTONIA FELIPE DE OLIVEIRA CHAGHOURI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009230-9 - GENESIO BRAZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009231-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009232-2 - THILZA DE PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009233-4 - EDNALVA ASSUNCAO DE CARVALHO SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009234-6 - AMALIA MILANI CARDOZO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009235-8 - JOSE ANTONIO BERTIN (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009236-0 - RAMIRO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013310-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009237-1 - LETICIA PROENCA MORELLI DE LIMA MACHADO (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009238-3 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009239-5 - MARIA JOSE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009240-1 - WALTER SERGIO SANTIAGO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009241-3 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009242-5 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1071/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1071/1110

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009243-7 - JOSÉ APARECIDO ALVES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.009244-9 - MARIA JORDILENE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP270481 - NILTON SADAÓ DAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009245-0 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA POLEZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009246-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009247-4 - LOURDES DE FATIMA BIROCCHI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA**

**RODRIGUES**

**SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009248-6 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA**

**RODRIGUES**

**SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009249-8 - JOSE RENATO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA**

**REGINA**

**RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1073/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1073/1110

considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100130260, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009251-6 - JORGE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009252-8 - JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP227777 - ALLAN  
VENDRAMETO  
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009253-0 - GIRLA MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009254-1 - CRISTINA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009255-3 - APARECIDA DE FATIMA OSCAR (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009  
1074/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 21/09/2009      1074/1110

LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009256-5 - ROGERIO LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009257-7 - ARILTON JOSE BRAGA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009258-9 - ALONSO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009259-0 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP191474 - DANIELLE ESCARMELOTTO BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009260-7 - MARIA APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1075/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1075/1110

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009261-9 - MARIO SERGIO DE PINHO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009262-0 - ARIANE APARECIDA MATOS FUJI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009263-2 - NIVALDO GEREMIAS RIBEIRO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009264-4 - MANUEL CALISTO NETO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009265-6 - SAMARA BERTOLOTO NOGUEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009267-0 - BALTAZAR DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009268-1 - BENEDITO AMERICO DIONISIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009269-3 - ROSEMEIRE NUNES MARQUESI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009270-0 - MARIA JOSE DA CRUZ COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009271-1 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009272-3 - GONCALO LORENA DA CONCEICAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.009285-1 - ADRIANO SEVERO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002505-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009  
1077/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1077/1110

9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009290-5 - MARIA DE LOURDES VALERIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009295-4 - JULIANA MARQUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009299-1 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009336-3 - CLEIDE VILAS NOVAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Trata-se de ação proposta por CLEIDE VILAS NOVAS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL e CPWARE INFORMÁTICA LTDA com o objetivo de indenização por danos morais e materiais, cumulado com pedido de obrigação de fazer.

A presente ação foi proposta originariamente na Comarca de Sorocaba/SP, tendo sido distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP sob o nº 602.01.2009.021474-0/000000-000.

Referido juízo estadual declinou da competência por entender que a EMBRATEL é autarquia federal e, portanto, ser da competência da Justiça Federal processar e julgar a ação (CF, 109, I).

É a síntese do ocorrido. Decido.

Ouso discordar do Eminentíssimo Magistrado estadual.

Conforme informa o autor em sua petição inicial a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -

EMBRATEL é pessoa jurídica de direito privado, sendo, atualmente, sociedade de economia mista.

Não sendo a referida empresa uma autarquia federal, não há fundamento jurídico para a remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP.

Além disso, o artigo 6º, da Lei n. 10259/2001, dispõe que podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível

como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Ou seja, não está incluído no rol de competência

dos Juizados Federais as ações contra sociedades de economia mista (pessoa jurídica de direito privado).

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal,

suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.009415-0 - BENEDITO ALBINO LIONÇO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1078/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1078/1110

uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009416-1 - MARIZETH PIRES NICACIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009417-3 - JOSE ANTONIO MONTEIRO MORAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009421-5 - PAULO DE JESUS RODRIGUES PAES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009569-4 - JOSE CARNEIRO RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000368

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.007928-7 - TEREZINHA MARIA IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o

pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1079/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1079/1110

**2009.63.15.007434-4 - MARIO NISHIDA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007834-9 - CLEA DOS SANTOS BRUM (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007830-1 - LUCIMARA SABOIA DE PROENÇA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007616-0 - SONIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007577-4 - LILIAM MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003626-4 - ROSALINA MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007282-7 - JOAO FRANÇOSO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007209-8 - IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005863-6 - PAULO CESAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003712-8 - ANA MARIA DE FATIMA MENEZES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.007433-2 - EUNICE CHIARA DE CARVALHO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.008707-7 - ALBANO MARCHETTE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.**

**2009.63.15.008784-3 - IVETE APARECIDA LABATTE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.15.008755-7 - DIOGO ANTONIO SOARES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) ;  
THIAGO  
ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008888-4 - VALDIR RASZL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008785-5 - AUGUSTO CIRINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008715-6 - CORNELIO DORTA BERNARDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008887-2 - SALVADOR PINTO DA SILVA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009127-5 - INEZ MOREIRA DE CAMARGO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008886-0 - PEDRO HIDALGO SOBRINHO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008826-4 - IZABEL MOLINA ARCHILLA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008762-4 - BENEDITO SOARES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008764-8 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA  
PRESTES CAMARA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
DE  
ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000161

2008.63.16.002414-0 - ZULEITE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE  
GOMES DE  
BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo  
improcedente o  
pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1081/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1081/1110

judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6316000162**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2009.63.16.001457-5 - DURVALINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP146965 - ROBERTO CARLOS LIBERATOR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001406-0 - ANEZIA DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001374-1 - SONIA BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001459-9 - VILECI PEREIRA DE SALES (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS e ADV. SP115783 - ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.16.001307-8 - HELIO RUBENS BUENO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada. Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2009.63.16.000961-0 - NOE CAETANO (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).**

**2009.63.16.001070-3 - LAIDE FERREIRA DE FARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1082/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1082/1110

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001387-0 - MARINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001279-7 - PEDRO MARTINS ALVES FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001213-0 - JANDACI DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001128-8 - CLARICE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000944-0 - ISAURA SILVA MONTEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000792-3 - TEREZA SHINZATO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000793-5 - MADALENA CESPEDES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001066-1 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA SOUZA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO  
BANDECA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001112-4 - MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO  
ANDRAUS  
DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000701-7 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001192-6 - FABIO JUNIO LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000946-4 - CLEUZA BREGANHOLI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.001221-9 - DAMIAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000925-7 - JUVENAL DAL SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE  
ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.16.000828-9 - LEONILDE BAPTISTA (ADV. SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

2009.63.16.001129-0 - JURANDIR PREITE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000970-1 - LUZIA RIBEIRO ZEPPONI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000683-9 - NELSON SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001325-0 - ALFREDO JACOPETTI (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.16.001286-4 - MARLENE VILLALON VIEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000407-3 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 02/01/1973 a 15/10/1974, de 01/02/1978 a 01/06/1981, de 10/06/1981 a 16/09/1981, de 23/10/1981 a 29/04/1982, de 20/05/1982 a 12/01/1983, de 09/05/1983 a 03/03/1987, de 02/04/1987 a 08/09/1987 e de 06/01/1988 a 24/02/1995, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/130.584.332-8), com RMA no valor de R\$ 858,65 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de Maio de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 698,82 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 28/02/2005), no valor de R\$ 52.616,99 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez)

dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 173/2009**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.17.005781-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA TOMBONATO**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005782-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**  
**1085/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**  
**Data de Divulgação: 21/09/2009 1085/1110**

**AUTOR: MARINA DENLESCHI DONINI**  
**ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005783-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CASEMIRO JOSE**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005784-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELICA DUQUE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005785-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIJALMA MENDES CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005786-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005787-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL BRUNHEROTO**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005788-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TARCIZO PINTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005789-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEI FELIPPE**  
**ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005790-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS DE MENEZES**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005791-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENAIDE CARNEIRO DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005792-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO CLAUSON**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005793-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMERSON PEREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005794-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACIL ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005795-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005796-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMAR VARELA**  
**ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005797-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZA CARVALHO ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005798-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005799-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEZIO VALDEMAR GUARNIERI**  
**ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/06/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005800-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCI HELENA PRAZ**  
**ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005801-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE WALDOMIRO BRAZ**  
**ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI**  
**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1087/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1087/1110

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005802-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NAUDERTE SILVA CRUZ**

**ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005803-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005804-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PATRICIA THOMANN**

**ADVOGADO: SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005805-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005806-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VERA LUCIA BOTAN**

**ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005807-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005808-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO MARIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005809-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RAQUEL SANTARELLI DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005810-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: OLGA LUNARDELLI FRANZIN**

**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005811-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ADAO MAGALHAES DE ANDRADE**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009

1088/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1088/1110

**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005812-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORCELINO PALANDRANI**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005813-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR SANTOS RIGO**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005814-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VAMIL AMBROSIO**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005815-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES**  
**ADVOGADO: SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005816-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005817-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ASSUNTA LOMBARDO ZATTI**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005818-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DE BRITO PASSOS**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005819-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICOLAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005820-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO JACOMASSI**  
**ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/04/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005821-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1089/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1089/1110

**AUTOR: MADALENA WESELY STERZEK**  
**ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005822-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005823-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KATIA VASCONCELLOS**  
**ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005824-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005825-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDESIA MARIA DA LOMBA**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005826-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER FRANCISCO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005827-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO GOYA**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005828-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005829-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO FREITAS FILHO**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005830-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1090/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1090/1110

**AUTOR: GAETANO ENRICO DE SIMONE**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005831-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO VELOSO FALCÃO**  
**ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005832-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIETA PIVA**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005833-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HENRIQUE VERRI**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/06/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005834-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI VICENTE DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005835-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: URBANO APOLONIO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005836-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO ROSA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005838-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIEGO JESUS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.005839-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA MARIA DA COSTA FILHA**  
**ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA**  
**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1091/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1091/1110

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 18:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005840-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA BENTO FELIX**  
**ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 18:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005841-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP201129 - ROMULO DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005842-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 17:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005843-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TERESA MANIEZZO**  
**ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005844-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA CRISTINA CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005845-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA MARIANO**  
**ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005846-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIZA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005847-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZAQUE DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005848-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUCIO DE FARIA**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005849-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005850-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE BATTISTUZZO BENETON**  
**ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005851-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005852-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELI DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005853-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005854-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA**  
**ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:15:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.17.005780-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MUNARIN**  
**ADVOGADO: SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/04/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 08:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 75**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**  
**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**  
**1093/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**  
**Data de Divulgação: 21/09/2009 1093/1110**

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.17.005866-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILEUZA DE SOUZA LUZ**  
**ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005867-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO VICENTE BONIFACIO**  
**ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005868-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005869-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005870-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005871-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1094/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1094/1110

**AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005872-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/06/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005873-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR GONÇALVES MOSCHELLI**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005874-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO PAULINO DE SOUZA NETO**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005875-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO ALBERTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005876-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE VALDIR KOPCZYNSKI**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005877-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PERCILIO MOREIRA NETO**  
**ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005878-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON APARECIDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005879-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI**  
**ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005880-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES**  
**ADVOGADO: SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005881-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1095/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1095/1110

**AUTOR: MARIA DE SOUZA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.005882-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANDRE**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/06/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005883-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005884-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005885-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WAGNER ROGERIO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005886-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE APARECIDA RUIZ**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005887-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANGELA MATIAS TORRES**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005888-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALZANGELA SOUZA DE MENEZES**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005889-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005890-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMIRA CANDIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005891-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO CANTEIRO**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005892-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRISCILA FERREIRA AMSCHLINGER**  
**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005893-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA GAMA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005894-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGACIANO SEVERINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005895-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIO BERTO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005896-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE SOARES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005897-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOUGLAS JOSE BERGAMASCO**  
**ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 32**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1097/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1097/1110**

**Diário**

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.17.005898-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IRACI MANCINI**

**ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005901-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WILSON EDUARDO SIQUEIRA**

**ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 18:00:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005902-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEMIA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005903-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOAQUINA DE SANTANA**

**ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005904-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LEILY DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005905-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ALICE SOUZA ALVES MOREIRA DE AMORIM**

**ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

Data de Divulgação: 21/09/2009

1098/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1098/1110

**PROCESSO: 2009.63.17.005906-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DAS DORES SOUZA**  
**ADVOGADO: SP055516 - BENI BELCHOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005907-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES BRANCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005908-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA AURORA CURI**  
**ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005909-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005910-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO**  
**ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005911-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZAFAM ASSUNCAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:15:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005912-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD AZEVEDO ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005913-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA LOPES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005914-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILAS BARBOZA**  
**ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005915-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO NOALE JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005916-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DE MATOS DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005917-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005918-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA FRANCELI**  
**ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005919-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER TONELOTTO**  
**ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.047931-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELANDES LUIS DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO**  
**RÉU: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 21**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/09/2009**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**  
**1100/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**  
**Data de Divulgação: 21/09/2009 1100/1110**

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.17.005925-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DE MORA**  
**ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005926-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EUNICE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005927-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDELSON MARQUES SILVA**  
**ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005928-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TABATA LUCY DE PAULA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005929-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR ALVES**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005930-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINO JOSE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 18:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005931-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO COELHO**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005932-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO FUZZO**  
**ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005933-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005934-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITAMAR DONIZETI ISAIAS**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005935-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS MORAES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005936-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA**  
**ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005937-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUINO ANTONIO VALIERI**  
**ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005938-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GEREMIAS ANTONIO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005939-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRAULIO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005940-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1102/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1102/1110

**AUTOR: DERNO DI BATTISTA**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005941-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EFRAIM LUCINDO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005942-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VICENTE**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005943-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEIHEI HIGA**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005944-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU PIVA**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005945-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAMU TSUMURA**  
**ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005946-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM GOMES CHAVES**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005947-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ENEZEL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005948-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO CISCARE**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005949-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO HORACIO**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005950-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1103/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1103/1110

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005951-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ALBERTO DOS SANTOS RAIZA**

**ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:00:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005952-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIME ENEAS RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005953-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BAPTISTA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005954-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO CARLOS MEN**

**ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:30:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.005955-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.005956-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005957-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RISOMAR ANICETO DE MELO SOUZA**

**ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:45:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005958-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEVERINA MARIA DE SOUZA LIMA**

**ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:15:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005959-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: TERESINHA PIRES ALONSO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**

**1104/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**

**Data de Divulgação: 21/09/2009 1104/1110**

**ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005960-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISMAR MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 13:00:00**  
**2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.005962-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRALVA NUNES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/05/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005963-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LINA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/05/2010 17:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005964-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE GONCALO DA CUNHA SANCHES**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 21/05/2010 15:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.005965-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILMAR FLORENCIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/05/2010 17:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.047787-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE SANTANA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/05/2010 15:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 42**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009**  
**1105/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA**  
**Data de Divulgação: 21/09/2009 1105/1110**

**EXPEDIENTE Nº 171/2009**

**INTIMAÇÃO DO AUTOR / CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

**2007.63.17.005814-1 - EDELSON COLLERI (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.005908-0 - ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.007751-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2007.63.17.008204-0 - GENY FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : ". "**

**2007.63.17.008514-4 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP192829-SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "**

**2008.63.17.000958-4 - CLODOALDO PRUDENTE GONÇALVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.000969-9 - EDSON AMELIO SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.001433-6 - JULIO ALVES CERDEIRA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.001555-9 - ARACI CANDIDA CARNIATO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.002176-6 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.002226-6 - JOSE FRANCISCO GORDILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.002497-4 - STIVE ROGER DE CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.003504-2 - SEBASTIAO CARLOS DE BARROS (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

2008.63.17.003752-0 - JOAO SEVERO DA SILVA (ADV. SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005028-6 - JOSE AFONSO DE VASCONCELOS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005393-7 - CARMELINDO APPARECIDO ORSIOLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005937-0 - CLEUDES RODRIGUES SANTOS SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006245-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006611-7 - REINALDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006626-9 - LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006730-4 - ODALY FRANCISCA REBECHI FARAMIGLIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006781-0 - ERIVALDO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006981-7 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006987-8 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007005-4 - JOSE AMADEU RODRIGUES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007008-0 - ANTONIO GUAZZELLI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007119-8 - MARIA LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007198-8 - JOSE POPITZ FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007204-0 - PEDRO DA SILVA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007257-9 - SOFIA CANDIDA DE PAULA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007299-3 - ANTONIO JOSE ALBRIGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007335-3 - EDNA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO  
NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007357-2 - JOSE RUIZ GELAMOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS  
CLEMENTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007425-4 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007504-0 - JOEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV.  
SP203641 -  
ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
""**

**2008.63.17.007521-0 - EDILEIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA  
LORIATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007523-4 - MARIA NILZA DOS SANTOS REIS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO  
REIS e  
ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : ""**

**2008.63.17.007630-5 - DARCY VEIGA (ADV. SP259738 - PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007659-7 - MARIA JODETE DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007660-3 - ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO  
CHICON) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007692-5 - FRANCISCA CECILIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA  
RAMOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007779-6 - OSWALDO VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""**

**2008.63.17.007785-1 - CLAUDEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM  
JUNIOR);  
SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS ; CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS X INSTITUTO  
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007932-0 - CLEBER JOSE DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007984-7 - SUZANA LINS DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008015-1 - MAURO PENTEADO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008019-9 - HELIO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008028-0 - JULIETA DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008062-0 - RAIMUNDO BORGES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008073-4 - HEINZ FRIEDR ROB BUHLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"."

2008.63.17.008076-0 - ANTERO MENEGUINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008077-1 - HONORIO XAVIER NETTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"."

2008.63.17.008094-1 - RENATO VELO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008136-2 - PAULO CELSO VIDAL (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008140-4 - JOSE ORLANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008147-7 - RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008154-4 - ADAO JORGE DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**2008.63.17.008177-5 - VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008221-4 - JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008262-7 - JOSE FERNANDES GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008267-6 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008283-4 - VALDECI CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008333-4 - ELISABETE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008337-1 - CLEIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008338-3 - JOAO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008492-2 - MARIA JOSEFA FORMIGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008493-4 - CELSO LUIS NOVAIS JUNIOR (ADV. SP255720 - EDUARDO FARIAS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008497-1 - PATRICIA FERNANDES GOMES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008500-8 - ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008529-0 - BRUNO PALADINO MUNIZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008596-3 - JAIR GONCALVES (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008602-5 - MONICA DA SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.008656-6 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

2009.63.17.000403-7 - TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP087989 - JOSE ALBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.000744-0 - MARIA CANDIDA DA CONCEICAO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.000872-9 - MARIA SILVA DA COSTA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001052-9 - VALDEMAR BISPO DAMASCENO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.001409-2 - MARIA DA GRACA PASSEBON MONSO (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.004863-6 - FRANCISCO STANGUINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº. 172/2009**

2008.63.17.008781-9 - VANIA SALES DE CASTRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.000956-4 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Clínica Geral, a realizar-se no dia 19/10/2009, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005080-1 - SALVADOR FERREIRA DE ARANTE (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 14h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009  
1111/1111DIÁRIO ELETRÔNICO DA  
Data de Divulgação: 21/09/2009 1111/1111

**2009.63.17.005084-9 - VLADIMIR APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em**

**17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 15h, devendo a parte autora**

**comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.**

**2009.63.17.005090-4 - JOSE CARLOS ORTEGA DANTAS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e**

**ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em**

**17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 16h, devendo a parte autora**

**comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.**

**2009.63.17.005392-9 - ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data**

**anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 09/11/2009, às**

**17:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de**

**documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.**